



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



Danilo José Viana da Silva

PODER SIMBÓLICO E CAMPO JURÍDICO: uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu

Dissertação de Mestrado

Recife
2014



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



Danilo José Viana da Silva

PODER SIMBÓLICO E CAMPO JURÍDICO: uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu

Dissertação de Mestrado

Recife

2014

DANILO JOSÉ VIANA DA SILVA

PODER SIMBÓLICO E CAMPO JURÍDICO: uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Retórica e Pragmatismo no Direito

Linha de pesquisa: Linguagem e Direito

Orientador: Dr. George Browne Rêgo

Recife

2014

Catálogo na fonte

Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

S586p Silva, Danilo José Viana da

Poder simbólico e campo jurídico: uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu. – Recife: O Autor, 2014.

194 f. : fig., tab.

Orientador: George Browne Rêgo.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Direito - Filosofia. 2. Direito - Metodologia. 3. Direito - Linguagem. 4. Sociologia - Metodologia. 5. Bourdieu, Pierre, 1930-2002 - Crítica e interpretação. 6. Poder (ciências sociais). 7. Müller, Friedrich, 1938 - . 8. Teoria do conhecimento. 9. Religião e Sociologia - Max Weber. 10. Relação (Filosofia). I. Rêgo, George Browne (Orientador). II. Título.

340.1 CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ2015-004)

Danilo José Viana da Silva

“Poder Simbólico e Campo Jurídico: Uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife/ Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco PPGD/UFPE, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Área de Concentração: Teoria e Dogmática do Direito.

Orientador: Dr. George Browne Rêgo

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: APROVADO

Professor Dr. **Gustavo Just da Costa e Silva** (Presidente – UFPE)

Julgamento: APROVADO. Assinatura: _____

Professor Dr. **Stefano Gonçalves Regis Toscano** (1ª Examinador – UNICAP)

Julgamento: APROVADO. Assinatura: _____

Professor Dr. **João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira** (2ª Examinador – UFPE)

Julgamento: APROVADO. Assinatura: _____

Recife 22 de dezembro de 2014

Coordenador: Prof. Dr. **Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão.**

À memória de minha avó, Luiza Maria de Farias

AGRADECIMENTOS

Há pessoas, que se encontram fora do universo acadêmico, sem as quais esta dissertação provavelmente nem sequer teria sido cogitada. Dentre essas pessoas gostaria de citar os meus pais e a minha irmã. Sem o apoio deles eu jamais teria me inclinado a ingressar no complexo universo acadêmico. Eles confiaram em mim, mesmo quando tinham todos os motivos para não confiar, e na minha vontade de tentar trilhar uma trajetória acadêmica que, de início, mostrava-se consideravelmente improvável.

Agradeço imensamente ao meu orientador, professor George Browne Rêgo, pela sua paciência e confiança de que eu iria conseguir produzir esta dissertação. Jamais irei negar o quanto as suas aulas sobre pragmatismo foram e são importantes para a minha formação. Sem dúvida, os debates dos quais fiz parte nas suas aulas no mestrado foram de grande relevância, principalmente pelo fato de compartilhar com o método pragmático uma considerável disposição para se romper com as persistentes dicotomias que fundamentam simultaneamente o próprio pensamento, as ações, as instituições, e os próprios métodos impostos para, por exemplo, se adquirir uma Carteira Nacional de Habilitação, método esse que é consideravelmente fundamentado na dicotomia entre Teoria e Prática. Assim, essas dicotomias (combatidas tanto pelos fundadores do pragmatismo norte-americano, principalmente por Peirce e Dewey, quanto pela sociologia de Pierre Bourdieu) acabam fundamentando a ordem social e, assim, contribuem para a reprodução social e simbólica mediante o trabalho de inculcação mental. O que denota o quanto o pragmatismo de Peirce e Dewey pode ser relevante enquanto ferramenta para a compreensão das relações de reprodução da ordem social e simbólica.

Outros amigos e mestres também foram fundamentais para que eu conseguisse terminar a minha graduação e o meu mestrado, dentre eles, destaco Stéfano Regis Toscano, Francysco Pablo Feitosa Gonçalves, Leonardo Almeida, Manoel Uchôa, Daniel Carneiro Leão, Jorge Henrique Siqueira, José Tadeu Batista, Ronaldo Sales, Alexandra Macedo Lins, Thamine Morais, Alexandro de Jesus, Mirian de Sá Pereira, Marília Montenegro, João Paulo Allain, de quem fui estagiário docente na Faculdade de Direito do Recife, Torquato Castro Jr, (com quem tive o prazer de tocar guitarra juntamente com os amigos Marcílio Ferreira Filho e Pedro Spíndola), Gustavo Just e vários outros amigos e mestres que, conscientemente ou não, ajudaram-me em minha jornada até aqui.

Enfim, agradeço a todos aqueles que me ajudaram, incluindo aqueles que infelizmente eu não consigo me lembrar, o que faz com que o ato de agradecimento como parte do rito de elaboração de uma dissertação se torne em algo injusto e bem difícil de fazer, pois nem eu mesmo consigo contabilizar todos aqueles que foram importantes para que este trabalho fosse realizado.

“Tive todo o cuidado em não ridicularizar as ações dos homens, não as lamentar, não as detestar, mas adquirir delas vero conhecimento.”

(Benedictus de Spinoza. Tratado Político. 1994)

RESUMO

SILVA, Danilo José Viana da. **Poder Simbólico e Campo Jurídico**: uma investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu. 2014. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2014.

Trata-se de uma dissertação que toma como objeto o trabalho sociossimbólico de produção da importância da Teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller à luz da sociologia de Pierre Bourdieu. À medida que a “importância” não é tomada como uma qualidade intrínseca a obra, mas como o resultado de uma complexa estrutura onde prestigiados juristas, editoras e instituições universitárias contribuem para a retirada da obra e do autor do rol da insignificância, as condições de pesquisa se tornaram férteis para se considerar os efeitos da opinião autorizada no que tange ao trabalho não plenamente consciente de adição de determinada obra no quadro das produções “indispensáveis”. Assim, as noções de “obra importante” e de “jurista de renome” correspondem a noções que estão sempre postas em jogo. Ou seja, a presente dissertação leva em conta o sutil e complexo trabalho simbólico a partir do qual um simples agente do mundo é transformado em um “grande jurista” e sua obra em uma “obra importante” para a formação jurídica. É contra a tomada do objeto como algo evidente (o que equivaleria a tomar de imediato a obra de Müller como um produto “indispensável”) que a presente pesquisa foi realizada. O objeto corresponde bem mais ao resultado de uma construção metódica do que a uma apreensão imediata do visível amplamente influenciada pela ilusória tomada da pesquisa como um pleonasmo do real.

Palavras-chave: Importância; Opinião autorizada; Pierre Bourdieu; Teoria e metódica estruturantes.

ABSTRACT

SILVA, Danilo José Viana da. **Symbolic Power and Juridical Field**: an investigation of the production of importance on Structuring Theory and method developed by Friedrich Müller, enlightened by the reflexive sociology of Pierre Bourdieu. 2014. 194 f. Dissertation (Master's Degree of Law) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

This dissertation aims to focus on the social and symbolic work of producing the importance of Structuring Theory and method developed by Friedrich Müller, enlightened by the sociology of Pierre Bourdieu. As the "importance" is not taken as an inherent feature of the work, but as the result of a complex structure in which prestigious jurists, publishers and academic institutions contribute to erasing from the list of insignificance the author and his work. In this sense, research conditions have become prolific for considering the effects of authorized speech related to the process, not completely conscious, of adding a specific work to the scroll of "indispensable" works. Therefore, the notions of "important work" and of "renowned jurist" correspond to notions that are always brought into the game. In other words, this dissertation aims to take into account the subtle and complex symbolic work in which a single agent in the world is transformed into a "renowned jurist" and his work on an "important work" for legal education. This research was conducted to the opposite of realizing the object as something obvious (which would be equivalent to take immediately the work of Müller as an "essential" product). The object corresponds much more to the result of a more methodical construction than to the immediate apprehension of the visible, largely influenced by the illusory sight of the research as a tautology of reality.

Keywords: Importance; Authoritative opinion; Pierre Bourdieu; Structuring Legal Theory and method.

SUMÁRIO

Introdução	10
1. O que implica tomar a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu como marco teórico e instrumento	15
1.1 A importância da analogia.....	21
2. Sobre a construção da problemática	28
2.1 A teoria do conhecimento sociológico como instrumento de construção da problemática teórica.....	30
2.2 Sobre os princípios de construção da problemática teórica.....	35
2.3 O princípio da não-consciência.....	37
2.4 O princípio do clima das relações.....	43
3. Sobre o poder simbólico	54
3.1 Sobre a importância da sociologia da religião de Max Weber.....	57
3.2 Estado, poder simbólico e a eficácia simbólica dos diplomas.....	78
4. O trabalho de consagração da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller	93
4.1 O processo de monopolização do trabalho de consagração e a afinidade dos gostos.....	99
4.2 A constituição do público e o grupo de <i>status</i> distinto.....	108
4.3 O ciclo de consagração.....	124
4.4 A divisão do trabalho de consagração.....	171
5. Conclusão	184
6. Referências	188

Introdução

“Quanto mais braços se tem, mais forte se é”

(PASCAL, Blaise. A justiça e a razão dos efeitos. 1979)

Foi mais com o intuito de se instrumentalizar a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu do que de apenas glosar os seus conceitos fundamentais que a presente pesquisa foi desenvolvida.

Na verdade, trata-se do resultado da tentativa de se instrumentalizar os elementos da sociologia reflexiva no que tange aos estudos dos campos de produção cultural. As condições de pesquisa se tornaram propícias para a reativação da sociologia dos campos de produção cultural desenvolvida por Bourdieu na medida em que se tentou construir o espaço de tomadas de posições, e os efeitos sociossimbólicos que elas engendram nos campos universitário e jurídico, onde o reconhecimento e a importância da teoria e metódica estruturantes do jurista Friedrich Müller são produzidos.

Neste caso, a presente pesquisa preocupou-se em construir o espaço de tomadas de posição e os seus efeitos simbólicos medidos pelo volume do capital de reconhecimento de que desfrutam os agentes consagrados que comentam, elogiam, traduzem, prefaciam, por exemplo, tal ou qual obra de Müller, quanto a construção do espaço de relações onde determinada editora monopoliza o trabalho de publicação e edição das obras do aludido jurista: o que equivale a pensar tais espaços posicionais como sistemas de distribuição desigual de capital simbólico.

Trata-se, então, de uma construção que leva em conta as relações entre os agentes (e as posições dominantes que eles ocupam no interior de determinadas instâncias universitárias) e as relações entre as instâncias reconhecidas de edição e publicação (levando-se em conta, por exemplo, a posição dominante, no processo de edição e publicação das obras de Müller no Brasil, ocupada pela editora Revista dos Tribunais frente as posições dominadas ocupadas pelas editoras Max Limonad e a Sérgio Fabris Editor).

É assim que a importância da obra de Müller no Brasil é pensada não como um valor intrínseco a própria obra, mas como um produto resultante das **condições sociais de possibilidade** para a produção do reconhecimento da aludida obra como uma produção importante e indispensável à formação dos juristas.

Em outras palavras, a presente pesquisa tentou construir o espaço de relações onde agentes reconhecidos e instâncias contribuem para a produção e inculcação dos esquemas de percepção e apreciação da obra de Müller como uma obra importante e indispensável tanto para a formação dos juristas enquanto profissionais autorizados quanto para a contribuição para a construção de um Estado reconhecido pelos envolvidos como mais “democrático”.

São nestes termos que convém resaltar que uma obra ou um autor nada seriam sem toda uma rede de relações que, aquém de um plano conscientemente elaborado, contribuem para a produção da importância de uma obra, reconhecendo-a como uma das mais relevantes obras jurídicas do século XX.

No primeiro capítulo da presente pesquisa, tentou-se explicitar o que implica se tomar a sociologia reflexiva de Bourdieu como instrumento de pesquisa. Pode-se denotar o fato de que a reativação dessa sociologia exige-se que se leve em conta o trabalho sociossimbólico de produção do capital de reconhecimento (tal como a importância) de que desfruta o jurista alemão. Isso permite que se reflita sobre o fato de que a presente pesquisa toma como instrumento um produto teórico parcial, jamais plenamente neutro.

Por mais que se tente sustentar o contrário, é preciso se considerar que a sociologia de Pierre Bourdieu, como ele mesmo lembra diversas vezes, corresponde a uma construção parcial, produzida por um agente que ocupa uma determinada posição, ou seja, trata-se de um produto, de uma ferramenta de trabalho parcial, pois produzida por um agente, para retomar a reflexão pascaliana, situado em um determinado ponto e que não tem a pretensão de abarcar todo o universo, de falar de tudo e sobre tudo como se a pesquisa fosse nada mais que um pleonasma do real.

Por isso mesmo que a instrumentalização da aludida sociologia implica um conjunto de ferramentas relacionais e uma maneira diferente de refletir as relações nos espaços universitário e jurídico que não seria a mesma se o instrumento teórico desta pesquisa fosse outro. Na medida em que trabalhar com a sociologia de Bourdieu implica se pensar o real em

termos de relações, as condições de pesquisa se tornam propícias para se evitar de se tomar a importância como um valor intrínseco a obra e plenamente dissociado.

No segundo capítulo as atenções são voltadas para o necessário trabalho de construção da problemática e de como esta é indispensável para a construção do objeto da presente pesquisa. A necessidade de explicitação dos princípios de construção da problemática teórica vem encontrar o seu reforço no efeito de ruptura com a tomada de posição empirista (empirismo isolado) que, por tomar a pesquisa como uma cópia do real, ignora os princípios e pressupostos que inconscientemente são empregados na construção inconsciente do próprio real que a aludida posição acredita copiar como se a pesquisa fosse um pleonasmo do real.

É neste ponto que é atestado a relevância da epistemologia desenvolvida por Bachelard quando da construção de uma teoria do conhecimento sociológico por Bourdieu, que orienta, a partir de princípios relacionais, a construção da problemática indispensável à construção do objeto. Neste capítulo, a relevância dos **princípios da não-consciência** e do **clima das relações** é expressa levando-se em consideração os efeitos de ruptura que cada um engendra na medida em que são tomadas enquanto princípios altamente relacionais, onde um ajuda a explicar o outro, além de elucidar as suas condições de utilização.

É assim que é possível se perceber o quanto a atividade de construção teórica possui ao mesmo tempo um efeito negativo, ou seja, de ruptura, e também positivo, quer dizer, de construção da problemática e do objeto. É mediante a aplicação controlada dos dois princípios que os agentes envolvidos no trabalho de consagração de Müller não são tomados como sujeitos plenamente conscientes de tal trabalho e de seus efeitos, além de não serem tomados como sujeitos plenamente independentes da estrutura social que os produziu.

No terceiro capítulo levou-se em consideração a problemática do poder simbólico no que tange a eficácia simbólica dos diplomas emitidos e garantidos pelo Estado. Levando-se em conta tal problemática, as condições de pesquisa se tornaram propícias para não se reduzir as opiniões dos juristas consagrados a meros atos de conhecimento, meras expressões intelectuais totalmente independentes dos efeitos simbólicos de reconhecimento para os quais os diplomas contribuem consideravelmente (sem ignorar os efeitos das homenagens).

A sociologia da religião de Max Weber foi reativada também no intuito de se construir, com a finalidade também de se esclarecer a problemática, relações de equivalência

de função entre o Estado e a Igreja enquanto bancos centrais de capital simbólico no sentido em que tanto um quanto o outro exercem a função de garantir a autoridade dos profissionais, em um caso, dos campos jurídico e universitário mediante os diplomas, no outro, a de garantir a autoridade propriamente religiosa dos sacerdotes mediante a formação especializada pela Igreja e a ocupação de cargos definidos internamente por uma hierarquia baseada na distribuição desigual de capital de reconhecimento. Neste diapasão, as relações de equivalência de função permitem se pensar a analogia entre os juristas e os sacerdotes enquanto profissionais especializados e autorizados por uma instituição permanente e monopolizadora do capital de autoridade.

É assim que se pode pensar o quanto os juristas encarregados do trabalho de consagração da obra de Müller contribuem para a racionalização das práticas judiciais (a maneira dos sacerdotes no que toca ao trabalho de racionalização das crenças religiosas mediante a produção de uma doutrina) que a obra do jurista alemão pretende realizar; além de atribuir um sentido e uma justificação a determinado trabalho, qual seja, o dos juristas na medida em que se define como trabalho de produção de normas (em analogia com o trabalho de atribuição pelos sacerdotes de sentido e justificação a um determinado modo de vida, seja dos dominantes, justificando-os mediante a produção de uma espécie, como lembra Weber, de uma “teodicéia de sua própria sorte”, seja dos dominados, contribuindo ora para as suas resignações em prol de uma vida melhor no além mundo, seja contribuindo com as revoltas dos dominados contra determinada ordem opressora, com a condição de que se leve em conta a relação de homologia entre as posições dominadas, no interior das hierarquias eclesiásticas, pelos sacerdotes que apoiam os dominados em suas lutas e as posições dos dominados no espaço social.)

Observa-se o quanto esses três capítulos são importantes para a construção da problemática e do objeto (na medida em que oferecem instrumentos importantes), qual seja, o trabalho de consagração da obra e do autor, da obra teoria e metódica estruturantes e de seu autor, Friedrich Müller, algo que passa a ser tratado no quarto e último capítulo.

Uma das questões mais importantes deste capítulo é levar em conta que a importância e o reconhecimento que a obra e o jurista alemão desfrutam não vieram do nada, pois são tributárias de condições sociais de suas produções, tal como o trabalho sociossimbólico, quase que monopolizado pelos constitucionalistas brasileiros, de consagração da teoria e metódica

de Müller, atrelado ao processo de monopolização do trabalho de edição e publicação pela editora Revista dos Tribunais, e de tradução por Peter Naumann, sumo sacerdote do trabalho de tradução da obra de Müller.

Sem esquecer a importância das instâncias universitárias no que tange as suas contribuições para a divulgação da obra de Müller. É assim que a obra (teoria e metódica estruturantes) e seu autor nada seriam sem toda a grande energia sociossimbólica produzida por toda essa rede que abarca tanto agentes consagrados quanto instâncias de publicação que, em contraposição ao trabalho de autoconsagração, o qual vem encontrar o seu limite no autocoroamento de Napoleão, contribuem para a produção da importância da obra e do jurista alemão no Brasil. Essa dissertação, em suma, dá a devida importância aos trabalhos dos “braços”, como lembra Pascal na epígrafe, sem os quais Müller e sua obra nada seriam no Brasil.

1. O que implica tomar a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu como marco teórico e instrumento.

“a obra do sociólogo não é a do homem de Estado.”
(DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. 1978)

A necessidade de não se tomar a **importância** como um valor intrínseco à teoria e metódica estruturantes de Müller está ligada ao fato de se tomar a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu como marco teórico e como instrumento para a realização da presente dissertação.

Nas pesquisas que Bourdieu desenvolveu sobre os campos de produção cultural (tais como o campo literário e o artístico), uma das questões mais relevantes corresponde justamente a problemática relativa ao processo de produção do **autor**, do **escritor**, e da **obra**: em outras palavras, Bourdieu preocupa-se com as condições sociais de possibilidade de produção do **autor**, do **escritor**, do que é que faz alguém, um agente social, ser considerado **escritor consagrado** e sua obra ser considerada digna de grande importância no interior das relações de determinado campo de produção cultural:

Entre as dificuldades, há a questão de que falei há pouco, a dos limites do campo que os positivistas mais intrépidos – quando não se esquecem pura e simplesmente de a colocar utilizando sem qualquer modificação listas já feitas – resolvem por meio de uma <<definição operatória>> (<<chamo escritor>>) sem verem que a questão da definição (<<fulano não é um *verdadeiro* escritor>>) está em jogo no próprio objeto. Combate-se então para se saber quem faz parte do jogo, quem merece verdadeiramente o nome de escritor. A própria noção de escritor – e também, apesar de todos os esforços de codificação e de homogeneização pela homologação, a noção de Lawyer – está em jogo no campo dos escritores – ou dos Lawyer - : a luta a respeito da definição legítima, em que está em jogo – di-lo a palavra <<definição>> - a fronteira, o limite, o *direito de entrada*, por vezes o *numerus clausus*, e a característica dos campos na sua universalidade.¹

Em outros termos, para Bourdieu, uma das grandes dificuldades à realização de uma

1. BOURDIEU, Pierre. INTRODUÇÃO A UMA SOCIOLOGIA REFLEXIVA. In: **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz – 2 ed. RJ, Bertrand Brasil, 1998. P. 41-42

pesquisa científica corresponde ao fato de se tomar como explicação justamente o que deve ser explicado. Na medida em que se deixa o mundo social tal como ele é, com todas as suas prenoções, tais como as de “jovem”, “adulto”, “escritor”, “artista”, a pesquisa sociológica corre o sério risco de ratificar a *doxa*, de ratificar o sentido imediato dos fatos sociais e das representações que os agentes fazem deles.

Na medida em que se leva em conta o trabalho social, ou melhor, as relações de força que produzem o autor, que fazem com que determinado agente seja transformado em escritor consagrado, em autor, e que sua obra ocupe um lugar considerável no *ranking* das obras importantes, torna-se possível se pensar os limites de determinado campo de produção cultural. São as lutas simbólicas que acontecem no interior de determinado campo de produção cultural que definem os limites e os direitos de entrada nas lutas simbólicas que ocorrem no interior do respectivo campo.

Percebe-se que o trabalho social necessário para aplicar a categoria de escritor à determinado agente, e a categoria de obra relevante à determinado livro, por exemplo, corresponde a um trabalho muito importante, pois é justamente ele que determina os limites de entrada necessários para se ocupar uma posição na estrutura de relações diferenciais que constitui o campo, é ele que determina a entrada de determinada obra no ciclo de consagração. E é justamente esse trabalho, ou melhor, este jogo de relações, que reproduz a relativa autonomia de um campo específico de produção cultural frente às pressões externas: eis uma característica presente em todos os campos de produção cultural, como lembra Bourdieu na citação anterior.

O jogo, no interior do campo, que produz a importância de determinada obra e que consagra determinado autor, representa, justamente por corresponder a uma invariável na variedade dos diferentes campos de produção cultural, uma possibilidade de construção de homologias entre os diversos campos de produção cultural. Assim exposto, a consideração das relações de produção da importância e da consagração das obras e dos escritores, bem como de construção de tais categorias (escritor consagrado, obra importante), além de romper com a prenoção de **importância** enquanto uma qualidade que já se encontra no interior da obra em estado potencial (possibilitando, assim, a ruptura com a aceitação irrefletida da obra como algo prontamente importante) possibilita também se pensar o social em termos de **relações**, algo que é exigido, inclusive, pela própria noção de campo na sociologia de Bourdieu:

A noção de campo é, em certo sentido, uma estenografia conceptual de um modo de construção do objeto que vai comandar - ou orientar - todas as opções práticas da pesquisa. Ela funciona como um sinal que lembra o que há que fazer, a saber, verificar que o objeto em questão não está isolado de um conjunto de relações de que retira o essencial das suas propriedades.²

O **pensamento relacional** que a noção de campo exige está estreitamente relacionado com a necessidade de construção do objeto contra a sua tomada imediata pelos sentidos. O objeto, na sociologia de Bourdieu, jamais pode ser pensado enquanto algo isolado ou como uma essência transhistórica, mas como um caso particular que retira suas propriedades da estrutura de relações sem a qual ele nem mesmo existiria como tal. Neste caso, a tomada da **importância** como um produto de relações entre agentes investidos de determinado capital cultural e simbólico que ocupam posições diferenciais no interior de determinado campo universitário, possibilita a ruptura com a visão essencialista que, denegando as relações de produção, toma a importância como essência da obra (que, em nosso caso, corresponde a teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller).

A necessidade de não se tomar a **importância** enquanto algo já dado, ou melhor, como valor cujo processo produtivo é ignorado, está ligada também a exigência de construção de uma definição provisória do que se pretende construir como um instrumento de suspensão das **prenoções do senso comum**, para utilizar um termo durkheimiano. E tal necessidade, lembrada por Durkheim e reiterada por Marcel Mauss,³ corresponde a um instrumento relevante, pois leva em conta uma função de ruptura legada pela própria tradição teórica em ciências sociais:

não temos verificado, com frequência, a função de ruptura que Durkheim conferia à definição prévia de objeto como construção teórica “provisória” destinada antes de tudo, a “substituir as noções do senso comum por uma primeira noção científica.”⁴

-
2. BOURDIEU, Pierre. INTRODUÇÃO A UMA SOCIOLOGIA REFLEXIVA. In: Op. Cit. P. 27
 3. A problemática referente a necessidade de uma definição provisória do objeto como instrumento de ruptura com as prenoções do senso comum pode ser encontrada em MAUSS, Marcel. **A prece**, in.: **Ensaio de sociologia**. Trad. Luiz João Gaio e J. Guinsburg, Editora Perspectiva – SP, 1981. P. 250-253, 263-264
 4. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. P. 24

Nestes termos, a definição e construção da comunidade da opinião doutra como campo de relações de produção da **importância** e da **consagração** da teoria e metódica estruturantes de Müller pode ser pensada também como uma precaução, ou melhor, como um instrumento de suspensão e de ruptura com as prenoções do senso comum, na medida em que o próprio processo de produção da importância é ignorado e só se encontra presente, para os que nele estão envolvidos, em estado recalado.

É neste sentido que se pode dizer, juntamente com Bourdieu, que “ a eficácia de um método de pensar nunca se manifesta tão bem como na sua capacidade de construir objetos socialmente insignificantes em objetos científicos.”⁵ É preciso pintar bem o medíocre. Tomar a sociologia reflexiva de Bourdieu como marco teórico e como instrumento exige que se pense o impensado social, aquilo que é ignorado, pois só se encontra no social em estado recalado.

Isso equivale a se levar em conta tanto o processo produtivo da **importância**, quanto o processo social da **produção da crença** na **importância** enquanto valor misteriosamente intrínseco a obra. Ou seja, é preciso não ignorar as condições sociais de possibilidade e de produção do processo de alquimia social que faz com que a **importância** seja inconscientemente e irrefletidamente aceita tacitamente como valor e qualidade da própria obra.

Se, por um lado, Bourdieu considera como condição para a realização de uma pesquisa científica a necessidade de construção do objeto contra as prenoções do senso comum, por outro lado ele exige que se leve em consideração as próprias experiências primeiras do mundo social como condição da construção do objeto. Em outras palavras, a pesquisa em ciências sociais deve levar em conta essa **realidade intrinsecamente dupla** que só pode ser dividida pelo trabalho lógico de classificação realizado pela ciência, mas com a condição de se ter em mente que essa divisão é propriamente teórica. Como ele mesmo lembra, a ciência social “deve reintroduzir em sua definição completa do objeto as representações primeiras do objeto, que primeiro teve que destruir para conquistar a definição “objetiva””.⁶

Neste caso, a construção do objeto da presente dissertação deve levar em conta tanto a necessidade de ruptura com as representações comuns engendradas pelos agentes sociais envolvidos nas relações no e do interior do campo universitário, quanto a necessidade de se

5. BOURDIEU, Pierre. INTRODUÇÃO A UMA SOCIOLOGIA REFLEXIVA. In: Op. Cit. P. 20

6. BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Trad. Maria Ferreira. 2. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. P. 226

levar em consideração essas representações primeiras, ou seja, como os próprios agentes se representam, a partir de que categorias de percepção e apreciação essa representação se realiza, quais as condições sociais de possibilidade da produção dessas categorias de percepção, por exemplo, e como essas representações são indispensáveis para a realização do trabalho simbólico de dissimulação (o que possibilita o processo de amnésia da gênese de tal trabalho) de seu próprio trabalho, inclusive o de dissimulação do próprio trabalho simbólico de produção da crença na importância e no valor da obra enquanto um valor dissocializado e presente no interior da obra.

Na medida em que consideramos os esquemas produtores de práticas engendradas pelos agentes que ocupam posições privilegiadas no interior do campo universitário e que gozam de um considerável prestígio frente aos leitores das obras jurídicas, torna-se possível se pensar o **senso prático** enquanto um sentido do jogo incorporado que permite se explicar como o trabalho social da produção da importância e de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller corresponde a uma resultante de atos que, muito embora tenham sido orientados para esse fim, não foram conscientemente projetados ou planejados para a realização de tal fim.

Em outras palavras, é preciso se tomar como objeto tanto o trabalho social de produção da importância, quanto o trabalho social e simbólico de dissimulação e de amnésia social de tal trabalho. Essas duas realidades intrínsecas só podem ser distinguidas pelas operações lógicas realizadas pela ciência social. É preciso ter em mente o fato de que essa distinção corresponde a uma operação teórica que, como lembra Weber, “se *distancia* da realidade, servindo para o conhecimento desta da forma seguinte: mediante a indicação do grau de *aproximação* de um fenômeno histórico a um ou vários desses conceitos torna-se possível classificá-lo.”⁷

Ao passo que não se ignora a experiência comum contra a qual o objetivismo positivista se constituiu, mas sem ignorar as próprias contribuições do objetivismo⁸, pode-se

7. WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. I. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ª Ed. 3ª reimpressão – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012. P. 12

8. “(...) na medida em que ele se constitui contra a experiência primeira – apreensão prática do mundo social – o conhecimento objetivista se afasta da construção da teoria do conhecimento prático do mundo social e dela produz, ao menos negativamente, a falta, ao produzir conhecimento teórico do mundo social contra os pressupostos implícitos do conhecimento prático do mundo social. O conhecimento praxiológico não anula as aquisições do conhecimento objetivista, mas conserva-as e as ultrapassa, integrando o que esse conhecimento teve que excluir para obtê-las.” BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In.: ORTIZ, Renato. **Pierre Bourdieu**: sociologia. Trad.: Paula Montero e Alcía Auzmendi. – São Paulo: Ática, 1983. P. 48

levar em consideração, tal como faz Bourdieu, as próprias representações comuns e as práticas que elas possibilitam, pois tais propriedades constituem o próprio objeto. Na medida em que, para citar um exemplo dado por Bourdieu, a visão objetivista ignora a experiência comum no ato de construção do objeto, “ela esquece que o desconhecimento da verdade das relações de classe é parte integrante da verdade dessas relações.”⁹

Quando, na construção das estruturas objetivas de posições diferenciais (os campos), consideramos os esquemas de percepção (*habitus*) postos em prática pelos agentes no interior dos campos, torna-se possível se explicar como esses esquemas, por serem, em grande parte, produtos daquelas estruturas objetivas de posições, tendem a reproduzir as relações de força materiais e ao mesmo tempo simbólicas necessárias à própria reprodução das relações que as produziram.

Ao passo que se investiga não apenas o trabalho social de produção da importância e de consagração da teoria e metódica de Müller, mas também o trabalho de produção simbólica indispensável para a produção da crença (e na sua tácita e inconsciente aceitação) na importância enquanto uma qualidade intrínseca a obra, torna-se possível se explicar como o trabalho simbólico, na medida em que possibilita dissimular o trabalho social de uma comunidade da opinião doutra no direito mediante o “véu de relações simbólicas”¹⁰, consegue dissimular o arbitrário das relações sociais que está no próprio fundamento do trabalho social de consagração da teoria e metódica de Müller, o arbitrário que está no fundamento do jogo (que não é visto como tal pelos envolvidos) que determina o valor e a notoriedade da teoria e metódica de Müller para os que estão providos dos esquemas de percepção e apreciação adequados para apreciar e reconhecer tal notoriedade.

Como o aludido processo de produção foi objeto de estudo da sociologia de Bourdieu quando de suas pesquisas sobre os campos de produção cultural, há a possibilidade de se tomar como ferramenta de pesquisa o raciocínio analógico, ferramenta cujo valor heurístico está relacionado tanto a explicação do objeto, quanto a explicação dos fatos sustentada desde a sociologia de Durkheim, e que é bastante utilizado por Bourdieu no trabalho de construção do objeto.

9. BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. P. 228

10. BOURDIEU, Pierre. *Ibid*

1.1 A importância da analogia

A importância da analogia como instrumento de explicação e de construção do objeto foi algo sustentado desde Durkheim: “a analogia é uma forma legítima da comparação e a comparação é o único meio prático de que dispomos para conseguir tornar as coisas inteligíveis”¹¹ O valor heurístico da analogia não ficou reduzido apenas às ciências sociais, mas também no campo das ciências exatas, como exemplo citado por Bourdieu, pode-se aludir aqui ao nome de Pierre Duhem, físico e filósofo da ciência, para quem a analogia além de possibilitar a construção de um “método mais seguro e mais fecundo,”¹² também corresponde a um método que uma vez construído de maneira controlada a partir de dois sistemas abstratos, possibilita a produção de um resultado onde tais sistemas “esclarecem-se um ao outro.”¹³ A analogia como instrumento de construção do objeto e de explicação de problemáticas teóricas corresponde a um dos elementos mais considerados por Bourdieu:

O raciocínio analógico, que se apóia na intuição racional das homologias (ela própria alicerçada no conhecimento das leis invariantes dos campos), é um espantoso instrumento de construção do objeto.¹⁴

É justamente o raciocínio analógico que possibilita se trabalhar, ou melhor, se pensar as homologias entre os campos. Os efeitos de homologias entre os mais diferentes campos estão baseados em invariáveis nas variáveis, ou seja, em elementos análogos que existem em diferentes campos, cada um com suas regras explícitas ou implícitas.

As transferências metódicas de modelos baseados na hipótese de que existem homolo-

-
11. DURKHEIM, Émile. Representações individuais e representações coletivas. In.: **Sociologia e filosofia**. Trad.: Fernando Dias Andrade. – São Paulo: Ícone, 2007. P. 9
 12. DUHEM, Pierre. Physique, son objet, as structure. *Apud*. **Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. P. 232
 13. DUHEM, Pierre. Physique, son objet, as structure. *Apud*. Op. Citi. P. 233
 14. BOURDIEU, Pierre. INTRODUÇÃO A UMA SOCIOLOGIA REFLEXIVA. In: Op. Cit. P. 32

gias estruturais e funcionais entre os campos, ao invés de funcionarem como simples metáforas orientadas por intenções retóricas de persuasão, têm uma eficácia heurística eminente, isto é, a que toda a tradição epistemológica reconhece à analogia.¹⁵

Baseado na hipótese da existência de homologias entre os diferentes campos, Bourdieu, por exemplo, pôde transferir metodicamente a noção de “economias fundadas na denegação do ‘econômico’ ”¹⁶ que ele construiu para explicar a economia das trocas simbólicas, ou melhor, a maneira pela qual os campos de produção cultural (campo artístico, campo literário, etc) se relacionam com a economia. Essa economia do desinteresse econômico possibilitou Bourdieu pensar a lógica das economias fundadas em uma lógica bem diferente da economia capitalista; neste caso, trata-se, em grande parte, de uma economia pré-capitalista, uma economia que não se orienta pelo explícito interesse pelo lucro, mas que se orienta por propriedades simbólicas capazes de dissimular, aquém de um plano plenamente consciente para a realização de tal dissimulação, interesses econômicos e os ganhos econômicos – bem como os seus efeitos sociais – propiciados pelas práticas das trocas simbólicas. Este ponto será tratado no terceiro capítulo, por hora, vale apenas ressaltar essa característica da economia do desinteresse como economia dos bens simbólicos e seu efeito de dissimulação das relações de força.

Mediante a construção dessa noção foi possível ele explicar como a lógica dos campos artísticos ou literários estão baseadas num “recalcamento constante e coletivo do interesse propriamente ‘econômico’ e da verdade das práticas desvendadas pela análise ‘econômica’ ”.¹⁷ Em outras palavras, a economia do recalcamento do interesse econômico, a economia do desinteresse, corresponde a um dos princípios explicativos mais importantes para se entender o processo de produção da crença na ilusão do campo artístico como um universo absolutamente autônomo frente as pressões econômicas (aos interesses econômicos) e políticas, assim como corresponde também a uma possibilidade de explicação de uma certa **finha hipocrisia** própria do campo artístico, na medida em que as práticas que ocorrem em seu interior (no interior do campo artístico), por acabarem “funcionando como se tratasse de *denegações* práticas, não conseguem fazer o que fazem a não ser procedendo como se não o

15. BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos. In: **O poder simbólico**. P. 66-67

16. BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**: contribuição para uma economia dos bens simbólicos. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 3ª ed. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2008. P. 19

17. BOURDIEU, Pierre. Ibid

fizessem”¹⁸

O que interessa a Bourdieu, quando do estudo dos campos de produção cultural, é justamente como se dá o processo de produção do valor da obra de arte, como se dá o processo de produção do **autor**, do **escritor** e da **consagração** da obra (seja de arte, ou literária), bem como se dá, mediante o véu simbólico resultante da economia das trocas simbólicas, o processo de dissimulação do trabalho social de produção do **escritor** (o que faz com que um agente social seja considerado um **autor** consagrado ou pintor importante) e do valor da obra.

Pois é justamente a eficácia simbólica desse processo de dissimulação do processo produtivo que possibilita a crença na ilusão dos campos literário e artístico como universos absolutamente autônomos e nas obras literária ou artística como bens sagrados, enquanto produtos dessocializados. Mas o que interessa no presente momento é justamente o valor que Bourdieu atribui à analogia. Como exemplo da utilização do raciocínio analógico como instrumento de explicação e de construção de homologias, pode-se, já que se está falando da noção de “economia do desinteresse econômico”, afirmar como a noção de economia do desinteresse corresponde a um elemento importante da noção de fina hipocrisia dos juristas:

A autonomia do campo jurídico, igualmente à autonomia do campo literário ou a autonomia do campo religioso, afirma-se fundamentalmente sobre a economia. Ser autônomo é estar à distância da economia, é ser desinteressado, é ser puro, uma oposição que separa o universo jurídico do universo dos negócios.¹⁹

A economia do desinteresse econômico (noção característica dos campos de produção cultural e do campo religioso, sendo este um microcosmo onde agentes investidos de determinada competência lutam pelo monopólio da gestão dos bens de salvação) é tomada por Bourdieu como uma relevante noção para a explicação da ilusão na existência do campo jurídico como um microcosmo social absolutamente autônomo frente às pressões externas,

18. BOURDIEU, Pierre. Ibid

19. BOURDIEU, Pierre. **Os juristas, os guardiães da hipocrisia coletiva**. Trad. Eduardo Emanuel Dall’Agnol de Souza. Pode ser encontrado em: <http://direitosociedadecultura.blogspot.com.br/2011/03/os-juristas-guardiaes-da-hipocrisia.html>

tais como as pressões econômicas e políticas. Na medida em que a economia do desinteresse corresponde a um dos fundamentos mais importantes das trocas simbólicas que possibilitam a realização da dissimulação dos interesses - por meio de um véu simbólico resultante das trocas simbólicas realizadas no interior do campo considerado - das pressões e dos efeitos econômicos e políticos engendrados pelas práticas realizadas no interior do campo. Trata-se, então, de um exemplo de como Bourdieu utiliza o raciocínio analógico baseado na hipótese de existência de homologias entre os diferentes campos.

Nesta esteira, “a homologia pode ser descrita como uma semelhança na diferença.”²⁰

Afirmar a existência de homologia entre dois campos diferentes

significa afirmar a existência de traços estruturalmente equivalentes – o que não quer dizer idênticos – em conjuntos diferentes. Relação complexa que não se apressa em destruir os que têm o hábito de pensar em termos de tudo ou nada.²¹

A existência de elementos estruturalmente equivalentes entre os diferentes campos permite a explicação de lógicas que, apesar de corresponderem a características a partir das quais os campos podem ser distinguidos, podem ser mais facilmente compreendidas mediante a afirmação da existência de tais efeitos de homologias denunciados pelas

propriedades comuns a todos os campos: assim, o campo da alta costura levou, mais directamente do que qualquer outro universo, a uma das propriedades mais importantes de todos os campos de produção cultural, que é a lógica propriamente mágica da produção do produtor e do produto como feitiços – sem dúvida porque, sendo mais legítimo culturalmente, ele censura de modo menos vivo o aspecto <<econômico>> das práticas e está menos protegidos contra a objetivação, que implica sempre uma forma de dessacralização.²²

Além de engendrar um considerável efeito didático, a afirmação de elementos equival-

20. BOURDIEU, Pierre. O campo intelectual: um mundo à parte. In. **Coisas Ditas**. Trad. Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. – São Paulo: Brasiliense, 2004. P. 170

21. BOURDIEU, Pierre. Ibid

22. BOURDIEU, Pierre. Gênese dos conceitos. in.: **O poder simbólico**. P. 67

entes entre os diferentes microcosmos (campos) possibilita a construção de relações sem as quais determinada problemática teórica jamais poderia ter sido pensada, tal como lembra Bourdieu, Chamboredon e Passeron,

por mais parcial e parcelar que seja um objeto de pesquisa, só pode ser definido e construído em função de uma *problemática teórica* que permita submeter a uma interrogação sistemática os aspectos da realidade colocados em relação entre si pela questão que lhes é formulada.²³

E é justamente a ausência da construção de uma problemática teórica a partir da qual determinados dados são coletados e adquirem todo seu sentido, que a pesquisa em ciências sociais corre o sério risco de se limitar ao que é afirmado pelos fatos, como se estes falassem. Não é por acaso que Bourdieu chega a afirmar que

a maldição das ciências humanas, talvez, seja o fato de abordarem um objeto que fala. Com efeito, quando o sociólogo pretende tirar dos fatos a problemática e os conceitos teóricos que lhe permitam construir e analisar tais fatos, corre sempre o risco de se limitar ao que é afirmado por seus informadores.²⁴

Tendo em vista o fato de ser a problemática teórica o instrumento mediante o qual determinados dados são coletados e tratados, o instrumento a partir do qual determinados dados são construídos, assim como o fato de a existência de homologias entre os diferentes campos também possibilitar a construção da problemática teórica indispensável à coleta de dados, a problemática da presente dissertação será construída mediante a afirmação de homologias entre dois campos de produção cultural, quais sejam, o campo artístico e o literário (incluindo também o campo religioso) onde a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Müller, por um conjunto de relações entre juristas brasileiros que gozam de um considerável volume de capital simbólico, possibilitou a inclusão de tal teoria e

23. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo**. P. 48

24. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 50

metódica no ciclo das grandes obras jurídicas, bem como a consagração de um agente social como escritor importante, como “jurista de renome.”²⁵

No que toca ao estudo dos efeitos simbólicos propiciados pela posse de determinados diplomas, algo que será tratado no terceiro capítulo, há a possibilidade de se estabelecer relações de analogia entre os efeitos simbólicos da competência assegurada a determinados agentes no interior do campo religioso e os efeitos simbólicos dos diplomas universitários no que se refere ao poder simbólico de transfiguração das relações de força, do arbitrário social, que estão na base das estratégias postas em prática no campo religioso e no campo universitário.

A possibilidade de se estabelecer uma analogia entre a garantia, propiciada pelo Estado, de determinado capital cultural e simbólico (o título universitário) independentemente da contingência relacionada às constantes flutuações decorrentes da provação à que estão submetidos os desprovidos dos diplomas, e o capital de autoridade propriamente religioso, garantido pela Igreja, pode se sustentar na segurança concernente ao fato de que “os sacerdotes ficam dispensados de conquistar ou confirmar a todo momento sua autoridade, e protegidos das conseqüências do fracasso de sua ação religiosa.”²⁶ Diferentemente dos profetas, tal como encontramos na sociologia da religião de Weber retomada por Bourdieu, que devem dar provas de sua autoridade por não estarem amparados pelo poder da Igreja.

Neste caso, através de relações invariáveis em campos diferentes é possível se construir analogias entre propriedades pertinentes, tal como o poder simbólico (autoridade, prestígio) assegurado pela Igreja aos agentes encarregados de lutar em prol da monopolização dos bens de salvação no campo religioso. Mas, como foi afirmado, a pertinência da relação de analogia entre o campo religioso e os campos jurídico e universitário e seus efeitos simbólicos de dissimulação das relações de força será tratada no terceiro capítulo, onde serão tratadas as questões pertinentes à presente dissertação no que concerne ao poder simbólico de transfiguração do trabalho social de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller.

A construção da problemática teórica mediante os efeitos de homologia entre campos diferentes corresponde a um dos mais eficientes instrumentos de ruptura com uma das

25. Apresentação dos Organizadores. In.: **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. Org.: Martonio Mont’Alverde Barbosa Lima e Paulo Antonio de Menezes Albuquerque – Florianópolis: Conceito Editorial, 2006. P. 12

26. BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In.: **Economia das trocas simbólicas**. Trad. Sergio Miceli. – São Paulo: Perspectiva, 2009. P. 59

ilusões mais presentes e afirmadas pela sociologia espontânea, qual seja, a tomada da pesquisa científica “como cópia do real.”²⁷ Ilusão esta que leva a exigir dos próprios fatos que eles falem sobre os seus problemas, obstáculo que, por colocar o sociólogo em uma postura passiva frente aos fatos já dados, propõe como ideal que o sociólogo abdique “do direito e dever da construção teórica, em benefício da sociologia espontânea.”²⁸

A necessidade de construção da problemática teórica deve ser constantemente lembrada na medida em que

basta ter tentado uma vez submeter à análise secundária o material coletado em função de outra problemática, por mais neutra que esta possa ser na aparência, para saber que os *data* mais ricos nunca estariam em condições de responder completa e adequadamente a questões para as quais e pelas quais não foram construídos.²⁹

Assim, é com a consciência de que os dados, uma vez desvinculados da problemática teórica pela qual e para a qual eles foram coletados e construídos, voltam ao estado de poeira, de meros dados frutos, que a presente dissertação será produzida. É com a consciência de que os dados adquirem sentido mediante determinada problemática teórica que esta pesquisa será realizada. Eis um dos pontos mais relevantes que jamais deve ser ignorado quando se toma a sociologia de Pierre Bourdieu como instrumento de trabalho.

27. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 16

28. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 51

29. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 49

2. Sobre a construção da problemática

“Nada é evidente, nada é gratuito. Tudo é construído.”
(BACHELARD, Gaston. A Formação do espírito científico. 1996.)

A construção da problemática teórica corresponde a um trabalho necessário à construção do objeto da presente dissertação. Mais explicitamente, como afirma Bourdieu, para a construção do “objeto da ciência, como sistema de relações construídas propositalmente”³⁰, faz-se necessário a produção da problemática teórica sem a qual a construção dos fatos não poderia ser metodicamente realizada.

Essa construção, além de permitir a construção do objeto enquanto um espaço de relações, permite a ruptura com uma das abdições do empirismo vulgar, o qual toma a pesquisa científica como cópia do real justamente por, em grande medida, ignorar os próprios pressupostos teóricos sem os quais ela (a própria pesquisa empirista) não poderia existir como tal, assim como também possibilita a orientação teórica do trabalho de coleta de dados: ela possibilita um mínimo de consciência de que “o real nunca toma a iniciativa já que só dá resposta quando é questionado.”³¹ E de que os fatos jamais estão dados e prontos, pois correspondem a construções cujo sentido depende da construção do sistema de relações no qual ele está imerso e para o qual eles (os fatos) foram construídos.

É justamente a ignorância da ignorância que (por mais empirista que seja o pesquisador, ele sempre, mesmo que inconscientemente, operacionaliza determinados pressupostos teóricos na coleta de dados) fundamenta a recusa da produção da problemática teórica sem a qual o objeto não passa de um artefato. Na medida em que o sociólogo se priva do necessário trabalho de construção da problemática teórica, ele priva-se de uma das oportunidades de exercer a **vigilância epistemológica** necessária para a construção do objeto: o trabalho de construção da problemática teórica (é necessário repetir, mesmo em detrimento da elegância) permite o trabalho da vigilância epistemológica “na medida em que exige a explicitação metódica das problemáticas e princípios de construção do objeto.”³²

30. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 49

31. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 49

32. Ibid

A recusa da construção da problemática também tem como um de seus efeitos mais perniciosos a confusão entre dados reais e fatos construídos. Por ignorar a necessidade de tal construção, o pesquisador corre o sério risco de tratar como dados reais os fatos que, sem saber, ele mesmo constrói inconscientemente, o que permite o exercício irrefletido da construção em detrimento do exercício da necessária vigilância epistemológica sobre os próprios princípios de construção e sobre as condições de utilização de tais princípios.

É por isso que o “positivismo que trata os fatos como dados está condenado a proceder a reinterpretações inconseqüentes porque se ignoram como tais, ou a simples confirmações obtidas em condições técnicas semelhantes.”³³ Essa recusa fundamenta, em grande parte, a postura passiva do sociólogo frente aos dados que ele toma como fatos prontos. Trata-se de um dos fundamentos mais importantes do “imperativo científico da submissão ao fato” (que) “leva à demissão pura e simples perante o dado.”³⁴

Na medida em que essa postura passiva é tomada como pré-requisito de rigor, as condições de pesquisa se tornam férteis para a reprodução “de”, como adverte Bachelard, “um empirismo evidente e natural.”³⁵ Para tal empirismo, o qual corresponde a um dos mais persistentes fundamentos da sociologia espontânea, não é preciso compreender, basta ver e descrever, ou, como lembra Bachelard a respeito de como esse empirismo era o fundamento das primeiras pesquisas sobre o eletrismo, “não é preciso compreendê-lo, basta vê-lo. Para os fenômenos elétricos, o livro do mundo é livro de figuras.”³⁶

Neste caso, assim como nos primórdios do eletrismo, o qual, por está tão influenciado pelo empirismo vulgar fazia com que alguns “cientistas” tivessem “a elegância de atenuar as ligações teóricas que o conduziram a fazer experiências fecundas”³⁷, o sociólogo é levado a tomar, implícita ou explicitamente, como corolário de toda a sua pesquisa a seguinte frase: “estejamos pois todos no espetáculo.”³⁸

Quando se toma as coisas da lógica como a lógica das coisas, tudo fica mais fácil para a realização de uma sociologia espontânea, juntamente com todos os atos de pesquisa cujo fundamento teórico é ignorado ou negado como tal justamente por “negar que a constatação

33. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 50

34. Ibid

35. BACHELARD, Gaston. **Epistemologia**. Trad. Nathanael C. Caixeiro, 2ª ed. ZAHAR EDITORES: Rio de Janeiro. 1983. P. 37

36. BACHELARD, Gaston. Ibid

37. BACHELARD, Gaston. Op. Cit. P. 38

38. BACHELARD, Gaston. Ibid

pressupõe a construção”³⁹ e por aceitar consciente ou inconscientemente que os problemas já estão dados e prontos no real, portanto basta ver e descrever ou, em se tratando de entrevistas, por exemplo, escutar bem e tirar a própria problemática do que os sujeitos dizem, realizando, assim, a substituição pura e simples das próprias prenoções do pesquisador “pelas prenoções dos que ele escuta.”⁴⁰

A necessidade de repetir que é necessário se construir a problemática teórica contra as recusas do empirismo baseadas na apreensão do real, está fundamentada no fato de que “sempre que acredita eludir a tarefa de construir os fatos em função de uma problemática teórica, o sociólogo submete-se a uma construção que se ignora e que ele ignora como tal, (...)”⁴¹ e na medida em que ele ignora as construções que ele mesmo usa sem saber, o exercício da vigilância epistemológica, exercício cuja necessidade é tão lembrada por Bourdieu, praticamente não existe. O que permite a realização mais incontrolada de uma pesquisa que se pretende científica.

2.1 A teoria do conhecimento sociológico como instrumento de construção da problemática teórica

A ignorância do trabalho de construção da problemática teórica em função da qual os fatos e o objeto são construídos também está baseada na ignorância ou no esquecimento do que Marx afirmava no que diz respeito a necessidade de não se tomar as coisas da lógica como equivalente a lógica das coisas, ou seja, a necessidade de se considerar que a pesquisa científica não pode existir sem a construção teórica, sem o próprio pensamento, e de que os fatos construídos não são os próprios dados reais:

a totalidade concreta como totalidade pensada, concreto pensado, é, de fato, um produto do pensamento, do ato de conceber [...]. Tal como aparece na mente como um todo pensado, a totalidade é um produto do cérebro pensante

39. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 51

40. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 50

41. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 52

que se apropria do mundo na única maneira possível; ora, essa maneira difere da apropriação do mundo pela arte, religião ou espírito prático. O sujeito real subsiste, tanto depois como antes, em sua autonomia fora da mente.”⁴²

É também esquecer de que a exigência feita por Durkheim, no que concerne a elaboração do princípio que afirma a necessidade de que “os fatos sociais devem ser tratados como coisas”⁴³, não corresponde a uma atribuição de um estatuto ontológico aos fatos. A maneira como o citado sociólogo estabelece tal princípio é comparada por Bourdieu ao “golpe de estado teórico pelo qual Galileu constitui o objeto da física moderna como sistema de relações quantificáveis.”⁴⁴ Neste caso, a regra cardinal elaborada por Durkheim corresponde a um princípio teórico que visa construir a ciência na medida em que ele é construído teoricamente contra as prenoções do senso comum.

Em outras palavras, o princípio durkheimiano que exige que os **fatos sejam tratados como coisas** não visa atribuir, de uma vez por todas, aos fatos um estatuto ontológico, mas, como ele adverte, “ter com eles uma certa atitude mental.”⁴⁵ Não é por acaso que Bourdieu lembra que, no aludido princípio, “a ênfase deve ser colocada em “tratar como.”⁴⁶

Esquecer a necessidade de construção teórica como instrumento indispensável para o trabalho de coleta e de tratamento dos dados resulta na ilusão denunciada por Weber, ilusão que consiste em tomar o sistema de relações teoricamente construído como sistema de relações reais: em outras palavras, Weber reconhece, contra a ilusão do empirismo que consiste em tomar a pesquisa enquanto cópia do real, que o real não fala. Na medida em que

o número e a natureza das causas que determinam um acontecimento singular qualquer são sempre *infinitos* e não há, nas próprias coisas, nenhuma espécie de critérios que permitiria selecionar uma fração entre elas como sendo as únicas a entrarem em linha de conta. A tentativa de vir a conhecer a realidade sem qualquer pressuposto levaria simplesmente a um caos de “juízos existenciais”[*existenzialurtei*

42. MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. Trad. José Arthur Giannotti e Edgar Malagodi. 2ª Ed. Abril Cultural, São Paulo, 1978. P. 117

43. DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. – São Paulo: Abril Cultural, 1978. P. 76

44. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 46

45. DURKHEIM, Émile. Ibid

46. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Ibid

le] incidindo sobre inumeráveis percepções particulares.⁴⁷

A necessidade de lembrar que construção teórica é condição de realização do tratamento dos próprios dados mediante os chamados fundadores das ciências sociais, (Marx, Durkheim e Weber) além de romper com as oposições acadêmicas em que eles são inseridos, permite relacionar teorias parciais do social para a construção de uma **teoria do conhecimento sociológico** enquanto uma metaciência. Ou seja, diferentemente do nível da **teoria dos sistemas sociais**, onde os chamados pais fundadores das ciências sociais podem ser tomados como teorias contrárias uma a outra, na teoria do conhecimento sociológico elas são tomadas, levando em consideração as diferenças entre as diferentes teorias do sistema social (Marx, Durkheim e Weber, por exemplo) para a construção de uma teoria do conhecimento sociológico enquanto um “sistema de regras que regem a produção de todos os atos e discursos sociológicos possíveis, e somente destes, é o princípio gerador das diferentes teorias parciais do social (...)”⁴⁸

A construção de uma teoria do conhecimento sociológico leva em conta as diferentes teorias parciais do sistema social, tais como as formuladas por Marx, Durkheim e Weber, para a sua própria construção enquanto uma metaciência que regula os atos de pesquisa. Ela trata diferentes teorias, as quais são tomadas frequentemente como limites de fronteira nas mais variadas guerras acadêmicas, na medida em que elas são úteis, ou seja, são instrumentalizadas, para a construção de um instrumento necessário para a pesquisa científica, qual seja, a teoria do conhecimento sociológico como metaciência sem a qual a própria ciência dificilmente existiria enquanto tal. Tal construção, ao considerar as relações de rupturas e de continuidades entre as mais diferentes teorias do sistema social, corresponde a uma tomada das diferentes teorias como *modus operandi*: “tratar da teoria como um *modus operandi* que orienta e organiza praticamente a prática científica é, evidentemente, romper com a complacência um pouco feiticista que os <<teóricos>> costumam ter para com ela.”⁴⁹

47. WEBER, Max. **Essais sur la théorie de la science**. Trad. J. Freund, Plon, Col. Recherches en sciences sociales, Paris, 1965. P. 163. *Apud.* BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 185

48. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 43

49. BOURDIEU, Pierre. Gênese dos conceitos. in.: **O poder simbólico**. P. 60

Tal construção trabalha “ativamente os melhores produtos dos pensadores do passado pondo a funcionar os instrumentos de produção que eles deixaram é a condição do acesso a um pensamento realmente produtivo.”⁵⁰ Neste caso, só a título de confusão entre a teoria do sistema social e a teoria do conhecimento sociológico as mais diferentes produções podem ser vistas como produtos incompatíveis para se pensar a epistemologia em ciências sociais:

A confusão entre a teoria do conhecimento sociológico que faz parte da metaciência, e as teorias parciais do social que envolvem os princípios da metaciência sociológica na organização sistemática de um conjunto de relações e princípios explicativos de tais relações, leva o pesquisador a condenar-se a renunciar a fazer ciência, ou a considerar uma síntese necessariamente vazia das teorias gerais (ou, até mesmo, das teorias parciais) do social como metaciência que é a condição de qualquer conhecimento científico possível.⁵¹

Neste caso, é considerando as diferentes teorias, no que se refere a sua ativação, que a construção das regras que regem os atos da presente dissertação, tal como a construção da problemática teórica fundamental à coleta e o tratamento dos dados, é realizada. É justamente a teoria do conhecimento sociológico que possibilita trabalhar, por exemplo, as teorias de Marx, Durkheim e Weber para a construção de uma metaciência que afirma a necessidade e orienta a construção teórica como condição da construção do objeto. Na verdade, ela permite se lançar mão desses produtos teóricos dando muito mais importância a contribuição que eles propiciaram para o progresso nas ciências sociais ao invés de se reduzir a levar em conta apenas as discordâncias.

É justamente a teoria do conhecimento sociológico enquanto epistemologia que orienta a construção da problemática teórica indispensável para a produção de uma teoria do sistema social jamais universal, pois a sua produção foi orientada por uma metaciência (teoria do conhecimento sociológico) que leva em conta a necessidade de determinada problemática teórica metodicamente construída para o tratamento e construção de determinados fatos que uma vez inseridos em outra problemática teórica poderiam perder todo o seu sentido.

E é também a teoria do conhecimento sociológico que possibilita um exercício mais eficaz da vigilância epistemológica, visto que tal teoria orienta todos os atos vistos como pe-

50. BOURDIEU, Pierre. Gênese dos conceitos. in.: **O poder simbólico**. P. 63

51. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 44

rtinentes à construção da problemática, assim como, por denotar os instrumentos de construção, permite o exercício da própria vigilância epistemológica contra a inconsciência dos próprios pressupostos teóricos presentes nas tomadas de posição exclusivamente empiristas que pensam o real como uma dimensão que, por si mesmo, toma toda a iniciativa.

Em suma, a consciência da necessidade de construção da problemática teórica pode “até mesmo constituir o melhor treino para a vigilância epistemológica na medida em que exige a explicação metódica das problemáticas e princípios de construção do objeto (...)”⁵² A necessidade da construção da problemática teórica regulada por uma teoria do conhecimento sociológico não pode ser ignorada também pelo fato de os dados brutos do real estarem sempre sujeitos as mais variadas e incontrolláveis construções que, por não possuírem uma teoria do conhecimento sociológico como possibilidade de controle, nada mais fazem que reproduzir uma sociologia espontânea, tais como os “objetos reais que são conservados nos museus e que, pela sua “excessiva concretude”, oferecem à interrogação ulterior a possibilidade de construções indefinidamente renovadas.”⁵³

Na medida em que se toma a sociologia do conhecimento elaborada por Bourdieu, os princípios de construção da problemática devem ser explicitados, tendo ciência de que tal explicitação jamais toma como base a noção de um pesquisador plenamente soberano, totalmente capaz de reconstruir logicamente todos os seus atos, que fundamenta o viés idealista da pesquisa, o qual ignora o fato de que nem todos os atos de pesquisa são passíveis de ser coerentemente reconstruídos pela lógica.

Ta como adverte Kaplan, filósofo que Bourdieu leva em consideração na produção de sua sociologia do conhecimento,

a reconstrução convencional oferece o resultado, mas permanecemos ignorantes do enredo (...) uma lógica reconstruída não é descrição, mas idealização da prática científica. Nem mesmo o maior dos cientistas possui um estilo cognitivo que seja inteira e perfeitamente lógico (...) ⁵⁴

52. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 49;

53. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Ibid

54. KAPLAN, Abraham. **A Conduta na Pesquisa**: Metodologia para as Ciências do Comportamento. Trad. Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. – São Paulo: E.P.U. Ed. da Universidade de São Paulo. 2ª Reimpressão, 1975. P. 13

Ou ainda, para falar como Cicourel, sociólogo com que Bourdieu compartilha “não apenas o interesse por certos objetos privilegiados, por exemplo, o sistema de ensino, mas também a intenção de fundar uma teoria materialista do conhecimento (...)”⁵⁵, o fato de devermos levar em consideração na exigência acadêmica de suspensão das prenoções do senso comum uma das características mais importantes (principalmente quando usada indevidamente como um instrumento absoluto e universal, ou seja, sem levar em conta as suas condições de exercício e suas limitações, tal como por exemplo, a limitação relativa a possibilidade da realização, quando usado como instrumento absoluto e autosuficiente, da denegação do senso prático implicado na própria prática científica) do “inconsciente acadêmico”, o qual exige e “direciona nossa atenção para o fato de que os pesquisadores devem treinar sua habilidade em colocar em suspenso sua atitude natural perante o mundo comumente apreendido e considerado evidente.”⁵⁶

Neste caso, para se poder ter o mínimo de controle sobre os atos de pesquisa, faz-se necessário a explicitação dos princípios, e de como eles são relacionados, de construção do problemática teórica, ou seja, faz-se necessário se explicitar os princípios teóricos e qual o sistema pelo qual e para o qual eles adquirem sentido e utilidade para a construção da problemática teórica.

2.2 Sobre os princípios de construção da problemática teórica

O valor explicativo de uma problemática teórica resulta dos princípios de sua construção, - e das relações entre eles - não de seu nível de formalização. A explicitação dos princípios além de propiciar uma oportunidade para um uso mais eficaz do exercício do controle dos atos de pesquisa, também permite se construir e explicitar as relações propositalmente construídas entre os princípios de construção da problemática, e quais obstáculos epistemológicos os princípios de construção permitem superar.

55. BOURDIEU, Pierre. **Esboço de auto-análise**. Trad. Sergio Miceli. – São Paulo: Companhia das Letras, 2005. P. 52

56. CICOUREL, Aaron. **As manifestações institucionais e cotidianas do habitus**. Trad. Sergio Miceli. – Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1

Na medida em que se toma como critério de rigor apenas a formalização, a pesquisa que se pretende científica corre o risco de nada mais fazer do que consagrar, mediante a formalização, “as evidências do senso comum,”⁵⁷ arrisca-se a nada mais fazer do que pôr em forma as experiências mais tranquilizadoras da evidência imediata. O perigo consiste em tomar única e exclusivamente o trabalho de formalização como critério de rigor, pois seu uso exclusivo e autosuficiente escamoteia dois dos trabalhos indispensáveis à realização de uma pesquisa, quais sejam, o necessário trabalho de ruptura com as aparências imediatas e o trabalho de construção teórica como sistema de relações entre propriedades pertinentes.

Ou, em outras palavras, “o valor de um modelo formal depende do grau em que são levadas em consideração as preliminares epistemológicas da ruptura e da construção.”⁵⁸ O trabalho de formalização, que depende do modelo formal, jamais pode ser isolado do trabalho de ruptura e de construção; no próprio ato de formalização devem está presentes os outros atos (ruptura e construção).

Pelo fato de a representação do trabalho de formalização como prática autosuficiente corresponder a um dos efeitos de uma imagem mutilada dos atos de pesquisa, deve-se afirmar a necessidade de se pensar os princípios de construção da problemática teórica levando-se em consideração os efeitos de ruptura com a percepção imediata, bem como o efeito de formalização que tais princípios permitem. (tal como, por exemplo, a construção de um discurso regrado conforme tais princípios como uma das possibilidades de ruptura com a linguagem vulgar).

Neste caso, **princípio da não-consciência** e o **princípio do clima das relações** serão expostos levando-se em conta, simultaneamente, como as suas construções, por Bourdieu, possibilitaram se romper com a percepção imediata do real, bem como eles estão ligados a construção de um modelo formal que possibilita o controle, por exemplo, da própria produção do discurso. A exposição dos aludidos princípios permitirá se ter um certo controle sobre os atos de construção da problemática teórica e do objeto da presente dissertação. Ao passo em que a exposição se preocupa em denotar a instrumentalização dos aludidos princípios, ela pode ser considerada como uma tentativa de se romper com a disposição escolástica que acaba substituindo a fértil instrumentalização dos instrumentos teóricos e dos princípios de construção, por uma glosa sobre os aludidos instrumentos teóricos, os quais ao invés de serem instrumentalizados, acabam sendo glosados.

57. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 71

58. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 74

2.3 O princípio da não-consciência

O princípio da não-consciência corresponde a um dos mais importantes instrumentos da teoria do conhecimento sociológico desenvolvida por Bourdieu. Por permitir a ruptura com a filosofia ingênua da ação social que fundamenta implicitamente a sociologia espontânea,

o princípio da não-consciência impõe que seja construído o sistema das relações objetivas nas quais os indivíduos se encontram inseridos e que se exprimem mais adequadamente na economia ou morfologia dos grupos do que nas opiniões e intenções declaradas dos sujeitos.⁵⁹

Por não se interrogar sobre a filosofia da ação social que fundamenta a sociologia, muitas vezes o sociólogo condena-se a nada mais fazer do que tomar como explicação o que deve ser explicado: por tomar os agentes sociais enquanto sujeitos conscientes de suas ações, por tomar os sujeitos enquanto racionais com capacidade de justificar racionalmente as suas próprias ações vistas por eles e pelo sociólogo como racionais (conscientemente calculadas), a pesquisa em ciências sociais acaba afirmando os agentes enquanto sujeitos independentes de toda uma estrutura de relações que, em certa medida, orienta as suas ações e na qual eles estão envolvidos e adquirem propriedades que jamais podem ser ignoradas justamente pelo fato de que tais propriedades (por exemplo, os esquemas de percepção e apreciação que são produtos do próprio ambiente onde os agentes ocupam determinada posição) não corresponderem a esquemas cuja inculcação representa o resultando de uma decisão plenamente consciente.

Em outras palavras, o princípio da não-consciência por corresponder, além de um instrumento de construção da problemática, na medida em que ela jamais é construída sem se levar em conta o sistema de propriedades pertinentes (em nosso caso, a eficácia simbólica dos diplomas de PhD ou de doutor – incluindo as homenagens e os títulos de doutor *honoris causa* – a posição que determinado agente ocupa no campo universitário e/ou jurídico e seus efeitos simbólicos, por exemplo) sem o qual ela (a problemática) perderia seu sentido justamente por possibilitar a recusa da construção do espaço de relações onde as ações dos agentes podem ser explicadas, o princípio da não-consciência permite se romper com a

59. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 29

filosofia ingênua da ação social na medida em que leva em consideração, como lembra Bourdieu,

o desejo ingênuo de todo o sujeito social: pretendendo permanecer senhor e possuidor de si mesmo e de sua própria verdade, desejando conhecer apenas o determinismo de sua próprias determinações (embora as considere inconscientes); o humanista ingênuo que existe em todos os homens sente profundamente como uma redução “sociologista” ou “materialista” qualquer tentativa para estabelecer que o sentido das ações mais pessoais e mais “transparentes” não pertence ao sujeito que as realiza, mas ao sistema completo das relações nas quais e pelas quais elas se realizam.⁶⁰

A necessidade de não se tomar como princípio de explicação das relações sociais as justificações individuais é reforçada na medida em que desde Durkheim ela era constantemente lembrada como uma condição para a própria pesquisa em ciências sociais. Ao afirmar a exterioridade dos fatos sociais frente as consciências individuais, Durkheim chama a atenção para se considerar os efeitos de constrangimento que os primeiros exercem sobre as segundas, principalmente quando estas são resultantes de relações de envolvimento nos próprios fenômenos sociais:

No fundo, é isso o que há de mais essencial na noção de constrangimento social, pois tudo o que ela implica é que as maneiras coletivas de agir ou de pensar têm uma realidade exterior aos indivíduos que, em cada momento, a ela se conformam. São coisas dotadas de existência própria, que o indivíduo encontra completamente formadas e não pode impedir que existam ou fazer com que existam de modo diferente; é obrigado a contar com elas, e é-lhe tanto mais difícil (não dizemos impossível) modificá-las quanto mais for o seu grau de participação na supremacia material e moral que a sociedade tem sobre os seus membros.⁶¹

Muito embora Bourdieu recuse tomar os agentes como reflexos da consciência coletiva, tal como ocorre em Durkheim, ele leva em conta a importância das estruturas objetivas nas quais os agentes ocupam posições e que impõem esquemas de disposições que

60. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P.28

61. DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. – São Paulo: Abril Cultural, 1978. P. 82

uma vez incorporados ensejam efeitos duráveis, tais como, por exemplo, os de reprodução ou de transformação das próprias estruturas objetivas que reproduziram, em grande parte, as estruturas subjetivas mediante as quais as primeiras (estruturas objetivas) são reproduzidas ou transformadas aquém do cálculo consciente.

Ao construir espaços de relações (os campos) objetivas onde agentes que neles ocupam posições os reproduzem ou os transformam, Bourdieu, além de romper com a oposição entre objetivismo e subjetivismo, exige que se leve em conta as ações dos agentes que foram reduzidas tanto pela sociologia objetivista, tal como a de Durkheim, que as tomavam como reflexos da consciência coletiva, quanto pelo estruturalismo que as tomava como epifenômenos das estruturas.

Embora com o risco de parecer muito obscuro, poderia resumir em uma frase toda a análise que estou propondo hoje: de um lado, as estruturas objetivas que o sociólogo constrói; no momento objetivista, descartando as representações subjetivistas dos agentes, são o fundamento das representações subjetivas e constituem as coações estruturais que pesam nas interações; mas, de outro lado, essas representações também devem ser retidas, sobretudo se quisermos explicar as lutas cotidianas, individuais ou coletivas, que visam transformar ou conservar essas estruturas. Isso significa que os dois momentos, o objetivista e o subjetivista, estão numa relação dialética (...) ⁶²

A sociologia de Bourdieu rompe com a dicotomia entre objetivismo e subjetivismo (no sentido de ou um, ou outro) na medida em que os próprios esquemas subjetivos cuja apropriação e produção é tributária das estruturas de relações objetivas entre posições, e de que estas (as estruturas objetivas) para se reproduzirem são dependentes dos esquemas, ou melhor, das estruturas subjetivas incorporadas para se reproduzirem. Além do mais, o fato de os próprios agentes não apenas reproduzirem as estruturas objetivas, mas também poderem transformá-las atesta que as relações entre objetivismo e subjetivismo são levadas em conta.

O que é preciso denotar, no momento em que se expõe o princípio da não-consciência,

62. BOURDIEU, Pierre. Espaço social e poder simbólico. In. **Coisas Ditas**. P. 152

é que quando se toma como “o” princípio de explicação as justificativas que dão os sujeitos a respeito de suas práticas, o pesquisador acaba trocando as prenoções objetivistas pelas prenoções dos agentes tomados como sujeitos plenamente conscientes de suas ações.

É mediante o princípio da não-consciência que se torna possível se compreender que, tratando-se de um trabalho social de consagração, ou seja, de produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Müller, a lógica da prática, ou seja, **o senso prático** (além de encontrar um dos princípios de explicação de sua eficácia no fato de ela não poder ser deduzida por princípios explícitos de uma ação racional) não engendra “produtos combinados de um plano.”⁶³

É por meio do princípio da não-consciência, como princípio de construção da problemática enquanto hipótese, que podemos compreender que os agentes envolvidos no trabalho de consagração da teoria e metódica estruturantes não possuem o domínio da lógica da prática (o senso prático) implicado em tal trabalho, assim como se torna possível se levar em conta a inconsistência que consiste em “codificar uma prática que não se apoia em um conhecimento dos princípios reais dessa prática.”⁶⁴

A pretensão de totalizar e codificar a lógica da prática, por está baseada na tese de que os agentes envolvidos no trabalho de consagração realizam cumprimentos conscientes das regras do jogo universitário cujos princípios possuem toda a sua eficácia justamente pelo fato de não serem explícitos nem explicitados, tende a ignorar “o senso prático (ou, mais exatamente, o “senso do jogo”⁶⁵ que não está fundado na ação racional e plenamente consciente de seus princípios de realização.

Mediante o princípio da não-consciência foi possível se romper com a filosofia da consciência que tende a reduzir as ações dos agentes engajados a atos cínicos, que tende a reduzir a pesquisa a uma denúncia, pois toma as ações dos agente como ações baseadas em uma “consciência calculista mais ou menos cínica.”⁶⁶ O senso prático enquanto sentido do jogo em estado incorporado permite

63. BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. P. 171

64. BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. P. 173

65. BOURDIEU, Pierre. *Ibid*

66. BOURDIEU, Pierre. É possível um ato desinteressado? In.: **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Trad.: Mariza Corrêa. – Campinas, SP: Papirus, 1996. P. 146

compreender a lógica de todas as ações que são razoáveis sem ser o produto de um plano razoável; habitadas por uma espécie de finalidade objetiva sem serem conscientemente organizadas em relação a um fim explicitamente constituído; inteligíveis e coerentes sem serem originárias de uma intenção de coerência e de uma decisão deliberada; ajustadas ao futuro sem ser o produto de um projeto ou de um plano.⁶⁷

A perceptível coerência entre as ações dos agentes no interior do campo universitário, por exemplo, engendra um efeito de concertação sem maestro e não conscientemente projetada, justamente pela adequação entre determinado sentido do jogo (no caso, o jogo universitário) que existe de forma incorporada nos agentes cujas ações acabam se desenrolando conforme as exigências do próprio jogo. É por meio do *habitus*, enquanto princípio produtor de práticas e de esquemas de percepção e apreciação incorporados durante toda uma trajetória ao mesmo tempo individual e coletiva que “a estrutura da qual é o produto governa a prática, não de acordo com as vias de um determinismo mecânico, mas por meio das pressões e dos limites originalmente atribuídos a suas invenções.”⁶⁸

É o *habitus* enquanto regra feita corpo, como interiorização de determinada estrutura objetiva (estrutura estruturante) que permite se fazer improvisações adequadas ao próprio sentido do jogo: as improvisações não são realizadas do e no nada, pois, além de pressupor a aquisição de esquemas geradores de percepção que possibilitam a produção de práticas no momento oportuno (e da própria percepção desse momento) ensejam a possibilidade de se perceber as possibilidades inscritas em determinada situação que, provavelmente, não seria percebida por alguém cujos princípios do jogo não se encontram em estado incorporado.

Em outras palavras, é através do princípio da não-consciência que podemos compreender que as práticas dos agentes que ocupam posições diferenciais no interior do campo universitário e jurídico não correspondem a ações plenamente calculadas, em nosso caso, o trabalho social de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller não pode ser visto como um conjunto de práticas clinicamente planejadas, mas como um conjunto de **estratégias** não calculadas, como conjunto de ações praticadas por

Agentes sociais que têm o sentido do jogo, que incorporaram uma cadeia de esquemas

67. BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. P. 85

68. BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. P. 91

práticos de percepção e de apreciação que funcionam, seja como instrumentos de construção da realidade, seja como princípios de visão e de divisão do universo no qual eles se movem, não têm necessidade de colocar como fins os objetivos de sua prática.⁶⁹

Observa-se como palavras que, no sentido vulgar, tendem a inspirar as mais revoltosas denúncias justamente por estarem baseadas na filosofia espontânea do social (referimo-nos a palavra “estratégia”) acabam recebendo um sentido totalmente diverso, uma vez que ela é parte de um sistema teórico que lhe atribui tal sentido: observa-se o quanto o sentido da palavra “estratégia” (vista comumente como o resultado de um plano calculado) muda uma vez que ela passa a fazer parte de um sistema de princípios (o princípio da não-consciência, o do clima das relações) que constitui seu sentido. Trata-se, então, de uma “idéia de estratégia como orientação da prática, que não é nem consciente e calculada.”⁷⁰ Corresponde a uma ideia que vem encontrar o seu fundamento, em grande parte, em uma teoria da prática que jamais reduz as práticas a resultantes de atos plenamente racionais e conscientes.

O princípio da não-consciência como princípio de construção de hipóteses e problemáticas vem atestar a sua necessidade justamente pelo fato dele propiciar uma verdadeira ruptura com a noção vulgar de “estratégia” enquanto uma ação plenamente planejada. A filosofia da consciência que baseia a noção comum de estratégia, tal como se pode encontrar nas discussões mais vulgares, nas fofocas, nas denúncias e acusações de cinismos, corresponde a um exemplo de como a linguagem corrente possui “toda uma filosofia petrificada do social sempre pronta a ressurgir das palavras comuns.”⁷¹

Neste caso, o princípio da não-consciência possibilita e exige uma ruptura não apenas com a filosofia da consciência, mas também com a própria expressão dessa filosofia, seja em sua forma erudita, seja em sua forma mais comum e banal. Bem como permite e exige que se construa o espaço de relações do qual determinado sentido do jogo incorporado é tributário. Faz-se, então, necessário se expor o princípio do clima das relações, o qual jamais deve ser visto de forma irrelacional, ou melhor, separada do princípio da não-consciência, sobre pena de se realizar uma imagem mutilada da pesquisa.

Se o princípio da não-consciência permite se compreender a própria noção de *habitus*, e se esta noção tenta explicar, em certa medida, um produto da interiorização de determinada

69. BOURDIEU, Pierre. É possível um ato desinteressado? In.: **Razões práticas**. P. 143

70. BOURDIEU, Pierre. Fieldwork in Philosophy. In. **Coisas ditas**. P. 36

71. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. p. 32

estrutura social, possibilitando, assim, a ruptura com, como adverte Bourdieu, o exemplo mais típico de oposição, “absolutamente absurda em termos científicos, entre indivíduo e sociedade, oposição que a noção de *habitus* enquanto social incorporado (...) visa superar,”⁷² observa-se a necessidade e a relação que o princípio da não-consciência possui com o princípio do clima das relações. Um só é verdadeiramente compreendido com o outro.

2.4 O princípio do clima das relações

Por princípio do clima das relações pode-se entender, no que corresponde as, simultaneamente, suas funções de ruptura e de construção, a um instrumento que “leva a recusar todas as tentativas para definir a verdade de um fenômeno cultural independentemente do sistema das relações históricas e sociais nas quais ele está inserido.”⁷³

Tal princípio está em relação com o princípio da não-consciência, aliás, um não pode ser bem compreendido sem se levar em consideração o outro: na medida em que o *habitus* (enquanto sentido do jogo incorporado que corresponde a um dos mais importantes princípios de explicação das práticas que, muito embora estejam orientadas para determinado fim, não foram conscientemente calculadas para determinado fim – princípio da não-consciência) corresponde a um conjunto de propriedades cuja aquisição é tributária de um determinado sistema de relações de uma determinada estrutura de relações sociais (princípio do clima das relações).

Na medida em que o princípio do clima das relações exige que se pense o social em termos de relações construídas teoricamente, ele possibilita se romper com as prenoções que justificam a tomada do objeto como uma propriedade totalmente independente das relações sem as quais ele jamais teria sentido. Neste caso, o *habitus* enquanto um sistema de disposições adquiridas, em nosso caso, pelos ocupantes de posições privilegiadas no interior do campo universitário, jamais deve ignorar o próprio sistema de posições estruturadas (o campo) cujo sentido não pode ser pensado sem as relações diferenciais que elas (as posições) possuem umas com as outras.

72. BOURDIEU, Pierre. Fieldwork in Philosophy. In.: op.cit. p. 45

73. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. p. 30

O princípio do clima das relações exige, para a explicação de determinadas práticas, por exemplo, que se leve em consideração a estrutura de relações entre posições, entre classes sociais ou grupos sociais. É a partir desse princípio que, na sociologia reflexiva de Bourdieu, todo ponto de vista é sempre um ponto produzido a partir de outro ponto, qual seja, o ocupado em determinada estrutura social. Como adverte Pascal, “é preciso ter um ponto fixo para julgar.”⁷⁴

Neste sentido, os pontos de vista que os agentes que ocupam posições privilegiadas no interior do campo universitário possuem sobre as posições que eles próprios ocupam são resultantes, em grande parte, das relações entre as próprias posições que eles ocupam. Como lembra Bourdieu, “cada um de nós tem um ponto de vista: ele está situado em um espaço social e, a partir desse ponto do espaço social, ele vê o espaço social.”⁷⁵

É mediante o princípio do clima das relações que também é possível se romper com o que Bourdieu adjetiva de “oposição extremamente tola”⁷⁶, qual seja, a oposição entre indivíduo e sociedade. Em Bourdieu os dois correspondem a realidades intrínsecas. Para se compreender as representações que os agentes fazem de suas posições, do mundo, é preciso se considerar a própria estrutura social onde as posições por eles ocupadas estão estruturadas, assim como a estrutura de distribuições de determinadas propriedades, tais como, por exemplo, o acesso mais fácil a determinadas instituições culturais como resultado do espaço geográfico (o local da residência):

é assim que, por exemplo, a distância dos agricultores aos bens de cultura legítima não seria tão imensa se, à distância propriamente cultural que é correlata de seu baixo capital cultural, não viesse juntar-se o afastamento geográfico resultante da dispersão no espaço que caracteriza esta classe.⁷⁷

As diferenças de estilos de vida, bem como o efeito de reprodução social (onde os filhos daqueles que compõem a classe dominante possuem maiores chances do que os da

74. PASCAL, Blaise. Os filósofos. In. **Pensamentos**. Trad. Sérgio Milliet. – 2.ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1979. P. 130

75. BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. Estruturas e indivíduo. In. **O sociólogo e o historiador**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira, com a colaboração de Jaime A. Clasen. -1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. P. 49

76. BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. Estruturas e indivíduo. In.: Op. Cit. P. 48

77. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: crítica social do julgamento. Trad. Daniela Kern, Guilherme J. F. Teixeira. 2ª Ed. Ver. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2011.p. 114

classe dominada) vem encontrar um de seus princípios de explicação na distribuição das próprias classes “em um espaço geográfico socialmente hierarquizado.”⁷⁸ Neste caso, o espaço social é construído levando-se em conta a estrutura de distribuição de determinadas propriedades, bem como a estrutura das posições e de suas relações. O que permite se considerar os efeitos de tal distribuição não-igualitária, como o próprio efeito de reprodução de uma ordem social onde uns possuem acesso mais fácil a determinados bens culturais e outros não. É considerando o sistema de posições relacionais que é possível se compreender que o ponto de vista é sempre um ponto a partir de um ponto ocupado na estrutura social.

A importância de ruptura com a dicotomia entre indivíduo e sociedade para o progresso das ciências sociais já foi algo denotado por Norbert Elias em 1939, e a resistência para se romper com a aludida dicotomia corresponde, em grande parte, a um dos efeitos de hábitos metais, além de está relacionada aos mais diversos interesses políticos. Elias lembra que o esforço para romper com a aludida dicotomia e para se construir sistemas e relações adequadas “não é menor, com certeza, do que o que se fez necessário quando os físicos começaram a raciocinar em termos das relações entre os corpos, em vez de partirem de corpos isolados, como o sol ou a lua.”⁷⁹

A persistência dessa oposição (indivíduos e sociedade) também vem encontrar uma de suas importantes explicações nos interesses políticos, nas disputas políticas (individualismo/socialismo), correspondendo, assim, a um exemplo de obstáculo epistemológico que ainda persiste no interior das práticas científicas travestido pelas oposições entre, por exemplo, macrosociologia (Durkheim) e microsociologia (Gabriel Tarde), objetivismo e subjetivismo, etc. Como lembra Bourdieu, quando de uma entrevista com o historiador Roger Chartier,

(...) a maior parte dessas oposições entre macro/micro, objetivo/subjetivo e, atualmente, no círculo dos historiadores, entre a análise econômica e a análise política, etc., são oposições falsas, que não resistem a três segundos de análise teórica, embora sejam extremamente importantes por preencherem funções sociais para quem as utiliza. (...) O interesse pelos falsos problemas deve-se ao fato de que eles são eternos. Além disso, do ponto de vista da ciência, esses falsos problemas estão enraizados mui-

78. BOURDIEU, Pierre. Ibid

79. ELIAS, Norbert. A sociedade dos indivíduos (1939). In.: **A sociedade dos indivíduos**. Org.: Michael Schröter. Trad.: Vera Ribeiro. – Rio de Janeiro: Zahar, 1994. P. 29

tas vezes, em verdadeiros problemas políticos: é o caso, por exemplo, da oposição entre indivíduo e sociedade, individualismo e socialismo, individualismo e coletivismo, individualismo e holismo; todas essas palavras em “ismo” – absurdas, em meu entender – sem pé nem cabeça. Essas oposições podem ser reativadas sempre, porque elas têm algo a ver com a oposição entre coletivismo-socialismo, por um lado, e, por outro, liberalismo. E, por meio dessas adesões subterrâneas, pode-se introduzir lutas políticas no campo científico.⁸⁰

Quando a oposição indivíduo/sociedade corresponde a um dos fundamentos mais importantes dos debates e das lutas políticas, ela mostra-se como um obstáculo à constituição de um campo científico que goza de uma certa autonomia frente as pressões políticas e econômicas na medida em que a aludida oposição ingressa como fundamento dos debates no interior do campo científico, fazendo com que os debates científicos degenerem-se em debates propriamente políticos.

Observa-se o quanto o princípio do clima das relações, ao possibilitar se romper com oposições tão fictícias como as de indivíduo/sociedade, também corresponde a uma importante ferramenta de construção de problemáticas propriamente científicas ao passo que o trabalho de construção se realiza como uma ruptura com as prenoções do senso comum que fundamentam os problemas vistos pelo público mundano como os mais relevantes justamente por estarem mais de acordo com a representação comum, com a percepção mais evidente.

Em outras palavras, tal princípio corresponde a um relevante instrumento de ruptura com a experiência primeira, que, aliás, como adverte Bachelard, “é sempre um obstáculo inicial para a cultura científica.”⁸¹ A pertinência do aludido princípio está relacionada a própria necessidade de constituição de uma cidadela científica, onde as críticas e debates, as retificações próprias do trabalho científico, tal como pensava Bachelard, correspondem a verdadeiras rupturas com a crítica amplamente fundamentada na experiência primeira e mais evidente do mundo social, ou seja, aquela experiência que “basta descrevê-la para se ficar encantado.”⁸² Como o citado filósofo e historiador da ciência ainda lembra,

80. BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. Estruturas e indivíduo. In. Op. Cit. P. 47

81. BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico:** contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Trad.: Estela dos Santos Abreu. – Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. P. 25

82. BACHELARD, Gaston. Ibid

Na formação do espírito científico, o primeiro obstáculo é a experiência primeira, a experiência colocada antes e acima da crítica – crítica esta que é, necessariamente, elemento integrante do espírito científico.⁸³

Sendo a crítica científica uma das condições mais importantes para o progresso científico, uma cidadela científica digna de nota só poderá realmente se formar na medida em que consegue romper com a experiência primeira do mundo social que fundamenta os mais diversos interesses (sociais, políticos, econômicos, etc.) que podem transformar o sociólogo em um verdadeiro doxósofo, que podem chegar a transformar o químico em um alquimista. Não era por acaso que uma das mais importantes funções da vigilância epistemológica, para Bachelard, era que ela correspondia a uma relevante ferramenta para o químico combater em si mesmo o alquimista que frequentemente retorna como fogo.

É só com a condição de se romper com a experiência primeira que a crítica propriamente científica pode se instaurar no lugar de meras tagarelices ou de discussões pseudo-científicas baseadas nas oposições mais fictícias, tal como a de indivíduo/sociedade. A crítica científica se constitui como ruptura com a crítica mundana. É assim que os problemas científicos, por romper com as representações mais evidentes do público mundano, poderão ensejar as retificações necessárias à crítica e à formação do espírito científico que nada tem a ver com as facilidades, com as conversas ou com os debates mais agradáveis.

Não é por acaso que uma das características mais notáveis dos livros escritos em uma época onde o espírito pré-científico gozava de um considerável reinado (no século XVIII), como lembra Bachelard, corresponde a presença de uma inclinação para fomentar a *libidos sciende* do público mundano, o qual exigia livros fáceis e informativos, onde autor e leitor estão no mesmo nível; o livro “interessava-se pela vida cotidiana. Era uma obra de divulgação para o conhecimento popular (...).”⁸⁴

A grande maioria dos livros científicos do século XVIII estavam de acordo com a experiência primeira, primeiro obstáculo epistemológico que o espírito científico deve superar para a produção do conhecimento científico. “Peguem um livro científico do século XVIII e vejam como está inserido na vida cotidiana. O autor dialoga com o leitor como um conferen-

83. BACHELARD, Gaston. Op. Cit. P. 29

84. BACHELARD, Gaston. Op. Cit. P. 30

cista. Adota os interesses e as preocupações *naturais*.”⁸⁵

Aliás, a facilidade e a agradabilidade, como lembra Bachelard, correspondiam a verdadeiros obstáculos à formação do espírito científico, mais exemplificadamente, elas correspondiam a verdadeiros obstáculos ao trato científico dos fenômenos elétricos: “essas doutrinas primitivas referentes a fenômenos tão complexos, apresentavam-se como doutrinas fáceis, condição indispensável para que sejam agradáveis, para que interessem um público mundano.”⁸⁶

Levando-se em consideração o princípio do clima das relações, pode-se compreender a importância de se levar em conta o espaço social em que determinadas propriedades são engendradas justamente por tais propriedades (como, por exemplo, o prestígio ensejado pela posse de determinados diplomas ou posições e da ocupação de determinada posição no campo universitário e/ou jurídico) serem reconhecidas, em grande parte, por aqueles que possuem os esquemas adequados para reconhecê-las como dignas de reconhecimento.

Neste caso, o espaço social enquanto estrutura de posições não pode ser ignorado, na medida em que a incorporação de esquemas de percepção adequados ao reconhecimento do capital simbólico corresponde a um exemplo de como tais esquemas são resultantes da inculcação não consciente e da conseqüente incorporação das propriedades pertinentes a determinado espaço social (o campo universitário e o campo jurídico).

Quando o princípio do clima das relações exige que se considere o espaço social e suas relações diferenciais (por exemplo, as diferenças propiciadas pela estrutura hierárquica das posições estruturadas no campo universitário e/ou jurídico) para a compreensão de determinados fatos, ele pode ser tomado enquanto um princípio a partir do qual a noção de *habitus* também pode ser elucidada, pois tal noção denota propriedades adquiridas, ou melhor, esquemas geradores de práticas e de percepções que correspondem a resultantes da interiorização de determinada estrutura social.

O *habitus* é também o social feito corpo. A sociedade “existe também nos cérebros, nos indivíduos; a sociedade existe em estado individual, em estado incorporado; ou dito por outras palavras, o indivíduo biológico socializado é algo de social individuado.”⁸⁷ O princípio do clima das relações, ao passo em que exige que se considere o espaço social em

85. BACHELARD, Gaston. Op. Cit. P. 31

86. BACHELARD, Gaston. **Epistemologia**. P. 37

87. BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. *Habitus* e campo. In. Op. Cit. P. 60

em que determinado agente se fez e ocupa uma posição, exige que se pense as condições sociais de possibilidade de determinadas práticas engendradas em conformidade com o *habitus* produto da incorporação de propriedades relativas à determinado espaço social.

Ele, o aludido princípio, torna mais explicável os limites dos possíveis em que determinadas jogadas, ou melhor, lances, são praticados, justamente pelo fato de tais lances serem tributários de determinado espaço onde determinadas práticas são vistas e, ou melhor, reconhecidas com legítimas e outras não. O aludido princípio exige que se tome em nota o espaço social enquanto espaço de possíveis estruturados. O *habitus*, enquanto sistema de disposições incorporado (senso prático), não se realiza em um vazio, mas em um determinado espaço social e em uma determinada situação que podem ser semelhantes aos espaços e situações nos quais, pelos quais e para os quais ele (o *habitus*) foi adquirido durante toda uma trajetória ao mesmo tempo individual e social.

Levando-se em consideração o princípio do clima das relações pode-se pensar o fato de que, em grande parte, a importância e o prestígio atribuídos a posse de determinados diplomas universitários ou a posse de determinados postos no campo jurídico, tal como a posição de ministro STF, jamais deve deixar de lado a estrutura de relações concernentes a determinado espaço.

Há propriedades que importam para determinadas pessoas, mas para outras não; isso se deve, em grande parte, aos esquemas de percepção e apreciação apurados que permitem o reconhecimento de tais propriedades cuja distinção entre eles (os esquemas) se deve também as condições sociais de possibilidade de aquisição de tais esquemas, ao espaço geográfico em que determinadas propriedades cujo uso adequado é dependente de determinada estrutura social, assim como de determinadas situações e dos esquemas adequados para percebê-las, para perceber o momento oportuno.

É mediante tal princípio que se pode pôr em prática o pensamento relacional exigido pela sociologia reflexiva de Bourdieu contra a ilusão da tomada imediata do objeto enquanto algo isolado de todo um conjunto de relações pertinentes sem as quais ele jamais poderia existir como tal. A ruptura com tal ilusão corresponde a um exemplo de ruptura científica com a representação comum justamente por ser decorrente, em grande parte, de um constante trabalho de retoques constantes que nada tem a ver com o espontaneidade tão cara a tomada isolada e imediata do objeto.

É preciso se dar conta, tal como pensa Bachelard, de que o objeto é construído como um caso particular do possível e de que a opinião “é o primeiro obstáculo a ser superado. Não basta, por exemplo, corrigi-la em determinados pontos, mantendo, como uma espécie de moral provisória, um conhecimento vulgar provisório.”⁸⁸ Ele, o aludido princípio, possibilita se pensar o *habitus* como um princípio flexível estruturador de práticas e percepções na medida em que podem se adequar a determinadas situações, a determinadas relações, não esperadas ou antevistas, em conformidade com o *habitus*.

Além de ser um princípio identificador da condição de classe em determinadas situações, possibilitando os mais diversos julgamentos baseados em diversos tipos de oposições, tais como as de distinto/vulgar, fino/grosso, altura/baixura, elegante/deselegante, culto/inculto, etc. O aludido princípio vem encontrar, por exemplo, uma importância considerável para a realização da presente pesquisa ao passo que ele corresponde a um fundamento teórico para se pensar o quanto as condições sociais de possibilidade do *habitus* adequado para perceber e apreciar como dignas de prestígio a posse de determinado título universitário ou a posse de determinado posto no campo jurídico são tributárias do espaço social e do conjunto de relações nas quais e pelas quais ele, o *habitus* adequando, foi produzido e inculcado.

Assim, a investigação sobre o trabalho simbólico e social de consagração e de produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Müller, bem como o trabalho simbólico de transfiguração desses trabalhos de produção, não deve ignorar a estrutura de relações na qual determinados agentes ocupam posições cujo prestígio depende do *habitus* daqueles que ocupam posições (sejam estas dominantes ou dominadas) em um espaço, em uma estrutura de relações semelhante.

Em outras palavras, o prestígio dos que realizam, alguém de um projeto consciente, tal trabalho de consagração é tributário de uma estrutura de relações da qual o *habitus* adequando para apreciar os títulos é produto. O reconhecimento da competência é produto de determinado *habitus* resultante de determinada estrutura de relações diferenciais, tais como, por exemplo, o campo universitário e/ou jurídico.

88. BACHELARD. Gaston. **A formação do espírito científico**. P. 18

O princípio do clima das relações exige que se leve em conta o mercado (pois, afinal, em Bourdieu, o campo também corresponde a um mercado onde agentes, mediante a concorrência relativamente regulada, pretendem o monopólio de determinada propriedade e utilizam os meios de luta reconhecidos como legítimos pelos envolvidos) em que o discurso consagrador e produtor da importância da teoria e metódica de Müller é praticado.

Como lembra Bourdieu,

o discurso é um bem simbólico que pode receber valores muito diferentes segundo o mercado em que ele está colocado. A competência lingüística (como toda competência cultural) só funciona como capital lingüístico quando em relação com um certo mercado.⁸⁹

É em virtude do princípio do clima das relações que a posição ocupada por um agente no interior do campo universitário e/ou jurídico (sendo estas estruturas de relações diferenciais entre posições estruturadas) que determinadas propriedades relacionadas a determinadas posições são tributárias das relações que mantém com outras posições ocupadas na mesma estrutura de posições. É neste sentido que a posição de camponês, por exemplo, “é sempre dominada pela relação com o cidadão e com a vida urbana,”⁹⁰ assim como também ser a partir da relação que a posição de professor titular de direito constitucional mantém com a posição de graduando em direito, por exemplo, que uma propriedade pertinente mediante a qual ela adquire seu sentido pode ser considerada.

Sustentar a importância do princípio do clima das relações equivale a afirmar que o sentido de uma posição depende, em grande parte, da estrutura social de distribuição na qual ela está estruturada, ou seja, a relevância de tal princípio para a presente pesquisa é reforçada pela necessidade de se levar em conta a estrutura social da qual determinadas posições ocupadas pelos agentes envolvidos no trabalho social de consagração da teoria e metódica de Müller são dependentes. É sustentar que determinadas posições

89. BOURDIEU, Pierre. Economia das trocas lingüísticas. In.: **Pierre Bourdieu**:sociologia. Org.: Renato Ortiz. Trad. Paula Montero. – São Paulo: Ática, 1983.p. 164

90. BOURDIEU, Pierre. Condição de classe e posição de classe. In.: **Economia das trocas simbólicas**. P. 4

manifestam propriedades que resultam de sua dependência relativamente à totalidade. Mas precisamente, de sua posição no sistema completo das relações que determina o sentido de cada relação particular.⁹¹

Assim, por exemplo, as propriedades relativas a determinadas posições, tais como, por exemplo, o prestígio e a autoridade relacionada a posição de professor titular de direito, jamais podem ser compreendidas sem as relações que tais posições dominantes, no interior do campo universitário, mantém com as posições dominadas no interior do respectivo campo; bem como o estudo das propriedades relativas a posição de ministro do STF também exige que se considere as relações de dependência que elas mantêm com os dominados no interior do campo jurídico.

A indispensabilidade do aludido princípio sustenta-se também pela ciência de que as posições sociais não são elementos que existem em si mesmos, sem ser por nada afetados ou qualificados; principalmente no que toca a outros elementos com os quais elas (as posições) se relacionam e coexistem. Ou seja, as posições são, em grande parte, determinadas pelas relações de integração numa determinada estrutura social.

O reconhecimento da competência dos produtores da importância da teoria e metódica estruturantes de Müller como “jurista de renome” no Brasil, não se realiza no nada, mas nas e pelas relações no interior de um determinado mercado de bens simbólicos onde a competência de uma língua vale “o que valem aqueles que a falam, isto é, o poder e a autoridade nas relações de força econômicas e culturais, dos detentores da competência correspondente (...)”⁹² E que o reconhecimento de tal competência e autoridade supõe locutores e leitores dotados dos esquemas adequados para tal, que não vieram do nada ou correspondem a propriedades inatas e naturais, mas produtos da incorporação inconsciente de determinadas estruturas de relações sociais e de determinado espaço em que um agente pode existir enquanto “jurista de renome” e em que uma obra pode ser consagrada.

É no intuito de se realizar uma pesquisa onde o seu produtor possui o mínimo de consciência sobre o trabalho de construção que realiza, que os princípios da não-consciência e do clima das relações, bem como a relação entre ambos, foram expostas. Como adverte Bach-

91. BOURDIEU, Pierre. Condição de classe e posição de classe. In.: Op. Cit. P. 3

92. BOURDIEU, Pierre. Economia das trocas lingüísticas. In.: Op. Cit. P. 165

elard, “sem o constante recurso a uma construção racional bem explícita, pode acabar surgindo uma espécie de *inconsciente do espírito científico (...)*”⁹³ ; é com ciência de que a explicitação dos princípios de construção da problemática e do objeto que podemos reduzir os mais perigosos efeitos de automatismo na pesquisa, além de contribuir para a potencialização da crítica ao presente trabalho na medida em que os princípios mediante os quais ele foi produzido estão expressos.

A explicitação de tais princípios permite se ter o mínimo de consciência dos pressupostos teóricos implicados no trabalho de coleta e de tratamento dos dados; é tal explicitação que orienta “o equacionamento racional da experiência determinado pela formulação de um problema”⁹⁴ que foi construído a partir das relações entre os princípios explicitados.

93. BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**. P 51

94. BACHELARD, Gaston. *Ibid*

3. Sobre o poder simbólico

“O povo honra as pessoas de grande nascimento.”
(PASCAL, Blaise. A justiça e a razão dos efeitos. 1979.)

É a partir da investigação sobre o poder simbólico que Bourdieu denota a eficácia dos sistemas simbólicos no que se refere a sua função de transfiguração, de dissimulação, aquém de um trabalho plenamente calculado e consciente, das relações de força, do fundamento arbitrário da ordem social e de sua reprodução.

Na medida em que um dos princípios de explicação mais importantes da problemática referente ao poder simbólico corresponde ao efeito de universalização do particular, das relações particulares, bem como na amnésia social do fundamento particular e relativo do universal, pode-se compreender que a ordem social diz respeito a uma realidade duplamente intrínseca onde a eficácia simbólica de algumas propriedades, tais como, por exemplo, o prestígio, a honra, a autoridade, o carisma, correspondem a elementos indispensáveis para a reprodução da ordem social, das relações de interesses que, mediante a eficácia do sistema simbólico, podem ser transfiguradas mediante um consequente véu simbólico cuja produção e exercício se dão aquém de um projeto consciente.

Em outras palavras, a eficácia da ordem social não se mostra em sua plena materialidade de relações de interesses, os quais são travestidos pela força de um poder (o simbólico) com capacidade suficiente para dissimular a imposição duplamente arbitrária: imposição de determinada ordem arbitrária, de determinada cultura, mediante a imposição de um poder arbitrário que consegue dissimular tal arbitrariedade por meio de todo um trabalho de racionalização que denega o seu próprio fundamento histórico e arbitrário, na medida em que visa sustentar o seu fundamento na própria razão.

Ao passo que se considera o poder das relações simbólicas no que diz respeito ao seu trabalho de legitimação da imposição de determinada cultura (a cultura da classe dominante) particular, as condições de pesquisa se tornam férteis para jamais se ignorar a eficácia das relações simbólicas no que concerne a sua função de legitimação das relações de força. Desde as pesquisas que Bourdieu, ao lado de Passeron, realizou sobre a sociologia do campo pedagógico, essa problemática era levada em conta:

Enquanto poder arbitrário de imposição que, só pelo fato de ser desconhecido como tal, se encontra objetivamente reconhecido como autoridade legítima, a Autoridade Pedagógica, poder de violência simbólica que se manifesta sob a forma de um direito de imposição legítima, reforça o poder arbitrário que a estabelece e que ela dissimula.⁹⁵

Por dissimular as relações de força referente a imposição arbitrária de uma cultura de uma determinada classe social como *a* cultura legítima, o poder simbólico, por denegar o arbitrário fundador da própria razão e de sua imposição, reproduz a ilusão da razão autofundadora que era tão fustigada por Pascal. A imposição de uma cultura como *a* cultura se apoia em uma razão autofundadora a partir da qual as relações não são vistas apenas como relações materiais. O fato de existir uma cultura dominante está atrelado ao fato da existência da constituição histórica, a qual é denegada como tal, de uma cultura mediante a qual todas as outras são definidas e julgadas. “Não é por acaso que, para nomear as maneiras e o gosto legítimos a linguagem comum pode contentar-se em dizer *as* “maneiras” ou *o* “gosto”, termos “utilizados em seu sentido absoluto”.⁹⁶

O poder simbólico, ao passo que possibilita a denegação do fundamento histórico e arbitrário da própria razão e da ordem social, reproduz uma razão e uma ordem que não encontram outro fundamento a não ser nelas mesmas. Não era por acaso que Pascal já advertia que “o que assenta na sã razão é bem mal fundado, como a estima da sabedoria.”⁹⁷

Na sociologia da religião de Max Weber não se deve deixar de lado a importância atribuída aos sistemas simbólicos no que diz respeito ao processo de transfiguração das relações de interesses, bem como ao fato de, mediante a consideração da eficácia das propriedades simbólicas, as práticas concernentes a vida religiosa não serem meras relações materiais de produção de ritos, por exemplo, mas também relações que significam algo, principalmente para os envolvidos.

No que se refere ao desenvolvimento das religiões, Weber lembra que o seu aspecto específico

não é, em primeiro lugar, a pessoalidade ou impessoalidade ou suprapessoalidade dos poderes “supra-sensíveis”, mas o fato de não serem apenas as coisas e fenômenos que

95. BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Trad.: Reynaldo Bairão; Rev.: Pedro Benjamin Garcia e Ana Maria Baeta. 3.ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. P. 34

96. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 88

97. PASCAL, Blaise. A justiça e a razão dos efeitos. In.: Op. Cit. P. 119

existem e acontecem que desempenham um papel importante na vida, como também aqueles que “significam” algo, - e precisamente por isso. Destarte, a magia passa da atuação direta de determinadas forças ao *simbolismo*.⁹⁸

No que diz respeito as religiões racionalizadas, o sistema simbólico corresponde a uma das mais importantes características, ou melhor, condições para o trabalho de racionalização e sistematização das crenças e da vida religiosa: o desenvolvimento de doutrinas sistemáticas que, por não estarem imediatamente ligadas aos interesses dos profanos ou leigos, tal como acontece na magia, possibilitou o desenvolvimento do corpo de sacerdotes e das religiões racionalizadas, onde, como lembra Weber, “os maiores antagonismos entre as concepções puramente dogmáticas (...) são mais facilmente tolerados do que inovações no simbolismo.”⁹⁸ Não se pode ignorar o quanto o trabalho de racionalização da vida religiosa e da crença é importante para a conservação e perpetuação da ordem simbólica.

Neste sentido, o estudo dos sistemas simbólicos é de grande relevância, pois as práticas religiosas, mediante o desenvolvimento das religiões, não podem ser reduzidas a relações materiais interesseiras, pois os sistemas simbólicos possibilitam pensá-las como relações de sentido que dissimulam as próprias relações de interesses.

É assim que a sociologia da religião de Weber corresponde a uma importante ferramenta para se construir o espaço de relações onde o trabalho simbólico de produção da importância, do valor e da consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller é realizado. Em outras palavras, tal trabalho não se dá de forma imediata e não corresponde a meras relações materiais de produção, pois o poder simbólico relacionado a autoridade universitária e jurídica assegurada pelos títulos universitários e/ou jurídicos (professor titular, ministro do STF) possibilita, por exemplo, enquanto propriedades simbólicas e reconhecidas pelos que estão providos dos esquemas de percepção e apreciação adequados, o trabalho de dissimulação do trabalho social de produção da importância e da consagração da aludida obra de Müller.

É justamente a partir da problemática relativa ao poder simbólico, tal como encontramos em Bourdieu, que se pode construir o sistema de relações onde agentes investidos de determinadas propriedades culturais e simbólicas garantidas pelo Estado produzem a importância enquanto o valor de determinada obra, bem como tal trabalho se dá

98. WEBER, Max. Op. Cit. P. 282

99. WEBER, Max. Ibid

em um nível abaixo do nível da consciência dos que estão envolvidos neste trabalho, e, por isso mesmo, estão desprovidos dos instrumentos necessários e da disposição socialmente adquirida para conhecer o que fazem.

É neste sentido que um dos fundamentos da eficácia do poder simbólico é justamente o desconhecimento, assim como lembra Bourdieu: “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.”¹⁰⁰

3.1 Sobre a importância da sociologia da religião de Max Weber

A sociologia da religião de Max Weber corresponde a um importante instrumento para a construção de uma sociologia dos sistemas simbólicos por Bourdieu, tal como é possível se perceber em um dos capítulos de *Economia das trocas simbólicas* intitulado “Uma interpretação da teoria da religião de Max Weber”, onde, em ruptura com a disposição escolástica que toma os melhores produtos teóricos como objetos dignos de glosas, Bourdieu toma a sociologia da religião de Weber como instrumento de trabalho, como ferramenta importante que deve ser ativada no trabalho de construção do objeto.

É mediante a noção formulada por Bachelard, qual seja, a de que o conhecimento científico progride por retificações, que Bourdieu realiza retificações na teoria da religião produzida por Weber, tal como, por exemplo, a recusa em tratar as relações entre sacerdotes e profetas sem levar em consideração a estrutura de relações que não apenas permite se compreender a formação e a dinâmica do campo religioso, mas também se explicar um dos fundamentos mais importantes das relações no interior do aludido campo, que é justamente a afinidade entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais cuja inculcação depende das primeiras (das estruturas objetivas enquanto estruturas de posições relacionais historicamente constituídas).

100. BOURDIEU, Pierre. Sobre o Poder Simbólico. In.: **O poder simbólico**. p. 7-8

A consideração da estrutura de relações onde determinados agentes lutam pelo monopólio de determinada propriedade, neste caso, os bens de salvação, também corresponde a uma ferramenta teoricamente construída (o que permite que se compreenda que não se trata de uma explicação realista das relações) que impede que se reproduza um interacionismo que se pretende como cópia do real, onde o princípio de explicação das relações praticamente não existe.

Mas, é visando a construção de um pensamento produtivo que a sociologia da religião de Weber é retomada por Bourdieu como um dos mais importantes produtos teóricos, não apenas para a construção de uma sociologia do campo religioso, mas também no que se refere ao próprio fortalecimento de sua sociologia dos sistemas simbólicos e do poder simbólico. A sociologia da religião de Weber foi e é fundamental. Como o próprio Bourdieu lembra, em nota de rodapé, sobre o texto “Uma interpretação da teoria da religião de Max Weber”,

“embora também aqui conte evidentemente a intenção de reduzir o efeito próprio da leitura, a evidência – ex post – da *reinterpretação* estruturalista por mim proposta faz com que, desde que o primeiro volume de *Wirtschaft und Gesellschaft* foi, enfim, traduzido, se atribua geralmente ao próprio Weber (compreender-se-á que eu não faça citações) conceitos como os de campo religioso ou capital simbólico e todo um modo de pensamento que são evidentemente estranhos à lógica do seu pensamento.¹⁰¹

Uma das principais razões pelas quais a importância da sociologia da religião de Weber para o desenvolvimento da sociologia do poder simbólico de Bourdieu é aqui expressa, vem encontrar explicação na problemática referente aos sistemas simbólicos; tal problemática jamais pode ser ignorada, pois ela é indispensável para se compreender o poder de produção e de reprodução da crença tão importante para a transfiguração do trabalho de produção da importância da aludida obra de Müller.

Na medida em que o advento das religiões racionalizadas em Weber está ligado a produção de um determinado corpo de sacerdotes enquanto “funcionários profissionais”¹⁰², especializados (vinculados a uma determinada instituição: a Igreja) no trabalho de gestão dos bens de salvação, em contraposição aos profetas e feiticeiros cuja autoridade é muito mais

101. BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos. In.: **O poder simbólico**. P. 66

102. WEBER, Max. Op. Cit. P. 294

dependente do carisma pessoal, “de dons pessoais (carisma) e da prova destes por milagres e revelação pessoal,”¹⁰³ que da autoridade funcional sustentada e garantida pela Igreja como uma espécie de banco que garante o prestígio e a autoridade dos sacerdotes enquanto profissionais especializados independentemente da contingência existencial relacionada, por exemplo, a um eventual fracasso em suas ações relacionadas a pregação, pode-se apontar o quanto a Igreja (enquanto instituição burocratizada) possui uma relação de afinidade estrutural com o Estado, tal como encontramos em Bourdieu, no que toca, por exemplo, a este poder de garantir determinada competência (determinado capital simbólico e cultural) possibilitada mediante a posse de títulos universitários oficializados pelo Estado, o qual, em Bourdieu, pode ser definido como um “banco central do capital simbólico.”¹⁰⁴

A partir do momento em que se denota o quanto a sociologia da religião de Weber é importante para um maior aprofundamento sobre a sociologia da dominação simbólica que encontramos em Bourdieu, as condições de pesquisa tornam-se mais positivas para um maior conhecimento de um dos instrumentos teóricos mediante o qual se pode investigar como se dá as condições do exercício da autoridade legítima, (tanto no que se refere as relações acadêmicas – campo universitário – quanto no que diz respeito a autoridade e o prestígio reconhecidos àqueles que ocupam posições privilegiadas no campo jurídico – a posição de ministro do STF, ou a posição de professor titular, no que toca ao campo universitário) garantida pelo Estado, à posse de determinados diplomas ou a ocupação de determinadas posições privilegiadas pelos agentes envolvidos no trabalho simbólico de consagração e de produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Müller. Isso permite se levar em conta o volume do capital simbólico reconhecido aos que ocupam posições simultaneamente no campo jurídico e no campo universitário.

Na sociologia da religião de Weber não se pode ignorar a eficácia do sistema simbólico reforçado mediante a imposição, pela Igreja, de determinadas doutrinas racionalizadas e de determinado modo de pensar e agir, e como este sistema simbólico reforçado pela racionalização doutrinária dissimula as relações de interesses tanto entre os agentes especializados, os sacerdotes, quanto na luta que estes agentes travam contra os profetas e suas denominadas “heresias”, bem como em suas relações com os leigos ou profanos.

103.WEBER, Max. Ibid

104.BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Trad.: Sergio Miceli. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. P. 293

Em outras palavras, não se deve ignorar a função de transformação das relações de interesses, por vezes não apenas religiosos, possibilitado através dos sistemas simbólicos ligados a religião. E é justamente este poder de dissimulação das relações materiais de produção e de interesses que deverá se levado em consideração quando da construção do espaço de relações entre agentes dotados de determinadas propriedades simbólicas que, aquém de qualquer plano conscientemente calculado para tal, realizam o trabalho simbólico de dissimulação do trabalho social de consagração de Friedrich Müller e de sua obra jurídica em determinada estrutura de relações.

A partir do paulatino processo de racionalização da vida religiosa e das religiões analisadas por Weber, pode-se denotar o quanto tal racionalização correspondeu a um importante elemento do sistema simbólico no que tange ao seu efeito de transfiguração dos interesses propriamente econômicos, por exemplo, mediante a denegação do cálculo e das relações econômicas propiciadas por tal racionalização.

Uma das elementares características do racionalismo religioso é que o sentido do comportamento propriamente religioso “é procurado cada vez menos nas vantagens puramente externas da vida econômica cotidiana.”¹⁰⁵ Neste sentido, em comparação com o racionalismo econômico direcionado para determinado fim econômico, como razão instrumentalizada e calculada para a obtenção de vantagens econômicas, o racionalismo religioso passa a ser visto como irracional. Como lembra Weber, neste racionalismo passa a ser “cada vez mais “irracional” o fim do comportamento religioso, até que, finalmente, esses fins “extramundanos”, vale dizer, extraeconômicos, são considerados o específico do comportamento religioso.”¹⁰⁶

A denegação do interesse propriamente econômico é uma das características mais importantes das economias das trocas simbólicas, tal como se pode encontrar em Bourdieu. Grande parte da força do simbolismo, para este sociólogo, consiste no seu poder de transfiguração das relações de interesses, ou seja, tal força vem encontrar uma de suas explicações no processo de universalização do particular, sendo “capaz de infundir aos conteúdos mais arbitrários a roupagem da universalidade mais irresistível.”¹⁰⁷

105.WEBER, Max. Op. Cit. P. 293

106.WEBER, Max. Ibid

107.BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P. 96

E o processo de racionalização, em Weber, do comportamento religioso e o surgimento de uma doutrina relativamente estável estão ligados tanto a institucionalização, mediante a Igreja, das crenças religiosas, assim como ao processo de universalização de um Deus como o verdadeiro e único Deus em contraposição aos particularismos, ou melhor, as exigências relativas a vida ordinária e a submissão dos deuses às tais necessidades práticas que encontra-se nas maneiras mais particulares da vida religiosa (como, por exemplo, na feitiçaria), onde os poderes supra-sensíveis são submetidos “magicamente a fins humanos”¹⁰⁸ ou conquistados “por um comportamento agradável, mas não pela prática de virtudes éticas senão pela satisfação de seus desejos egoístas.”¹⁰⁹

Mas, é com o paulatino processo de racionalização e de sistematização de uma ética religiosa, que determinadas crenças e práticas religiosas conseguiram o estatuto de “religiões mundiais”¹¹⁰, assim como possibilitou que as derrotas referentes aos interesses dos indivíduos passassem a serem decorrências de “pecados” para com deus:

Agora é possível supor que a derrota diante do inimigo ou outra desgraça que caia sobre o povo não se deve à falta de poder do deus local, mas às infrações pelos seus adeptos das ordens éticas por ele protegidas, que provocam sua ira, cabendo, portanto, aos próprios *pecados*, e que deus, com uma decisão desfavorável, quis precisamente castigar e educar seu povo amado.¹¹¹

Juntamente com a concepção de que as derrotas são consequência dos pecados,¹¹² está a concepção de uma ética que afirma a necessidade de se adotar um bom comportamento, “um comportamento agradável ao deus,”¹¹³ para a aquisição de vantagens pessoais. A importância da sociologia da religião de Weber para a presente pesquisa se sustenta na equivalência entre a eficácia do sistema simbólico no que consiste ao seu poder de transfiguração das relações de interesses, ou seja, na possível equivalência da força simbólica baseada na crença em um poder que não se mostra em sua plena materialidade, em sua plena

108.WEBER, Max. Op. Cit. P. 298

109.WEBER, Max. Ibid

110.WEBER, Max. **Sociologia das religiões**. Trad. Cláudio J. A. Rodrigues. – 1.ed. – São Paulo: Ícone, 2010. P. 9

111.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 302

112.“O pecado apresentou-se como causa fundamental de toda classe de infortúnios.” WEBER, Max. **Sociologia das religiões**. P.17

113.WEBER, Max. Ibid

arbitrariedade.

Bem como na eficácia simbólica da autoridade religiosa cuja equivalência pode ser estabelecida no que concerne a eficácia simbólica propiciada pela posse de títulos universitários e pela ocupação de posições privilegiadas no campo jurídico, e com a eficácia simbólica propiciada pela autoridade da Igreja aos sacerdotes. O que possibilita se construir relações de equivalência entre a Igreja e o Estado enquanto bancos centrais de capital simbólico: o primeiro garantido o capital de autoridade propriamente religiosa, e o segundo garantido, mediante a emissão diplomas, o capital de autoridade propriamente acadêmica e/ou jurídica, no caso de um agente que ocupa posições em ambos os campos.

O poder da crença na autoridade é uma característica presente tanto no que diz respeito a autoridade propriamente religiosa, quanto no que concerne ao campo universitário, um dos “poucos universos sociais em que o poder dependa tanto da crença, em que ele seja tão verdadeiro, pois, segundo as palavras de Hobbes, “ter poder é ter seu poder reconhecido”¹¹⁴.

Semelhantemente ao campo religioso, onde o poder depende, em grande parte, da crença na autoridade religiosa, o campo universitário, onde agentes estão investidos de determinadas competências garantidas pelo Estado, depende da crença na autoridade universitária, a qual é reconhecida pelos que estão providos dos esquemas de percepção adequados e adquiridos em determinado espaço onde a autoridade é reconhecida e onde este reconhecimento é reproduzido conforme a ordem hierárquica das posições estruturadas no campo universitário.

E é justamente as relações de equivalência entre a posição de sacerdote, enquanto um profissional orientado “para a ocupação contínua com o culto e os problemas da orientação prática das almas,”¹¹⁵ e a posição de professor titular de direito, de grande jurista ou de - como o professor e diretor da Faculdade de Direito da FMU, Paulo Hamilton, afirmou sobre o jurista João Maurício Adeodato - “professor dos professores,”¹¹⁶ que justificam, em grande parte, a tomada da sociologia da religião de Weber como instrumento para se reforçar a problemática relativa ao poder simbólico que encontra-se na sociologia reflexiva de Bourdieu.

Em outras palavras, esta relação de equivalência permite fortalecer teoricamente,

114. BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. Trad. Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. Rev. Tec.: Maria Tereza de Queiroz Piacentini. – Florianópolis. Ed. da UFSC, 2011. P. 125

115. WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 295

116. Frase pronunciada pelo Professor Paulo Hamilton, diretor da Faculdade de Direito da FMU, em seu discurso na cerimônia de concessão do título de doutor *honoris causa* do complexo Educacional FMU ao professor João Maurício Adeodato. Link para acesso a tais dados: <http://www.fmu.br/global/interfaces/inc/noticias-impressao.asp?id=1622>

além de reforçar a explicação, a questão relacionada a eficácia da autoridade acadêmica enquanto propriedade simbólica pertencente aos agentes comprometidos com o trabalho de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller. É com ciência de que a força da argumentação não é suficiente por si só no universo acadêmico e jurídico, pois tal força depende, em grande parte, do capital de autoridade daquele que argumenta, que a eficácia simbólica dos diplomas e da ocupação de posições privilegiadas no interior dos mercados universitário e jurídico são levados em conta.

A força do argumento a favor da teoria e metódica estruturantes de Müller não depende apenas e tão somente do conhecimento daqueles que produzem tais argumentos, mas também do capital de reconhecimento (espécie de capital simbólico). Como adverte Bourdieu,

a língua não é somente um instrumento de comunicação ou mesmo de conhecimento, mas um instrumento de poder. Não procuramos somente ser compreendidos mas também, obedecidos, acreditados, respeitados, reconhecidos. Daí a definição completa da competência como *direito à palavra*, isto é, à linguagem legítima como linguagem autorizada, como linguagem da autoridade.¹¹⁷

E é justamente a equivalência entre o poder do discurso da autoridade religiosa e a acadêmica que é levada em conta no estudo da importância da sociologia da religião de Weber para a presente dissertação. Levando-se em consideração a força do sistema simbólico no que consiste nas suas funções de reprodução das relações econômicas e sociais.

Em outras palavras, a eficácia legitimadora e dissimuladora dos sistemas simbólicos: o poder de dissimular o trabalho de consagração da teoria e metódica estruturantes, ou seja, o poder simbólico que reveste de autoridade determinada opinião sobre a aludida teoria do direito frente aos consumidores de bens culturais e simbólicos no interior de um mercado ao mesmo tempo universitário e jurídico.

O poder simbólico, em Bourdieu, é um poder de construção do mundo social e de legitimação do que constrói: na medida em que, no que concerne a presente pesquisa, possibilita a construção de diferenças e de legitimação de tais diferenças (sacerdotes/leigos, juristas/profanos). É ele que impede que o argumento da autoridade seja apenas e tão somente um argumento. Ele permite que a opinião da autoridade não seja uma mera opinião, mas

117. BOURDIEU, Pierre. Economia das trocas linguísticas. In.: Op. Cit. p. 160-161

palavra revestida de autoridade, pois pronunciada ou escrita por alguém autorizado. Mas, antes é preciso se considerar que a autoridade do sacerdote só é realmente compreensível, na sociologia de Weber, na relação que ela mantém com o profeta e com os leigos, destinatários da mensagem religiosa e desprovidos da competência religiosa garantida por uma instituição autorizada (A Igreja):

A profecia e o sacerdócio são os dois portadores da sistematização e racionalização da ética religiosa. Além disso, tem grande importância, como terceiro fator que determina o desenvolvimento daqueles sobre os quais os profetas e sacerdotes procuram influir eticamente: os “leigos”.¹¹⁸

É importante ter em conta o fato de o surgimento, ou melhor, o desenvolvimento de um corpo profissional (os sacerdotes) especializado no trabalho de gestão dos bens de salvação, assim como o processo de racionalização e de sistematização da ética religiosa vinculado a interiorização da noção de “pecado”, ter como uma das condições de seu desenvolvimento o surgimento da vida urbana (caracterizada pelo desenvolvimento do mercado, da indústria e de atividades profissionais mais independentes dos fatores naturais, juntamente com “o desenvolvimento do individualismo intelectual e espiritual favorecido pela reunião de indivíduos libertos das tradições envolventes das antigas estruturas sociais (...)”¹¹⁹ em contraposição a vida rural e seu trabalho agrícola mais dependente dos fatores naturais e a dispersão espacial característica da população rural.

Mais especificamente, como lembra Weber, “a cidade ocidental, singular entre as cidades do mundo – e a cidadania, em um sentido peculiar que só se deu no Ocidente – foi o quadro característico do cristianismo.”¹²⁰ Entretanto, a relação entre urbanização e o processo de racionalização e sistematização da ética religiosa não corresponde a uma relação unívoca e de estreita dependência, como se o aludido processo de racionalização fosse um mero efeito do desenvolvimento relativamente autônomo de uma normatividade propriamente religiosa

118. WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 303

119. BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In.: **Economia das trocas simbólicas**. P. 35

120. WEBER, Max. **Sociologia das religiões**. P. 12

vinculada ao surgimento de um corpo hierarquicamente especializado de sacerdotes em contraposição aos profetas não estreitamente vinculados a uma normatividade e a uma hierarquia, tal como ocorre no sacerdócio.

É preciso situar as relações de concorrência (que podem ser de oposição, de relativo acoplamento, etc.) entre os sacerdotes, os profetas e as demandas religiosas dos leigos ou profanos enquanto consumidores dos bens de salvação e desapossados (sem que eles tenham ciência disso) do conhecimento doutrinário, ou melhor, da competência vista como necessária para o trabalho de gestão dos bens de salvação enquanto trabalho simbólico monopolizado.

O processo de urbanização contribuiu, em certa medida, para o processo de monopolização da gestão legítima (não profana, tal como a feitiçaria) dos bens de salvação; na medida em que ele está intrinsecamente ligado ao processo de divisão do trabalho tão importante para o desenvolvimento do capitalismo: O processo de divisão do trabalho corresponde a uma das características mais importantes das sociedades mais complexas, em contraposição as sociedades menos complexas e mais ligadas à magia, a qual está bem mais relacionada aos interesses mais imediatos e concretos dos membros das comunidades, “em oposição aos objetivos mais abstratos, mais genéricos e mais distantes que seriam os da religião.”¹²¹

O processo de racionalização e sistematização da ética religiosa propiciada por um corpo especializado e vinculado à Igreja (os sacerdotes) contribuiu, em grande parte, para o processo de abstração da ética religiosa. Neste sentido, o surgimento de um conjunto de profissionais hierarquicamente estabelecidos e especializados no trabalho de gestão dos bens religiosos (especialização esta tributária do processo de divisão do trabalho característico da urbanização), ou seja, os sacerdotes, tem como um de seus efeitos a contraposição relativa entre religião e magia.

Sendo esta última uma característica das sociedades mais ligadas a magia, onde haviam rituais particulares relacionados aos interesses imediatos e menos abstratos do que os das religiões racionalizadas das sociedades urbanizadas. Nas religiões menos racionalizadas e ligadas a sociedades menos urbanizadas “a ação ou o pensamento religioso ou “mágico” não pode ser apartado, portanto, do círculo das ações cotidianas ligadas a um fim, uma vez que

121. BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In.: **Economia das trocas simbólicas**. P. 45

também seus próprios fins são, em grande maioria, de natureza econômica.”¹²² Pelo fato das ações mágicas e religiosas estarem bastante voltadas para os interesses mais pessoais e imediatos, elas “devem ser realizadas”(como lembra Weber) “para que vás muito bem e vivas muito e muitos anos sobre a face da terra.”¹²³

O surgimento de um quadro de profissionais especializados no trabalho de gestão dos bens de salvação está ligado ao processo de racionalização e sistematização necessário, em grande parte, para a abstração da ética religiosa tão importante para a produção da distinção entre um corpo institucionalizado e vinculado à Igreja (bem como reconhecido, pelo vínculo que mantém com ela) e os profetas, os quais não estão vinculados a uma instituição hierarquicamente organizada, e que, por isso, correspondem, mesmo sem ter ciência disso, a uma resistência à monopolização engendrada pelo trabalho de sistematização e de racionalização legítima da ética religiosa propiciado pelos sacerdotes institucionalizados.

Quando Weber estuda o processo de racionalização da vida religiosa ligado a um corpo profissionalizado de funcionários da fé, ele denota a tendência à burocratização da própria ideologia religiosa. Como lembram Hans Gerth e Wright Mills,

Weber identifica, assim, a burocracia com a racionalidade, e o processo de racionalização como o mecanismo, despersonalização e rotina opressiva. A racionalidade, nesse contexto, é vista como contrária à liberdade pessoal.¹²⁴

A despersonalização e o caráter de rotina, de realização de cultos rotineiros em um lugar determinado, institucionalizado e construído especificamente para a realização dos cultos seguindo os padrões preestabelecidos, são algumas das características pertinentes ao corpo de sacerdotes autorizados pela instituição burocrática (a Igreja) em contraposição aos profetas e feiticeiros cujas práticas estão mais voltadas para os problemas particulares das pessoas, além de não estarem vinculados a um local especificamente constituído para os cultos.

122. WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 279

123. WEBER, Max. *Ibid*

124. GERTH, Hans; MILLS, C. Wright. Introdução. In.: WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Trad. Waltensir Dutra. – 5ª – Rio de Janeiro: LTC, 2010. P.35

A vinculação à instituição é um ponto relevante para o estabelecimento da distinção entre o sacerdócio e a profecia, bem como para se estabelecer a distinção entre o modo como este vínculo à hierarquia institucional, como no caso dos sacerdotes, ou a desvinculação, como no caso dos profetas, influencia no modo de reconhecimento pelos leigos ou profanos da autoridade religiosa.

Em oposição ao modo como os leigos tendem a reconhecer a autoridade religiosa dos sacerdotes, a qual não é estritamente pessoal pelo fato de tal autoridade ser dependente da garantia propiciada pela Igreja e sua estrutura hierárquica que garante diferentes níveis de autoridade, o modo como os leigos reconhecem a autoridade do profeta está muito mais ligado ao carisma pessoal. Como lembra Weber, os discípulos juntam-se ao profeta “de modo puramente pessoal.”¹²⁵ A profecia, assim, diferentemente e em oposição ao sacerdócio, não está ligada a uma instituição permanente, nem sua autoridade dela depende..

Neste caso, os que seguem a doutrina ensinada pelo sacerdote obedecem menos propriamente e essencialmente ao sacerdote do que ao sistema doutrinário característico da Igreja enquanto instituição permanente, o que possibilita a formação não de seguidores ou discípulos, mas a constituição de uma congregação de leigos; em contraposição aos seguidores da profecia, os quais são caracterizados não pela obediência a um conjunto de doutrinas fixas estabelecidas pela Igreja, e, por isso, constituem uma adesão fundada no carisma pessoal.

O profeta, diferentemente do sacerdote, não é um administrador do culto. A sua situação

não corresponde, em geral, aos interesses daqueles que administram o culto, os quais por isso procuram, quando e onde possível, passar para a formação de uma congregação, isto é, de uma relação associativa duradoura entre os adeptos, com direitos e deveres fixos.¹²⁶

125.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 310

126.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 311

O profeta, por não passar pela formação doutrinária de uma instituição, é definido, tendo em vista o processo de monopolização da gestão religiosa pela Igreja, como um leigo ou profano: “o profeta ético e exemplar, em regra, é ele mesmo um leigo e, em todo o caso, apoia sua posição de poder sobre o grupo de adeptos leigos.”¹²⁷ Ele é, em relação ao sacerdócio, o revelador do novo em oposição a tradição, em oposição a doutrina tradicional e a técnica típica do sacerdócio.

Neste sentido, “a santidade da revelação defronta-se com a santidade da tradição e, dependendo do êxito da demagogia de ambas as partes, o sacerdócio compromete-se com a nova profecia, adota-a ou sobrepuja sua doutrina, elimina-a ou é eliminado ele mesmo.”¹²⁸ Como exemplo de como o sacerdócio pode, em certa medida, adotar alguns elementos da profecia, pode-se citar a relação entre a Igreja católica e a resistência franciscana à doutrina a ao poder da Igreja.

Observa-se que a relação entre sacerdócio e profecia não é sempre de pura e simples oposição, mas também, em alguns momentos e simultaneamente, de adoção e de acoplamento. Entretanto, cabe aos sacerdotes o trabalho de sistematização e de racionalização da nova ética, inclusive no que toca a questão relativa a incorporação de alguns elementos característicos da profecia à doutrina da Igreja, bem como o trabalho de conservação da doutrina fixada pela instituição permanente.

O sacerdócio é incumbido da tarefa de determinar sistematicamente a nova doutrina vitoriosa ou a velha doutrina defendida contra os ataques proféticos, de delimitar o que é ou não considerado sagrado e de impregnar isto à crença dos leigos para garantir sua própria soberania.¹²⁹

A constituição de um corpo especializado (os sacerdotes) e situado em uma determinada hierarquia institucional está ligada a busca da distinção, ou seja, da afirmação de um modo de vida diferenciado de todos os que estão de fora de tal corpo ou comunidade especializada de profissionais vinculados a determinado dogma, o qual reforça a inclinação para a diferenciação.

Para

127.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 313

128.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 314

129.WEBER, Max. Ibid

o desenvolvimento do conteúdo específico dos ensinamentos sacerdotais a formação de comunidades religiosas constitui, se não o único, ao menos o mais forte estímulo. Esta cria a importância específica dos dogmas. Pois com ela aparece, como tendência predominante, a necessidade de se isolar de doutrinas estranhas concorrentes e de manter o domínio pela propaganda, e, com isso a importância da doutrina discriminadora.¹³⁰

Na medida em que a formação do sacerdócio por meio do processo de racionalização, que ele próprio contribui para existir enquanto fundamento de suas práticas, está relacionada a constituição de uma doutrina e de uma dogmática cujo cumprimento e reverência enseja o surgimento de uma congregação de profanos diferenciada, o princípio de dominação possibilitado por tal sistema racional não tem o seu fundamento no carisma puramente pessoal, mas também na ideologia religiosa materializada nos corpos textuais e no corpo de sacerdotes especializados. A dogmática é uma “marca de diferenciação.”¹³¹

O que, de fato, mostra-se como um dos critérios diferenciadores entre sacerdotes e profetas, pois o princípio da dominação exercida por estes últimos não tem como fundamento um sistema racional distinto e uma determinada ideologia da Igreja, mas o próprio carisma pessoal e sua relação com os problemas e necessidades mais concretas dos leigos, mais independentemente de uma doutrina fixa.

É neste aspecto que o sacerdócio está ligado a tradição, a permanência, enquanto que a profecia está ligada a mudança, ao novo, ao por vir. Neste caso, o profeta está mais relacionado as situações de crise. E como não está vinculado a uma doutrina fixa, o

profeta, no sentido aqui exposto, está sempre ausente onde não há a enunciação de uma verdade religiosa de salvação em virtude de revelação pessoal. Esta constitui, para nós, a característica decisiva do profeta.¹³²

Em contraposição ao caráter intercambiável da pregação sacerdotal, justamente por não ter como ponto característico a pessoalidade como um dos fundamentos da revelação. Mas, vale lembrar, não é apenas com os profetas que o sacerdócio se relaciona, concorre, mas também com o intelectualismo leigo. Como lembra Weber, o sacerdócio,

130.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 313

131.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 317

132.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 307

para manter sua posição de poder, frequentemente tem de condescendentemente, em alto grau às necessidades dos leigos. As três forças atuantes no círculo dos leigos são: 1) a profecia; 2) o tradicionalismo leigo; e 3) o intelectualismo leigo. Perante estas forças atuam as necessidades e tendências do “exercício sacerdotal, puramente como tal, como outra força, também essencialmente decisiva.”¹³³

E é justamente o conjunto dessas forças atuantes descritas por Weber que determina, em grande parte, as transformações na doutrina, as quais são racionalizadas e sistematizadas pelo sacerdócio. As relações entre o sacerdócio e as demandas dos leigos, bem como a relação de relativa concorrência que ele mantém com a profecia, correspondem a um dos mais importantes princípios de explicação das transformações da ideologia religiosa. São tais relações que determinam, em grande parte, a sua dinâmica.

É preciso levar em conta a relação entre a oferta, pelos produtores diversos (neste aspecto a concorrência entre o sacerdote e a profecia), e a demanda, pelas diferentes classes de leigos à procura de determinados produtos religiosos para a justificação de suas existências, de determinados modos de existir.

Frente ao intelectualismo leigo, o sacerdócio deve afirmar a necessidade de seus produtos. Contra a “especulação intelectual gnóstica,”¹³⁴ a Igreja afirma “a criação do mundo por Deus a partir do nada – portanto, a fixação do deus sobrenatural.”¹³⁵ A necessidade de fortalecimento da dogmática pela Igreja tem como uma de suas causas a oposição da Igreja ao intelectualismo, tem como um de suas causas

a necessidade de enfrentar a camada dos intelectuais inicialmente situados à margem da comunidade cristã e, por outro lado, a atitude desconfiada, desaprovadora, socialmente condicionada, das igrejas cristãs em face do intelectualismo puro.¹³⁶

É essa relação de forças entre a Igreja e o intelectualismo profano que determina, em grande parte, as transformações, os endurecimentos da dogmática da Igreja. Tratam-se de pressões externas à comunidade cristã, as forças que determinam, em certa medida, as mudanças em sua doutrina interna.

133.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 313

134.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol.1. p. 317

135.WEBER, Max. Ibid

136.WEBER, Max. Ibid

A importância da religião para os leigos se fundamenta, em grande parte, na possibilidade ensejada pela ideologia religiosa, de justificar um determinado modo de vida, uma determinada posição social. A religião contribui, em grande parte, para legitimar as coisas como estão: seja para justificar a existência de um agente que ocupa uma posição privilegiada (os dominantes), seja para, com a promessa de uma vida melhor após a morte (a resignação dos dominados), legitimar e impor o reconhecimento da dominação aos dominados.

A religião, assim, contribui para a legitimação das relações de força que estão na base da ordem social transformando, mediante um simbolismo religioso, as relações arbitrárias em relações éticas, que significam algo para além das relações puramente materiais, sejam estas angustiantes ou não. Ela, a religião, contribui para a santificação das relações arbitrárias; e essa força simbólica de dissimulação vem encontrar no poder da crença um de seus mais importantes princípios de explicação.

Como lembra Bourdieu, na medida em que toma a sociologia da religião de Weber para a construção de uma sociologia do campo religioso,

Se a religião cumpre funções sociais, tornando-se, portanto, passível de análise sociológica, tal se deve ao fato de que os leigos não esperam da religião apenas justificações de existir capazes de livrá-los da angústia existencial da contingência e da solidão, da miséria biológica, da doença, do sofrimento ou da morte. Contam com ela para que lhes forneça justificações de existir em uma posição social determinada, em suma, de existir como de fato existem, ou seja, com todas as propriedades que lhes são socialmente inerentes. Segundo Weber, a questão da origem do mal (*unde malum et quare?*) Torna-se uma interrogação sobre o sentido da existência humana apenas no caso das classes privilegiadas, sempre à procura de uma “teodicéia de sua boa sorte.”¹³⁷

A força da ideologia religiosa atesta-se pelo grande recalque possibilitado pelo trabalho simbólico de dissimulação do fundamento arbitrário da própria ordem religiosa, a qual, mediante os seus produtos, permite a transformação das relações mais desiguais que fundamentam a ordem social em relações santas e fundadas na vontade de Deus. A força da

137. BOURDIEU, Pierre. Gênese e estrutura do campo religioso. In.: Op.cit.P. 45

crença permite a ocultação da contradição. Ela permite que se pense o sofrimento como, por exemplo, um “sinal de culpa secreta,”¹³⁸ ou, então, como consequências que correspondem ao que os que sofrem merecem.

Ela também permite, com isso, a legitimação das desigualdades sociais e a justificação da própria dominação mediante o trabalho simbólico de transfiguração das relações arbitrárias: a religião possibilita a legitimação da dominação na medida em que afirma a resignação como a saída aos mais desfavorecidos em prol de uma promessa de salvação no além mundo; bem como possibilita, a partir disso, a legitimação e justificação da existência dos mais poderosos na sociedade, ela possibilita a legitimação da “felicidade” de alguns.

Como lembra Weber,

se o termo geral “felicidade” abarca todo o “bem” da honra, do poder, da posse e do prazer, essa é a fórmula mais geral da legitimação assumida pela religião em benefício dos interesses externos e internos de todos os poderosos, proprietários, vitoriosos e sãos. A religião ministra, pois, às pessoas felizes, a teodicéia de sua sorte.¹³⁹

Observa-se o quanto a força do simbolismo vem atestar sua eficácia, em grande parte, nas funções sociais que ele exerce, ou seja, no comprometimento com a demanda dos bens de salvação por parte das diferentes classes de leigos ou profanos. E foi para denotar esse poder de dissimular, possibilitado pelo simbolismo, que a sociologia da religião de Weber foi retomada nesta dissertação, bem como para tentar se explicar a posição do sacerdote e seu vínculo à instituição que deve, em certa medida, impor determinada doutrina (a qual é vista como uma doutrina universal, na medida em que os seus pressupostos e sua legitimidade não são questionadas pelos leigos que a ela se submetem)

O próprio fundamento arbitrário da imposição de uma doutrina particular vista como universal não existe, pois a sua aceitação irrefletida é um dos fundamentos implícitos mais importantes da ideologia religiosa, e com o intuito de construir uma analogia entre duas posições que podem ser tomadas como posições estruturalmente equivalentes, quais sejam, as

138. WEBER, Max. **Sociologia das religiões**. P. 14

139. WEBER, Max. *Ibid*

posições do sacerdote e do professor-jurista que goza de um considerável prestígio frente a seus pares e aos alunos dotados dos esquemas adequados para reconhecer a autoridade e a legitimidade que não possuem como exclusivo fundamento o conhecimento, mas a crença na autoridade universitária.

A partir da sociologia da religião de Weber é possível se perceber a força do poder simbólico e o quanto ele está apoiado na crença. A explicação da força do poder simbólico corresponde a uma das condições para se compreender o poder da autoridade acadêmica de determinados agentes que ocupam posições privilegiadas na hierarquia de um quadro de profissionais especializados no interior dos campos universitário e jurídico, e o quanto a compreensão dos efeitos dessa autoridade permite se construir uma linha teórica para a construção do objeto da presente pesquisa, qual seja, a **comunidade da opinião douta** que realiza o trabalho simbólico de consagração e de produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller enquanto um instrumento (ou, para falar como um dos profissionais autorizados – Paulo Bonavides – “monumento do saber jurídico”) de racionalização da prática dos juristas como uma justificação sistemática de uma determinada posição social, qual seja, a de jurista produtor da norma jurídica.

É tomando a sociologia da religião de Weber e, em grande parte, de acordo com a forma pela qual Bourdieu a retoma, que é possível se construir relações de equivalências estruturais entre o campo religioso (noção construída por Bourdieu, levando em consideração as contribuições de Weber), o campo universitário e o campo jurídico: principalmente no que diz respeito a posição de sacerdote e sua possível equivalência com as posições de professor e de jurista.

Ambos ocupam posições estruturadas em campos diferentes. Entretanto, há propriedades equivalentes, tais como o pertencimento a um quadro especializado, hierarquizado e institucionalizado; a garantia da autoridade propiciada por determinada entidade (em um caso, a Igreja, no outro, o Estado); a cisão entre profissionais autorizados (sacerdotes e professores-juristas) e os leigos ou profanos enquanto desapossados da competência legítima de produzir doutrinas dotadas de validade permanente, ou seja, desapossados do capital religioso, de um lado, e do capital universitário e/ou jurídico, do outro; o poder da crença como fundamento da eficácia simbólica da autoridade religiosa, de um lado, e, do outro, da autoridade universitária e jurídica; o poder simbólico de transfiguração das imposições particulares (vinculadas a uma opinião particular) em palavra

religiosa e sagrada, de um lado, e em palavra autorizada, oficial e reconhecida como tal, por outro; o poder simbólico de construção de diferenças fundadas na posse de determinadas propriedades culturais e simbólicas (sacerdotes/leigos, juristas/profanos).

Tratam-se de invariantes presentes nas diferentes estruturas de posições. Uma das características equivalentes mais pertinentes tanto ao campo religioso quanto ao campo jurídico corresponde a eficácia do poder simbólico, a qual, no que se refere a religião, tende a dissimular o arbitrário fundador da ordem religiosa, e, no que se refere ao direito, “só pode exercer a sua eficácia específica na medida em que permanece desconhecida a parte maior ou menor de arbitrário que está na origem do seu fundamento.”¹⁴⁰

Assim como a ordem acadêmica, uma as quais tem como um dos fundamentos de sua adesão pelos pares o poder da crença e do reconhecimento, grande parte do fundamento do reconhecimento da força do direito tem como um de seus princípios de explicação a crença na ordem jurídica.

A crença que é tacitamente concedida à ordem jurídica deve ser reproduzida sem interrupção e uma das funções do trabalho jurídico de codificação das representações e das práticas éticas é a de contribuir para fundamentar a adesão dos profanos aos próprios fundamentos da ideologia profissional do corpo dos juristas, a saber, a crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas.¹⁴¹

É preciso considerar o quanto o trabalho de racionalização e de codificação das representações jurídicas, de um lado, e religiosas, de outro, realizadas respectivamente pelo corpo de profissionais do direito e pelo corpo dos sacerdotes especializados no próprio trabalho de racionalização da ética religiosa, contribui para o fortalecimento da dissimulação, mediante a reprodução da crença na autoridade da forma, dos cânones, do arbitrário fundador da ordem jurídica e religiosa. O que denota o poder simbólico propiciado pelo trabalho de racionalização, além de denotar os efeitos de homologia entre o campo religioso e jurídico. Homologia, a qual “aproxima as práticas e os discursos de agentes que ocupam posições homólogas em campos diferentes.”¹⁴²

140. BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: **O poder simbólico**. P. 243

141. BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In.: Op. Cit. P. 244

142. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. O costureiro e sua grife: contribuição para uma teoria da magia. In.: **A produção da crença**. P. 141

No que diz respeito ao reconhecimento da autoridade mediante a posse de determinadas propriedades simbólicas, tal como a toga, por exemplo, que, até recentemente era utilizada pelos candidatos aos postos de mestres e de doutores pela Faculdade de Direito do Recife na defesa da dissertação ou da tese, e que, até hoje, é utilizada pelos profissionais do direito, principalmente nos júris, Pascal foi um dos primeiros filósofos modernos que soube colocar a questão da força simbólica propiciada pela posse de determinadas vestes e estabelecer relações de equivalência entre agentes que ocupam postos diferentes e distintos, tais como a equivalência, no que toca a eficácia simbólica de transfiguração do arbitrário propiciada pela utilização de determinadas roupas, entre as posições de magistrado e de médico:

Os nossos magistrados conhecem bem esse mistério. As suas togas vermelhas, os arminhos com que se enfaixam como gatos peludos, os palácios em que julgam, as flores-de-lis, todo esse aparato augusto era muito necessário: e, se os médicos não tivessem sotainas e galochas, e os doutores não usassem Borba e capelo e túnicas muito amplas de quatro partes, nunca teriam enganado o mundo, que não pôde resistir a essa vitrina tão autêntica. Se possuíssem a verdadeira justiça e se os médicos fossem senhores da verdadeira arte de curar, não teriam o que fazer da Borba e do capelo; a majestade destas ciências seria bastante venerável por si própria. Como, porém, possuem apenas ciências imaginárias, precisam tomar esses instrumentos vãos que impressionam as imaginações com que lidam; e destarte, com efeito, atraem o respeito.¹⁴³

Observa-se o quanto Pascal descreve a eficácia simbólica de alguns bens que, uma vez reduzidos a puros bens materiais, acabam denegando o efeito de dissimulação do arbitrário fundador da própria ordem social (no caso, jurídica e medicinal). A força simbólica de dissimulação do arbitrário é uma das funções mais importantes que tal força pode prestar a ordem social.

Mas o interessante, no presente momento, é como Pascal pensa a relação de equivalência entre a magistratura e a medicina, ou seja, ele destaca as invariáveis nas variáveis, o que persiste de semelhante em duas posições distintas: a dissimulação do arbitrário fundador mediante a força da crença e da imaginação propiciada por determinadas

143.PASCAL, Blaise. Miséria do homem sem Deus. In. Op. Cit. P. 60

propriedades simbólicas que não podem ser reduzidas a puros bens materiais.

O estabelecimento de equivalências entre posições diferentes, tais como as de sacerdote e professor-jurista, além de propiciar uma linha teórica, permitindo se reforçar determinado ato de pesquisa, possibilita um ganho considerável no que se refere a capacidade explicativa de determinada problemática a partir da qual o objeto é construído.

Mas é preciso esclarecer que as relações comparativas entre o campo universitário, o jurídico e o campo religioso, devem levar em conta o fato de a noção de campo religioso corresponder a uma noção desenvolvida por Bourdieu com a contribuição da sociologia da religião de Weber, cuja tomada sem questionamento ensejaria a produção de uma sociologia da religião que, por não levar em conta a estrutura de relações objetivas entre posições (o campo religioso), estaria baseada em um interacionismo sociosimbólico entre sacerdotes, profetas e leigos.

Com efeito, mediante uma crítica da visão interacionista das relações entre os agentes religiosos proposta por Weber que implicava uma crítica retrospectiva da minha representação inicial do campo intelectual, eu propunha uma construção do campo religioso como *estrutura de relações objetivas* que pudesse explicar a forma concreta das interações que Max Weber descrevia em forma de uma *tipologia realista*.¹⁴⁴

Neste caso, as relações de concorrência entre sacerdotes e profanos, por exemplo, vem encontrar um de seus princípios de explicação em determinada estrutura de explicação em determinada estrutura de relações de força (o campo religioso) estranha ao pensamento de Weber, mas tal pensamento foi crucial para o desenvolvimento, por Bourdieu, da noção de campo religioso.

Trata-se de um exemplo de instrumentalização de uma das mais importantes sociologias da religião, como lembra Bourdieu, neste caso,

nada mais restava fazer do que pôr a funcionar o instrumento de pensamento assim

144. BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos. In. **O poder simbólico**. P. 66

elaborado para descobrir, aplicando-o a domínios diferentes, não só as propriedades específicas de cada campo – alta costura, literatura, filosofia, política, etc. – mas também as invariantes reveladas pela comparação dos diferentes universos tratados como “casos particulares do possível”.¹⁴⁵

E é levando-se em consideração as invariantes presentes tanto no campo religioso quanto nos campos universitário e jurídico, principalmente no que se refere a eficácia simbólica de determinadas propriedades, que a comparação será realizada, levando-se em consideração a função explicativa que a identificação de aspectos semelhantes presentes em diferentes campos possibilita. Isso permite “fornecer a plena força heurística à questão dos invariantes.”¹⁴⁶

A instrumentalização da sociologia da religião de Weber corresponde, além de uma importante prática para o desenvolvimento de um pensamento criativo, em Bourdieu, a uma ruptura com a disposição escolástica do *lector*. E é a instrumentalização da sociologia reflexiva de Bourdieu o que se tenta realizar na medida em que se tenta não glosar os seus conceitos como entidades em si, mas para instrumentalizá-los em uma pesquisa que pretende construir o espaço de relações onde um conjunto de profissionais autorizados produzem a importância e a consagração de teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller, e como este trabalho simbólico dissimula a si próprio, a sua própria realização como tal, bem como o seu próprio fundamento.

Como adverte Bourdieu,

o mais evidente dentre os mal-entendidos sucede quando a leitura do *lector* constitui o fim de si mesma, interessando-se pelos textos, teorias, métodos, ou conceitos por eles veiculados, não para fazer deles alguma coisa, ou melhor, para incorporá-los num uso prático como instrumentos úteis e perfectíveis, mas para glosá-los (...)¹⁴⁷

É preciso também se dar conta dos efeitos de dominação simbólica possibilitados pelo uso da racionalização como um dos mecanismos mais eficazes a partir dos quais as relações mais arbitrárias podem ser enfeitadas. A própria racionalização das relações possibilita

145. BOURDIEU, Pierre. Ibid

146. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. O costureiro e sua grife: contribuição para uma teoria da magia. In.: Op. Cit. P. 151

147. BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P. 77

a dissimulação das relações de força na medida em que, por exemplo, reduz as relações de poder à relações comunicativas, na medida em que dissimula o poder do reconhecimento e do prestígio mediante o véu possibilitado pela redução racional das relações de força à relações apenas entre interlocutores, entre agentes comunicacionais, sem se levar em conta os argumentos da força que estão presentes, muitas vezes, nos argumentos mais fortes e que contribuem para o reconhecimento desta força do argumento.

A razão possibilita a legitimação da própria ordem social, ela permite a racionalização da ordem social como se esta tivesse o seu fundamento na própria razão, independentemente de seu fundamento histórico e arbitrário. É ela que permite a transformação de uma força puramente arbitrária em força racionalizada, legítima e reconhecida, trata-se de um dos mais importantes instrumentos de dominação simbólica.

3.2 Estado, poder simbólico e a eficácia simbólica dos diplomas

Só a pretexto de se reduzir as relações que constituem o trabalho simbólico de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller à meras relações puramente materiais de interesses entre agentes plenamente conscientes, que a problemática relativa ao poder simbólico pode ser ignorada.

Mas, os efeitos de tal poder são incompreensíveis sem a análise da função do Estado no que consiste no seu poder de garantir a posse e a legitimidade de determinado capital cultural e simbólico mediante a emissão de diplomas universitários, ou seja, cabe analisar uma das funções mais relevantes do Estado, qual seja, a função de “banco de capital simbólico.”¹⁴⁸

O Estado, enquanto banco de capital simbólico, garante a autoridade e o capital cultural à determinados agentes por meio de determinados títulos cujo enunciado é por ele revestido de autoridade suficiente para fazer existir, independentemente da contingência existencial, o que ele enuncia. Trata-se de palavra oficial em contraposição a tudo o que é

148. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: **Razões práticas**. p 113

oficioso. Ele garante a competência mediante a sua palavra oficial, a qual impõe o seu reconhecimento em todos os mercados onde determinada competência seja exigida como uma das moedas de troca simbólica.

É a garantia do Estado que permite que se compreenda que os títulos universitários de determinados agentes, envolvidos no trabalho simbólico de consagração da obra de Müller, não correspondem a meros papéis, mas a documentos que, uma vez oficializados pelo Estado, recebem uma espécie de estatuto ontológico que se diferencia da garantia dada por qualquer particular.

Assim, como é ele que impõe o reconhecimento da autoridade, mediante delegação, de todos aqueles que falam em seu nome, na medida em que ocupam posições privilegiadas no interior do campo jurídico, não se deve ignorar o processo de reprodução da ordem social desempenhado pelo campo universitário (juntamente com a escola – campo pedagógico) no que toca a sua função de imposição e de inculcação dos esquemas de percepção que são produtos do Estado.

Este dispõe de diversos “meios de impor e de inculcar princípios duráveis de visão e de divisão de acordo com suas próprias estruturas, é o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico.”¹⁴⁹ A tomada da sociologia da religião de Max Weber mostra-se como uma importante ferramenta para a construção e explicação da problemática referente ao poder simbólico e ao Estado, na medida em que, por facilitar a identificação de propriedades equivalentes entre os campos diferentes (o religioso e os jurídico e universitário) ele permite uma maior elucidação sobre o poder do Estado no que concerne, por exemplo, a função de garantidor da ordem simbólica mediante a emissão de títulos e a produção de posições diferenciais (a de Ministro do STF, a de professor titular de direito, etc).

Neste caso, a função de garantir e autorizar mediante o seu poder (cujo excesso mais extremo corresponde a violência física), mediante a autoridade, corresponde a uma característica equivalente entre o Estado, incumbido de garantir a autoridade aos profissionais autorizados pela ordem oficial, seja no campo universitário (onde, em grande parte, se dá o trabalho de inculcação das categorias propriamente jurídicas e estatais) e a Igreja, incumbida

149. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op.cit.p. 107-108

de garantir a autoridade propriamente religiosa ao quadro de profissionais especializados (o sacerdócio) no trabalho de gestão dos bens religiosos e no trabalho de inculcação dos esquemas de percepção religiosos que possibilitam o reconhecimento dos próprios bens religiosos.

Nesta esteira, como lembra Bourdieu,

para compreender inteiramente a dimensão propriamente simbólica do poder estatal, podemos utilizar a contribuição decisiva de Max Weber, em seus estudos sobre a religião, à teoria dos sistemas simbólicos, ao reintroduzir os agentes especializados e seus interesses específicos.¹⁵⁰

Ao passo que a investigação sobre a produção da importância da teoria e metódica estruturantes de Müller no Brasil implica um estudo sobre o trabalho sociosimbólico de consagração de tal obra e de seu autor por um corpo de profissionais autorizados pelo Estado, ou seja, na medida em que se pretende investigar a **importância** como um produto do trabalho de consagração realizado por um conjunto de agentes cujo reconhecimento de suas opiniões não se fundamenta única e exclusivamente no conhecimento, mas também na crença na autoridade cujo mais importante garantidor é o Estado como banco central de capital simbólico, a relação de equivalência entre a Igreja como uma instituição garantidora da autoridade religiosa e o Estado pode ser estabelecida.

O que permite, em certa medida, a realização de uma investigação sobre o poder simbólico, ou melhor, sobre a força dos sistemas simbólicos no que diz respeito a sua capacidade de construir o mundo mediante a imposição (ora pelo Estado mediante diversos meios, tais como a própria escola e a universidade enquanto instâncias encarregadas por delegação de impor e inculcar determinadas categorias de conhecimento e reconhecimento, ora pela Igreja enquanto instituição encarregada de impor e inculcar os esquemas de percepção e de reconhecimento da autoridade religiosa, possibilitando a reprodução da ordem social e simbólica) de determinados esquemas de percepção e apreciação do mundo social que constituem a visão de mundo reconhecida como legítima e oficial.

A investigação sobre a importância da teoria e metódica de Müller enquanto um

150. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 120

produto do trabalho simbólico de consagração realizado por agentes que gozam de um considerável prestígio entre os pares permite uma maior compreensão da força criadora e dissimuladora do poder simbólico, bem como a compreensão do resultado do trabalho de inculcação inconsciente sobre o que é “importante” no que diz respeito a “teoria do direito” por meio da força simbólica da opinião autorizada e reconhecida como tal.

É preciso não ignorar a eficácia simbólica do Estado no que concerne ao seu poder de criador de problemas sociais mediante a ação dos intelectuais do Estado, é preciso se dar conta da “sedução exercida pelas representações do Estado.”¹⁵¹ Em outras palavras, deve-se considerar o poder criador das representações estatais, principalmente no que diz respeito a capacidade de justificar a importância da teoria e metódica estruturantes de Müller como apenas uma consequência de um novo momento no Brasil, tal como a tão aclamada “redemocratização”, sem levar em conta os trabalhos simbólicos de reconhecimento e de celebração da “redemocratização” implicados no trabalho de consagração da teoria e metódica de Müller, sem levar em conta que o reconhecimento da denominada “redemocratização” pressupõe um *habitus* predisposto a reconhecê-la como tal, ou seja, um sistema de princípios de percepção e apreciação tributário de uma determinada condição de existência e adequados para o reconhecimento do que se denomina “redemocratização”.

Tal aspecto deve ser levado em conta para se compreender o quanto os juristas encarregados do trabalho de consagração da teoria e metódica de Müller contribuem para as construções do Estado, o quanto eles, na medida em que pensam pensar o Estado, são pensados por ele (o Estado), pois pensam o Estado de acordo com categorias estatais e, portanto, oficiais de pensamento.

Permite se pensar o quanto tais juristas, ao estarem envolvidos com o que se denomina processo de “redemocratização” enquanto em problema oficial e, em grande parte, Estatal e jurídico, contribuem para produzir e reproduzir a importância da teoria e metódica estruturantes de Müller; como os próprios organizadores, Martonio Mont’Alverde Barbosa Lima e Paulo Antonio de Menezes Albuquerque, de uma obra composta por vários juristas prestigiados para a realização de uma homenagem a Friedrich Müller lembram:

151. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 95

Natural, portanto, que aqui se tenham reunido juristas e estudiosos de vários continentes para homenageá-lo, espelhando em texto a justa admiração e o afeto nutridos por um autor e obra que firmaram no aperfeiçoamento da ciência jurídica, na busca de concretização dos direitos e efetivação de garantias de liberdades imprescindíveis ao aperfeiçoamento democrático do Estado de Direito, movido pelo esforço, sempre renovado, de entender as mudanças e continuidades da contemporaneidade.¹⁵²

É preciso não ignorar o efeito e a força do *habitus* produzido pelo Estado, ou seja, dos esquemas de pensamento propriamente estatais de reconhecimento de um problema oficial que justificam o envolvimento no trabalho simbólico de construção da “democracia”, e enquanto os juristas contribuem para a produção simbólica da ordem social e do “Estado de Direito.” Os juristas são, em grande parte, produtos estatais na medida em que, por possuírem e aplicarem, aquém do cálculo plenamente consciente, os esquemas estatais de pensamento, são possuídos pelos esquemas que eles possuem. Trata-se de uma verdadeira “possessão recíproca” onde, como lembra Gabriel Tarde, “o possuído torna-se cada vez mais possuidor, e o possuidor possuído.”¹⁵³

Quando os juristas envolvidos nesse trabalho simbólico de construção simbólica não submetem a um questionamento os próprios esquemas de pensamento que eles empregam em tal trabalho, eles são cada vez mais possuídos por aquilo que possuem, ao passo que ao argumentarem sobre o Estado, é este que argumenta.

Como lembra Wacquant, a propósito de como Bourdieu pensa o Estado,

o Estado não existe apenas “lá fora”, mascarado em burocracias, autoridades e cerimônias: ele também vive “aqui dentro”, indelevelmente gravado em todos nós sob a forma das categorias mentais sancionadas pelo Estado e adquiridas pela escolarização, através das quais construímos cognitivamente o mundo social, de tal forma que já aceitamos os seus ditames antes de cometer qualquer ato “político”.¹⁵⁴

152. Apresentação dos Organizadores. In.: **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. p. 12

153. TARDE, Gabriel. **Monadologia e sociologia e outros ensaios**. Trad.: Paulo Neves. – São Paulo: Cosac Naify, 2007. P. 112

154. WACQUANT, Loïc. Indicadores sobre Pierre Bourdieu e a política democrática. In.: WACQUANT, Loïc. **O mistério do ministério**: Pierre Bourdieu e a política democrática. Org.: Loïc Wacquant. – Rio de Janeiro: Revan, 2005. P. 31

Pensar o poder simbólico estatal implica se considerar o Estado não apenas como banco central de capital simbólico, mas também e simultaneamente pensá-lo como instituição incorporada e inculcada mediante as mais diversas instituições de ensino (escolas e universidades) a seu favor, na medida em que, mediante delegação estatal (seja tal delegação expressa ou tácita) exercem o trabalho de inculcar as categorias oficiais de pensamento.

Neste caso, o Estado não existe apenas fora dos agentes, mas dentro deles, em estado incorporado, e nas mentes através de esquemas de percepção e de construção do mundo social propriamente estatais, pois impostos pelo próprio Estado. E a força de tais esquemas é ainda duplicada ao passo que eles são resultantes de uma imposição em um estágio ainda bastante precoce da vida de um agente.

Em outros termos, quando a imposição e aquisição dos esquemas estatais e oficiais de pensamento fazem parte do processo de produção do próprio agente social, o trabalho de autocrítica, ou seja, da crítica realizada aos esquemas de percepção por parte daquele que os possui, torna-se mais difícil, pois já estão incorporados no agente em um plano abaixo do nível da consciência.

Na medida em que o Estado não existe e atua apenas no exterior (através das instituições burocráticas, os diversos órgãos estatais, etc.), mas também no interior dos agentes sob a forma incorporada (ou seja, em suas próprias mentes), um dos mais importantes princípios de explicação da representação do poder estatal pode ser compreendido.

O emprego de esquemas estatais de pensamento pelos agentes envolvidos no trabalho de consagração da teoria e metódica de Müller corresponde a um dos mais importantes efeitos da interiorização de determinada estrutura social na qual e pela qual eles foram construídos, formados, feitos. Como lembra Bourdieu, a relação “com o mundo social a que estamos acostumados, quer dizer, para o qual e pela qual somos feitos, é uma relação de *posse*, que implica a posse do possuidor por aquilo que ele possui.”¹⁵⁵

Os agentes envolvidos no trabalho de consagração da teoria e metódica de Müller ao pensarem que pensam o Estado, são pensados pelo próprio Estado. Eles pensam o Estado de acordo com o pensamento estatal. É assim que

155. BOURDIEU, Pierre. História reificada e incorporada. In.: **O poder simbólico**. P. 83-84

a dificuldade específica da questão do Estado prende-se ao fato de que, sob a aparência de pensá-lo, a maior parte dos estudos consagrados a esse objeto, sobretudo em sua fase de construção e consolidação, participam, de modo mais ou menos eficaz e mais ou menos direto, de sua construção, logo, de sua própria existência.¹⁵⁶

O trabalho de consagração da teoria e metódica de Müller, na medida em que está ligado a uma função de construção política e simbólica de um “Estado democrático”, assemelha-se ao trabalho dos juristas do século XVII. O trabalho de celebração da aludida obra e autor está atrelado a função de construção e remodelação do próprio Estado.

É esse particularmente, o caso de todos os estudos dos juristas dos séculos XVI e XVII, que só fazem sentido se sabermos ver neles não contribuições meio atemporais à filosofia do Estado ou descrições quase sociológicas, mas programas de ação política ou pretendem impor um visão particular do Estado, de acordo com os interesses e os valores associados à posição ocupada por aqueles que os produzem no universo burocrático em vias de constituição.¹⁵⁷

É preciso levar em conta o trabalho de produção de representações legítimas e reconhecidas como tais sobre o Estado que fazem parte do próprio Estado. Assim como não se deve ignorar a posição privilegiada ocupada pelos agentes envolvidos nesse trabalho simbólico, onde o prestígio propiciado pelos diplomas também exerce um efeito simbólico considerável, tal como o efeito de legitimação da representação estatal propiciada pelo trabalho de consagração.

A eficácia simbólica dos diplomas universitários não pode ser desconsiderada, até porque é a posse de determinados títulos que garante *a priori* a posse de determinado capital cultural garantido pelo Estado, além de ser uma das moedas de troca mais importantes nas relações de concorrência regulada tanto por regras expressas quanto tácitas no interior de um mercado de bens simbólicos e culturais, tal como o campo universitário.

A alusão a noção de moeda de troca vêm encontrar a sua pertinência no fato de que uma moeda de troca, ou seja, imposta e reconhecida como condição para se adquirir determinados bens em determinado território, jamais é vista, justamente por ser moeda de

156.BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Ibid

157.BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 95-96

troca, como um mero pedaço de papel ou a um simples pedaço circular composto de determinada espécie de metal (prata): pois “o monopólio do direito de imprimir moedas”¹⁵⁸ pelo Estado tem como uma de suas condições mais importantes a existência de um “suporte de um valor simbólico transcendente”¹⁵⁹ que impõe o seu reconhecimento em determinado espaço. O que explica, em certo sentido, um dos efeitos da monopolização do capital simbólico pelo Estado.

É pensando os diplomas universitários como moedas de troca no interior do mercado universitário (o campo, em Bourdieu, corresponde também a um mercado de trocas simbólicas, onde agentes concorrem para obter determinadas vantagens) que tais diplomas só podem ser reduzidos à meras folhas de papel se a questão referente ao valor simbólico de determinados títulos for ignorada.

Em outras palavras, os títulos universitários só podem ser reduzidos a meras folhas de papel se a questão relacionada ao poder simbólico, e sua monopolização pelo Estado, for ignorada. Valendo lembrar que para se ignorar a eficácia simbólica dos diplomas, é preciso também ignorar totalmente as representações que aqueles que possuem os diplomas fazem deles e que orientam, em grande parte, o valor que conferem aos próprios títulos que possuem.

E é só na medida em que a problemática referente ao poder simbólico é ignorada, que a dinâmica do campo universitário pode ser reduzida à relações fundadas unicamente na posse de um capital cultural puro, quer dizer, plenamente livre de qualquer influência acarretada pela posse de determinadas propriedades simbólicas (prestígio, honra, autoridade) possibilitadas pela posse de determinados diplomas universitários. Em outros termos, é só com o pretexto de se reduzir as relações acadêmicas à relações fundadas única e exclusivamente no capital cultural (no conhecimento, e não também no reconhecimento) que o véu simbólico possibilitado pelo reconhecimento acarretado pela posse de determinados títulos pode ser ignorada.

Os títulos universitários garantidos pelo Estado enquanto “*uma instância central de nomeação*”¹⁶⁰ possibilitam a constituição de um véu simbólico a partir do qual a opinião de um particular deixa de ser uma mera opinião particular para ser reconhecida como opinião autorizada e legítima, pois enunciada por um agente reconhecido como competente. É neste

158. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 104

159. BOURDIEU, Pierre. Ibid

160. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 110

sentido que o capital simbólico é também um capital de reconhecimento, ou seja, um capital cujo reconhecimento depende do emprego de determinados esquemas de percepção aptos para engendrar o reconhecimento das propriedades simbólicas adquiridas.

O capital simbólico é uma propriedade qualquer (de qualquer tipo de capital, físico, econômico, cultural, social), percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuindo-lhes valor.¹⁶¹

O capital simbólico, enquanto capital de reconhecimento, não corresponde a uma propriedade que existe independentemente de uma estrutura de relações, pois o seu reconhecimento implica a existência, em estado incorporado, de um determinado *habitus* adquirido nas e pelas relações no interior da estrutura onde o capital simbólico é reconhecido.

Neste caso, o trabalho sociosimbólico de celebração da aludida obra e de seu autor (Müller) implica a existência de uma determinada estrutura de relações onde, por exemplo, os professores que gozam de um grande prestígio, os juízes constitucionais (Ministros do STF), tradutores (tomando nota de que Peter Naumann exerce quase o monopólio das funções de tradução das obras de Müller), as renomadas editoras (a edição da esmagadora maioria das obras de Müller fica por conta da reconhecida editora Revista dos Tribunais, com algumas raras exceções, tais como o livro **Métodos de trabalho do direito constitucional**, o qual foi editado pela Renovar e já está esgotado), os estudantes de graduação e de pós-graduação, enquanto agentes que, aquém de um cálculo conscientemente elaborado para isso, produzem o valor da obra e a consagração de Friedrich Müller como grande jurista, digno de um público leitor no Brasil.

É levando-se em consideração esse conjunto de relações que se pode compreender o trabalho social e simbólico de produção do valor da obra; como lembra Bourdieu,

o trabalho de fabricação propriamente dito não é nada sem o trabalho coletivo de produção do valor do produto e do interesse pelo produto, isto é, sem o *conluio objetivo dos interesses* que alguns dos agentes, em razão da posição que ocupam em um campo orientado para a produção e circulação desse produto, possam ter em fazer

161. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 107

circular tal produto, celebrá-lo e, assim, apropriar-se dele simbolicamente (...) ¹⁶²

Trata-se de “um empreendimento necessariamente coletivo de celebração,”¹⁶³ professores renomados, Ministros da suprema corte, tradutores empenhados, estudantes de graduação e de pós-graduação em direito realizam um trabalho fundado numa espécie de **conluio involuntário**. É justamente esse conjunto de relações que constitui um “aparelho da celebração”¹⁶⁴ cuja energia social mobilizada e produzida por tais relações exerce uma função social e simbólica que é desconhecida por aqueles que em tal trabalho estão envolvidos.

Trata-se de um processo de produção de valor simbólico (a importância, o que equivale a dizer que à obra de Müller não é reconhecido apenas um valor econômico) cujo exercício tem como uma de suas funções o próprio desconhecimento dos mecanismos desse processo de produção. Neste caso, o trabalho de produção de valor simbólico “pode assumir a aparência de uma *constatação* do valor.” ¹⁶⁵

Para se compreender a importância enquanto um valor resultante do trabalho de celebração da teoria e metódica de Müller é indispensável se compreender o quanto o capital simbólico, enquanto capital de reconhecimento, encontra, como já se tocou aqui, um de seus mais importantes fundamentos na garantia propiciada pelo Estado enquanto monopolizador por excelência do capital simbólico.

Assim, pode-se entender o que os agentes envolvidos no trabalho simbólico de celebração da aludida obra de Müller não são apenas agentes materiais dotados de conhecimento, mas verdadeiros agentes simbólicos que produzem o valor da aludida obra e a introdução de Müller no rol do quadro de “juristas de renome”; são agentes simbólicos cujo trabalho arranca determinada obra do “estado de letra morta, de simples coisa do mundo votada às leis comuns do envelhecimento.”¹⁶⁶

A investigação sobre a eficácia simbólica dos diplomas universitários não deve se restringir apenas ao efeito de reconhecimento, mas também deve considerar a distribuição não-igualitária de capital simbólico no interior do campo universitário e/ou jurídico como um

162. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. O costureiro e sua grife: contribuição para uma teoria da magia. In.: Op. Cit. P. 163-164

163. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 164

164. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 165

165. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 166

166. BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**. P 98

dos efeitos do volume de capital simbólico concedido pela posse de determinados diplomas e pela ocupação de determinados postos privilegiados na estrutura de distribuição desigual (o campo) de capital simbólico.

Em outras palavras, deve-se considerar a variação do valor simbólico propiciada pela posse de títulos e/ou postos diferenciados (doutor, PhD, Ministro do STF) e garantidos pelo Estado: deve-se considerar a diferença de valor correspondente, ou melhor, reconhecida aos diferentes títulos, os quais conferem um volume diferenciado de capital simbólico que pode, por exemplo, ser utilizado como moeda de troca nas relações imanentes ao campo universitário.

É assim que o título de mestre corresponde a um recurso suficiente para se concorrer a um posto de professor substituto na Faculdade de Direito do Recife (UFPE), entretanto, o aludido título é insuficiente para se ocupar o posto de professor adjunto, por exemplo. Neste caso, os títulos são também condições de entrada, garantidos pelo Estado, para se jogar o jogo acadêmico, para se concorrer a determinados postos, para se ingressar nas relações de concorrência pelos títulos, corresponde a um fator da própria concorrência.

Os títulos universitários produzem um capital de autoridade cuja eficácia independe da contingência existencial, possibilita o reconhecimento independentemente do conhecimento. Como lembra Bourdieu,

basta lembrar a história particularmente típica do memorando de Lord Rayleigh: um artigo sobre certos paradoxos da eletrodinâmica que, sem o nome do autor, ele tinha enviado à British Association foi inicialmente rejeitado; em seguida, ao ser conhecido o nome do autor, foi aceito com abundantes desculpas.¹⁶⁷

A investigação a respeito dos efeitos simbólicos que a posse dos títulos pode engendrar não pode ignorar a eficácia da crença no Estado enquanto um verdadeiro banco central de capital simbólico, ou seja, enquanto uma entidade dotada do monopólio das funções de legitimação e de oficialização de tudo aquilo que sem tal legitimação e oficialização permaneceria oficioso.

É a partir da investigação sobre os efeitos simbólicos dos diplomas emitidos e

167. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 140

garantidos pelo Estado enquanto moedas de troca no interior das lutas no mercado acadêmico, que pode-se compreender o quanto, como adverte Pascal, “o conhecimento de uma coisa liga-se, pois, ao conhecimento de outra.”¹⁶⁸ Quanto o conhecimento dos efeitos e funções dos títulos universitários implica e está relacionado ao conhecimento do Estado no que concerne a sua função de monopolizador do capital simbólico.

Função que possui uma relação de equivalência com a Igreja, na concepção de Weber, ou seja, de Igreja enquanto “religião mundial” e banco central da autoridade religiosa garantida ao sacerdócio, e, como tal, permitem se construir teoricamente relações de equivalência entre as hierarquias cujo reconhecimento é imposto pela Igreja, de um lado, e, do outro, o Estado e a imposição do reconhecimento de suas “hierarquias culturais e da palavra de aparelho,”¹⁶⁹ a qual, representa uma “variante moderna da ideia de *sacerdócio universal*,”¹⁷⁰ cuja autoridade e competência são garantidas pelo Estado mediante a emissão de títulos de crédito acadêmicos (os diplomas universitários).

Neste aspecto, os títulos universitários dos produtores da **importância** correspondem a propriedades que jamais devem ser ignoradas, bem como as eventuais posições ocupadas em outro microcosmo social, visto que são levados em conta para se pensar o volume e estrutura do capital simbólico – capital invisível cuja eficácia depende dos títulos emitidos pelo Estado, o qual age “como uma espécie de banco de capital simbólico”¹⁷¹. Os atos de nomeação, de consagração, de titulação, seja esta de mestre, de doutor ou de PhD, emitidos pelo Estado, possuem a eficácia simbólica e o efeito performativo de fazer existir aquilo que o título enuncia sem necessidade de qualquer comprovação para além do que foi enunciado no documento oficial.

O Estado enuncia no título o que determinado agente está “autorizado a ser, o que tem direito a ser, o ser social que ele tem o direito de reivindicar, de professar, de exercer (por oposição ao exercício ilegal). O Estado exerce um verdadeiro poder criador, quase divino (...)”¹⁷² na medida em que os documentos por ele emitidos possuem a eficácia simbólica suficiente para fazer existir aquilo que está enunciado e em conformidade com o próprio

168.PASCAL, Blaise. Miséria do homem sem Deus. In.: Op. Cit. P. 55

169.BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. P. 228

170.BOURDIEU, Pierre. Ibid

171.BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 113

172.BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op. Cit. P. 114

enunciado, independentemente de qualquer outra exigência de comprovação extracurricular e relacionada à incerteza, à contingência.

Diferentemente dos detentores de um capital cultural desprovido da certificação escolar que, a todo o momento, podem ser intimados a apresentar seus comprovantes, por serem identificados apenas pelo que fazem, simples filhos de suas obras culturais, os detentores de títulos de nobreza cultural – neste aspecto, semelhantemente aos detentores de títulos nobiliárquicos, cujo ser, definido pela fidelidade a um sangue, solo, raça, passado, pátria, e tradição, é irreduzível a um fazer, competência ou função – basta-lhes ser o que são porque todas as suas práticas valem o que vale seu autor, sendo a afirmação e a perpetuação da *essência* em virtude da qual elas são realizadas. Definidos pelos títulos que os predis põem e os legitimam a ser o que são, que transformam o que fazem na manifestação de uma *essência* anterior e superior a suas manifestações, segundo o sonho platônico da divisão das funções baseada em uma hierarquia dos seres, eles estão separados, por uma diferença de natureza, dos simples plebeus da cultura que, por sua vez, estão votados ao estatuto, duplamente desvalorizado, de autodidata e de substituto.¹⁷³

Os diplomas, assim, correspondem a verdadeiros títulos de nobreza cultural revestidos da palavra autorizada e oficial em contraposição a tudo o que é não oficial, não autorizado e ilegítimo. São títulos de crédito que, por força de sua imposição simbólica e ignorada enquanto tal, (pois grande parte da eficácia dessa imposição depende de seu desconhecimento) atribuem uma espécie de novo estatuto ontológico àqueles que os detêm.

O diploma é a oficialização da aquisição de determinado capital cultural em oposição a todos aqueles que, por falta de tal oficialização, estão condenados ao autodidatismo. Ele (o título universitário) corresponde a afirmação de uma espécie de essência que precede a existência, a uma essência independentemente da existência, do fazer, da prova concreta para além do título e de sua determinação.

173. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: crítica social do julgamento. Trad. Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. 2ª ed. Rev. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2011. P. 27-28

Portanto, na definição tácita do diploma, ao assegurar *formalmente* uma competência específica (...), está inscrito que ele garante *realmente* a posse de uma “cultura geral”, tanto mais ampla e extensa quanto mais prestigioso for o documento; e, inversamente, que é impossível exigir qualquer garantia real sobre o que ele garante formal e realmente, ou, se preferirmos, sobre o grau que é a garantia do que ele garante.¹⁷⁴

A garantia da competência propiciada pelo título independe do acaso das discussões, da prova para além de tal garantia que se pretende como um título que instaura uma verdadeira diferença de natureza frente aos desprovidos de semelhante garantia. Neste caso, os efeitos simbólicos da titulação dos envolvidos no trabalho de celebração da teoria e metódica estruturantes de Müller jamais podem ser ignorados, pois tais propriedades adquiridas correspondem a elementos que denotam que a produção da importância é realizada por e em relações entre agentes investidos de determinada competência (o capital jurídico, espécie de capital simbólico e cultural) garantida pelo Estado mediante a emissão de títulos de nobreza cultural (os diplomas).

As questões relacionadas as práticas de consagração e dos efeitos de produção do reconhecimento é inseparável da relacionada aos efeitos simbólicos da titulação, portanto, dos bens simbólicos e da eficácia simbólica que eles engendram; na medida em que o **corpo de doutores** produz a importância da teoria e metódica estruturantes (o que também acarreta a produção da necessidade sentida por todos os que, de acordo com determinado sistema de disposições para perceber e apreciar inculcado durante toda uma trajetória de vida, estão mais inclinados a estar em dia com as novidades teóricas do direito e a estar de acordo com a *communis doctorum opinio* a respeito de determinada obra que, em nosso caso, corresponde a teoria e metódica estruturantes de Müller).

A necessidade de estar a par sobre a *communis doctorum opinio* a respeito de determinada obra corresponde a uma consequência das exigências (as quais não brotaram naturalmente, mas foram e são construídas historicamente e modificadas conforme o tempo, o que também serve como fator explicativo, em determinado período de tempo, dos possíveis ajustes ou desajustes entre as expectativas subjetivas e as oportunidades objetivas de realização dessas expectativas) para se ingressar nas lutas simbólicas travadas no interior do

174. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 28-29

campo jurídico e universitário.

Em outras palavras, estar por dentro da opinião doutra sobre determinada teoria corresponde, em determinado período, a um investimento no jogo. “O investimento está associado à incerteza, mas a uma incerteza limitada e, de algum modo, regulamentada (o que explica a pertinência da analogia com o jogo).”¹⁷⁵ As chances de ganho e de perda jamais são absolutas, a analogia com o jogo denota a parcela de indeterminação na relação entre “as esperanças subjetivas e as oportunidades objetivas que define o investimento”¹⁷⁶ Mas também a parcela de determinação que possibilita àquele que incorporou determinado *habitus* (enquanto um sistema de disposições produtor de práticas e de esquemas de percepção e apreciação) antever jogadas, antecipar “razoavelmente” e fora da ordem do cálculo plenamente consciente

futuros que se vislumbram na própria estrutura do jogo, ou então, em outras palavras, na medida em que foram constituídos de tal modo que estão dispostos a apreender na estrutura presente potencialidades objetivas que se lhes impõem como coisas a fazer.¹⁷⁷

As regularidades do jogo permitem a antecipação razoável e não plenamente racional das oportunidades de ganho conforme o espaço dos possíveis imanentes ao jogo, mas também permite a sua própria reprodução circular onde os agentes envolvidos no jogo reproduzem a sua regularidade mediante os próprios esquemas de percepção e apreciação produzidos por tal regularidade e que são postos em prática conforme as oportunidades “razoáveis” só percebidas como tais por aqueles que já incorporaram os esquemas de percepção produtos do próprio jogo.

Mas a inclinação para o investimento requer, principalmente quando se trata do estudo de determinada teoria do direito (tal como a teoria e metódica estruturantes de Müller) dispêndio de tempo suficiente para tal investimento. Assim, o problema relacionado ao investimento (na sociologia de Bourdieu) leva em conta a desigualdade de oportunidades de realização das esperanças subjetivas, bem como a desigual distribuição do tempo.

175. BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. P. 261

176. BOURDIEU, Pierre. *Ibid*

177. BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. P. 261-262

4. O trabalho de consagração da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller

“Segue que, ser honrado, amado ou temido por muitos é honroso e prova de poder.”

(HOBBS, Thomas. *Leviatã*. 2001.)

Para se compreender o trabalho sociossimbólico de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller, faz-se necessário se explicar o processo de monopolização¹⁷⁸, pelos constitucionalistas e teóricos inclinados ao direito constitucional e à hermenêutica constitucional, do aludido trabalho. Pois é a partir desta relação que se pode constatar que o aludido trabalho não é realizado por qualquer categoria de juristas e professores de direito, ou seja, ele é realizado por determinados juristas e professores de determinadas disciplinas cujas posições ocupadas no rol das disciplinas jurídicas vai depender das relações de força entre os próprios juristas enquanto profissionais especializados.

É justamente a compreensão a respeito do monopólio do trabalho de celebração da citada obra e de seu autor (Müller) que permite se entender que tal trabalho é exercido por um grupo especializado (equivalente estrutural com o sacerdócio enquanto corpo especializado de profissionais autorizados pela Igreja) de juristas e professores de direito constitucional e de

178.A construção desse processo de monopolização pelos constitucionalistas e pelos teóricos mais inclinados ao direito constitucional vem encontrar um de seus fundamentos no fato de o próprio Müller não ter reduzido a distinção entre “texto normativo” e “norma jurídica” ao direito constitucional, ou seja, ao fato de o aludido jurista não ter restringido o estudo dessa distinção como problemática exclusiva dos constitucionalistas, tratando-se de uma distinção passível de ser estudada por qualquer civilista ou penalista. Muito embora Müller tenha se dedicado bem mais ao direito constitucional, chegando a escrever livros direcionados a tal ramo, como **Métodos de trabalho de direito constitucional**, por exemplo, a distinção entre “texto normativo” e “norma jurídica”, um dos pontos mais comentados pelos comentadores constitucionalistas e teóricos como um dos elementos mais originais da teoria e metódica, não é um tema exclusivamente constitucional, entretanto, sua discussão não é tão bem distribuída entre as diversas disciplinas, como direito penal, direito civil, direito cambiário, direito empresarial, direito do trabalho, etc. Além do fato de, o que ainda será analisado nesta pesquisa, a maioria esmagadora dos comentadores de Müller ser constituída por constitucionalistas e por teóricos mais inclinados a hermenêutica constitucional. Talvez o fato de Müller ter se inclinado mais aos temas referentes ao direito constitucional e a hermenêutica constitucional tenha contribuído para o desenvolvimento de uma certa “hierarquia de legitimidade” para tratar da obra de Müller, hierarquia esta onde os constitucionalistas e os teóricos mais inclinados à hermenêutica constitucional ocupam uma posição privilegiada como os mais reconhecidos e legitimados comentadores, mesmo sua obra contendo questões não restritas ao direito constitucional.

filosofia do direito.

É a partir dessa investigação que se pode compreender o quanto os mais autorizados e prestigiados agentes envolvidos no aludido trabalho são os constitucionalistas e os teóricos do direito mais reconhecidos, não os penalistas, os civilistas ou, até mesmo, os juristas especializados em direito processual trabalhista, por exemplo, bem como é possível se entender o quanto tal monopolização pelos constitucionalistas e pelos teóricos reconhecidos está relacionada a um mundo de disciplinas hierarquizadas e especializadas cujas relações têm como um de seus efeitos a produção do reconhecimento e do prestígio relacionados a ocupação de determinada posição ligada a determinada disciplina reconhecida (professor titular de direito constitucional, professor titular de filosofia do direito, etc).

E é justamente neste ponto onde o denominado “processo de constitucionalização dos ramos do direito” (direito civil, direito penal, trabalhista, etc) não pode ser ignorado, pois denota o estado atual das relações de força entre, por exemplo, o direito público e o direito privado: o direito constitucional junto com a hermenêutica constitucional (lugar do apanágio dos juristas hermeneutas) ocupam, para grande parte dos seus pares, a posição que antes era ocupada pelo direito civil e a hermenêutica civilista.

A consideração dessa relação de força permite se compreender a posição privilegiada que atualmente ocupa o direito constitucional e a hermenêutica constitucional, e como os civilistas reagem a este estado das relações:

Segundo essa doutrina, sairia “do centro” do ordenamento jurídico o direito codificado e ocuparia esse “espaço” o texto constitucional. Isso seria comparável a passar a compreender o sol e não a terra como o centro do mundo. O problema parece estar em não se perceber a relatividade dessas assertivas. O sistema jurídico não tem centro. Aliás, toda topologia que se lhe queria atribuir será inescapavelmente metafórica, embora nem por isso menos relevante.¹⁷⁹

179. CASTRO JR., Torquato. Constitucionalização do direito privado e mitologia da legislação: código civil *versus* constituição? In.: **O judiciário e o discurso dos direitos humanos**. Org.: Artur Stamford da Silva. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011. P. 65

A estratégia posta em prática pelo atual professor titular de direito civil da UFPE (instituição onde as reflexões filosóficas sobre o direito são mais inclinadas ao estudo da retórica,¹⁸⁰ o que, de fato, determina, em grande parte, as tomadas de posições filosóficas sobre o direito) corresponde a mais uma das tomadas de posição adotadas, aquém de um projeto plenamente consciente, no jogo jurídico pelos privatistas, os quais ora podem, como ele fez, pôr em questão a existência de uma posição privilegiada e a forma como alguns juristas a consideram, ora podem questionar o privilégio concedido ao direito constitucional e a hermenêutica constitucional afirmando a irredutibilidade do direito privado mediante a afirmação da hermenêutica civilista de juristas como, por exemplo, Savigny ou Pontes de Miranda;¹⁸¹ ou então, aceitar o denominado “direito civil constitucional.”¹⁸²

Nestes termos, não se pode ignorar que o fato de a esmagadora maioria dos juristas comprometidos com a hermenêutica serem constitucionalistas, ou teóricos mais inclinados ao direito constitucional, tem como um de seus mais importantes princípios de explicação as relações de força entre os juristas (assim como na crença na possibilidade de se construir um Estado reconhecido pelos juristas como mais “democrático” mediante o cumprimento da metódica estruturante de Müller) no interior do campo jurídico.

Trata-se de um ponto relevante, na medida em que tais relações de concorrência entre os juristas serem um dos principais fundamentos do processo de monopolização do trabalho simbólico de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller pelos constitucionalistas e pelos teóricos do direito mais preocupados com questões referentes ao direito constitucional e a hermenêutica mais voltada à tal ramo; o que, de fato, corresponde a uma investigação sobre as relações internas de concorrência nos campo jurídico e

180. É significativo o fato de a linha do mestrado e do doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito do programa de pós-graduação em direito da UFPE ter seu título sempre composto pelo termo “retórica”. Consequentemente, não é incomum os mestrandos ou doutorandos dessa linha serem identificados, seja pelos seus pares ou por eles mesmos, como “o pessoal de retórica”. Também é significativo o fato de Torquato Castro JR., professor titular de direito civil da UFPE, ter tratado em sua dissertação de mestrado, a qual foi transformada em livro, sobre a retórica de Aristóteles: (JUNIOR, Torquato Castro. **Aristóteles e a retórica do saber jurídico**. São Paulo: Noeses, 2011).

181. Muito embora Pontes de Miranda tenha escrito estudos sobre direito constitucional, mais especificamente, comentários à algumas Constituições, tais como **Comentários à Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, Comentários à Constituição de 10 de novembro de 1937, Comentários à Constituição de 1946, Comentários à Constituição de 1967**, não se pode ignorar a sua maior inclinação para o Direito Privado, com o seu **Tratado de Direito Privado** contendo cerca de 61 volumes com números consideráveis de páginas.

182. CASTRO JR., Torquato. Constitucionalização do direito privado e mitologia da legislação: código civil *versus* constituição? In. Op. Cit. P. 64

universitário, levando-se em conta que muitos dos envolvidos ocupam posições em ambos os campos.

E é a partir do quanto as posições ocupadas, e das instituições as quais elas estão vinculadas (posição de professor titular de filosofia do direito da UFPE, professor titular de direito constitucional da USP), podem influenciar nas tomadas de posições políticas, pois, afinal, não se pode deixar de lado o fato de o trabalho de consagração de Müller e de sua obra está ligado também a crença no desenvolvimento de um Estado mais “democrático” de direito, tal como se pode já depreender do título do livro feito em homenagem à Müller e obra,¹⁸³ que alguns efeitos externos ao campo jurídico podem influenciar nas lutas internas.

Nesse tipo de problemática, a tendência é a constituição mais acentuada de uma processo de monopolização pelos juristas especializados no direito público no que tange as discussões acadêmicas sobre a “democratização” do direito mediante a possibilidade, encontrada na teoria e metódica estruturantes de Müller, de um prolongamento das questões referentes a concretização da Constituição.

E o quanto isso está ligado, em certo aspecto, a especialização das

disciplinas como o direito público ou o direito do trabalho, que se constituíram contra o direito civil, por meio do desenvolvimento das burocracias e do reforço dos movimentos de emancipação política, ou ainda o direito social, definido pelos seus defensores como a <<ciência>> que, ao apoiar-se na sociologia, permite adaptar o direito à evolução social.¹⁸⁴

O que é possível se perceber, dando continuidade ao raciocínio de Bourdieu, o quanto parte dos autores que realizam o trabalho sociosimbólico de consagração da teoria e metódica e de seu autor, além de serem mais inclinados ao direito público, são também mais inclinados à sociologia, tendo, inclusive, doutorandos em tal disciplina, tal como a autora Fayga Silveira Bebê, doutoranda em sociologia pela Universidade Federal do Ceará (um dos autores do já

183. **Democracia, Direito e Política:** Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. Org.: Martonio Mont'Alverde Barbosa Lima e Paulo Antonio de Menezes Albuquerque – Florianópolis: Conceito Editorial, 2006

184. BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In.: Op. Cit. P. 253

citado livro feito em homenagem à Friedrich Müller, do qual Marcelo Neves, estudioso consideravelmente inclinado às ciências sociais e ex-aluno do sociólogo Niklas Luhmann, também participa).¹⁸⁵

A concorrência entre as diversas disciplinas mediante a luta entre agentes, investidos da competência relacionada a tais disciplinas em jogo, pelo monopólio do direito de dizer o direito, pelo monopólio da palavra legítima, tende a reproduzir o próprio princípio de constituição do campo jurídico. A luta no interior dos campos implica o reconhecimento, por parte dos adversários, de um jogo que vale a pena ser jogado. “Assim, a luta pelo monopólio da legitimidade que habita o campo de produção dos bens simbólicos contribui para o fortalecimento da legitimidade em nome da qual ela é conduzida.”¹⁸⁶

Constituindo, assim, um espaço de luta entre adversários cúmplices, cujas lutas dinamizam e reproduzem o princípio fundador do campo. A luta entre os representantes dos diversos ramos do direito pelo monopólio da palavra legítima sobre as funções do direito no que se refere a constituição de um Estado de direito mais “democrático” implica o reconhecimento dessa luta pelos envolvidos, o que corresponde a uma barreira ao questionamento dos pressupostos compartilhados e reconhecidos pelos envolvidos, que fundamenta a própria luta, ou seja, desautoriza o questionamento pelos envolvidos da *doxa* fundante (enquanto sentido do jogo compartilhado e reconhecido por todos os engajados) da luta.

Considerar o processo de monopolização pelos constitucionalistas, das discussões referentes a democratização mediante a concretização constitucional (principalmente quando a própria constituição é tomada como uma força que se irradia por todos os ramos do direito) é não ignorar as lutas travadas no interior do campo universitário e jurídico, ou seja, é levar em consideração o estado das relações de força que variam “segundo as épocas e as tradições nacionais e ainda segundo a especialidade: direito público ou direito privado, por

185.A citada autora contribuiu para o trabalho de homenagem à Müller com um texto intitulado “A erosão normativa da constituição e os seus reflexos sobre a justicialização dos direitos fundamentais sociais”, in.: **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. p. 225. Marcelo Neves contribuiu para o trabalho em homenagem à Müller com o texto intitulado “A força simbólica dos direitos humanos”. In.: Op. Cit. P. 507

186.BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 167

exemplo.”¹⁸⁷

É levando-se em conta o processo de monopolização, que se pode compreender que os campos não são apenas estruturas de posições relacionais de produção, mas também determinados espaços de distribuição não igualitária de determinadas propriedades pertinentes para os agentes que neles ocupam uma posição. E é considerando esses sistemas de distribuição desigual e suas dinâmicas que se pode compreender um dos mais importantes princípios de explicação das lutas pelas propriedades pertinentes a determinados campos, tal como o capital de legitimidade e de autoridade reconhecidos à posição de professor titular de direito constitucional e as opiniões sobre “democracia” por ele emitidas, cujo reconhecimento depende, em grande parte, da distribuição das propriedades pertinentes, da luta por elas.

Quando não se ignora o aludido processo de monopolização pelos constitucionalistas e pelos teóricos mais inclinados ao direito constitucional, exprime-se “*um estado da relação de forças entre classes ou, mais precisamente, da luta pela apropriação dos bens raros e pelo poder propriamente político sobre a distribuição ou a redistribuição dos ganhos.*”¹⁸⁸ Bem como se exprime um estado de relações de força entre disciplinas jurídicas variável segundo as épocas, tal como se pode depreender do considerável prestígio de que gozava a hermenêutica civilista no século XIX.

Assim, é levando-se em conta o processo de monopolização, pelos constitucionalistas, do trabalho de consagração da obra de Müller e do debate sobre os temas relativos a hermenêutica constitucional reconhecidos como os mais legítimos e dignos de nota pelos que estão dotados dos esquemas de percepção para os reconhecer como tal, que o estágio atual das relações de força entre, por exemplo, o direito público e o direito privado pode ser construído.

Como o mais consagrado dos consagradores lembra – o que também corresponde a um índice do reconhecimento da posição anacrônica da hermenêutica “de bases jusprivatista” frente a hermenêutica constitucional:

Müller não é apenas o filósofo do Direito senão também o constitucionalista, autor de uma Teoria da constituição em três volumes, obra que tem contribuído para renovar a hermenêutica constitucional. Sua metodologia transcende modelo clássico de Savigny, de bases jusprivatistas, e este livro *teoria estruturante do Direito* constitui

187. BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In.: op. Cit. P. 217

188. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 230

um monumento de saber jurídico.¹⁸⁹

4.1 O processo de monopolização do trabalho de consagração e a afinidade dos gostos

É curioso o fato de que aqueles que se ocupam mais da aludida obra (teoria e metódica estruturantes) e de seu autor (Müller) ocupam os postos de professor de teoria geral do direito, de teórico inclinado aos estudos de hermenêutica e, em grande parte, de professor de direito constitucional. O que pode fortalecer o argumento de que o “grupo prestigioso”¹⁹⁰ que realiza o trabalho de celebração da citada obra e de Müller corresponde a um grupo especializado de profissionais “com autoridade que autoriza e fortalece as disposições, dando-lhes uma realização coletivamente reconhecida,”¹⁹¹ principalmente entre os professores de hermenêutica constitucional e de direito constitucional, assim como entre os estudantes de graduação e de pós-graduação (seria preciso também não se ignorar os mestrandos e doutorandos que também são professores), levando-se em consideração as relações entre as diversas faculdades de direito e as relações entre as editoras enquanto instâncias de publicação.

Como exemplo do processo de monopolização do trabalho de celebração da citada obra de Müller pelos professores de direito constitucional, de filosofia do direito e de hermenêutica constitucional, pode-se aludir a supracitada obra “**Democracia, Direito e Política**: estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller”, onde, por exemplo, não existe um único penalista, seja dos chamados direito penal material ou processual, com a rara exceção de um único civilista, qual seja, Jorge Cesar Ferreira da Silva, “professor de direito das obrigações e de direito do consumidor das Universidades PUC/RS (Porto Alegre) e UNISINOS (São Leopoldo)”¹⁹²

189. BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica constitucional. In.: **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. p. 690

190. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 216

191. BOURDIEU, Pierre. *Ibid*

192. **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. p. 407

A investigação sobre o processo de monopolização do reconhecimento da legitimidade dos comentários, análises, elogios e críticas, pelos constitucionalistas e pelos teóricos do direito mais inclinados ao direito constitucional, à teoria e metódica estruturantes de Müller, justifica-se pela necessidade de se analisar o nível de afinidade do *habitus* entre os agentes envolvidos no ciclo de consagração da aludida obra e de seu autor.

Em outras palavras, a investigação sobre o aludido processo de monopolização possibilita se considerar o nível dos acordos, dos gostos, das concordâncias mútuas entre os constitucionalistas e os teóricos do direito mais inclinados à hermenêutica constitucional. A própria predileção e o gosto por determinada disciplina (direito constitucional e hermenêutica constitucional) corresponde, neste caso, a um expressivo indicador da concordância ou do acordo involuntário entre os agentes envolvidos no trabalho de celebração da obra de Müller.

Como lembra Bourdieu “o gosto é o que emparelha e assemelha coisas e pessoas que se ligam bem e entre as quais existe um mútuo acordo.”¹⁹³ Trata-se de um acordo involuntário entre agentes que, por mais que expressem e sustentem doutrinas e pontos de vista diferentes e divergentes, persiste justamente pelo fato de aceitarem disputar um jogo que vale a pena ser jogado.

A produção de uma obra em homenagem a Friedrich Müller em que participam cerca de 44 autores, sendo composto em sua esmagadora maioria por constitucionalistas e teóricos (com uma única exceção de um civilista) corresponde a um considerável indicador da afinidade do *habitus*. É esta afinidade que, em grande parte, produz e sustenta os encontros, as obras coletivas, e que não precisa ser expressa como tal e conscientemente pelos agentes envolvidos para existir e gerar os seus efeitos. “Esta identificação do *habitus* pelo *habitus* encontra-se no princípio das afinidades imediatas que orientam os encontros sociais, desencorajando as relações socialmente discordantes, incentivando as relações ajustadas”¹⁹⁴

A afinidade dos gostos corresponde a um dos princípios de explicação da identificação dos *habitus* que foram produzidos e inculcados na e por relações em uma estrutura social semelhante. Neste caso, a constituição do gosto corresponde a uma resultante dos constrangimentos relacionados ao pertencimento a uma determinada estrutura de relações e de distribuições de determinadas propriedades.

É aqui onde a homologia entre a classe social, a posição ocupada simultaneamente nos

193. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 225

194. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 226

campos universitário e jurídico, assim como os gostos e predileções, pode ser compreendida. É neste caso que as variações disposicionais estão relacionadas as restrições impostas pelo pertencimento a determinada classe social e pela ocupação de determinada posição (a de professor catedrático, por exemplo) no espaço social, o que possibilita se explicar as variações posicionais “ligadas à posição da disciplina e à posição na disciplina (estatuto universitário e prestígio intelectual)”¹⁹⁵

A investigação sobre a produção do gosto exige que se considere os efeitos de pertencimento à determinada classe social, à ocupação de determinada posição no espaço universitário e jurídico e a posição que a disciplina ocupa nas relações entre elas. A coincidência dos gostos, a identificação das predileções, exige que se considere o *habitus* enquanto um princípio de seleção e de apreciação das propriedades mais condizentes com sua própria constituição, isso explica, em grande parte, as razões dos investimentos como sendo um distanciamento ou recusa das propriedades que tendem mais à confrontar determinado *habitus* do que a reproduzi-lo.

A afinidade das predileções (a predileção pela teoria e metódica estruturantes, por exemplo) vem encontrar um de seus princípios de explicação mais importantes na afinidade dos *habitus* de classe e de posição.

Pelo fato de que a identidade das condições de existência tende a produzir sistemas de disposições semelhantes (pelo menos parcialmente), a homogeneidade (relativa) dos *habitus* que delas resulta está no princípio de uma harmonização objetiva das práticas e das obras, harmonização esta própria a lhes conferir a *regularidade* e a *objetividade* que definem sua “racionalidade” específica e que as fazem ser vividas como *evidentes* ou *necessárias*, isto é, imediatamente inteligíveis e previsíveis, por todos os agentes dotados do domínio prático do sistema de esquemas de ação e de interpretação objetivamente implicados na sua efetivação e por esses somente (quer dizer, por todos os membros do mesmo grupo ou da mesma classe, produto das condições objetivas idênticas (...))¹⁹⁶

Na medida em que se investiga o processo de monopolização do trabalho de consagração da teoria e metódica de Müller pelos constitucionalistas e pelos teóricos (o que

195. BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. P.218

196. BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In.: Op. Cit. P. 66

pode também representar o quanto os ciclos de consagração de determinado produto cultural podem ser “monopolizados por uma ou outra categoria”¹⁹⁷ que, no presente caso, corresponde a categoria de constitucionalistas e de teóricos inclinados a hermenêutica constitucional), as condições de pesquisa tornam-se propícias para que se explique a afinidade estrutural entre agentes que compactuam de uma disposição semelhante, ou seja, de um *habitus* de classe e de posição equivalentes, cujos indícios (além de serem expressos pela predileção, socialmente constituída, por direito constitucional ou por hermenêutica constitucional, por mais contrárias que possam ser suas doutrinas) podem ser representados pelo efeito de “orquestração sem maestro”¹⁹⁸ das práticas que constituem o ciclo de consagração da teoria e metódica de Friedrich Müller como jurista consagrado e digno de homenagens.

A afinidade estrutural dos *habitus*, ou seja, do sistema de esquemas de percepção e apreciação corresponde a um princípio de explicação do efeito de *conluio* involuntário, quer dizer, de uma coordenação de ações realizadas “na *ausência de qualquer interação direta e, a fortiori*, de qualquer concertação explícita.”¹⁹⁹ Trata-se de uma organização que se dá aquém de um projeto totalmente consciente e expressamente elaborado para o efeito de consagração que tal organização acaba engendrando.

A produção de uma obra, composta em sua esmagadora maioria por constitucionalistas, em homenagem a Friedrich Müller corresponde a um forte indicador do acordo entre “*habitus* objetivamente afinados”²⁰⁰ entre os constitucionalistas e os teóricos envolvidos, assim como entre estes e os leitores que encontram em tal homenagem aquilo para o qual já estavam inclinados, pois dotados dos esquemas concordantes com os expressos na homenagem e, como tal, foram produzidos “por condições sociais de existência semelhantes (identidade de condições),”²⁰¹ ou seja, estão dotados do *habitus* produzido em espaços socioacadêmicos equivalentes, mesmo possuindo características diferentes.

Neste caso, observa-se o quanto a noção de *habitus* exige que se leve em conta as relações de homologia entre as condições de existência oferecidas pela ocupação de determinadas posições (a posição de professor titular de direito, de ministro do STF). Procedendo-se dessa forma, pode-se construir as relações entre agentes dotados de *habitus* que, enquanto esquemas de percepção e apreciação, “engendra representações e práticas que,

197.BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: **Economia das trocas simbólicas**. P. 129

198.BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In.; Op. Cit. P. 67

199.BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In.; Op. Cit. P. 68

200.BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In.; Op. Cit. P. 66

201.BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. P. 226

apesar das aparências, são sempre mais ajustadas às condições objetivas das quais elas são o produto.”²⁰² A afinidade dos *habitus* pode encontrar uma de suas expressões nas tomadas de posição que afirmam o encontro com a obra de Müller, bem com as análises e elogios à Müller e sua obra, como um “encontro alegre”, um encontro por meio do qual, como lembra Spinoza, a “potência de agir é aumentada”.²⁰³

Levar em conta o processo de monopolização pelos constitucionalistas e teóricos do ciclo de consagração de Müller e sua obra, bem como os efeitos de produção da importância e do público leitor que tal ciclo engendra, é não ignorar o acordo entre agentes que possuem propriedades equivalentes, é considerar os “casos da *coincidência* entre as disposições e os interesses que ocupam posições homólogos”²⁰⁴ no interior dos campos universitário e jurídico.

A obra supracitada desenvolvida em homenagem a Friedrich Müller²⁰⁵ sendo composta por mais de 40 juristas pode corresponder a um forte indício desse acordo objetivo, (e que não precisa se expressar como tal para engendrar o efeito de acordo) dessa afinidade do gosto entre agentes reconhecidos que, muito embora tenham sido produzidos em espaços socioacadêmicos relativamente diferentes, possuem *habitus* equivalentes.

Neste caso, tratar do processo de monopolização é levar em conta a problemática da pertinência das invariantes presentes nas variantes, ou seja, a presença de *habitus* relativamente concordantes (a disposição para reconhecer e homenagear Friedrich Müller e sua obra) em agentes que ocupam posições em universidades diferentes, mas que possuem *habitus* cuja relativa concordância é suficiente para constituírem um ciclo de reprodução da consagração de Müller e sua obra.

A produção de tal homenagem representa um exemplo do efeito da cumplicidade e das afinidades dos *habitus* fundadas nas homologias estruturais entre ocupantes de posições dominantes no interior dos campos universitário e jurídico. (os postos de professor titular e/ou de ministro do STF, tal como no caso do professor e ministro Luis Roberto Barroso).

É preciso também considerar que a obra em homenagem a Müller e à sua obra não corresponde apenas a um indício da afinidade dos *habitus*, mas a um encontro, em um livro,

202. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 228

203. SPINOZA, Benedictus. **Ética**. Trad.: Tomaz Tadeu. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. 4ª parte, Prop. 2. P. 160

204. BOURDIEU, Pierre. **Homo academicus**. P. 223

205. Trata-se da já citada obra coletiva **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller.

de diferentes espaços socioacadêmicos. Na medida em que o *habitus* é produto de determinados constrangimentos relativos a determinada estrutura social, não se pode investigar a afinidade dos *habitus* sem se levar em conta esse encontro entre diferentes espaços acadêmicos que, atestado pela própria afinidade dos *habitus*, encontra-se em estado unificado na obra “**Democracia, Direito e Política**: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller”.

Em outras palavras, trata-se de encontro ao mesmo tempo entre estruturas subjetivas, representadas pelos esquemas mentais de percepção e apreciação, e as estruturas objetivas de posições diferenciais e relacionais no interior de dois campos relativamente autônomos e altamente relacionais, quais seja, os campos universitário e o jurídico. É neste sentido que pensar um agente, para Bourdieu, é pensar em agente socializado, no sentido de ser “ele próprio habitado pela estrutura das relações sociais de que é produto.”²⁰⁶

O currículo de alguns agentes comprometidos no trabalho de consagração da obra de Müller corresponde a um forte indicador da relação entre os dois aludidos campos: contra a ilusão de que a obra em homenagem a Müller corresponde a uma expressão de interesses puramente acadêmicos, poder-se-ia citar alguns exemplos de juristas que não são, na obra coletiva em homenagem a Müller, apenas e tão somente reconhecidos e apresentados pelos títulos universitários, mas também pelos postos que ocupam em instituições não propriamente acadêmicas: Lênio Luiz Streck: “Professor titular da UNISINUS – RS; Pós-Doutor em Direito; **Procurador de justiça** – RS.”²⁰⁷ (negrito nosso) José Luis Bolzan de Moraes: “**Procurador do Estado do Rio Grande do Sul**; mestre (PUC/RJ) e Doutor (UFSC/Université de Montpellier I) em Direito do Estado; professor da UNISINUS/RS (...)”²⁰⁸ (negrito nosso) Eros Roberto Grau: “**Ministro do STF**. Professor titular de Direito da USP.”²⁰⁹ (negrito nosso) Filomeno Moraes: “Professor Titular do Mestrado em Direito Constituc-

206. BOURDIEU, Pierre. **Esboço de auto-análise**. P. 91

207. STRECK, Lênio Luiz. Constituição e constituir: da interpretação de textos à concretização de direitos – a incidibilidade entre interpretar e aplicar a partir da diferença entre texto e norma. In.: **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller. p. 435.

208. MORAIS, José Luis Bolzan de. Crise do Estado e democracia. Onde está o povo? In.: Op. Cit. P. 113

209. GRAU, Eros Roberto. Se e quando o legislador pode legislar atribuindo à Constituição interpretação diferente da que a ela foi conferida pelo Supremo Tribunal Federal: quando os braços dos juízes alcançam o céu. In.: Op. Cit. P. 181

ional da Universidade de Fortaleza. Professor Adjunto da Universidade Estadual do Ceará. **Procurador do Estado do Ceará.(...)**»²¹⁰ (negrito nosso)

O Próprio Müller, na medida em que estabelece como uma das curtas definições de sua metódica como uma “técnica formal de resolução de casos”²¹¹ indica um forte indício da relação entre campo universitário e o campo jurídico, principalmente no que concerne ao trabalho teórico dos juristas que tendem a

assegurar a coerência e a constância ao longo do tempo de um conjunto sistemático de princípios e de regras irredutíveis à série por vezes contraditória, complexa e, a longo prazo, impossível de dominar dos atos de jurisprudência.²¹²

Em outras palavras, tratando-se de uma relação, em certo sentido, de oferta de

“Esmape traz palestra do jurista alemão Friedrich Müller para o Recife .Leandro Lima / TJPE Imagem.



Quarta-feira, 23 de setembro de 2009 - 21:20:00. “Acima, o jurista alemão Friedrich Müller e os desembargadores Jones Figueirêdo e Frederico Neves durante a palestra. Em seguida, o professor autografou exemplares dos seus quatros novos livros no Palácio.”²¹³

210.MORAES, Filomeno. Reforma e pluralismo político. In.: Op. Cit. P. 237

211.MÜLLER, Friedrich. Entrevista com Friedrich Müller, Prof. Dr. Martonio Mont´Alverne Barreto Lima e Prof. Dr. Gilberto Bercovici. In.: Op. Cit. P. 18

212.BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In.: Op. Cit. P. 221

213.Tanto a imagem quanto as informações sobre a palestra de Müller estão disponíveis no site do TJ-PE: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=6281 . Percebe-se, com a foto, a possível representação da relação entre teoria do direito e prática forense. Os olhares de admiração e de estima, bem como o pedido de autógrafo por um dos desembargadores, podem ser tomados como verdadeiras demonstrações do reconhecimento e do prestígio que práticos consagrados reconhecem à Müller.

instrumentos e técnicas teoricamente desenvolvidas para a racionalização das práticas e das decisões judiciais, e de demanda de tais instrumentos para a racionalização de práticas que, sem os aludidos instrumentos, estão sujeitas a serem tomadas como um conjunto caótico de decisões e práticas, a própria teoria e metódica estruturantes podem representar exemplos a partir dos quais uma relação de oferta e de demanda entre os campos universitário e jurídico pode ser construída.

E ao passo que agentes comprometidos no enaltecimento da teoria e metódica contribuem para a produção do seu valor e da sua necessidade, eles fortalecem a produção de sentido à um determinado modo de vida distinto (o modo de vida dos juristas práticos) e a produção de uma justificativa racional e do reconhecimento de uma determinada prática (as práticas judiciais). A relação entre teoria do direito e prática forense também não deve ignorar a utilização, em petições, pareceres²¹⁴, sentenças e acórdãos, da teoria de Müller.

A relação entre oferta e demanda (oferta de instrumentos teóricos de racionalização das decisões e para a produção das denominadas peças judiciais, tais como petições e pareceres, e demanda de tais instrumentos por parte dos juristas mais inclinados as práticas forenses), pode encontrar uma imagem quase que emblemática na foto acima, onde as trocas de olhares nada odiosos correspondem a fortes indícios do reconhecimento que os práticos reconhecem a um jurista que contribui não apenas para a justificação das peças judiciais, das sentenças e acórdãos, mas também para justificar uma existência, qual seja, a existência dos juristas práticos.

Na medida em que, por exemplo, baseado na tão comentada e elogiada distinção entre texto normativo e norma (tomando esta como o resultado do “trabalho jurídico como um processo a ser realizado no tempo”²¹⁵ ou seja, tomando a norma jurídica como o que vai ser produzido “no decurso temporal da decisão”²¹⁶), produz um sentido à existência e ao trabalho dos juristas enquanto tais como produtores de normas jurídicas, não como simples aplicadores de textos.

214. Um típico exemplo de Parecer onde a teoria e metódica de Müller são aludidas é dado pelo próprio jurista que o produziu, Paulo Bonavides; explicando que o texto que desenvolveu em homenagem a Müller e sua obra corresponde a uma junção entre dois textos, sendo um publicado em 1986, e o outro sendo, em suas palavras, “um parecer, que consta da 3ª edição do livro *Reflexões: Política e Direito*, em que fizemos aplicação, num caso concreto, da metodologia interpretativa de Müller.” BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamentos de uma nova hermenêutica, in.: Op. Cit. P. 688

215. MÜLLER, Friedrich. **O novo paradigma do direito**: introdução à teoria e a metódica estruturantes. Trad. Peter Naumann. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. P. 11

216. MÜLLER, Friedrich. Ibid

Enquanto um agente que produz um sentido e uma justificação para uma existência, Friedrich Müller acaba ocupando uma posição equivalente (trata-se de uma relação de equivalência de função, ou seja, que denota a equivalência da função dos sacerdotes, enquanto representantes da Igreja, de justificar uma determinada existência, seja produzindo, como afirma Weber, uma “teodicéia” da sorte dos dominantes ou contribuindo para a resignação dos dominados) a dos sacerdotes, na sociologia da religião de Weber, enquanto agentes competentes que contribuem para a justificação e para a produção de sentido à um determinado modo de vida, à um determinado trabalho, qual seja, o trabalho jurídico enquanto um trabalho de produção.

Além de possibilitar, ou melhor, fortalecer a construção de relações de equivalência entre a posição do sacerdócio weberiano e dos juristas comprometidos no ciclo de celebração de Müller e sua obra: na medida em que uma das mais importantes funções dos sacerdotes corresponde justamente no fortalecimento dos instrumentos de racionalização das práticas religiosas (a produção dos cultos em detrimento de, por exemplo, orgias) e da vida religiosa, bem como a produção de uma justificação de uma determinada existência (ao passo de possibilitar se construir, por exemplo, no que diz respeito ao modo de vida dos dominantes, “uma teodicéia da própria sorte” dos dominantes), os juristas comprometidos no ciclo de celebração da obra de Müller podem ser definidos como sumos sacerdotes da teoria e metódica quando contribuem para o fortalecimento da necessidade dos instrumentos de racionalização e de justificação e de reconhecimento das práticas judiciais possibilitadas pela obra jurídica de Müller e pela energia social produzida pelo trabalho de culto a favor do aludido autor e de sua obra.

Como um considerável exemplo da existência de uma relação de oferta de instrumentos teóricos (a denominada, principalmente por Paulo Bonavides, de “nova hermenêutica” produzida pela teoria e metódica de Müller) e de demanda, por parte de determinados juristas mais voltados para a prática forense, pode-se citar o comentário de um desembargador do TJ-PE sobre a realização da palestra por Müller no Palácio da justiça em Recife:

Para nós, é uma honra ter sua presença no Palácio da Justiça”, comemorou o Chefe do Judiciário estadual. O desembargador Jones Figueirêdo também parabenizou o

desembargador Frederico Neves pelo trabalho que está desempenhando como diretor da Escola. “Atualmente, a Esmape é considerada a melhor na realização dos cursos de aperfeiçoamento de juízes, segundo a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)”, informou o desembargador Frederico Neves durante o evento. A Esmape é a primeira escola da magistratura a promover um curso de aperfeiçoamento com a participação do jurista alemão.²¹⁷

Neste caso, confirma-se como a teoria de Müller é vista pelos juízes, ou seja, como um instrumento que possibilita o “aperfeiçoamento” dos próprios juízes. Denotando-se, como já se afirmou, um tipo de relação entre teoria e prática no interior do campo jurídico. É neste sentido que o trabalho de consagração do jurista alemão não corresponde apenas a um trabalho realizado pelos juristas mais inclinados a academia, o que é possível de se depreender da declaração de “honra” sentida pela presença de Müller no Palácio da Justiça por um desembargador. O que permite também a realização do enaltecimento das instituições envolvidas na programação do evento.

4.2 A constituição do público e o grupo de *status* distinto

O processo de monopolização, pelos constitucionalistas e teóricos mais voltados a hermenêutica constitucional, do trabalho de consagração da aludida obra e de seu autor está relacionado a constituição de um público leitor diferenciado, ou seja, de um público de leitores cuja distinção pode ser afirmada pela afinidade dos gostos em relação aos agentes empenhados no trabalho de celebrar Müller e sua obra.

O desenvolvimento de tal trabalho não tem por efeito apenas a produção da importância enquanto valor simbólico (que pode ser atestada na afirmação de que a teoria e a metódica correspondem a instrumentos de “democratização” do Estado),²¹⁸ mas também o

217. As informações sobre o aludido evento podem ser encontradas no site do TJ, no seguinte link: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=6281

218. A tese de que há uma certa aproximação entre constitucionalismo e “democracia” talvez corresponda a um dos indícios da existência tácita de um tipo de hierarquia de legitimidade entre as disciplinas no que diz respeito a sua relação com o que os juristas brasileiros entendem por “democracia”. Neste caso, os constitucionalistas ocupam uma posição mais reconhecida e privilegiada para tratar de temas relativos a “democracia” do que os civilistas ou doutrinadores de direito penal, por exemplo. Como um dos envolvidos no trabalho de homenagear Müller, pode-se

efeito de constituição de um “processo de diferenciação cujo princípio reside na diversidade dos públicos aos quais as diferentes categorias de produtores destinam seus produtos.”²¹⁹

É neste sentido que o processo de monopolização, por determinada categoria de juristas, está ligado a uma produção de uma espécie de endereçamento de suas produções à determinado público alvo de leitores (os leitores mais inclinados ao direito constitucional e a hermenêutica constitucional, bem como àqueles que, muito embora se dediquem mais ao direito civil, estão mais inclinados a reconhecer a maior legitimidade dos temas relativos ao direito constitucional e a sua hermenêutica no que tocam as questões de interpretação do direito e de “democratização” do Estado).

É neste diapasão que os juristas são bem mais inclinados a sustentar a Constituição como o fundamento do direito. Como lembra Bourdieu, a imposição, que não se apresenta enquanto tal, de que o direito vem encontrar o seu fundamento na Constituição, “não passa de uma ficção fundante destinada a dissimular o ato de violência fora da lei que está na raiz da instauração da lei.”²²⁰

Tal tentativa de fundar a lei na Constituição corresponde, retomando a crítica de Pascal à razão autofundadora, a reprodução de um internalismo onde o direito não vem encontrar outro fundamento a não ser nele mesmo, tratando-se, assim, de uma razão que funda a si própria, de uma razão autofundadora que tem como uma de suas mais importantes funções a dissimulação do arbitrário fundador da ordem jurídica, bem como a contribuição para o reforço de um fundamento transcendental da própria ordem jurídica.

É neste sentido que Bourdieu afirma que é

tanto menos difícil ao corpo de juristas convencer-se de que o direito tem o seu fundamento nele próprio, quer dizer, numa norma fundamental tal como a Constitu-

citar o Professor de direito constitucional e atual Ministro do STF, Luiz Roberto Barroso, no que concerne a “aproximação”, pelos constitucionalistas, entre “democracia” e “constitucionalismo”: “A aproximação das ideias de constitucionalismo e de democracia produziu uma nova forma de organização política, que atende por nomes diversos: Estado democrático de direito, Estado constitucional de direito, Estado constitucional democrático.” BARROSO, Luiz Roberto. Neoconstitucionalismo e transformações do direito constitucional contemporâneo. In.: Op. Cit. P. 483

219. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólico. In.: Op. Cit. P. 102

220. BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P. 203

ição como *norma normarum* de que se deduzem todas as normas de ordem inferior, quanto a *communis opinio doctorum*, com raízes na coesão social do corpo dos intérpretes, tenda a conferir a aparência de um fundamento transcendental às formas históricas da razão jurídica e à crença na visão ordenada da ordem social por eles produzida.²²¹

É a partir da constituição de um determinado público distinto de apreciadores e de leitores que o ciclo de consagração pode se reproduzir, assim como, levando-se em conta o fato de o trabalho de celebração da teoria e metódica e de seu autor não apenas contribuir para a produção do valor simbólico da aludida obra, arrancando-a “da morte simbólica, do estado de *letra morta*,”²²² mas também para se construir as relações de consagração mediante as quais o próprio mercado de vendas de obras produzidas por Müller pode se constituir e se fortalecer a partir da própria produção da demanda para a qual o trabalho de celebração tende a contribuir.

O que permite, de fato, se construir uma das relações entre o campo universitário, o jurídico e o campo econômico, no que se refere ao mercado de vendas de obras culturais (livros, mais especificamente). Na medida em que se leva em consideração tais relações, as obras podem ser tomadas como bens que “constituem realidades com dupla face – mercadorias e significações, cujo valor propriamente cultural e cujo valor mercantil subsistem relativamente independentes.”²²³

E essa independência vem encontrar um de seus mais importantes princípios de explicação no nível de autonomia de que desfrutam, no caso, o campo de produção cultural e o campo econômico. É ao passo que os campos de produção dos bens culturais se constituem em oposição a lógica das relações propriamente interesseiras da economia mercantil, que o trabalho de consagração da obra e de Müller pode se dá enquanto práticas de celebração cujos interesses e funções propriamente econômicas tendem a ser recalcadas, ou só podem existir enquanto tais mediante a denegação de si próprias.

Ao ponto de corresponder a um verdadeiro sacrilégio o fato de os agentes envolvidos tornarem expressos apenas os interesses na venda dos livros (tanto de Müller quanto dos que contribuem para a sua consagração) como o fundamento ou a finalidade de seus atos de celebração. O trabalho de consagração, nesta esteira, contribui para a produção de um

221.BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In.: Op. Cit. P. 214

222.BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P. 259

223.BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: Ibid

mercado de uma obra que, mesmo estando no ciclo de relações econômicas de oferta e demanda de bens de consumo, corresponde a um objeto de representação tanto dos leitores como dos agentes envolvidos nos cultos de celebração.

É neste sentido que os envolvidos nas práticas de celebração, em seus atos e nas representações que possuem deles, afirmam a irredutibilidade da obra de consagração e do objeto consagrado à meras mercadorias: atestam a irredutibilidade da obra “ao estatuto de simples mercadoria, e também, a singularidade da condição intelectual.”²²⁴

A constituição de um público distinto de leitores possibilitada pelo trabalho de consagração (citações de Müller em manuais de direito constitucional, adição das problemáticas desenvolvidas na teoria e metódica de Müller no programa das aulas de direito, elogios, etc.) está relacionada a divisão das disciplinas e a produção do gosto que tal divisão propicia e impõe (as preferências por direito constitucional em detrimento de direito penal ou cambiário) e que contribui consideravelmente para orientar as escolhas das obras, ou melhor, para orientar o princípio de seleção do que é visto como realmente “importante” por parte do público leitor.

O direcionamento de um determinado público de leitores para o direito constitucional e para os livros de hermenêutica constitucional está relacionado, em certa parte, ao processo de divisão disciplinar e a imposição, mediante os programas disciplinares das faculdades de direito, dessa divisão e de seu reconhecimento. Essa divisão contribui, em certa parte, para a divisão do público leitor segundo as preferências relacionadas a divisão de disciplinas, seja em diversos ramos do direito, seja em diversos períodos em que o estudo de determinados ramos são exigidos como requisitos necessários para o ingresso no período letivo seguinte do curso de graduação em direito.

Quando o estudo da teoria e metódica estruturantes de Müller integra o quadro dos requisitos necessários e importantes para a aprovação em determinada disciplina do curso de graduação em direito, a imposição, que não se afirma enquanto tal, da importância de tal obra contribui não apenas para o seu enaltecimento, mas também para a produção de um público de leitores, quer dizer, de consumidores da obra de Müller: o que permite se compreender como o trabalho de imposição da importância mediante a exigência disciplinar contribui para moldar o *habitus* enquanto princípio de seleção do que realmente “importa” e para transformar a necessidade em virtude.

224.BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. Op. Cit. P. 103

É assim que o *habitus* representa o produto dos constrangimentos, não plenamente reconhecidos como tais pelos envolvidos, relacionados a determinadas condições de existência. Sustentar que a exigência do estudo da teoria e metódica de Müller é realizada não apenas pelos teóricos e por constitucionalistas em suas obras, mas também mediante as aulas ministradas em uma determinada instituição universitária, significa, em grande parte, afirmar que o

pensamento tem os mesmos limites de sua condição, ou seja, por sua condição, é limitado, de alguma forma, duplamente: pelos limites materiais que ela impõe à sua prática e pelos limites que ela impõe ao seu pensamento, portanto, à sua prática, levando-o a aceitar – até mesmo, amar esses limites (...) ²²⁵

Limites que podem ser representados como consequências da exigência, da imposição e inculcação de um determinado sistema de esquemas de percepção propiciado por determinada teoria, a qual, no presente caso, corresponde a teoria e metódica de Müller como condições para aprovação em determinado período letivo e ingresso no seguinte: e como tais exigências contribuem para a inculcação de determinadas categorias de percepção e de divisão duráveis nas mentes (produzidas a partir dos constrangimentos universitários) predispostas a não reconhecer os constrangimentos como tais.

Tomando-se nota de tais aspectos, pode-se considerar o *habitus* enquanto um sistema durável de esquemas de percepção e apreciação do mundo social, sem ignorar o necessário trabalho de se considerar as condições sociais de produção do próprio *habitus*. O trabalho de divulgação e de exigência da obra de Müller, inclusive como instrumento de democratização, também contribui para produzir os esquemas tomados como adequados à interpretação da aludida obra, ou seja, contribui para produzir instrumentos que orientam o modo adequado de consumir a obra de Müller.

O reconhecimento produzido pela energia social considerável resultante de todo o trabalho (levado a cabo por toda uma rede de relações entre agentes, instituições e editoras reconhecidas, tal como a Revista dos Tribunais) de – como lembra um dos envolvidos no ciclo de celebração – “divulgação do nome, das ideias e dos conceitos do pensador cuja obra,

225. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 228

fascinante e fecunda, abre horizontes novos à democracia, ao Direito e à liberdade”²²⁶ indica que o autor quase nada seria sem aqueles que produzem seu nome, sua importância e necessidade.

Não há “escritor”, “autor de renome” ou “grande jurista” sem aqueles que os produzem enquanto tais. Como lembra Bourdieu,

é justamente isto que ocorre com a qualidade de escritor, de artista ou de erudito, qualidade que parece tão difícil definir porque só existe na e pela relação circular de reconhecimento recíproco entre os artistas, os escritores e os eruditos.²²⁷

É justamente esse trabalho, ao mesmo tempo de busca e produção do reconhecimento realizado por autores já reconhecidos pelos pares-concorrentes, que tende a “livrar do anonimato e da insignificância”²²⁸ a obra (teoria e metódica) e o seu produtor (Friedrich Müller). É em “um processo de circulação e de consumo dominado pelas relações objetivas entre instâncias e os agentes que nele estão envolvidos, (que) constitui-se o *sentido público* da obra pelo qual o autor é definido e em relação ao qual está obrigado a definir-se.”²²⁹

É considerando-se que os pontos de vista produzidos por agentes reconhecidos no campo jurídico e universitário são sempre pontos fabricados a partir de um ponto, ou melhor, de uma posição ocupada em uma determinada estrutura de relações objetivas, que as relações engendradas pelas práticas de reconhecimento e de celebração de Müller e de sua obra não correspondem a relações entre agentes totalmente independentes do clima das relações que os produziu.

É neste sentido que as práticas de consagração correspondem a relações que envolvem, ao mesmo tempo, agentes e instituições de ensino encarregadas de dotar os candidatos a bacharel da competência especializada para ingressar nas práticas relativas ao

226. BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica. In.: Op. Cit. P. 688

227. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólico. In: Op. Cit. P. 108

228. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólico. In: Op. Cit. P. 109

229. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólico. In: Op. Cit. P. 113

campo jurídico mediante o trabalho de inculcação dos esquemas adequados. Sem esquecer das relações entre tais instituições universitárias e as demais instâncias de divulgação e de publicação (editoras, por exemplo) que contribuem para a produção do sentido público do autor (Friedrich Müller) e de sua produção.

Neste diapasão, as

relações sociais nas quais se realiza a produção deste sentido público, ou seja, deste conjunto de *propriedades de recepção* que a obra revela apenas no processo de “publicação” (no sentido de “tornar-se público”), relações entre o autor e o editor, entre o editor e o crítico, entre o autor e a crítica etc., são comandadas pela posição relativa que tais agentes ocupam na estrutura do campo de produção erudita.²³⁰

No presente caso, como se trata de um jurista alemão, seria também preciso considerar as relações entre Müller e o seu principal tradutor (Peter Naumann),²³¹ sendo este um agente consideravelmente comprometido tanto no trabalho de tradução e de, conseqüentemente, publicação e divulgação da obra de Müller no Brasil, quanto com uma das editoras mais reconhecidas no meio das publicações jurídicas (a Editora Revista dos Tribunais). O que também corresponde a um indicador de que o domínio do idioma alemão corresponde a um capital cultural para poucos no Brasil.

É neste caso que o trabalho de tradução é indispensável para a constituição de um sentido público e para a produção de um público leitor mais vasto de Müller e de sua obra. Considerando as relações de proximidade física entre os comentadores e/ou críticos da obra e seu autor (Müller), pode-se estabelecer uma relação de proporcionalidade: o espaço de proximidade e de distância sendo proporcional ao capital de reconhecimento (espécie de capital simbólico) possuído pelos consagradores da obra de Müller quando este visita o Brasil.

A tabela abaixo mostra o quanto a maioria esmagadora das obras de Müller no Brasil

230. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólico. In. *Ibid*

231. A maioria esmagadora das traduções das obras de Friedrich Müller para o português foram feitas por Peter Naumann, chegando a constituir quase um monopólio do trabalho de tradução.

foram objetos de tradução por Peter Naumann e o quanto a esmagadora maioria foi editada pela reconhecida editora Revista dos Tribunais. O que tende a corroborar com a tese de que esses dois trabalhos (os de tradução e de edição), indispensáveis para a divulgação e para as práticas de celebração, tendem a se realizar enquanto quase monopólios por parte de um tradutor e de uma editora.

Obras	Tradutor	Editora
Direito, Linguagem, violência – elementos de uma teoria constitucional	Peter Naumann	Sérgio Antônio Fabris Editor
Escritos de Friedrich Müller	Peter Naumann	Revista dos Tribunais
Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo	Peter Naumann	Revista dos Tribunais
Metodologia do direito constitucional	Peter Naumann	Revista dos Tribunais
Métodos de trabalho do direito constitucional	Peter Naumann	Max Limonad
Métodos de trabalho do direito constitucional	Peter Naumann	Renovar
O novo paradigma do direito: introdução à teoria e metódica estruturantes do direito	Dimitri Dimoulis, Gilberto Bercovici, Peter Naumann , Rodrigo Miotto dos Santos, Rosana Ingrid Jansen dos Santos, Tito Lívio Cruz Romão, Viviane Geraldine Ferreira	Revista dos Tribunais
Quem é o povo? A questão fundamental da democracia	Peter Naumann	Revista dos Tribunais
Teoria estruturante do direito	Peter Naumann	Revista dos Tribunais

A exposição em negrito do nome de Peter Naumann na obra **O novo paradigma do direito** serve para denotar a presença de um agente que, mesmo se tratando de uma obra resultante da organização de vários textos, inclusive de artigos escritos por comentadores e consagradores de Müller, não pode está de fora do trabalho de tradução da obra de Müller. Sem dúvida, trata-se de um exemplo de um tradutor que, como o prova seu empenho e dedicação no trato para com a obra do jurista alemão, constitui-se quase como um tradutor oficial das obras de Müller; constituindo-se, hoje, como quase um truísmo lembrar que determinado livro de Müller foi traduzido por Peter Naumann.

O mesmo se pode dizer do quase monopólio do trabalho de edição pela reconhecida editora Revista dos Tribunais. Tudo contribui para se afirmar que Peter Naumann e a Editora Revista dos Tribunais ocupam as posições mais privilegiadas e reconhecidas no trabalho de tradução e de edição das obras de Müller, trabalhos esses que podem ser tomados como condições para o trabalho de consagração por parte do público consumidor desprovido do idioma alemão.

O reconhecimento e a divulgação dos gostos mais voltados para o âmbito pessoal pode corresponder a um indicador da relação de proximidade física com o autor alemão. Tal como se pode constatar em uma declaração feita por um dos mais prestigiados e reconhecidos consagradores da obra de Müller no Brasil, Fábio Konder Comparato, quando faz o prefácio de um de seus ensaios:

Como forma de homenagear o Professor Müller, que, além de jurista-filósofo, é também um distinto melômano, pareceu-me que não seria fora de propósito oferecer aqui ao leitor brasileiro, segundo o modelo do gênero musical *tema com variações*, algumas reflexões sobre o assunto de seu ensaio.²³²

Ao passo que um jurista brasileiro reconhecido pelos seus pares-concorrentes confessa e expressa o conhecimento de uma das predileções de um jurista cujo capital de reconheci-

232.COMPARATO, Fábio Konder, Prefácio à 1ª edição, São Paulo, 17 de fevereiro de 1997. In.: MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?**A questão fundamental da democracia. Trad. Peter Naumann, Revisão da tradução: Paulo Bonavides. – 4. Ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. P.10

mento ele contribui para reforçar e reproduzir, ele, o reconhecido jurista brasileiro, contribui para o aumento do volume de seu próprio capital de reconhecimento frente aos demais consagradores, mostrando não apenas proximidade cultural (tal como a predileção pelo direito constitucional) com o jurista alemão, mas também pessoal, o que corresponde a um indício da afinidade dos gostos entre o produtor da obra e produtor do reconhecimento de tal obra.

Além disso, o tipo de declaração feita pelo consagrado Fábio Konder Comparato também corresponde a um forte exemplo de como o trabalho de celebração de Müller e sua obra tende a contribuir para a produção da imagem pública do autor alemão como uma **pessoa distinta**, dotada de um distinto gosto musical, como um “distinto melômano.” O que contribui para se pensar o grupo de agentes consagrados e consagradores da obra de Müller como um grupo de *status* distinto.

Quando os agentes envolvidos no trabalho sociossimbólico de consagração da teoria e metódica estruturantes de Müller compartilham de esquemas de percepção e apreciação equivalentes, assim como quando possuem propriedades simbólicas e culturais (prestígio, autoridade, honra, gosto pela música clássica) que correspondem a verdadeiras moedas de trocas na economia de determinados mercados onde a concorrência regulada visa o monopólio de bens nunca estritamente econômicos (ou seja, tratam-se de economias de bens simbólicos, economia daquilo que recusa a ser visto como bens estritamente econômicos), eles constituem um grupo de *status* no sentido estabelecido por Weber.

Em outras palavras, eles constituem um grupo de agentes cujos membros são definidos por uma posição que goza de um determinado peso na hierarquia dos bens simbólicos e culturais, tal como o conhecimento do idioma alemão, capital cultural cujas condições sociais de sua aquisição são desigualmente distribuídas, constituindo-se, assim, como um capital cultural para poucos, principalmente se se tomar como exemplo os ocupantes das posições nas classes mais desfavorecidas no Brasil. É assim que o conhecimento do idioma alemão pode ser tomado como um exemplo de capital cultural de distinção ou raridade.

Como lembra Bourdieu,

ao constatar que o poder econômico puro e simples e sobretudo “a força nua do dinheiro” não constituem, necessariamente, um fundamento reconhecido do prestígio social, Max Weber distingue a classe social enquanto um grupo de indivíduos que, por

partilharem a mesma “situação e classe”, isto é, a mesma “situação de mercado”, possuem as mesmas chances típicas no mercado de bens e de trabalho, as mesmas condições de existência e de experiências pessoais, e os grupos de *status* (*Stände*) que são conjuntos de homens definidos por uma certa posição na hierarquia da honra e do prestígio.²³³

Os grupos de *status* se definem mais pela forma, pela maneira cultivada com que age seus componentes, do que por uma inclinação para privilegiar apenas a função, a utilização. Antes, o que mais importa é a forma e a maneira como determinadas práticas são realizadas. Neste caso, os grupos de *status* em Weber são também grupos de estilo, dotados de um determinado estilo distinto, diferenciado, dotados de uma maneira diferenciada de se portar, de uma linguagem diferenciada, de uma maneira de pensar distinta da maneira e da linguagem popular.²³⁴

É na medida em que os envolvidos no trabalho de celebração da obra (teoria e metódica estruturantes) e do autor (Friedrich Müller) constituem um grupo de agentes que possuem um considerável capital de distinção e de reconhecimento que tais agentes podem, ao passo que são definidos, em grande parte, pela posse de determinados títulos na hierarquia universitária e que compactuam de semelhantes esquemas de reconhecimento do prestígio possibilitado pela posse de tais diplomas e honrarias, ser definidos como um grupo de *status*.

Em outros termos, os constitucionalistas e os teóricos envolvidos no aludido trabalho de celebração constituem um quadro de “clientes privilegiados”²³⁵ constituem um quadro de leitores privilegiados e reconhecidos como tais pelos pares concorrentes na luta pelo reconhecimento.

É neste sentido que o ciclo de consagração de Müller e sua obra pode ser pensado

233. BOURDIEU, Pierre. Condição de classe e posição de classe. In. Op. Cit. P. 14

234. Alguns exemplos de como a relação entre a chamada linguagem jurídica e a linguagem ordinária ou vulgar corresponde a um tipo de relação radicalmente exclusiva, cujos “usos” como lembra Bourdieu, estão associados a posturas linguísticas “radicalmente exclusivas uma da outra,” (BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In.: Op. Cit. P. 227) além de estarem relacionadas a uma “*discordância postural* que é o fundamento *estrutural* de todos os mal-entendidos que podem produzir-se entre os utilizadores de um código erudito (médicos, juízes, etc.) e os profanos, tanto ao nível sintático como ao nível lexicológico, sendo os mais significativos os que surgem quando as palavras da linguagem vulgar, desviadas do seu sentido comum pelo uso erudito, funcionam para o profano como “falsos amigos.” (BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Ibid), basta lembrar alguns institutos de direito processual que designam palavras que na linguagem vulgar representam coisas completamente diferentes das representadas pelos juristas no uso da linguagem utilizada nas práticas judiciais: “Execução”, “Sequestro”, “Atentado”.

235. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólico. In.: Op. Cit. P. 105

como um campo, quer dizer, como uma estrutura de posições relacionais ocupadas por agentes e instituições que lutam, de acordo com determinadas regras específicas expressas ou tácitas, pelo reconhecimento. Trata-se de um campo que vem encontrar como um de seus fundamentos tácitos mais importantes “a lei da concorrência pela consagração que exige e confere o poder de consagrar.”²³⁶

O que, de fato, exige que se pense o campo de consagração como um espaço de concorrência entre concorrentes cúmplices (pois, reconhecem o jogo como algo que vale a pena ser jogado, o reconhecimento como algo pelo qual vale a pena concorrer) em que o capital de reconhecimento dos consagradores tende a aumentar ao passo que trabalham para reproduzir e aumentar o volume do capital de reconhecimento (espécie de capital simbólico) de Müller e sua obra como algo importante e necessário para a formação dos juristas enquanto profissionais autorizados e especializados.

As estratégias, aquém de um plano conscientemente elaborado para tal, tendentes a denotar uma certa relação de proximidade com o autor alemão, ao declarar que é um “distinto melômano” , pode corresponder a um indício de como as relações de proximidade com um autor altamente prestigiado no Brasil pode engendrar mais prestígio e reconhecimento ao consagrador da obra e do autor alemão, ou, até mesmo, a constituição de uma imagem de grupo seletivo onde nem todos podem ingressar.

A constituição da estrutura de relações de consagração enquanto campo, onde agentes concorrem pelo reconhecimento e pela legitimidade, possibilita se pensar o quanto a ocupação de uma determinada posição no trabalho de celebração da obra de Müller autoriza as tomadas de posição contra as mais imperdoáveis heresias ou erros reconhecidos pelos agentes comprometidos no trabalho de comentar, divulgar e afirmar a necessidade da aludida obra: a ignorância da distinção entre “texto normativo” e “norma jurídica”²³⁷ como grande heresia ou erro crasso, tal como se pode depreender de um artigo do professor titular de direito da UFPE, João Mauricio Adeodato.²³⁸

236. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: Op. Cit. P. 122

237. Como lembra Müller, “a norma jurídica não existe *ante casum*: o caso da decisão é co-constitutivo. O texto da norma no Código legal é (apenas) um dado de entrada do processo de trabalho chamado “concretização.” (MÜLLER, Friedrich. **O novo paradigma do direito**: introdução à teoria e metódica estruturantes. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. P. 11

238. “Os leigos e muitos profissionais do direito parecem crer que o chamado “ordenamento jurídico”

Quando se considera a função sociossimbólica de celebração exercida por agentes reconhecidos, as condições de pesquisa se tornam mais propícias para não se ignorar a função de produção de esquemas de apreciação adequados da obra de Müller por todo um conjunto de agentes especializados no trabalho de sistematização, de comentário e elogio do aludido jurista e de sua obra, ou seja, as condições se tornam mais propícias para se considerar o trabalho de produção das categorias de interpretação vistas como adequadas para a obra de Müller.

Trabalho este crucial para a produção de um público leitor que demanda tais categorias. Tratando-se assim de um dos princípios de explicação do processo de “produção dos consumidores”²³⁹ e o quanto o trabalho de produção de um código distinto por todo um conjunto de relações onde agentes, instituições e instâncias de publicação que ocupam posições diferenciais (a posição de professor titular de direito constitucional ou de filosofia do direito frente a posição de um professor substituto ou de um professor de alguma recém criada faculdade de direito privada. A posição da editora Revista dos Tribunais frente a posição de uma editora menos privilegiada, tal como, por exemplo, a Juruá. A posição da Faculdade de Direito do Recife frente a Maurício de Nassau, etc) contribui para a decodificação da obra de Müller pelos leitores.

Em outros termos, o trabalho de consagração de Müller e sua obra por todo um conjunto de agentes comprometidos no trabalho de comentar e, ao mesmo tempo, divulgar tal obra, seja mediante textos publicados em livros destinados a homenagear Müller, seja em textos publicados na internet,²⁴⁰ nos livros de direito constitucional,²⁴¹ nos livros de teoria do direito que, tal como no exemplo do **Ética e retórica** de João M. Adeodato, são, inclusive, exigidos como um dos componentes da bibliografia básica no edital da seleção dos cursos de mestrado e doutorado em filosofia e teoria geral do direito na UFPE, nas aulas de direito, seja

compõe-se de um conjunto de “normas”. Este é um **primeiro equívoco**, confundir normas com textos.”(ADEODATO, João Maurício. **A construção retórica do ordenamento jurídico – três confusões sobre ética e direito**. Disponível em PDF em: <https://www.google.com.br/webhp?hl=pt-PT&tab=ww&ei=MdZZUq7LNpffsASYu4GIDg&ved=0CAYQqS4oAQ#hl=pt-PT&q=Joao+mauricio+adeodato+a+constru%C3%A7%C3%A3o+retorica+do+ordenamento&spell=1>

239. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In. Op. Cit. P. 115

240. Pode-se tomar o citado texto de João Maurício Adeodato como exemplo.

241. Como, por exemplo, no curso de direito constitucional de Uadi L. Bulos, que não deixa de reservar um lugar ao sol dos chamados “métodos modernos de interpretação constitucional” à Friedrich Müller: “método normativo-estruturante – o intérprete constitucional não pode separar o programa normativo, inserido nas constituições, da realidade social (Friedrich Müller)” (BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. – 5.ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda constitu-

na graduação ou na pós-graduação, é crucial para a produção de um público “dos consumidores dotados da propensão e da aptidão para consumir”,²⁴² a obra de Müller, principalmente quando o encontro com os comentários em livros de direito constitucional ou de teoria do direito se dá em um dos períodos iniciais do curso de graduação em direito.

É neste sentido que, como lembra Bourdieu,

uma definição completa do modo de produção erudito deve incluir as instâncias

cional n.64/2010. – São Paulo: Saraiva, 2010. P. 445) ou então denotar a relação da teoria de Müller com o chamado “princípio da concordância prática”: A *concordância prática* também se irmana com a *metódica normativo-estruturante* de Friedrich Müller, em que o intérprete não pode segregar o programa normativo do pedaço da realidade social (*juristische methodik*, p. 144)” (BULOS, Uadi Lammêgo. Op. Cit. P. 447). Um constitucionalista reconhecido pelos seus pares como uma das maiores autoridades em controle de constitucionalidade no Brasil, além de ocupar o posto de Ministro do STF, Gilmar F. Mendes, também não deixa de citar Müller e sua teoria e metódica entre os “métodos da interpretação constitucional”, tal como se pode encontrar nas páginas 106-108, definindo-se como “método normativo-estruturante”(MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. – 2ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008. P. 106) Como prova do reconhecimento da importância de Müller para a qual Gilmar e os coatores de seu curso contribuem para produzir e reproduzir: “Em síntese, no dizer de Müller, o teor literal de qualquer prescrição de direito positivo é apenas a “ponta do *iceberg*”; todo o resto, talvez a parte mais significativa, que o intérprete-aplicador deve levar em conta para *realizar* o direito, esse âmbito de incidência é constituído pela *situação normada* (...)” (MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo. Op. Cit. P. 108) O mais consagrado constitucionalista - levando-se em conta o número de honrarias e títulos de doutor *honoris causa* – dos consagradores de Müller e sua obra também contribui para a divulgação da citada obra em seu conhecido e reconhecido curso, classificando-o como um dos “juristas de envergadura” (BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. – 24ª ed. edição atualizada e ampliada. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2009. P. 409) ou reconhecendo-lhe como um dos produtores de um novo método de interpretação e de uma “nova hermenêutica constitucional”(BONAVIDES, Paulo. Op. Cit. P. 498) Eis como o precursor do trabalho de consagração da teoria e metódica a define: “O método de Müller é concretista. Tem sua base medular ou inspiração maior da tópica, a que ele faz alguns reparos, modificando-a em diversos pontos para poder chegar aos resultados da metodologia proposta. Todas as diligências se concentram em estruturas e racionalizar o processo de concretização da norma de modo que a atividade interpretativa, deixada aberta pela tópica, possa com a racionalização metodológica ficar vinculada, não se dissolvendo por conseguinte o teor de obrigatoriedade ou normatividade da regra constitucional.” (BONAVIDES, Paulo. Op. Cit. P. 499) Em suma, Bonavides dedica, assim como Gilmar Mendes e seus coatores, todo um subcapítulo para comentar, analisar e, ao mesmo tempo, cumprir com a função de divulgação da teoria e metódica de Müller. São vários os cursos de direito constitucional onde Müller e sua obra são indicados e comentados, tratam-se de livros mais direcionados aos estudantes de graduação em direito. João Maurício Adeodato dedicou um capítulo inteiro de seu **Ética e retórica** à “aplicabilidade à realidade brasileira da metódica estruturante do direito e correspondente concretização normativa, sobretudo constitucional, em diálogo com a obra de Friedrich Müller, ex-professor da Faculdade de Direito da Universidade de Heidelberg.” (ADEODATO, João Maurício. A concretização normativa – um estudo crítico. In.: **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. – 4ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2009. P. 223)

242.BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: Op. Cit. P. 117

capazes de assegurar não apenas a produção de receptores dispostos e aptos a receber (pelo menos a médio prazo) a cultura feita, mas também a produção de agentes capazes de reproduzi-la e renová-la.²⁴³

Como exemplo de um dos efeitos de renovação do ciclo de consagração, onde os consagradores da obra de Müller são também produtores de esquemas adequados para o trabalho de consagração (contribuindo, assim, para a reprodução e renovação do ciclo), pode-se citar alguns recém-integrados ao ciclo de consagração, tal como o graduando Rafael Nascimento Reis²⁴⁴ e Marco Túlio Reis Magalhães, “Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília. UnB,²⁴⁵ que podem ser tomados como indícios, em uma obra em homenagem a Müller onde constam os mais prestigiados constitucionalistas e teóricos do direito no Brasil, do ciclo de renovação do quadro de agentes comprometidos no trabalho de celebração de Müller e de sua obra.

É assim que o trabalho de consagração, ao funcionar como instância de divulgação de Müller e de sua obra, contribui para a produção de um público leitor, assim como para a reprodução do próprio trabalho de consagração desse hoje reconhecido bem cultural que é a teoria e metódica estruturantes, “trabalhando em favor da reprodução dos produtores dispostos e aptos a produzir um tipo determinado de bens culturais e de consumidores dispostos e aptos a consumi-los.”²⁴⁶

Levando-se em consideração os efeitos de consagração e de reconhecimento engendrados pela posse de determinados títulos universitários de autoridade oficializados pelo Estado (eis aqui uma equivalência de função entre a Igreja, na medida em que esta também é incumbida, enquanto banco central de capital de autoridade religiosa, de garantir a autoridade a um corpo de sacerdotes), as condições de pesquisa se tornam propícias para não se ignorar o quanto as autoridades universitária e jurídica tendem a contribuir para o reconhecimento dos atos de consagração da teoria e metódica estruturantes e de sua inserção nos programas de

243. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: *Ibid*

244. Rafael N. Reis é apresentado na supracitada obra em homenagem a Müller como “graduando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, Pesquisador bolsista do PIBIC-CNPq/UniCEUB, membro do Grupo de Estudos do Mercosul e do Grupo de Estudos da União Européia, ambos vinculados ao mestrado em Direito das Relações Internacionais do UniCEUB.” (REIS, Rafael Nascimento. A norma constitucional integracionista brasileira e a teoria estruturante do direito. In.: *Op. Cit.* P. 709)

245. MAGALHÃES, Marco Túlio Reis. Sobre o caminho do constitucionalismo brasileiro no século XXI: considerações a partir do estágio atual da interpretação constitucional. In.: *Op. Cit.* P. 553

246. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: *Op. Cit.* P. 118

aula e nos cursos de direito constitucional.

O que, de fato, corresponde a algo necessário para se engendrar os efeitos de inculcação dos esquemas de percepção e divisão (por exemplo, os esquemas propícios para predispor um agente à reconhecer a importância e a necessidade da distinção entre “texto normativo” e “norma jurídica”) “exigidos pelos novos produtos culturais,”²⁴⁷ sendo estes produtos as obras de consagração, homenagem e tradução (comentários, divulgação, elogios, análises, críticas e o trabalho devoto de Peter Naumann como tradutor da esmagadora maioria das obras de Müller no Brasil, etc.) e a própria obra traduzida e consagrada (a teoria e metódica estruturantes) e seu autor (Friedrich Müller).

O que tende a gerar não apenas leitores concorrentes, mas também, como lembra Gabriel Tarde, um público “de congêneres, de semelhantes, que procuram fortalecer sua similitude e distinguir-se daquilo que não é eles.”²⁴⁸ Tal como a disposição para se distinguir de todos aqueles que confundem “texto normativo” com “norma jurídica”, ou daqueles que não reconhecem essa distinção, tão reconhecida pelos consagradores de Müller, como algo necessário e importante.²⁴⁹

O que tende a se tornar mais comparável, pelo menos nesse aspecto particular, o trabalho dos consagradores de Müller com o trabalho realizado pelos **profetas** na sociologia de Weber, dos profetas enquanto os divulgadores do novo, da boa nova, em contraposição ao anacronismo reconhecido às doutrinas pregadas pelos sacerdotes da Igreja em momentos de crise.

Assim, o público consumidor da teoria e metódica de Müller corresponde a uma resul-

247. BOURIDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: Op. Cit. P. 123

248. TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. Trad. Eduardo Brandão. – 2ªed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. 20

249. É significativo o fato de juristas reconhecidos inclinados ao estudo da hermenêutica constitucional identificarem a não-diferenciação entre “texto normativo” e “norma jurídica” como um obstáculo ao que eles reconhecem como “democratização” do Estado: “Trata-se, pois, de três barreiras à plena implementação do novo paradigma representado pelo Estado Democrático de Direito. Essas barreiras fincam raízes na concepção positivista de direito, que identifica *texto e norma e vigência e validade*, ignorando a parametricidade formal e material da Constituição, fonte de um novo constituir da sociedade.” (STRECK, Luiz Lênio. Constituição e constituir: da interpretação de textos à concretização de direitos – a incindibilidade entre interpretar e aplicar a partir da diferença entre texto e norma. In.: Op. Cit. P. 437) Tal afirmação de um dos consagradores consagrados de Müller corresponde também a um forte indicador da crença compartilhada pelos agentes envolvidos, tal como também ocorre com Paulo Bonavides, de que a teoria e metódica estruturantes de Müller corresponde a um instrumento de “democratização”, principalmente, tal como se encontra na citação de Lênio Luiz Streck, a tão louvada distinção entre “texto normativo” e “norma jurídica.” Neste caso, é o mesmo que afirmar que os que não reconhecem a importância e a necessidade da aludida distinção, segundo se pode depreender da citação, constituem um obstáculo, ou melhor, uma “barreira” a “democratização” do Estado

tante, em grande parte, de um conjunto de relações entre agentes consagrados vinculados a determinadas instâncias de consagração (tal como a “instituição universitária”²⁵⁰) o trabalho de tradução indispensável ao consumo, trabalho esse praticamente monopolizado por Peter Naumann, bem como a relação entre produto cultural e as relações de força entre as editoras (a quase totalidade das obras traduzidas de Müller sendo publicadas no Brasil pela editora Revista dos Tribunais).

Sem se esquecer da diferenciação, marcada pela posse de determinado capital cultural de distinção (tal como o conhecimento do idioma alemão no Brasil), entre os consumidores consagrados e distintos e os consumidores mais desapossados do capital de distinção e do capital social (capital de boas relações com os mais consagrados dos consagradores e com o próprio Müller, seja no exterior ou no Brasil, quando de suas passagens neste país).

É neste sentido que, sendo o aprendizado e a posse do idioma alemão uma marca de distinção no Brasil, pode-se definir, como sustenta Bourdieu, como uma das características do gosto e da cultura distinta uma distância estrutural marcada justamente pela posse de propriedades reconhecidas como raras, cultivadas e legítimas (o gosto pela música clássica, o conhecimento de outros idiomas, tais como o francês e o alemão, etc.). Possibilitando a instauração de um

distanciamento aos desapossados que, descontentes por estarem submetidos a todas as formas de necessidades, são ainda suspeitos de estarem possuídos pelo desejo de posse, portanto, potencialmente possuídos por posses que não – ou ainda não – se encontram em seu poder.²⁵¹

4.3 O ciclo de consagração

Sem toda uma rede de relações entre tradutores empenhados (tal como o quase monopólio das funções de tradução por Peter Naumann), professores renomados, Ministros

250. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In.: Op. Cit. P. 127

251. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 239

da suprema corte, as instâncias universitárias e as instâncias de publicação, tal como a editora Revista dos Tribunais, e todo um público leitor composto por estudantes de graduação e pós-graduação em direito no Brasil, a obra (teoria e metódica estruturantes) e seu escritor (Friedrich Müller) não poderiam ser reconhecidos como produções importantes.

Levando-se em conta toda uma estrutura de relações entre posições que, em grande parte, orientam as tomadas de posições sobre a obra do consagrado jurista alemão, o que impede se tomar as relações entre os agentes e as instituições segundo o modo de pensamento interacionista, assim como também evita se tomar as ações dos agentes como resultados de um plano conscientemente elaborado, justamente pelo fato de essas ações serem resultantes, em grande parte, da posição e das relações que ela possui com as demais em uma determinada estrutura que orienta de forma considerável o desenrolar das práticas.

A importância enquanto um valor simbólico produzido por toda a energia social implicada no trabalho de celebração da obra e de seu autor equivale a pensá-la não como um produto cujo valor está reduzido apenas a esfera material e econômica, ou seja, a teoria e metódica não possuem apenas um valor econômico para os agentes que a consagram, mas também simbólico.

E, como tal, este valor (o simbólico) depende bem menos de apenas e tão somente o autor (Müller) do que aqueles que acreditam apenas na eficácia do trabalho de autocelebração podem imaginar. Se a importância enquanto um valor simbólico corresponde a um produto do volume da energia social posta em prática no trabalho sociossimbólico de consagração, onde, por exemplo, o capital simbólico produz mais capital simbólico (possibilitando pensá-lo como um ciclo), na medida em que agentes investidos do capital de autoridade e de legitimidade (espécies de capital simbólico) contribuem com suas ações para a produção do valor simbólico (a afirmação da importância da teoria e metódica para a concretização da Constituição e para a “democratização” do Estado de direito, por exemplo), o ato de

autocelebração (cujo paradigma é a sacração de Napoleão em seu gesto de autocoroamento) produz um rendimento da consagração muito fraco para um dispêndio de energia social igualmente fraco (e uma ligeira perda de informação). A legitimação só pode ser operada por procuração e, dessa maneira, nunca é tão mal servido quanto por si próprio.²⁵²

252. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 171

A posição que determinada obra (no presente caso, a teoria e metódica estruturantes) e determinado agente social (Friedrich Müller) ocupam no ciclo das obras jurídicas vistas como importantes e, por isso mesmo, detentoras de um valor irredutível ao econômico, depende do volume de energia social produzido pelo trabalho de celebração que o autor e sua obra possuem em seu proveito.

O capital de autoridade (espécie de capital simbólico) de determinado autor vem encontrar um dos mais importantes marcadores de seu volume no próprio volume de energia social produzido por toda uma estrutura de relações de consagração em favor do autor e que contribui para a reprodução de seu capital.

O volume de artigos, citações, elogios em favor de determinado autor (Müller) não corresponde apenas a “um *indício* de sua posição na distribuição do capital específico, mas representam concretamente a parcela do lucro simbólico (e, correlativamente, material) que eles estão em condições de obter da produção do campo em seu conjunto.”²⁵³ O que equivale a concluir que muito pouco volume de capital simbólico, ou melhor, quase nada, poderia ser granjeado e garantido à Friedrich Müller e à sua obra se ele mesmo se consagrasse.

Aliás, a autoconsagração, tal como a autocelebração cujo limite é exemplificado pelo autocoroamento de Napoleão, corresponde a um típico exemplo de prática que é constantemente repudiada no campo intelectual, principalmente quando se tratam de autores recém-ingressados nas lutas pelo reconhecimento.

Além do fato do baixíssimo volume de energia social que é produzido pelo e no ato de autocelebração possibilitar um baixo rendimento do capital simbólico, tendo em vista o capital simbólico como um produto da energia social decorrente do trabalho de celebração realizado por toda uma estrutura de relações entre agentes que ocupam posições privilegiadas tanto no campo jurídico como no universitário: as relações entre constitucionalistas e teóricos consagrados e reconhecidos que constituem um aparelho de produção do reconhecimento, um aparelho de celebração “que produz o reconhecimento da legitimidade da cultura, isto é, a necessidade cultural.”²⁵⁴

A construção da estrutura de posições onde agentes realizam o trabalho de celebração de Müller e de sua obra deve considerar o volume do capital de reconhecimento possuído por determinados agentes, e como o aludido trabalho se desenvolve segundo a concorrência entre

253. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Ibid

254. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 182

tais agentes pelo reconhecimento.

É neste sentido que o volume de capital de reconhecimento e de prestígio (medido principalmente pelo volume de honrarias consagradas, pelos títulos de doutor *honoris causa*, pelos elogios dos pares) de um constitucionalista como, por exemplo, Paulo Bonavides, permite pensá-lo como o mais consagrado dos consagradores de Müller e sua obra no espaço de relações de consagração: o que também permite que se pense tal espaço como uma estrutura de distribuição desigual de capital simbólico entre os pares-concorrentes pelo reconhecimento mediante e consagração e a produção do reconhecimento de Müller e sua obra.

À medida que a construção do espaço de produção da importância de Müller e sua obra leva em conta o volume e peso do capital simbólico possuído por determinados agentes, o pensamento relacional desenvolvido por Bourdieu encontra uma oportunidade de ser instrumentalizado, pois a medida do volume tem de levar necessariamente em conta as relações entre os agentes em virtude das posições que eles ocupam como resultantes do capital simbólico de que desfrutam e da antiguidade ou do tempo de jogo.²⁵⁵

Em outras palavras, a construção do espaço de posições deve levar em conta as relações entre os diferentes volumes de capital simbólico possuído pelos agentes, é assim que determinados volumes vêm contribuir para a construção de posições diferenciais, pois relacionadas a volumes desiguais de capital simbólico. É também assim que o sistema de relações entre posições diferenciais vem encontrar um de seus mais importantes princípios de explicação nas relações que cada posição tem com as demais, que cada posição possui com as outras posições definidas em virtude do volume de capital simbólico desigual e de suas relações.

É neste sentido que a presente pesquisa não pode ignorar o trabalho de um dos mais prestigiados constitucionalistas do Brasil, Paulo Bonavides, um dos mais antigos empenhados no trabalho de divulgação de Müller e sua obra. Enquanto um dos mais prestigiados, se não o mais entre os constitucionalistas, sumos sacerdotes da teoria e metódica estruturantes incumbidos do trabalho de celebrar a obra e o seu autor e de reproduzir a crença na

255. Como indicador de antiguidade de Bonavides no jogo e no ciclo de consagração de Müller e sua obra, pode-se citar uma afirmação do jurista Paulo Lopo Saraiva, o qual lembra que a “obra de Friedrich Müller cada vez mais se torna conhecida e utilizada nos meios jurídicos brasileiros. Desde sua primeira aparição, em 1984, através de um artigo do Mestre Paulo Bonavides, Müller familiarizou-se com os docentes e discentes brasileiros, a ponto de ser hodiernamente, um Mestre, citado e respeitado por todos nós.” (SARAIVA, Paulo Lopo. A presença de Friedrich Müller, no Brasil. In.: Op. Cit. P. 696)

racionalização das práticas judiciais, Bonavides consagra-se como um dos primeiros, se não o primeiro,²⁵⁶ reconhecido jurista brasileiro a celebrar a teoria e metódica de Müller.

Consagrando-a como “um monumento de saber jurídico”²⁵⁷ em um artigo publicado originalmente em 1984 na Revista de Direito Constitucional e Ciência Política, Bonavides consagra-se como uma voz reconhecida que atesta a necessidade da obra de Müller enquanto uma produção cultural, ou “monumento”, que não pode ser ignorada pelos juristas. Podendo, assim, engendrar os mais diversos efeitos de convocação.

Enquanto um veredito emitido na última linha de um artigo que chega a ter três páginas, a palavra, o elogio, de Bonavides jamais pode ser reduzida a uma simples afirmação, cuja força viria encontrar o seu fundamento puramente no capital de conhecimento, mas no capital de reconhecimento (espécie de capital simbólico cuja eficácia depende do emprego dos esquemas de percepção aptos a reconhecer a autoridade da palavra enunciada por um agente legitimado).

Dos juristas incumbidos do trabalho de louvar, consagrar e/ou analisar a teoria e metódica de Müller, sem dúvida Bonavides é um dos que mais acumula títulos universitários, sejam estes decorrentes de uma carreira tradicionalmente realizada na universidade, com a defesa da dissertação para a aquisição do título de mestre e com a defesa da tese para a aquisição do título de doutor em direito, sejam os vários títulos de doutor *honoris causa* por diversas universidades e das honrarias, comprovações do considerável volume de capital de reconhecimento pela ordem universitária não apenas brasileira, mas também pela ordem universitária de outros países, tal como o exemplo de Lisboa.

Para mostrar, de forma abreviada, uma parte dos títulos universitários e do capital de reconhecimento acumulado e reconhecido à Bonavides, basta citar um trecho encontrado no site da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP):

256.O próprio Bonavides chega a lembrar da existência de um texto de 1964 sobre a teoria de Müller que pode ser tomado como o precursor no trabalho de comentário e de divulgação no Brasil: “Primeiro estampamos o artigo que teve por título “Friedrich Müller, o filósofo da segunda metade do século”, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 29 de abril de 1986 (esse artigo foi precedido de outro, publicado na Revista de Direito Constitucional e Ciência Política do IBDC (Instituto Brasileiro de Direito Constitucional) n. 2, Rio de Janeiro, 1964, Forense, sob a nota “Em dia com os livros Teoria Estruturante do Direito de Friedrich Müller”. (BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica. In.: Op. Cit. P. 688)

257.BONAVIDES, Paulo. Teoria estrutural do direito de Friedrich Müller. in.: **O novo paradigma do direito**. P. 233

CONSELHO CIENTÍFICO

Presidente de honra – Paulo Bonavides

CURRICULUM ABREVIADO

“PAULO BONAVIDES é Doutor honoris causa da Universidade de Lisboa; Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará; Professor Visitante nas Universidades de Colonia (1982) e Coimbra (1989); Lente no Seminário Românico da Universidade de Heidelberg (1952-1953); Membro Correspondente da Academia de Ciências da Renânia do Norte-Westfália (Alemanha); Membro Correspondente do “Instituto de Derecho Constitucional y Político”, da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Nacional de La Plata, na Argentina; Membro Correspondente do Grande Colégio de Doutores da Catalunha (Espanha); Membro do Comitê de Iniciativa que fundou a Associação Internacional de Direito Constitucional (Belgrado); Membro da “Association Internationale de Science Politique” (França), da “Internationale Vereinigung fuer Rechtsund Sozialphilosophie” (Wiesbaden, Alemanha), da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros; “Nieman Fellow Associate” da Universidade de Harvard (1944-1945); Prêmio Carlos de Last da Academia Brasileira de Letras (1948); Prêmio Medalha Rui Barbosa da Ordem dos Advogados do Brasil (1996). Prêmio Medalha Teixeira de Freitas do Instituto dos Advogados Brasileiros (1999); Membro Correspondente da “Asociación Argentina de Derecho Constitucional”, Membro do Conselho Assessor do “Centro de Estudios Políticos y Constitucionales” de Madrid, Presidente Emérito do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional (IBDC), Presidente de Honra do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas (IDID), Professor Emérito da Universidade Metropolitana de Santos (SP), Fundador e diretor da Revista Latino-Americana de Estados Constitucionais (2003); Medalha Teixeira de Freitas do Tribunal Federal da 5ª Região e Medalha Epitácio Pessoa da Assembléia Estadual da Paraíba. (...)”²⁵⁸

Tratando-se de um agente altamente consagrado e reconhecido por diversas instituições e associações espalhadas pelo mundo, os seus elogios a teoria e metódica de Müller são pronunciados pelo mais prestigiado consagrador de todos os consagrados constitucionalistas brasileiros. Ao elogiar e louvar tal teoria, Paulo Bonavides consagra-se

258.O curriculum abreviado de Paulo Bonavides citado acima está disponível no site da UNICAP onde ele é indicado como Presidente de honra do conselho científico:
http://www.unicap.br/rid/html/paulo_bonavides.html

como o ocupante da posição mais consagrada no ciclo de consagração, ciclo cujo surgimento foi dependente de suas precursoras práticas de celebração a Müller e sua obra no Brasil.

A acumulação dos mais diversos títulos e honrarias chega a ser gigantesca até mesmo nas expressões mais abreviadas de seu currículo. A partir do volume considerável (na verdade, gigantesco em comparação aos outros constitucionalistas brasileiros) de títulos de nobreza cultural, honrarias e prêmios acumulados por Paulo Bonavides, pode-se compreender a posição de uma espécie de regente do mundo e de verdadeiro precursor do trabalho de consagração da obra de Müller e de reproduzidor reconhecido mundialmente do mundo construído pelos constitucionalistas.

O poder simbólico também é um poder de criação do mundo mediante a produção e inculcação de determinados esquemas de pensamentos estatais e jurídicos por meio de práticas de imposição que, por serem produzidas por agentes dotados de um considerável capital de autoridade e reconhecimento, dissimulam o arbitrário de sua própria imposição, possibilitando o seu não reconhecimento enquanto imposição arbitrária de um arbitrário cultural.

O enorme volume de títulos de nobreza cultural, garantidos por uma imensa quantidade de universidades consagradas em todo o mundo, garante a Bonavides o estatuto de possuidor de um capital universal, ou seja, não regional, não reduzido a um determinado Estado. Trata-se de um capital de autoridade reconhecido não apenas pelos agentes vinculados a uma determinada instituição.

O considerável volume de capital simbólico corresponde a um exemplo do grande abismo que separa os sumos sacerdotes no ciclo de consagração da obra de Müller dos desprovidos dos títulos universitários que garantem, pela delegação estatal, - que neste aspecto, realiza uma função equivalente a Igreja enquanto garantidora do capital de autoridade aos sacerdotes (tal como se pode encontrar em Weber) – a posse de uma cultura tanto mais geral quanto mais universal, quer dizer, não sujeito as condições locais ou regionais, for o capital acumulado.

Capital que faz com que um elogio (a teoria estruturante de Müller é um “monumento de saber jurídico”) deixe de ser um mero elogio, possibilitando engendrar os mais diversos

efeitos simbólicos de convocação ao trabalho de celebração e necessidade de reconhecimento da teoria e metódica estruturantes de Müller.

É significativo o fato de Bonavides ter ocupado posições nos anos de 1952-1953 na universidade onde Friedrich Müller foi professor, ou seja, na Universidade de Heidelberg. O que corresponde a um indicador de probabilidade de o constitucionalista brasileiro ter sido um dos primeiros a conhecer o jurista alemão pessoalmente antes mesmo de este ter defendido a sua livre-docência em 1966 e a sua tese de doutorado em 1965.²⁵⁹ O que diferencia Bonavides consideravelmente dos leitores e admiradores de Müller que tiveram o primeiro encontro com as suas obras em um momento em que ele já era conhecido, reconhecido e traduzido no Brasil.

Como o mais consagrado dos consagradores, o reconhecimento de que Bonavides desfruta no ciclo de celebração de Müller e sua obra é atestado até mesmo na orelha da tradução para o português de uma das obras do jurista alemão:

A sua teoria fundamental, de imediato saudada por Paulo Bonavides como a mais importante fundamentação do Direito da segunda metade do século XX, é a *Teoria estruturante do direito*. Muito conhecida e apreciada é a sua constantemente revista e atualizada *Métodica jurídica* de 1971, cuja 9.^a edição foi escrita em co-autoria com Ralph Christensen.²⁶⁰

Como verdadeiro ritual de apresentação, a orelha de **O novo paradigma do direito** corresponde a um típico exemplo do quanto uma apresentação pode contribuir para enaltecer o nome e a obra do autor antes da leitura da primeira página, integrando-o no rol da tradição teórica de “nossa época”: “O autor é um dos mais originais e produtivos pensadores do Direito da nossa época, nasceu em 1938.”²⁶¹

Escrita sem mencionar o particular que a escreveu, a apresentação, que não é apenas

259. Tal como consta na orelha da edição em português de sua **Teoria estruturante do direito**. Trad. Peter Naumann, Eurides Avance de Souza. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

260. Orelha de MÜLLER, Friedrich. **O novo paradigma do direito**: introdução à teoria e metódica estruturantes. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

261. Ibid

uma apresentação, pode receber todos os ares de objetividade, quer dizer, de discurso desprovido de um fundamento particular e elaborado por um particular situado em um determinado ponto, em uma determinada posição no espaço social.

A atestação da importância e do reconhecimento do ato de saudação imediata realizada por Paulo Bonavides vem atestar a persistência da crença no fundamento da autoridade e da legitimidade de um agente cuja opinião é digna de reconhecimento e revestida de autoridade, diferentemente de um particular qualquer, não honrado e louvado pelo ciclo dos constitucionalistas, celebrantes e apreciadores de Müller e sua obra.

A apresentação da teoria estruturante do direito como “a mais importante fundamentação do Direito” vem apenas contribuir para se reforçar a crença na fundamentação racional do Direito resultante do trabalho empenhado do corpo de juristas, ou seja, para reforçar a crença em um fundamento que dissimula o arbitrário fundador, o golpe de força que está na gênese do Direito e do Estado.

A inclinação para se fundar na razão o próprio Direito, a inclinação para se buscar ou afirmar uma teoria como a mais importante fundamentação do Direito, vem reativar o que Pascal afirmava sobre um dos principais motivos pelos quais o arbitrário fundador do Direito foi dissimulado ao ponto de só existir nas mentes em estado recalcado: é assim que a investigação da gênese do Direito e do Estado, ou melhor, da própria autoridade da qual os dois necessitam corresponde a um questionamento radical da autoridade e de seu fundamento baseado na razão, na teoria. É assim que “quem a reduz ao seu princípio esmaga-a.”²⁶²

Na medida em que se coloca como fundamentação mais importante do Direito a teoria estruturante de Müller, as condições do trabalho de racionalização posto em prática pelos juristas se tornam férteis para se “ocultar o seu começo, se se quiser que não se acabe logo,”²⁶³ se se quiser que a ordem social seja conservada. É neste sentido que o trabalho de fundamentação teórica e racional do Direito e do Estado corresponde a um trabalho de conservação realizado pelos juristas dotados dos esquemas de visão e divisão apropriados, quer dizer, dotados dos esquemas jurídicos e estatais de pensamento e de construção do mundo pelos quais o próprio Direito e o Estado podem se conservar.

Tratando-se, assim, de uma prática conservadora propícia a colocar a razão teórica onde ela nunca esteve ou está.

262.PASCAL, Blaise. A justiça e a razão dos efeitos. In.: Op. Cit. P. 112

263.PASCAL, Blaise. A justiça e a razão dos efeitos. In.: Op. Cit. P. 113

Assim, o único fundamento possível da lei deve ser buscado na história, a qual, precisamente, aniquila todo tipo de fundamento. No princípio da lei, não existe outra coisa senão o arbitrário (no duplo sentido), a “verdade da usurpação”, a violência sem justificativa.²⁶⁴

É neste sentido que a afirmação de que Bonavides reconhece a teoria estruturante de Müller como a “mais importante fundamentação do Direito” vem contribuir para com o antigo trabalho de dissimulação do arbitrário histórico mediante as teorias do contrato social, as quais contribuíram para dissimular com um verniz de racionalidade o fato de que

na origem, existe apenas o costume, ou seja, o arbitrário histórico da instituição histórica que procura se fazer esquecer como tal ao tentar erigir-se em razão mítica, com as teorias do contrato, verdadeiros mitos de origem das religiões democráticas (...)²⁶⁵

É neste sentido que os consagradores da teoria e metódica vão poder se reconhecer como os contribuintes da “democracia” ao tomar a obra de Müller como instrumento, seja de glosa, seja de elogios e de afirmação de sua necessidade para se abrir “horizontes novos à democracia.” Tratando-se de um agente social (Paulo Bonavides) que é reconhecido por seus pares como “o guardião maior da constituição,”²⁶⁶ nada autoriza a tomar os elogios, as supostas análises realizadas por ele como meros atos de puro conhecimento:

Na edição da coluna cidadania e Direito de hoje, 11 de agosto, o Professor de Direito constitucional ressalta que “Paulo Bonavides, no Brasil, é o **guardião maior da constituição** e o mais expressivo de todos os arautos do Direito Constitucional entre nós, pois a ele os segredos da teoria do Estado e da Sociedade do Direito são de primeiro revelados.”²⁶⁷

264. BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P.114

265. BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P.115

266. Tal mérito foi reconhecido a Paulo Bonavides pelo constitucionalista Dimas Macedo

267. A declaração acima foi feita pelo constitucionalista Dimas Macedo e pode ser encontrada em: <http://www.direitoce.com.br/paulo-bonavides-e-o-guardiao-maior-da-constituicao-ressalta-o-professor-dimas-macedo/>

É assim que, sendo reconhecido em uma posição equivalente as das “divindades especiais”, tal como pode-se encontrar na sociologia de Weber, as quais ocupam “o papel de protetores da ordem tradicional, de verdugos dos maus e benfeitores dos justos, na medida em que eram estabelecidos como guardiões da ordem jurídica,”²⁶⁸ Bonavides pode representar o quanto um agente altamente consagrado e celebrado contribui para a produção e para o fortalecimento da consagração da teoria e metódica de Müller.

Com isso, Bonavides ocupa a posição de mais consagrado de todos os consagrados no ciclo de consagração enquanto espaço de relações de produção da importância como um valor reconhecido e da energia social e acadêmico-jurídica necessária à produção sociossimbólica desse valor da obra jurídica e de seu autor (Friedrich Müller).

É neste sentido que os artigos, os elogios e as homenagens que Bonavides presta a Müller e sua obra podem engendrar, aquém de qualquer projeto conscientemente elaborado, os efeitos reconhecidos aos mais distintos níveis de vereditos culturais na ordem universitária. Em outras palavras, trata-se de palavra revestida do mais alto grau de capital simbólico (prestígio, honra, autoridade universitária e jurídica) que vem encontrar uma de suas demonstrações nos altos preços dos pareceres dos juristas consagrados ²⁶⁹ pela ordem jurídico-universitária. O que também vem atestar o quanto a posse de capital simbólico pode propiciar ganhos econômicos, capital econômico.

Levando-se em consideração o volume do capital simbólico acumulado por Bonavides, as condições de pesquisa exigem que se tome o ciclo de consagração não apenas como um espaço de relações entre posições, mas também como um “aparelho de consagração e de celebração capaz de produzir e manter o produto e a necessidade deste produto.”²⁷⁰ Assim como também um espaço de distribuição desigual de capital simbólico, representados, por exemplo, pelos títulos universitários e pelas mais distintas honorárias, tal como a Medalha Rui Barbosa, a qual foi concedida à dois dos mais consagrados juristas que ocupam posições no ciclo de consagração, seja a de prefaciador, tal como acontece com Fábio Konder Comparato, o qual foi agraciado com a aludida Medalha no ano de 2005, seja de precursor no

268. WEBER, Max. **Sociologia das religiões**. p. 16

269. Não é por acaso que um advogado chega a enumerar em entrevista como primeiro requisito para ser um parecerista “o peso do nome”, tal como ele mesmo relata como resposta a seguinte pergunta: “**ConJur – O que diferencia um parecer de uma opinião legal? Nelson Nery** – Primeiro o peso do nome de quem vai assinar. Segundo, a profundidade com que vai ser examinado o tema.(...)” a entrevista completa pode ser encontrada em: <http://www.conjur.com.br/2013-ago-04/entrevista-nelson-nerly-junior-professor-advogado-parecerista>

270. BOURDIEU, Pierre; DELSAUT, Yvette. Op. Cit. P. 149

trabalho de divulgação, comentário e elogio, como no caso de Paulo Bonavides, o qual recebeu a aludida Medalha em 1996.²⁷¹

Não se pode ignorar o quanto o acúmulo de capital simbólico pode estar relacionado a idade e ao tempo dedicado ao universo acadêmico-jurídico. Em outras palavras, o sistema de distribuição desigual de capital simbólico deve levar em conta as variações relacionadas a idade e ao tempo dedicado ao jogo, à luta pelo reconhecimento, bem como ao capital social (capital de boas relações sociais, o que pode ser revelado pelos diversos títulos e posições ocupadas em outros países, assim como, por exemplo, as posições dos membros de associações (a *Association Internationale de Science Politique*, em França e a *Internationale Vereinigung fuer Reschtsund Sozialphilosophie*, na Alemanha).

É preciso também chamar a atenção para o fato de Bonavides ter ocupado postos em diversas universidades espalhadas em todo o mundo não deixar de ser, em certa medida, um forte indicador da posse de um considerável volume de capital social, não apenas cultural, ou seja, ele pode denotar o fato de Bonavides ser um dos mais, se não o mais, bem “socializados universitariamente”²⁷² dos constitucionalistas brasileiros.

O capital de reconhecimento de que Bonavides desfruta, ao ponto de ser considerado como “o guardião maior da Constituição”, depende dos esquemas apropriados para tal reconhecimento, ou seja, depende dos esquemas de percepção apropriados e produzidos em um espaço de relações dependentes do emprego de tais esquemas para se reproduzir. “Segundo a lei que pretende que a pregação faz-se “influência” sobre seus leitores com a condição de que lhe atribuam tal poder por estarem ajustados estruturalmente a ele em relação à visão do mundo social, aos gostos e a todo o *habitus*.”²⁷³

Não é por acaso que, para retomar o exemplo do elogio à Bonavides, a sua designação como “o guardião maior da Constituição” é realizada por um constitucionalista, mostrando, assim, um efeito da afinidade dos *habitus* como princípio de tomada de posição no ciclo de consagração do mais consagrado dos sumos sacerdotes da teoria e metódica estruturantes de Friedrich Müller.

271. A lista dos premiados com a Medalha Rui Barbosa desde 1971 até 2008 pode ser encontrada em: <http://www.oab.org.br/historiaoab/destaques.html>

272. BOURDIEU, Pierre. *Homo academicus*. P. 202

273. BOURDIEU, Pierre. *A Distinção*. P. 225

É no intuito de denotar o considerável volume de prestígio que determinados agentes desfrutam no universo acadêmico e jurídico que a investigação sobre os títulos e os elogios e celebrações ao nome de Bonavides está sendo realizada. Assim como para indicar que os agentes envolvidos no trabalho de consagração da aludida obra de Müller e de seu próprio nome possuem um elevado capital de distinção social, o que faz com que aquilo que suas expressões, suas considerações, por menores que sejam (o texto em que Bonavides designa a teoria estruturante como um “monumento de saber jurídico”, texto que, aliás, é um dos precursores, não chega a ter três páginas), possuem uma eficácia nada comparável às considerações ou opiniões de um particular desprovido dos mais nobres títulos e homenagens que a ordem universitária e jurídica pode conceder.

Quando, na presente pesquisa, cita-se os elogios feitos aos mais consagrados dos consagradores da obra de Müller (como no caso do elogio feito pelo constitucionalista Dimas Macedo a Paulo Bonavides) é para se denotar uma das formas de apresentação mais explícita da afinidade do *habitus* que define os acordos, as coincidências e predileções entre os agentes que ocupam posições no mesmo campo.

É assim que, como lembra Bourdieu,

a concordância entre uma pessoa socialmente classificada e as coisas ou as pessoas – elas próprias, também, socialmente classificadas – que lhe estão *vinculadas* é representado por todos os atos de cooptação da simpatia, amizade ou amor que conduzem a relações duradouras, socialmente sancionadas ou não.²⁷⁴

A afinidade dos gostos e interesses pode ser atestada também na inclinação, verificada nos constitucionalistas e teóricos comprometidos no trabalho de celebração da obra de Müller, para tratar, ou melhor, enaltecer o objeto de celebração não apenas como obra jurídica crucial, mas também como obra necessária ao desenvolvimento da “democracia” no Brasil.

O próprio fato de Friedrich Müller ter se dedicado consideravelmente ao pensamento político e ao direito constitucional, pode ser considerado como um indicador da maior proximidade que os teóricos do direito atuais possuem com o direito constitucional, e como eles estão bem mais inclinados a debater questões mais voltadas ao pensamento político²⁷⁵ do

274. BOURDIEU, Pierre. *Ibid*

275. Tal como o livro **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia, de Friedrich Müller

que os civilistas. Bem como pode representar também um forte indicador do considerável prestígio de que goza o direito constitucional frente aos outros ramos do direito.

Paulo Bonavides, como o ocupante da posição mais consagrada dos consagradores constitucionalistas da obra de Müller, corresponde a um exemplo da inclinação dos constitucionalistas para expressarem maior interesse pelas preocupações relativas ao direcionamento da política e a “democratização” do Estado mediante a crença na eficácia do processo de concretização constitucional.

A crença de que a teoria e metódica estruturantes correspondem a instrumentos de fortalecimento da democracia, e de que a hermenêutica constitucional possibilitada pela obra de Müller corresponde a um requisito para o desenvolvimento da “democracia participativa” pode ser encontrada nos textos de Bonavides:

A preparação teórica de uma democracia participativa passa, de necessidade, pela criação das premissas metodológicas de uma nova hermenêutica constitucional fundada em valores e princípios e, ao mesmo passo, numa reelaboração doutrinária e científica da norma jurídica. Essa dimensão nova, sobretudo original, se acha, por inteiro, contida na obra do filósofo alemão Friedrich Müller, cujo pensamento já começa a criar raízes no meio jurídico nacional, com a tradução de alguns ensaios fundamentais desse insigne Mestre de Heidelberg.²⁷⁶

A citação de Bonavides não apenas corresponde a um indício do forte trabalho de celebração, de enaltecimento e de produção da necessidade da obra de Müller, mas também representa um exemplo da crença (afirmada por toda uma rede de relações entre constitucionalistas e teóricos comprometidos no culto a Müller e a sua obra) de que a hermenêutica proposta pelo jurista alemão pode abrir “horizontes novos à democracia,”²⁷⁷ o que contribui para a consagração de Müller não apenas como jurista, mas como imprescindível filósofo político.

É neste sentido que o trabalho de consagração tende a exigir, aquém de um plano calculado explicitamente para tal, o reconhecimento do que o próprio Müller pretende na medida em que ele não escreve apenas sobre teoria do direito, mas também sobre filosofia

276. BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica. In.: Op. Cit. P. 688

277. BONAVIDES, Paulo. Ibid

política:²⁷⁸ na medida em que ele escreve sobre os mais variados temas, ele pretende jogar em diversos campos, campo jurídico, filosófico e, com os seu poemas, no campo literário.

Levando-se em consideração a inclinação para o pensamento sobre o direcionamento da política da sociedade possível de se perceber nas tomadas de posição dos agentes envolvidos no trabalho de celebração, tal como Bonavides, é preciso não ignorar a disposição para tratar a teoria e metódica como instrumentos capazes de dirigir ou orientar o rumo à “democratização” da sociedade, o que permite se pensar os sumos sacerdotes da teoria e metódica como os verdadeiros (para empregar um termo que Pascal usava ironicamente para denominar os filósofos com grandes pretensões) “regentes do mundo.”²⁷⁹

A consideração do tempo de jogo, a qual está atrelada ao tempo de investimento ao e no jogo, quer dizer, na luta pelo reconhecimento, permite se pensar as condições de aquisição dos maiores volumes de capital simbólico que os ocupantes das posições mais privilegiadas no ciclo de consagração desfrutam a seu favor.

Tal como acontece com dois dos mais consagrados constitucionalistas, Paulo Bonavides e Fábio Konder Comparato, os únicos, no trabalho de celebração de Müller e obra, agraciados com a estimada Medalha Rui Barbosa. A consideração do tempo de jogo relaciona-se com o próprio reconhecimento, pelos pares-concorrentes, do valor do investimento e do empenho no jogo.

É assim que, quanto mais o tempo na luta pelo reconhecimento, maior as probabilidades de sucesso, medido pela posse das mais raras honrarias que um jurista pode receber, sejam estas oficiais, mediante a entrega de Medalhas e Títulos prestigiados, sejam oficiosas. O que contribui para reforçar a tese de que o volume de capital simbólico de que um agente ou uma instituição pode usufruir ao seu favor depende, em grande parte, de toda uma trajetória de lutas simbólicas, de lutas pelo reconhecimento.

O que quer dizer que a participação de juristas dotados dos mais raros títulos e de um considerável volume de capital simbólico, também medido pelo tempo no jogo, no ciclo de consagração, não implica apenas o empenho físico ou intelectual de um agente, mas o emprego de seus raros móveis no próprio trabalho de consagração, quer dizer, um tipo de investimento de um considerável volume de capital de raridade.

É assim que o ciclo de consagração pode funcionar como uma estrutura de posições

278.Friedrich Müller também escreve poemas com o pseudônimo de Fedja Müller
279.PASCAL, Blaise. Miséria do homem sem Deus. In.: Op. Cit. P. 57

onde determinados agentes concorrem pelo reconhecimento, pela consagração e pelo poder de consagrar, luta que acaba produzindo um considerável volume de energia social, onde agentes e instituições investem “o que haviam adquirido de tal energia nas lutas anteriores,”²⁸⁰ ou seja, o peso da tradição das lutas simbólicas.

Sustentar que os mais consagrados constitucionalistas ocupam as mais reconhecidas posições no ciclo de consagração de Müller e sua obra é afirmar que o trabalho de comentar e elogiar tal jurista e sua produção implica o peso de toda uma tradição de lutas pelo reconhecimento e pela autoridade universitária e jurídica entre os juristas brasileiros, na medida em que os efeitos do aludido trabalho de comentário e celebração implica a eficácia da autoridade resultante de toda uma trajetória de lutas ao mesmo tempo individual e coletiva. É neste sentido que a obra de Müller nada seria “sem o universo dos celebrantes e crentes que lhe dão sentido e valor por referência a essa tradição.”²⁸¹

Quando se toma como objeto o trabalho de consagração de Müller e sua obra, não se pode ignorar os efeitos da variação do volume do capital simbólico do qual desfruta os agentes envolvidos no aludido trabalho. É neste sentido que os efeitos proporcionados pela posse do capital de autoridade e de reconhecimento não podem ser ignorados quando se leva em conta o prestígio e a força do reconhecimento vinculada as opiniões que – no atual estado do volume do capital simbólico em virtude da ocupação de determinada posição reconhecida como distinta, o recém empossado no posto de Ministro do STF e professor titular de direito constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Livre-Docente pela UERJ, Mestre em direito pela Universidade de Yale, e ex-procurador do Estado e ex-advogado no Rio de Janeiro – Luís Roberto Barroso produz sobre Müller, por menores que sejam, e sua obra.

Muito embora esse consagrado constitucionalista e agora Ministro da suprema corte tenha tratado muito rapidamente sobre a teoria e metódica de Müller em seu famoso livro **Interpretação e aplicação da Constituição**.²⁸² Levando-se em consideração a variação do volume do capital de reconhecimento engendrado pela ocupação de novos postos

280. BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**. P 25

281. BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**. P 29

282. Luís Roberto Barroso faz uma rápida alusão a propósito da “não identidade entre norma e texto normativo” que ele reconhece como o “postulado básico da denominada metódica “normativo-estruturante” de Friedrich Müller” em nota de rodapé de (BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2004. P. 347) e também, muito rapidamente, em nota de rodapé da página 188 da citada obra

privilegiados, ou melhor, mas reconhecidos no campo jurídico, tal como o posto de Ministro do STF (sendo visto como o ápice posicional no interior de um dos subcampos do campo jurídico, qual seja, o “campo judicial”²⁸³), as condições de investigação tornam-se mais propícias para se construir as relações de variação do reconhecimento e do prestígio reconhecido as opiniões de Luís Roberto Barroso ao passo que ele ocupa posições mais privilegiadas.

É assim que o capital de reconhecimento mobilizado no momento da emissão de uma opinião sobre a obra de Müller (opinião cujo reconhecimento pode estar mais em alta na cotação dos volumes de capitais simbólicos relacionados a um determinado mercado – em um momento diferente do anterior – onde as propriedades simbólicas são importantes e, até mesmo, indispensáveis) pode está atrelado a variação, ou melhor, ao aumento do volume do capital simbólico que a nova posição ocupada pode propiciar frente a posição anterior no campo jurídico, qual seja, a de Procurador do Estado.

Reconhecendo essa variação do volume do capital simbólico no trabalho de consagração da obra de Müller – variação propiciada pela ocupação de uma nova posição mais privilegiada e reconhecida – as opiniões que Luís Roberto Barroso chegou a produzir, mesmo sendo em nota de rodapé, no momento em que ele ocupava a posição de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, acabam recebendo uma maior cotação no interior do mercado onde as ações dos juristas não são apenas e tão somente atos de conhecimento, mas também de reconhecimento da autoridade e da legitimidade compartilhado pelos envolvidos nas relações de concorrência no interior do campo jurídico.

Além de ser, no atual estado, alvo de maior atenção por parte das instâncias de divulgação, tal como a mídia televisiva, por exemplo, o que, de fato, não acontecia quando ocupava o posto de Procurador do Estado. E a presença do nome de um dos mais louvados e consagrados constitucionalistas na supracitada obra em homenagem a Friedrich Müller vem reforçar a tese de que o capital de reconhecimento produz mais capital de reconhecimento, corresponde a um indicador de que (apensar de o texto de Luís Roberto Barroso não ter tratado quase nada sobre Müller e sua obra, a não ser o fato de seu texto está publicado em uma obra feita em homenagem a seu nome), em se tratando de homenagear Müller, os mais prestigiados constitucionalistas, e agora Ministro do STF, não ignoram Friedrich Müller, pois participam da homenagem a seu nome.

283.BOURDIEU, Pierre. A força do direito. In.: Op. Cit. P. 229

Como exemplo do reconhecimento de que goza o novo Ministro do STF, pode-se citar a introdução de um artigo escrito por um Desembargador do TRF1 em sua homenagem, reconhecendo-o como uma “das maiores estrelas” de toda “uma geração de juristas progressistas” no STF, bem como portador de um “estilo insuperável” e de “elegância” e

Luís Roberto Barroso e a tolerância no Direito
Por Néviton Guedes

“Com a indicação de Luís Roberto Barroso para ocupar uma vaga no STF, a presidente da República leva para a nossa mais alta Corte uma geração de juristas progressistas que, rompendo com antigo hábito de nossa cultura jurídica, não se seduziram pelo poder e, guiados por um discurso de tolerância e qualificação intelectual, ousaram pensar um Direito Constitucional que colocava o ser humano no centro de suas preocupações. Capitanearam essa belíssima história, inspirando a minha e outras gerações, tanto o professor Barroso como o professor Clèmerson Merlin Clève, para referir as suas maiores estrelas. De fato, uma geração que provou do brilho e da competência sem jamais perder a generosidade.

Se já não fora bastante, com um estilo insuperável, Luís Roberto Barroso transportará para o Judiciário um algo mais de elegância e sensibilidade. O dia é, portanto, da mais profunda alegria e das mais justificadas esperanças. Como o mote central deste artigo é precisamente a argumentação e a tolerância na ciência jurídica, presto com ele uma singela homenagem a esse grande jurista, que, enfim, teve a sua hora.”²⁸⁴

“sensibilidade” dignas de nota. Além de reconhecer o dia da indicação de Luís Roberto Barroso como um dia a ser comemorado, como um “dia da mais profunda alegria.”

Tratando-se de um dos mais reconhecidos constitucionalistas, a presença de seu nome em um trabalho em homenagem a Friedrich Müller é quase que indispensável (apesar de o texto só fazer menção ao jurista alemão em uma nota de rodapé,²⁸⁵ ele pode ser tomado como

284. O artigo completo em homenagem a Luís Roberto Barroso está disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-mai-27/constituicao-poder-luis-roberto-barroso-tolerancia-direito>

285. BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e transformação do direito constitucional contemporâneo. In.: Op. Cit. P. 489

um indício, no ciclo de consagração, de que, em se tratando de Müller, as homenagens a seu nome inclinam-se a gerar a imagem de um autor a respeito do qual os mais consagrados e louvados reconhecem o seu nome, ou, pelo menos, devem reconhecer,²⁸⁶ fazendo com que sua presença, por constituir hoje mais do que ontem, possa engendrar os mais diversos efeitos de reconhecimento, tanto dele próprio como Ministro apreciador diferenciado de Müller, quanto deste como autor em nome do qual os mais consagrados a ele prestam louvor.

Com essas considerações, levando-se em conta o fato de o novo Ministro citar pouquíssimas vezes, e só fazer menção a obra de Müller, no texto que compõe o livro em sua homenagem, em nota de rodapé, tudo faz crer que a presença do nome de Barroso corresponde a uma presença muito mais simbólica, quer dizer, uma presença que se justifica no poder simbólico propiciado pela posse de um considerável volume de capital de autoridade, tanto acadêmica²⁸⁷ quanto jurídica, fazendo com que sua presença no livro em homenagem constitua numa presença de “um nome de peso.”

Quando se considera a variação do volume do capital de reconhecimento que um agente (no presente caso, Barroso) desfruta, tudo se inclina para não se tomar as opiniões sobre Müller ou a presença do nome em uma obra realizada em homenagem a seu nome como elementos invariáveis e estanques no que diz respeito aos seus reconhecimentos (é o que se expressa nas expressões “trata-se de um nome de peso”) por parte dos agentes dotados dos esquemas adequados, mas como elementos cuja variação está, em certa parte, em uma relação de proporcionalidade com o volume de capital simbólico e de popularidade assegurados objetivamente pela ocupação de uma posição altamente privilegiada no campo jurídico, tal como a de Ministro da suprema corte.

Em outros termos, a presença de constitucionalistas privilegiados na obra coletiva em homenagem a Müller corresponde a um forte indicador de que todos os consagrados constitucionalistas celebram, nem que seja em nota de rodapé apenas, ou devem celebrar, o seu nome. Além de contribuir para se produzir a imagem de que os reconhecidos juristas

286. A alusão a Müller e sua metódica também é apenas realizada em nota de rodapé em (BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. – 4. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009. P. 243, 339)

287. Seria praticamente inviável fazer menção a todos os livros de juristas consagrados pela ordem universitária que citam Barroso, mas, para se dar um exemplo digno de nota, pode-se fazer menção a uma obra que foi premiada em 2008 com o prêmio Jabuti na qual o seu nome é diversas vezes citado: (DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009)

brasileiros são leitores e apreciadores de Müller e sua obra; o que possibilita se exercer uma considerável influência, não reconhecida como tal, sobre a parcela dos leitores não privilegiados de Müller e mais inclinados a estar em dia com as novidades teóricas relativas ao mundo do direito constitucional e dos constitucionalistas.

É neste sentido que pode-se concordar com Tarde quando afirma que

o leitor tem menos consciência ainda: não suspeita em absoluto da influência exercida sobre ele pela massa dos outros leitores.(...) Ela se exerce, ao mesmo tempo, sobre sua curiosidade, que se torna ainda mais viva se ele a sabe ou a crê partilhada por um público mais numeroso ou mais seletivo, e sobre seu juízo, que busca conciliar-se com o da maioria ou da elite, conforme o caso.²⁸⁸

Na medida em que um grupo de juristas consagrados atua como uma estrutura de relações entre apreciadores da obra de Müller, ele (o grupo) tende a exercer uma considerável função, não apenas ao aumento do volume de vendas das obras do autor, mas também a produzir a imagem de uma obra importante e consagrada por um grupo distinto e seletivo de leitores, bem como para se associar a leitura e ao debate sobre Müller como resultantes de “escolhas” distintas, pois associadas a uma posição distinta, e “afetadas por um valor distintivo. *Isso ocorre independentemente, até mesmo, de qualquer intenção de distinção, de qualquer busca explícita da diferença.*”²⁸⁹

A investigação sobre o ciclo de consagração, onde o capital de reconhecimento tende a contribuir para a produção de mais capital de reconhecimento, na medida em que reconhecidos agentes, reconhecidas instâncias de consagração (as universidades) e de publicação (o reconhecimento da editora Revista dos Tribunais) contribuem, com suas práticas de divulgação e celebração, para a produção do reconhecimento de Müller e sua obra (o que permite se pensar o quanto o próprio volume de capital de reconhecimento dos agentes e instâncias tende a aumentar justamente com a reprodução do capital de reconhecimento de um autor e sua obra) tende a se constituir, pelo menos no que diz respeito aos juristas consagrados empenhados no simultâneo trabalho de divulgação, comentário, elogios e

288.TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas**. P. 7

289.BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 231

homenagens, como um grupo distinto de leitores cultivados, ao passo que não estão sujeitos à espera de uma tradução para o português, pois possuem um capital cultural distinto do público menos privilegiado de consumidores.

A tabela abaixo mostra, em ordem alfabética, alguns dos mais prestigiados juristas brasileiros que, no trabalho de comentar, divulgar e elogiar a teoria e metódica de Müller, citam o autor em alemão, expressando a posse de um capital cultural para poucos no Brasil, o que contribui para a produção da imagem do conjunto de relações entre consagradores como um grupo distinto, pois dotado de um capital cultural de raridade, assim como o domínio do francês.

Dimitri Domoulis	Alemão
Fábio Konder Comparato	Alemão
Gilberto Bercovici	Alemão
Gilmar Mendes	Alemão
Günther Maluschke	Alemão
João Maurício Adeodato	Alemão
Jorge Cesar Ferreira da Silva	Alemão
Judith Costa Martins	Francês
Lênio Luiz Streck	Alemão
Leonardo Martins	Alemão
Luís Roberto Barroso	Francês
Marcelo Neves	Alemão
Martonio Mon't Alverne Barreto Lima	Alemão
Paulo Albuquerque de Menezes	Alemão
Paulo Bonavides	Alemão
Paulo Lopo Saraiva	Alemão
Uadi Lammêgo Bulos	Alemão

Nesta tabela encontram-se apenas alguns dos mais prestigiados juristas que chegaram a citar alguma obra de Müller no idioma alemão ou no francês (tomando a posse desses dois idiomas como indícios de distinção cultural no Brasil) em diversas obras, tais como o supracitado livro em homenagem ao jurista alemão, bem como em outros livros, tal como ocorre com o jurista Fábio Konder Comparato, que chega a citar o livro *Juristische methodik* no prefácio que dedicou à primeira edição da tradução para o português de **Quem é o povo?** de Müller; ou de Gilberto Bercovici, o qual, muito embora não chegue a citar Müller em alemão na obra em homenagem, mostra um considerável domínio do idioma quando aparece como um dos tradutores de **O novo paradigma do direito** do jurista alemão, sem esquecer do fato de Bercovici ter sido um dos entrevistadores de Müller.²⁹⁰ Os juristas organizadores da obra em homenagem a Müller, Martonio Mon't Alverne Barreto Lima e Paulo Menezes, aparecem como tradutores de um livro de Müller juntamente com Naumann.²⁹¹

Neste caso, deixou-se de lado os juristas que, muito embora mostrem um considerável domínio do idioma alemão, não chegaram a citar Müller na obra em sua homenagem, tal como no caso dos juristas Manfredo Araújo de Oliveira e Airton Cerqueira-Leite Seelaender, o qual se doutorou em Frankfurt. Mas não se pode ignorar o fato de, mesmo não citando o jurista alemão, eles participam de sua homenagem com a presença do nome, ou seja, do nome de um agente que denota a posse de um capital cultural de distinção: o domínio do alemão, o que tende a contribuir para se produzir a imagem dos consagradores como um grupo distinto e cultivado. Muito embora em seu curso de direito constitucional Gilmar Mendes e seus coautores citem Müller em português,²⁹² não se pode ignorar a sua conhecida tese, **Jurisdição constitucional**²⁹³, onde Müller é citado em alemão.

A constituição de um grupo distinto de consumidores se dá aquém de um plano

290. A aludida entrevista pode ser encontrada tanto na já citada obra em homenagem a Müller: (Entrevista com Friedrich Müller. in.: Op. Cit. P. 17-33) quanto em **O novo paradigma do direito**. P. 289-313

291. Müller, Friedrich. **Democracia entre direito de Estado e direito mundial**: formas nacionais, não-estatais e globais da democratização fundamentada nos direitos humanos. Trad. Martonio Mon't Alverne Barreto Lima, Paulo Albuquerque, Peter Naumann, Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007 (elementos de uma teoria constitucional, v. 8)

292. Trata-se do livro **Métodos de trabalho de direito constitucional**

293. MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional**: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2005. P.437. É nesta tese que é possível encontrar a presença de *Juristische methodik*. 3.ed. Berlim, 1989

calculado para tal, quer dizer, o capital de distinção expressado e reconhecido por todos os agentes que estão providos dos esquemas adequados para tal, não corresponde necessariamente a um efeito de uma busca plenamente consciente para a produção da distinção: esquecer esse ponto seria o mesmo que afirmar, com toda a pretensão de apenas polemizar ou instigar as polemicas mais vulgares, que os juristas consagrados aprenderam o idioma alemão apenas para se distinguir de todos os que dele estão desprovidos. É preciso levar em conta que a produção da distinção pela posse e expressão de propriedades raras “não tem necessidade de obedecer a uma busca intencional da distinção para conter uma denúncia implícita das “pretensões”.”²⁹⁴

Estar munido de um idioma que corresponde a um capital cultural para poucos no Brasil é estar subtraído do acaso e da sujeição, é não estar sujeito ou dependente do trabalho de tradução (o qual é quase que monopolizado por Peter Naumann), é estar “liberto” da contingência (a possibilidade ou não de determinada obra ser traduzida). É estar subtraído da massa de leitores dependentes e não privilegiados de Müller; é estar subtraído da massa de consumidores que estão desprovidos de determinado capital cultural (como o exemplo do idioma alemão) e/ou das condições econômicas e sociais de possibilidades para adquirir tal capital.

É neste sentido que a posse do alemão corresponde a posse de um capital cultural de distinção e contribui para gerar um efeito de distinção, sem esquecer que, como adverte Bourdieu, a “busca da distinção não tem, portanto, necessidade de aparecer, nem de afirmar-se como tal.”²⁹⁵ E a posse de um capital cultural de distinção deve muito as condições de existência de que e em que foi adquirido.

Em outras palavras, não são todos que possuem tal capital e não são todos que desfrutam das condições econômicas e sociais de possibilidade para tal aquisição, o que permite se pensar o espaço social como um espaço de relações de distribuição não-igualitária de capital cultural, econômico e das condições para a sua aquisição.

O que também exige se pensar a relação desigual de distribuição de diferentes espécies de capitais que fundamenta a ordem social e sua reprodução, pois para a aquisição de um

294. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 231

295. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 233

idioma como o alemão é preciso se estar liberado, em certa medida, liberado das necessidades primárias e do plano das urgências mais materiais para se colocar o aprendizado de um novo idioma como uma das preocupações: a oportunidade de aprender um idioma como o alemão não corresponde a uma propriedade distribuída a todos, o que contribui para a representação da posse de tal idioma como a apropriação de um capital cultural de raridade no Brasil.

Entre um dos mais conhecidos e consagrados constitucionalistas e Ministros do STF que ocupam uma posição no ciclo de consagração, está Gilmar Mendes, divulgador (tal como se pode depreender das páginas que consagra a metódica de Müller em seu curso de direito constitucional) e comentador do objeto consagrado no ciclo.

O prestígio de que goza Gilmar Mendes não é apenas reconhecido no interior do campo jurídico e universitário, mas também por ocupantes de posições no interior do campo político, tais como, por exemplo, José Serra e Gilberto Kassab. Sem se esquecer da celebração prestada pelo na época presidente da Federação de Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), Paulo Skaf. O reconhecimento do prestígio (espécie de capital simbólico) adquirido por um agente que ocupa uma posição privilegiada no campo jurídico por agentes que ocupam posições no campo político e econômico corresponde a um indício da relação (inclusive de cumplicidade) entre os campos, quais seja, o jurídico e o político, por exemplo.

Fato que contribui para fortalecer a tese de que o campo jurídico possui um baixo nível de autonomia frente as relações e pressões externas, mais especificamente, políticas e econômicas, pois “ a heteronomia de um campo manifesta-se, essencialmente, pelo fato de que os problemas políticos, aí se exprimem diretamente. Isso significa que a “politização” de uma disciplina não é indício de uma grande autonomia.”²⁹⁶

Neste caso, a disposição para o debate político, onde é possível se perceber a presença de juristas comunistas e liberais, corresponde a um indício do baixo nível de autonomia do campo jurídico-universitário. A disposição para se afirmar a teoria e metódica de Müller como instrumentos de democratização também pode ser tomada como um indício de que, por exemplo, o direito constitucional corresponde a uma disciplina consideravelmente

296. BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência:** por uma sociologia clínica do campo científico. Trad. Denice Barbara Catani. – São Paulo: Editora UNESP, 2004. P. 22

heterônoma (pois a partir do direito constitucional os juristas pretendem intervir e influenciar a política, além de tal tomada de posição já representar a influência das pressões políticas em tal disciplina), tal como se pode depreender das afirmações de Paulo Bonavides, para quem a teoria e metódica de Müller possibilitam “a preparação teórica de uma democracia participativa.”²⁹⁷

Presidente do Tribunal de Justiça participa de homenagem a Gilmar Mendes

“O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Roberto Antonio Vallim Bellocchi, participou na última sexta-feira (12/12) de uma homenagem ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Ferreira Mendes, na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). O ministro recebeu a comenda da Ordem do Mérito Industrial São Paulo.

Em seu discurso, o presidente da Fiesp, Paulo Skaf, afirmou que Gilmar Mendes assumiu as funções de chefe do Poder Judiciário nacional “numa quadra de acontecimentos extraordinários, onde toda a sociedade sentia os perigos concretos da ameaça aos seus direitos constitucionais de cidadão” e que, diante disto, o ministro agiu “com altivez, coragem e destemor, tendo em suas mãos uma única e pacífica arma: a Constituição da República Federativa do Brasil”. “É um grande orgulho poder prestar este justo reconhecimento ao ministro Gilmar Mendes, que tanto tem feito pelo Brasil”, concluiu Paulo Skaf.

O prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab, esteve presente à solenidade e cumprimentou a Fiesp pela “justa homenagem ao presidente do STF, que traz tranquilidade a todos os brasileiros com seu trabalho, que está associado a um Judiciário mais célere”. Para o governador José Serra, “Gilmar Mendes tem uma visão ampla do Brasil por seu talento, seus estudos e sua experiência. E tem também uma marca: associa em seu trabalho a tradição à modernidade. Só assim se constrói o futuro. É, portanto, muito apropriada a outorga da Ordem do Mérito Industrial São Paulo ao ministro Gilmar Mendes, a quem deixo um grande abraço, de amigo e admirador”. Ao fazer uso da palavra, o homenageado da noite disse: “A admiração é, aqui, dos sentimentos que mais me estimulam. A modernização do Judiciário, ainda que tardia, é uma realidade e seus resultados são visíveis”. O presidente do STF falou também sobre a adoção das súmulas vinculantes, que têm permitido desafogar o Supremo Tribunal Federal. “Registrando por derradeiro o contentamento de lhes falar, agradeço por estar sendo agraciado com o recebimento desta Ordem”, finalizou Gilmar Mendes.”²⁹⁸

297. BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica. In.: Op. Cit. P. 688

298. O relato da homenagem que os representantes do campo político e econômico prestaram ao Ministro Gilmar Mendes está disponível em: <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/noticias/399653/presidente-do-tribunal-de-justica-participa-de-homenagem-a-gilmar-mendes>

As relações entre campo político e o jurídico podem ser exemplificadas pelas homenagens que políticos e instituições não propriamente jurídicas, tal como a Fiesp, prestam ao na época presidente do STF e professor de direito constitucional, Gilmar Mendes, sendo consagrado e reconhecido como uma das maiores autoridades em controle de constitucionalidade no Brasil pelos envolvidos no campo jurídico e universitário.

Como um dos exemplos mais explícitos das influências que o campo político exerce sobre o campo jurídico, pode-se aludir a uma relação oficial, quer dizer, regulamentada explicitamente pelo direito, qual seja, o poder de nomear os Ministros do STF monopolizado pelo Presidente da república, depois da aprovação do Senado federal por maioria absoluta.

À medida que a aprovação e a nomeação dos Ministros dependem de relações referentes a outro campo, como o político, pode-se afirmar o campo jurídico como um espaço de relações cuja parcela de autonomia é consideravelmente precária. O que não quer dizer que ele não possua uma certa margem de autonomia que permite que determinadas práticas sejam diferenciadas de outras relativas a outros campos, tal como, por exemplo, a diferença entre as práticas jurídicas e as econômicas, cada uma relativa a campos diferenciados e com uma relativa parcela de autonomia.

Quando a formação de uma relação depende da nomeação externa, de grupos externos, pode-se defini-la, tal como o faz Weber, como uma relação “heterônoma,”²⁹⁹ sem esquecer da possibilidade de uma associação ser, ao mesmo tempo, autônoma e heterônoma: “é possível que uma associação (...)seja *em parte* uma coisa e em parte a outra.”³⁰⁰ É neste sentido que o campo jurídico pode ser definido como um campo relativamente autônomo, ou melhor, com um nível de autonomia consideravelmente baixo frente as pressões políticas e econômicas.

No caso de Gilmar Mendes, é preciso levar em conta o fato do mesmo ocupar uma posição em uma estrutura de relações com um baixo nível de autonomia, que, se se tomar a sociologia de Weber, pode ser definida como uma relação heterônoma por depender, para a sua própria constituição, dos atos de nomeação e deliberações relativas a forças exteriores, ou,

299.WEBER, Max. **Economia e sociedade**. P. 31

300.WEBER, Max. *Ibid*

mais precisamente, de relações políticas.

O reconhecimento do prestígio do Min. Gilmar Mendes (que na época de sua homenagem ocupava o posto de presidente do STF) por agentes que ocupam posições no campo político vem apenas corroborar a tese da relação (incluindo as relações de cumplicidade) entre o campo jurídico e o político. E é neste aspecto que o poder de consagração do aludido Ministro não está reduzido apenas as relações de reconhecimento da autoridade universitária no interior do campo universitário, mas também a relações pertinentes ao campo político.

Trata-se de um dos consagradores da teoria e metódica cujo poder de consagrar corresponde a uma resultante da energia social produzida por relações mais heterônomas do que autônomas, ou, mais precisamente, por relações provenientes de campos relacionais, diferenciados e, em certos aspectos, dependentes: como, por exemplo, a dependência do ato de nomeação, monopolizado pelo Presidente da república, dos Ministros da Suprema Corte.

Não se pode ignorar o trabalho de comentário (analisar, utilizar na elaboração de um de seus votos no STF) realizado por Gilmar Mendes, principalmente em um **curso de direito constitucional** cujo reconhecimento e consagração pode ser atestado pelo prêmio Jabuti que o consagrou dentre as obras jurídicas mais importantes de 2008.

É neste sentido que é preciso compreender que a teoria e metódica de Müller muito pouco seria sem a divulgação e consagração de sua obra em obras que são altamente reconhecidas no interior do campo jurídico e universitário. Tal como o premiado **curso de direito constitucional** escrito e coordenado por um agente que ocupa uma posição privilegiada no interior do campo jurídico: o que também exige que não se ignore a posição que os cursos de direito constitucional ocupam no rol das obras mais prestigiadas e reconhecidas.

A consideração da posse de prêmios e honrarias pelos consagrados consagradores de Müller e sua obra leva em conta justamente os efeitos de consagração propiciados pela posse de um prêmio que é altamente reconhecido no mercado de bens culturais e simbólicos, posse que tende a engendrar efeitos econômicos positivos para os envolvidos, sejam estes agentes ou instituições, no ciclo de consagração da obra de Müller e da produção de seu renome.

A posse de um prêmio como o Jabuti corresponde a posse de um bem simbólico reconhecido que, por engendrar efeitos de consagração e de mais reconhecimento e prestígio, pode ser definido como um trunfo pelo qual competem os envolvidos no ciclo de consagração dos bens culturais. Trata-se de uma propriedade distinta buscada pelos pares-concorrentes

na luta pelo reconhecimento.

Livro do ministro Gilmar Mendes ganha Prêmio Jabuti

“A Câmara Brasileira do Livro (CBL) divulgou nesta terça-feira (23/9) os vencedores de 20 categorias do **Prêmio Jabuti**. Na categoria *Melhor Livro de Direito*, foram premiados *Curso de Direito Tributário e Finanças Públicas — do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico*, de Eurico Marcos Diniz de Santi; *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*, de Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins; e *Curso de Direito Constitucional*, do ministro Gilmar Mendes, presidente do Supremo Tribunal Federal.

O Jabuti é o mais prestigioso prêmio das letras nacionais e está na 50ª edição. Em 2008, 2.141 obras foram analisadas pela comissão julgadora do Prêmio Jabuti. Cada uma das 20 categorias é disputada por 10 finalistas, que foram definidos no dia 28 de agosto pelos votos de 60 jurados (três para cada categoria). O prêmio para o primeiro lugar é de R\$ 3 mil.

Além das 20 categorias, há os prêmios especiais de Ficção e Não-Ficção, que só serão revelados na entrega do troféu, dia 31 de outubro. Os vencedores dos prêmios especiais recebem R\$ 30 mil cada um, totalizando R\$ 120 mil em prêmios (...)

Direito Constitucional

“O livro *Curso de Direito Constitucional* (...) foi escrito pelo ministro Gilmar Mendes, em colaboração com o procurador Paulo Gustavo Gonet Branco e pelo professor Inocêncio Mártires Coelho. Ela é baseada nas aulas ministradas pelos autores nos cursos de pós-graduação do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) sobre Direito Constitucional.

Curso de Direito Constitucional foi lançado, oficialmente, em outubro de 2007, no Supremo Tribunal Federal. Em menos de dois meses, vendeu mais de seis mil exemplares. A obra foi publicada pela editora Saraiva e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).(...)³⁰¹

Ele permite se pensar o **curso de direito constitucional** de Gilmar Mendes não como apenas “mais um”, mas como uma obra que se distingue. O aludido prêmio, neste sentido, contribui para o processo de produção do valor simbólico e cultural de determinada obra, ele

301.As informações sobre o referido ocorrido estão disponíveis em: http://www.conjur.com.br/2008-set-24/livro_ministro_gilmar_mendes_ganha_premio_jabuti

permite se retirar a obra da esfera do anonimato ou da insignificância. Trata-se de um trunfo reconhecido como o mais importante prêmio da literatura brasileira.

A existência do comitê organizador do Jabuti corresponde a um típico exemplo da eficácia do poder de consagração reconhecido a alguns. A convocação para a apresentação de obras brasileiras para serem julgadas por uma comissão de agentes dotados do monopólio da concepção e do reconhecimento do “merecimento” do tradicional prêmio da literatura brasileira também pode ser pensado como um forte indicador da relação de concorrência entre pares-concorrentes, entre concorrentes cúmplices na luta pelo reconhecimento.

Estão abertas as inscrições para o 54º Prêmio Jabuti



“Editores, autores, ilustradores, tradutores e produtores gráficos brasileiros já podem concorrer ao mais tradicional prêmio literário do País, o 54º Prêmio Jabuti. As inscrições estão abertas, e podem ser feitas pelo site www.premiojabuti.org.br até o dia 30 de junho.

Nesta edição, serão aceitas apenas obras inéditas, editadas no Brasil, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2011, inscritas no ISBN e que apresentem ficha catalográfica. Mesmo as antologias deverão ser compostas por textos integralmente inéditos para concorrer.

Em 2012, o valor oferecido aos laureados nas 29 categorias que compõem o prêmio aumentou para R\$ 3,5 mil (no ano passado, era de R\$ 3 mil). Já os vencedores do Livro do Ano – Ficção e Livro do Ano – Não Ficção concorrerão, cada um, a R\$ 35 mil (R\$ 30 mil em 2011).

A escolha dos vencedores será feita por um júri formado por profissionais do mercado editorial, que serão escolhidos pelo recém criado Conselho Curador do Prêmio. O novo colegiado, formado por profissionais da área de literatura e científica e especialistas em livro e leitura, ficará responsável também pelo acompanhamento de todas as etapas do prêmio, bem como pelo julgamento dos casos não contemplados pelo Regulamento.”³⁰²

302.As citadas informações estão disponíveis em:
<http://www.prolivro.org.br/ipl/publier4.0/texto.asp?id=3570>

O monopólio do poder de consagração, mediante a concessão do prêmio, por uma comissão autorizada, contribui para atestar o poder da crença na qual se funda a própria autoridade da comissão enquanto estrutura composta por agentes dotados do ponto de vista privilegiado para reconhecer o “merecimento.” É a partir da consideração dos efeitos de consagração e de reconhecimento que se pode levar em conta que o veredito consagrado produzido pela comissão não engendra apenas efeitos e ganhos simbólicos, mas também possibilita ganhos econômicos.

É neste sentido que o veredito da comissão, a qual corresponde a uma estrutura de posições relacionais ocupadas por agentes prestigiados em diversas especificidades, pode ser pensada como uma instância de consagração cujo trabalho “faz a reputação e – pelo menos, a prazo – o valor monetário das obras: ao “descobrirem” os “novos talentos”, eles orientam a escolha dos vendedores e compradores (...)”³⁰³

A consagração de uma obra que contribui para a produção do reconhecimento de Müller e da sua obra corresponde a um indicador de que seu nome e sua obra não são apenas divulgados, indicados e consagrados, mas são reconhecidos por juristas premiados e prestigiados pelos pares-concorrentes na luta pelo prestígio e reconhecimento.

A consagração, mediante o reconhecimento possibilitado pelo prêmio Jabuti, por exemplo, vem contribuir para o aumento do poder de consagrar a um agente que ocupava em 2008 a mais alta posição no escalão do poder judiciário brasileiro, qual seja, a posição de presidente do STF. É nesta medida que a acumulação, considerada legítima, do capital de reconhecimento “consiste em adquirir um nome, um nome conhecido e reconhecido, capital de consagração que implica um poder de consagrar (...), portanto, de dar valor e obter benefícios desta operação.”³⁰⁴

O subcapítulo que Gilmar Mendes dedica a teoria e metódica estruturantes de Müller em seu consagrado **curso de direito constitucional** vem, assim, contribuir para a produção da importância enquanto um valor reconhecido por todos os que acreditam, por estarem de posse

303.BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**. P. 24

304.BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**. P. 20

dos esquemas inclinados para tal, na eficácia da autoridade tanto do veredito enunciado pela comissão do Jabuti, quanto da autoridade de um constitucionalista reconhecido e de um ministro da Suprema corte.

E é considerando-se as duas posições diferentes que Gilmar Mendes ocupa, quais sejam, a de constitucionalista consagrado e a de Ministro do STF, que se pode levar em conta as duas possíveis formas de consagração de Müller e sua obra, seja citando-o em um voto por ele elaborado no SFT, seja tratando de sua teoria em seu curso, contribuindo, assim, para a consagração de Müller enquanto um dos juristas cuja obra é digna de nota, consagrando-o no rol dos juristas importantes.

É também significativo o fato de outra obra onde tanto Müller quanto os seus consagradores são mencionados, ter sido premiada com o prêmio Jabuti, qual seja, o livro **teoria geral dos direitos fundamentais** de Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins. Nesta obra premiada em 2008 (o que a retira do quadro da insignificância), consagradores de Müller são constantemente mencionados, citados, principalmente o nome do mais consagrado dos consagradores, Paulo Bonavides, e do outro constitucionalista premiado, Gilmar Mendes.

O que permite se pensar o ciclo como um espaço onde os consagradores produzem o reconhecimento e a necessidade de si próprios através das trocas de citações, trocas que só podem ser reduzidas a consequências de estratégias plenamente calculadas, ou conscientemente elaboradas para tal, quando se ignora o sistema de relações objetivas entre posições diferenciais que orientam, em grande parte, as relações no ciclo de consagração.

Sem falar no fato de as afirmações de que tais trocas de citações correspondem a denúncias de um suposto plano cínico e previamente planejado só aparecerem a luz do dia para engendrar as mais vulgares polêmicas. Como exemplo de trocas, pode-se aludir a citação que Lênio Luiz Streck faz de outro consagrado consagrador de Müller, João Maurício Adeodato, reconhecendo-o como o produtor de uma expressão usada em seu texto.³⁰⁵

É a partir desse tipo de troca de citações em uma obra em homenagem a Müller que os consagradores também podem se consagrar mediante as mais diversas estratégias, que não se

305. Lênio Streck reconhece à João Maurício Adeodato, contribuindo, assim, para a sua divulgação e seu reconhecimento, a produção da expressão “critérios puramente cognitivos e lógicos” (STRECK, Lênio Luiz. *Constituição e constituir: da interpretação de textos à concretização de direitos – a incidibilidade entre interpretar e aplicar a partir da diferença entre texto e norma*. In.: *Op. Cit.* P. 447) afirmando em nota de rodapé que “A expressão é de João Maurício Adeodato. *Jurisdição constitucional à brasileira – situações e limites*. In.: *Neoconstitucionalismo. Ontem os códigos, hoje as constituições*. Revista do IHJ n. 2 Porto Alegre, IHJ, 2004, op. cit., p. 177” (STRECK, Lênio Luiz. *Ibid*)

mostram enquanto tais, de divulgação, de troca de divulgação, onde consagradores, aquém de um projeto conscientemente elaborado para tal, ao consagrarem Müller também se consagram ao consagra-lo e ao consagrar uns aos outros.

A constante alusão a consagradores de Müller por Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins (juristas como Paulo Bonavides, Gilmar Mendes e Luis Roberto Barroso são frequentemente citados) em uma obra reconhecida e premiada contribui para o trabalho de consagração de Müller e de seus consagradores, sem que os dois juristas tenham tido a intenção expressa de contribuir para tal.

Não se pode deixar de lado os comentários realizados sobre a obra de Müller pelos dois aludidos juristas na obra premiada, tal como a seguinte encontrada em nota de rodapé, apresentando a produção do jurista alemão como uma obra profunda, quer dizer, subtraída da superficialidade no que toca as discussões dos juristas sobre a diferença entre direitos com e sem reserva legal : “Uma profunda análise é oferecida em Müller, 1990.”³⁰⁶

Com a crença compartilhada pelos consagradores de Müller e sua obra de que esta representa um instrumento teórico mediante o qual o Estado pode ser “democratizado”, as opiniões do jurista alemão não são tomadas apenas como objeto de glosa pelos acadêmicos, mas como ferramenta teórica orientada para orientar o próprio direcionamento político e jurídico do Brasil.

É neste aspecto que Peter Naumann, agente indispensável para a divulgação e celebração de Müller no Brasil, traduziu um texto escrito inicialmente em alemão pelo aludido jurista (que, neste caso, não pretende ocupar apenas a posição de jurista prestigiado, mas – retomando o termo de Pascal – de “regente do mundo”), qual seja, o texto conhecido e reconhecido pelos cultores de Müller batizado com o seguinte título: **Dez propostas para a reforma do judiciário da República Federativa do Brasil.**³⁰⁷

A influência das opiniões do jurista alemão sobre a Emenda Constitucional nº 45 corresponde a um exemplo de como uma opinião formulada por um particular situado em uma determinada posição transforma-se não apenas em opinião consagrada e celebrada, mas

306.DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** – 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. P. 142 . Eles fazem alusão a uma obra em alemão, qual seja, a *DiePositivitätderGrundrechte. FrageneinerpraktischenGrundrechtsdogmatik.* Berlin: Duncker & Humblot, 1990, o que tende a afirmar a distinção dos autores, na medida em que citam a obra de Müller em alemão e que se diferenciam do público sujeito e dependente do trabalho de tradução de Peter Naumann

307.Müller, Friedrich. **Dez propostas para a reforma do judiciário da República Federativa do Brasil.** Trad. Peter Naumann. Revista do Instituto de Hermenêutica jurídica. Porto Alegre, v.1, n.3, p. 27-36, 2005

em opinião oficializada e institucionalizada, quer dizer, universal, no sentido de que independentemente das possíveis críticas, ela irá engendrar os seus efeitos de obrigatoriedade, de ordem instituída que difere consideravelmente de uma ordem formulada por um particular cuja opinião não passa de um ponto de vista particular e oficioso.

Com isso, a influência das propostas de Müller para a produção da aludida emenda constitucional corresponde a um bom exemplo de como os juristas contribuem para a construção do Estado. Eles contribuem para a produção de esquemas de visão e divisão cuja obediência deve ser reconhecida e imposta a todos os envolvidos em determinadas práticas onde a observação das alterações engendradas pela Emenda constitucional nº45 deve ser realizada. As propostas de Müller contribuíram para a produção da ordem social, elas integraram-se a todo um conjunto de regras cuja aplicação durante um tempo considerável “nunca deixa o corpo social intacto, pois que criou um certo número de hábitos jurídico ou morais.”³⁰⁸

O comprometimento dos juristas na função de construção do Estado e da divisão do trabalho de dominação corresponde a um trabalho antigo, onde eles colocam a serviço da construção do Estado a sua competência jurídica, a qual, em uma relação circular, depende do próprio Estado para persistir e existir enquanto tal, enquanto autoridade garantida.

É neste diapasão que Bourdieu lembra que para se compreender a gênese do Estado

é preciso analisar a gênese e a estrutura desse universo de agentes do Estado, particularmente os juristas, que se constituíram em nobreza de Estado ao instituí-lo e, especialmente, ao produzir o discurso performativo sobre o Estado que, sob a aparência de dizer o que ele é, fez o Estado ao dizer o que ele deveria ser, logo, qual deveria ser a posição dos produtores desses discursos na divisão do trabalho de dominação.³⁰⁹

A disposição para formular propostas para orientação e divisão do poder estatal corresponde a um exemplo do emprego dos esquemas jurídicos no trabalho simbólico de construção e reforma do poder estatal. É neste sentido que a posse de um capital jurídico reconhecido e celebrado pelos constitucionalistas brasileiros pode engendrar efeitos no trabalho de orientação e reforma do Estado e da própria política de administração dos poderes

308. BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Op. Cit. P. 245

309. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. In.: Op.cit.p. 121

estatais.

E é neste sentido que as propostas formuladas por um particular (Müller) objeto de celebração pelos mais consagrados constitucionalistas brasileiros podem deixar de ser considerados como particulares para serem reconhecidas, mediante institucionalização, como universais, ou seja, não relativas, não particulares, dotadas de reconhecimento obrigatório, principalmente para todos os que ocupam uma posição em um subcampo do campo jurídico, qual seja, o campo judicial, seja tal posição a de juiz, de desembargador ou Ministro dos tribunais superiores ou do Supremo.

É assim que compreende-se um dos efeitos da dominação simbólica, dominação que, por se dar em um nível abaixo da consciência, não é pensada enquanto tal, tendendo a engendrar os mais diversos efeitos de aceitação e, até mesmo, de celebração por parte dos que sofrem os seus efeitos.³¹⁰

Compreende-se também o quanto os juristas possuem interesses “em dar uma forma universal à expressão de seus interesses particulares em criar uma teoria do serviço público,”³¹¹ tal como se pode depreender das propostas, formuladas inicialmente em alemão por Müller, de reforma do poder judiciário. E o trabalho de consagração da obra do jurista alemão contribui para aumentar o volume de reconhecimento e de legitimação das opiniões e propostas por ele formuladas, possibilitando a ocupação por Müller de uma posição de um “regente do mundo”, para reativar uma expressão de Pascal.

O trabalho de citação, seja em obras acadêmicas e em votos no STF, sejam os elogios e homenagens que produzem um considerável volume de capital de reconhecimento, tende a engendrar os mais diversos efeitos de dominação, os quais não poderiam ser pensados de antemão pelos agentes envolvidos e comprometidos no ciclo de produção da necessidade da obra de Müller no Brasil, principalmente quando a obra do aludido jurista é tomada como

310. Seria preciso investigar em outro lugar os efeitos de **desajustamento**, propiciados pela Emenda Constitucional nº 45/04, entre as expectativas subjetivas e as suas condições objetivas de realização no ano em que tal emenda entrou em vigor: no que toca a exigência de no mínimo três anos de atividade jurídica para se ingressar na magistratura, entre as expectativas subjetivas dos estudantes do curso de graduação em direito (no que se refere às esperanças de se ingressar nos quadros da magistratura recém formado) e as condições objetivas de realização dessas expectativas subjetivas, e o quanto estas foram modificadas de acordo com a alteração, ensejada pela aludida Emenda, das suas condições objetivas de realização. O que possibilita se pensar uma diferença disposicional entre os estudantes pretendentes a magistratura de duas gerações diferentes, quais sejam, a de antes da Emenda e a de depois, e o quanto uma mudança legislativa pode moldar o *habitus* de toda uma geração na medida em que permite reorientar os esquemas mediante os quais as “escolhas” profissionais são feitas, mediante os quais determinados investimentos poderão ser realizados

311. BOURDIEU, Pierre. BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado. Ibid

necessário instrumento teórico para a abertura de “novos horizontes à democracia”, tal como sustenta Bonavides.

A afirmação da necessidade da obra de Müller para o país é reforçada por juristas consagrados que ocupam uma posição no ciclo de consagração do jurista alemão, posição que deve muito de seu reconhecimento em virtude das posições que ocupam nas faculdades de direito ou em outras instituições judiciais voltadas para fins não propriamente acadêmicos.

Neste diapasão, pode-se considerar o que o professor titular de direito da UFPE, João Maurício Adeodato,³¹² pôde afirmar, no que toca ao fato de a obra de Müller não ter sido alvo de considerável repercussão na Alemanha (diferentemente do que acontece no Brasil) que isso é “pior para o debate na Alemanha, pois trata-se de uma análise sobremaneira profícua para compreender como se processa a aplicação estatal do direito na atualidade, sobretudo revelando o papel da constituição no ambiente do Estado democrático de direito.”³¹³

Trata-se de um trecho extraído de um capítulo dedicado a debater sobre a metódica estruturante de Müller. A afirmação da importância da obra do jurista alemão não deixa de está relacionada a necessidade de produção de esquemas de percepção tendentes a tomar a concretização constitucional como uma questão importante para a compreensão do trabalho de aplicação do direito no que se denomina de “Estado democrático de direito.”

A relação entre metódica estruturante e “Estado democrático de direito” corresponde a um pressuposto tacitamente aceito por todos os agentes envolvidos no trabalho de divulgação e de consagração da obra de Müller. Como se pode perceber da citação de João Maurício Adeodato, tal ponto de acordo não é apenas compartilhado entre os constitucionalistas, mas pelos juristas mais inclinados a filosofia do direito que reconhecem a importância das questões relativas ao direito constitucional nas relações de concorrência pelo reconhecimento no interior dos campos universitário e jurídico.

É assim que tal ponto de acordo entre os agentes consagrados no ciclo de consagração

312. Além de ser professor titular de direito da UFPE, João Maurício Adeodato possui um considerável currículo cujos vínculos institucionais e honorários denotam a posse de um elevado capital de reconhecimento, o que pode ser também atestado pelo mais recente Congresso promovido pela ESA-PE realizado em sua homenagem: “O auditório do Bloco G da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) ficou lotado de participantes que prestigiaram o III Congresso de Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito da ESA-PE. O evento também homenageou o professor João Maurício Adeodato, Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da USP e pós-doutorado nas Universidades de Mainz e Heidelberg pela Fundação Alexander von Humboldt.” (As informações sobre esse Congresso podem ser encontradas em: <http://oab-pe.justica.inf.br/noticia/2013/10/esa-pe-promove-iii-congresso-teoria-geral-direito-filosofia>)

313. ADEODATO, João Maurício. A concretização normativa – um estudo crítico. In.: **Ética e retórica**. P. 224

corresponde a uma característica da *doxa* enquanto fundamento não questionado ou questionável pelos envolvidos mais engajados no jogo, na luta pelo reconhecimento no interior do ciclo de consagração da obra de Müller.

Em outros termos, o pressuposto de que a obra de Müller está ligada a democratização do Estado ou ao Estado democrático de direito corresponde a uma evidência compartilhada pelos juristas mais engajados no trabalho de consagração. Neste diapasão, a aceitação desse pressuposto corresponde a um elemento do senso comum enquanto sentido aceito, sem mais delongas, por todos os envolvidos no trabalho de afirmação da importância da obra de Müller.

Como lembra Bourdieu, o

senso comum é um fundo de evidências partilhadas por todos que garante, nos limites de um universo social, um consenso primordial sobre o sentido do mundo, um conjunto de lugares comuns (em sentido amplo), tacitamente aceitos, que tornam possíveis o confronto, o diálogo, a concorrência, até mesmo o conflito, e entre os quais cumpre dar um lugar à parte aos princípios de classificação, tais como as grandes oposições que estruturam a percepção comum.³¹⁴

É nesta esteira que a aceitação da importância da obra de Müller para o “Estado democrático de direito” (noção bastante empregada pelos envolvidos no trabalho de comentário da obra do jurista alemão), seja para compreender, como afirma João Maurício Adeodato, “a aplicação do direito na atualidade” em um “Estado democrático de direito”, revelando-a, assim, como um valioso instrumento de compreensão de uma prática relativa a tal Estado, seja consagrando-a como necessária fundamentação teórica do Direito e da “democracia participativa”, tal como afirma Paulo Bonavides, corresponde a um ponto aceito, a um pressuposto sobre o qual não se discute sem se criar um efeito constrangedor e nada agradável para os empenhados no trabalho de celebração da obra de Müller.

É justamente esse acordo tácito entre os apreciadores da obra de Müller que permite que professores, que muito embora não mantenham entre si relações amistosas, possam estar envolvidos no mesmo trabalho em uma relação de cumplicidade objetiva.³¹⁵ Levando em consi-

314. BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P. 118-119

315. Tal como acontece com dois dos envolvidos no supracitado livro em homenagem a Müller, (organizado por Martonio Mont’Alverne Barreto Lima e Paulo Antonio de Menezes Albuquerque) quais sejam, Marcelo Neves e João Maurício Adeodato

deração a *doxa* enquanto pressuposto não discutido e tacitamente aceito entre os empenhados no ciclo de consagração e na luta pelo reconhecimento mediante a inserção em tal ciclo é também considerar a importância das relações nele desenvolvidas para a própria formação dos indivíduos sem que, na maioria das vezes, eles mesmos cheguem a disso se dar conta.

É ter em mente, como lembra Elias, o quanto “as ideias, convicções, afetos, necessidades e traços de caráter produzem-se no indivíduo mediante a interação com os outros,”³¹⁶ sem deixar de lado a estrutura de posições relacionais (o campo) que, consideravelmente, orientam as condições e o desenvolvimento dessas relações que contribuem para a produção do *habitus* enquanto sistema de esquemas que orientam as “escolhas.”

A construção do ciclo de consagração da obra de Müller não ignora as relações entre os campos, tal como o universitário e o jurídico. É mediante a consideração do quanto um espaço de relações (tal como, por exemplo, a Faculdade de Direito do Recife) contribui para a formação de um agente, para moldar as práticas, inclusive dos próprios professores que, em certa medida, a influenciaram também, constituindo, a aludida Faculdade, uma estrutura de relações da qual um agente “emergiu e na qual penetra,”³¹⁷ contribuindo ou para a sua conservação ou para a sua transformação.

E o quanto tal espaço de relações acadêmicas se relaciona com um subcampo do campo jurídico, qual seja, o campo judicial, composto por agentes e instâncias que ocupam posições diferenciais e relacionais no Poder judiciário, que a contribuição do professor titular João Maurício Adeodato para o trabalho de tradução das perguntas direcionadas a Müller na palestra ocorrida no Palácio da Justiça, como um curso de aperfeiçoamento do judiciário de Pernambuco (promovido pela Esmape), pode ser pensado como uma relação de contribuição e de cumplicidade entre academia e Poder judiciário, entre teoria do direito e prática forense, entre campo universitário e campo jurídico.

A palestra do professor Friedrich Müller integrou o curso de aperfeiçoamento *Hermenêutica jurídica – horizonte para uma interpretação não-essencialista do Direito*, iniciado na segunda-feira (21) pela Esmape. O coordenador científico da Escola, João Maurício Adeodato, auxiliou o jurista, traduzindo para o alemão as perguntas do público.³¹⁸

316.ELIAS, Norbert. A sociedade dos indivíduos (1939) in.: **A sociedade dos indivíduos**. P. 36

317.ELIAS, Norbert. Ibid

318.As informações referentes a este evento podem ser encontradas em: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=6281

É possível se pensar relações de cumplicidade entre os professores de direito e o Poder judiciário, entre agentes que ocupam posições consagradas no interior do campo universitário e agentes que ocupam posições prestigiadas no interior do campo jurídico, e o quanto os primeiros podem estar a serviço dos segundos e vice versa; o quanto a atividade dos professores de direito está mais comprometida com a formação dos quadros de juízes, e, conseqüentemente, o quanto os professores e as faculdades de direito estão mais próximos do poder.

O que tende a contribuir para a tese de que os professores das faculdades de direito são mais propensos “a privilegiar as funções sociais da Universidade em relação às funções propriamente científicas, a atribuir por exemplo o primado à “formação dos quadros da nação” sobre o avanço do conhecimento científico;”³¹⁹ a privilegiar mais a questão da formação dos agentes do Estado e do poder do que os professores de ciências mais avançadas.

Ou então para se reforçar a crença na importância do que os juristas denominam de “ciência jurídica” para a formação dos aplicadores do direito e para, com isso, contribuir para o que eles reconhecem como “democracia”. É neste sentido que a construção de uma ciência jurídica pode servir como uma estratégia para se constituir um fundamento “científico” às práticas e opiniões doutrinárias do direito e para a conservação da ordem mediante a formação dos aplicadores forenses.

É assim que o trabalho de construção teórica por parte dos juristas de uma fundamentação racional pode ser pensado mediante uma relação de equivalência de função com o trabalho de racionalização das práticas religiosas por parte dos sacerdotes autorizados pela Igreja, tal como se pode encontrar na sociologia da religião de Weber. Um exemplo da possível relação de equivalência de função entre os apreciadores e afirmadores da importância da obra de Müller e os sacerdotes, no que se refere a função de racionalização das práticas relativas aos diferentes campos, pode-se citar um trecho onde Bonavides comenta sobre a metódica de Müller:

Todas as diligências se concentram em estruturas e racionalizar o processo de concentração da norma, de modo que a atividade interpretativa, deixada aberta pela tópica, possa com a racionalização metodológica ficar vinculada, não se dissolvendo por conseguinte o teor de obrigatoriedade ou normatividade da regra constitucional.³²⁰

319. BOURDIEU, Pierre. **Homo acaemicus**. P. 98-99

320. BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. P. 499

A preocupação com o fortalecimento da fundamentação racional das práticas vem encontrar um instrumento teórico propício na metódica de Müller, ferramenta de racionalização de determinadas práticas que encontra no trabalho de racionalização, por parte dos sacerdotes, das práticas e crenças religiosas, um equivalente estrutural. A relação de cumplicidade entre as faculdades de direito e os fóruns e tribunais pode também, o que já foi exposto no presente dissertação, ser atestada por uma relação de demanda de instrumentos de racionalização das práticas judiciais.

Um indício de uma relação de cumplicidade entre as faculdades de direito, os fóruns e tribunais vem encontrar um de seus mais importantes princípios de explicação numa espécie de acordo tácito, no senso comum compartilhado entre os professores de direito, os juízes e os demais práticos do cotidiano forense.

É a partir da consideração desse senso comum, possibilitado pelo acordo sobre os fundamentos do jogo jurídico, que é possível se pensar na existência de uma relação de conluio, não previamente planejado, possibilitado pela concordância tácita sobre os fundamentos, sobre os princípios do jogo jurídico-universitário. É assim que é possível se considerar uma unidade involuntária e uma funcionalidade objetiva entre agentes envolvidos nas práticas ao mesmo tempo jurídicas e universitárias, tal como o comprometimento entre os professores de direito e os doutrinadores no que concerne ao trabalho de formação dos quadros dos servidores públicos, quer dizer, dos quadros de juízes, promotores, assim como para a formação dos advogados.

É neste sentido que a já aludida contribuição que João Maurício Adeodato deu, (levando-se em conta as duas posições que ele ocupa, quais sejam, as de professor titular de direito da UFPE e a de coordenador científico da Escola superior de magistratura de Pernambuco, possibilitando se denotar aí uma relação de cumplicidade entre academia e judiciário), com o seu empenho de tradutor e de coordenador científico da Esmape, para o trabalho de “formação” dos juízes na palestra que Müller proferiu em Recife, pode corresponder a um exemplo do quanto os professores de direito, incluído o próprio Müller, podem estar inclinados a se preocupar e a contribuir para a formação do quadro de agentes que compõe os quadros do poder.

O que denota o quanto as faculdades de direito estão bem mais próximas do poder do que as faculdades de ciências avançadas e menos preocupadas com a conservação da ordem social. É mediante um acordo tácito entre agentes que ocupam posições em diferentes campos

(mas altamente relacionais, a ponto de tais relações entre o campo jurídico e o universitário se tornarem consideravelmente difíceis de ser dissimuladas pela retórica acadêmica) e que contribuem para o trabalho de divulgação da obra de Müller e, ao mesmo tempo, para a formação dos altos quadros dos servidores do poder, que se pode sustentar que aos juristas se impõe mais fortemente a necessidade do estabelecimento e da preservação da unidade social (a qual pode ser exemplificada pela unidade constituída pela obra em homenagem a Müller, onde, mesmo tendo professores que sustentam opiniões e doutrinas mais divergentes e contrárias, eles acordam tacitamente sobre a relevância da obra do jurista alemão para o direito e para a “democracia”) tanto entre acadêmicos, ou seja, os que ocupam apenas uma posição de professor, quanto entre estes e os práticos do cotidiano forense.

O reconhecimento da necessidade de se considerar a importância da formação dos juízes e promotores, por exemplo, corresponde a um indício de que os juristas são muito mais preocupados com a conservação da ordem social, inclusive aqueles que são mais inclinados a tomadas de posições mais reformistas e progressistas no direito.

Essa preocupação, como lembra Bourdieu,

se impõe mais fortemente quando a coerência propriamente científica é mais incerta e a *responsabilidade social* do corpo é maior: como se vê particularmente bem no caso dos juristas, um corpo de “responsáveis” não pode sem comprometer seu capital de autoridade se apresentar em ordem dispersa, à maneira dos intelectuais, e, ainda que ele deva fazer desaparecer da “razão escrita” as contradições que são os traços visíveis dos conflitos de onde ele vem e as questões que levariam à descoberta de suas verdadeiras funções, ele deve afastar preventivamente todos os que poderiam ameaçar a ordem do corpo dos guardiões da ordem.³²¹

As constantes trocas de citações entre os juristas envolvidos no trabalho de consagração de Müller não contribuem apenas para a conservação de seus volumes de capital simbólico, mas também para a conservação da unidade social que vem encontrar um de seus mais importantes princípios de explicação na representação que eles fazem de suas funções, ou seja, na inclinação para reconhecer a “responsabilidade” perante o “Estado democrático de direito”.

É assim que o trabalho de homenagem a obra de Müller pode estar relacionado

321. BOURDIEU, Pierre. *Homo academicus*. P. 98

as mais constantes ideologias compartilhadas, sejam estas explícitas ou não, pelo corpo de juristas enquanto profissionais dotados da competência jurídica, a qual eles contribuem para conservar, inclusive mediante as estratégias de reforma.

E é mediante a consideração do ciclo de consagração que se pode compreender o quanto a unidade entre os agentes envolvidos em tal ciclo pode ser sustentada pela ideologia própria do corpo de juristas no que tange a “responsabilidade social” para com a “democratização” do direito e do Estado. Neste aspecto, compreende-se que as “polêmicas” teórico-doutrinárias sobre o direito estão bem mais inclinadas a dissimular as bases sobre as quais elas se realizam do que a contestá-las ou subvertê-las.

É aí que se compreende o quanto as polêmicas entre os juristas, principalmente as que giram em torno dos instrumentos teóricos e doutrinários de “democratização” do Estado e do direito, diferem das polêmicas propriamente científicas, onde as próprias bases da ciência vigente são subvertidas, ou, como sustenta Bachelard, o novo espírito científico se inicia a partir da “Relatividade de Einstein (que) deforma conceitos primordiais que eram tidos como fixos para sempre.”³²²

É aí que se compreende o quanto os juristas que pretendem realizar uma prática científica não estão consideravelmente inclinados a questionar as bases, os conceitos vistos como os mais primordiais mediante os quais eles constroem o que chamam de “ciência jurídica”, ou, nas palavras do próprio Müller, “ciência humana normativa”.³²³

Por pensar o direito e o Estado por meio de categorias de percepção e apreciação jurídicas e estatais eles contribuem para que o direito e o Estado pensem a si próprios. Os professores de direito (categoria de professores que está consideravelmente próxima do poder, em grande parte por ter a função de formar os aplicadores do direito) que acreditam desenvolver uma prática científica tendem a empregar uma “*retórica da objetividade*”³²⁴ mediante a qual os seus interesses podem ser dissimulados, além de dar a aparência de descritivo aos discursos mais prescritivos. É mediante o emprego dessa retórica que a ordem social pode ser conservada mediante a inculcação doutrinária, a partir da qual os princípios por meio dos quais tal retórica é construída podem ser salvaguardados de um questionamento mais rigoroso.

É o acordo no que toca a aceitação dos princípios de construção do pensamento jurídi-

322. BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**. P. 9

323. MÜLLER, Friedrich. **Teoria estruturante do direito**. P. 9

324. BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma sociologia reflexiva. In.: Op. Cit. P. 56

co, com suas mais diversas doutrinas, entre os mais reconhecidos juristas do país, que permite se constituir uma obra em homenagem a Müller e sua obra.³²⁵ Expressões como “é trivial ressaltar a importância da hermenêutica constitucional,”³²⁶ encontrada em um texto produzido para um debate sobre a metódica de Müller, podem ser tomadas como exemplos de evidências compartilhadas pelos professores envolvidos no ciclo de consagração da obra do jurista alemão.

Trata-se de pressuposto cujo debate sobre o seu reconhecimento pode ser considerado “trivial”. Neste sentido, tudo indica que as polêmicas entre os juristas são muito mais inclinadas a ignorar o questionamento dos princípios e evidências a partir dos quais elas se desenrolam, ou seja, os fundamentos ou pressupostos sobre os quais os opostos concordam ou precisam concordar, pois tratam-se de princípios sem os quais as próprias oposições não existiriam, do que a questioná-los.

O que distância consideravelmente a polêmica entre os doutrinadores e teóricos do direito da polêmica propriamente científica, onde as críticas às noções de base permitem “constituir em si novas espécies de evidência (...)”³²⁷ Os juristas envolvidos no trabalho de afirmação da necessidade da obra de Müller são poucos propensos a desenvolver uma prática

325. Seria inviável citar todos os apreciadores de Müller que acreditam realizar um trabalho científico ou que sustentam que a obra do jurista alemão corresponde a uma obra científica, entretanto, pode-se citar alguns exemplos de alguns dos mais consagrados dos consagradores, alguns dos quais já foram citados nesta dissertação: “A preparação teórica de uma democracia participativa passa, de necessidade, pela criação das premissas metodológicas de uma nova hermenêutica constitucional, fundada em valores e princípios e, ao mesmo passo, nem reelaboração doutrinária e científica da norma jurídica.” (BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica. Ibid) É também significativo a afirmação e consagração de Müller como um dos “escritores da “prosa científica” por seu reconhecido e consagrado quase tradutor oficial, Peter Naumann: “Acresce que Friedrich Müller não é apenas jurista e filósofo, mas também escritor. Seus ensaios sobre filosofia e teoria geral do direito bem como o presente livro colocam-no entre os grandes escritores de prosa científica alemão de todos os tempos.” (NAUMANN, Peter. Nota do tradutor à 1ª Edição. In.: **Quem é o povo?**. p. 23) Correspondendo, assim, não apenas a uma afirmação da cientificidade da obra que ele traduz, mas também o enaltecimento (que pode ser entendido pelo emprego de expressões como “grande”, “de todos os tempos”) de Müller e do próprio tradutor, pois tende a indicar que o seu trabalho de tradução não foi realizado em prol de um “escritor” qualquer, mas de um “grande”. A afirmação do “rigor” propiciado pela doutrina jurídica não deixa de ser aludida por Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins na premiada obra: “tanto a doutrina quanto a jurisprudência tem, com efeito, a tarefa de elaborar regras metodológicas que sejam ao mesmo tempo claras, rígidas e rigorosas, permitindo alcançar o consenso necessário para a tutela da segurança jurídica nesta área de relevância incontestável. Isso oferece a base para um estudo metodologicamente rigoroso da matéria.” (DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Op. Cit. P. 19) A predisposição para se dar uma roupagem científica a **teoria geral dos direitos fundamentais** também pode ser observada quando da exposição de uma de suas tarefas: ajudar os pesquisadores a identificar matérias dignas de serem objeto da pesquisa jurídico-científica.” (DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. Op. Cit. P. 20)

326. ADEODATO, João Maurício. A concretização normativa – um estudo crítico. In.: Op. Cit. P. 224

327. BACHELARD, Gaston. **A filosofia do não: filosofia do novo espírito científico.** Trad.: Joaquim José Moura Ramos. – São Paulo: Abril cultural, 1978. P. 7

propriamente científica na medida em que são pouco inclinados a questionar os próprios esquemas de pensamento que eles empregam para estudar, analisar e discutir o direito, o Estado e a própria obra de Müller, a qual diversas vezes é comentada segundo os esquemas teóricos produzidos pelo próprio jurista alemão.

O que autoriza juristas como Paulo Lopo Saraiva a sustentarem categoricamente o seguinte na supracitada obra em homenagem ao jurista alemão:

O desafio contemporâneo de todos os protagonistas jurídicos é a concretização do ordenamento jurídico-constitucional. Sem esta visão, sem esta hermenêutica, sem esta conduta, a Constituição permanecerá como uma “folha de papel”. Este não é o pensamento de Friedrich Müller e esta não será nunca a nossa opção humanística.³²⁸

Curiosa a maneira como o citado jurista, em sua contribuição ao trabalho de celebração de Müller, pretende, com a “escrita”, deslizar de um ponto de vista particular para uma visão que recusa-se a ser um ponto de vista particular, pois está imbricada nas próprias coisas, na própria realidade que o jurista constrói muitas vezes inconscientemente.

Trata-se de um típico exemplo onde um jurista constrói a realidade mediante os esquemas teórico-jurídicos de percepção ao mesmo tempo em que denega-os enquanto tais, para paradoxalmente afirmá-los, mediante a denegação deles próprios, como independentemente de uma opinião particular, pois existe enquanto universal, que não foi produzido por um agente, pois é tomado como denegação do interesse. Corresponde, assim, a um típico exemplo de como, por meio das palavras, é possível se acreditar na realização do deslize do substantivo para a substância.

Como exemplo mais explícito de cientista social que constantemente submetia o próprio sistema conceitual ao questionamento, pode-se aludir a Albert Otto Hirschman, o qual, em sua obra intitulada **Auto-subversão**, submete os seus próprios conceitos, e as relações que tinha construído entre eles, à um questionamento considerável.³²⁹

E é justamente esse tipo de disposição, qual seja, a disposição para submeter o próprio pensamento à um questionamento rigoroso, que não é encontrada nos constitucionalistas e

328.SARAIVA, Paulo Lopo. A presença de Friedrich Müller, no Brasil. In. Op. Cit. P. 702

329.HIRSCHMAN, Albert O. **Auto-subversão**: teorias consagradas em xeque. Trad.: Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

nos teóricos do direito que homenageiam a obra de Müller, ou nos que professam as mais obstinadas opiniões sobre a “cientificidade” do Direito. A alusão a disposição para o exercício da vigilância epistemológica não apenas sobre os outros, mas também sobre si mesmo, tal como se pode encontrar na citada obra de Albert Hirschman, serve para expressar uma das condições para o desenvolvimento de uma prática científica.

E a alusão a um cientista social inclinado ao exercício da vigilância sobre seu próprio pensamento, assim como o faz também Pierre Bourdieu, é feita para denotar a existência de uma oposição à disposição para se pensar as questões jurídicas e o Estado de acordo com esquemas de pensamento jurídicos, disposição caracterizada pela recusa em exercer um questionamento sobre o próprio pensamento, característica comum entre os que exercem as tarefas relativas a “ciência jurídica,” a qual é definida como uma “ciência social aplicada.”

Assim, quanto mais os juristas recusam-se (o que não quer dizer que essa recusa se dá de forma explícita e plenamente consciente) a submeter a um questionamento os princípios de construção que eles utilizam para desenvolver o que eles chamam de “ciência jurídica,” mais eles recusam-se a desenvolver uma prática rigorosamente científica, onde, como adverte Bachelard, “a consciência julga seu julgamento;”³³⁰ onde se desenvolve “uma atividade de autocrítica, ou melhor, de autocrítico.”³³¹

Quando o ciclo de consagração é tomado como um espaço de posicionamentos sobre a obra de Müller, de tomadas de posições que devem muito as posições que determinados agentes ocupam no interior do espaço universitário e/ou jurídico, as condições de pesquisa tornam-se propícias para se construir relações de corroboração entre uma afirmação e outra sobre a obra do jurista alemão.

Tal como acontece com a forma pela qual o jurista Lênio Streck inicia o seu texto na obra em homenagem a Müller, verdadeiro exemplo de ritual de celebração em nota de rodapé:

Assim é Friedrich Müller, cujo estilo e modo de ser salta das palavras – aqui adaptadas – do poema de Hilde Domin: *Falas nossa língua – é o que todos dizem assombrados; És o estranho que fala nossa língua. E então tu te dá conta que aqui te sentes um pouco mais em casa que em outra parte.*³³²

330. BACHELARD, Gaston. **O racionalismo aplicado**. Trad.: Nathanael C. Caixeiro. – Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. P. 36

331. BACHELARD, Gaston. **O racionalismo aplicado**. P. 39

332. STRECK, Lênio Luiz. Constituição e constituir: da interpretação de textos à concretização de direitos – a incidibilidade entre interpretar e aplicar a partir da diferença entre texto e norma. In.: Op. Cit. P. 436

A sustentação, por João Maurício Adeodato, de que se a Alemanha não discute consideravelmente Müller pode-se considerar que isso é “pior para a Alemanha” vem encontrar uma corroboração na representação (e ao mesmo tempo em uma declaração e confissão de que Müller se “sente mais a vontade aqui do que em outro lugar”, onde ele não se sente tão em casa) que Lênio Streck faz, utilizando-se de um Poema de Hilde Domin, sobre a maneira como o jurista alemão se sente no Brasil.

Ou seja, em um país onde ele é constantemente celebrado, onde os consagrados consagradores contribuem para a produção de uma razão de ser para a sua obra e para a existência de seu produtor como “grande”, como “um dos mais fecundos e originais pela contribuição que tem oferecido na esfera teórica à renovação da Ciência do Direito.”³³³

O poema com que Lênio Streck inicia o seu texto na obra em homenagem a Müller representa bem um típico exemplo de tomada de posição no ciclo de consagração realizado por todo o espaço de posicionamentos sobre a obra do autor alemão. O poema ilustra, a um só tempo, a inclinação para o trabalho de culto, ao expressar a satisfação da presença de “um estranho que fala a nossa língua,” que veio de outro lugar e que se “sente mais em casa”, e ilustra o espanto em saber que um agente de outra parte fala a nossa língua, o que denota o fato de Müller ser pensado como uma pessoa diferenciada, cujos atos são dignos de espanto, “cujo estilo e modo de ser salta das palavras”, tal como afirma Lênio Streck, verdadeiro consagrado ³³⁴ consagrador que contribui, assim, para a produção da representação de Müller como uma pessoa distinta e digna de espanto, de admiração frente a comunidade de leitores.

Uma das contribuições do jurista Lênio Streck, inclinado aos estudos de hermenêutica, para o trabalho, aquém de um plano explicitamente elaborado, de consagração, pode ser exemplificado quando de seu trabalho de crítica ao modo como se deu a recepção pelos

333. BONAVIDES, Paulo. O pensamento jusfilosófico de Friedrich Müller: fundamento de uma nova hermenêutica. In.: Op. Cit. P. 688

334. Além dos postos privilegiados ocupados no interior dos campos universitário e jurídico, um dos índicos do volume de capital de reconhecimento (espécie de capital simbólico) de que Lênio desfruta, pode ser encontrado no seu próprio portal, tal como a Medalha de mérito do Ministério público nacional: “Maurício de Souza, Carlos Ayres Brito e Lenio Streck recebem a medalha de mérito do ministério público nacional.”(Link da notícia: <http://www.leniostreck.com.br/site/2012/08/17/noticias-prof-lenio-streck-recebe-homenagem/>) onde é possível encontrar algumas fotos que ele tirou ao lado de consagrados juristas, tal como o ministro do STF, Carlos Ayres Brito. Outro exemplo do alto volume de capital simbólico de que Lênio desfruta pode ser auferido da posse da medalha do mérito judiciário: “Na semana passada, em Teresinha, o Prof. Lenio Streck recebeu do Tribunal de Justiça do Piauí a Medalha do Mérito Judiciário, mais alta comenda do Poder Judiciário.” (As fotos e a divulgação da posse de tal medalha está também disponível em seu Portal: <http://www.leniostreck.com.br/site/2012/10/01/noticias-lenio-streck-recebe-homenagem-em-piaui/>)

juristas, no seu modo de ver, do novo texto constitucional no momento de seu “advento.”³³⁵

Presos às velhas práticas, mergulhados em um *habitus* (sentido comum teórico), os juristas continuaram seu labor cotidiano como se nada acontecera. Não houve o engendramento de um adequado ferramental para compreender a irrupção do novo. Por isso, a correta observação de Müller, no sentido de que a concretização normativa da constituição apenas se dá pela via de uma interpretação que ultrapassa o texto da norma jurídica e atinge uma parte da realidade social enquanto práxis que inclui o processo legislativo, a atuação dos órgãos do governo, a administração da justiça, etc.³³⁶

Esse jurista que, aliás, ocupa tanto uma posição prestigiada no interior do campo universitário quanto no campo jurídico, onde ocupa a posição de procurador de justiça, reforça o trabalho de produção da importância da obra de Müller na medida em que, assim como vários apreciadores da obra do jurista alemão, tal como João Maurício Adeodato, relembra, como um elemento que permite se fundamentar a crítica que ele faz aos juristas (posição que ele mesmo, Lênio Streck, ocupa) no que toca a suposta “ignorância” (a qual passa a ser fundamentada na ausência do conhecimento e do reconhecimento da diferença entre texto normativo e norma jurídica) do que ele chama de “realidade social enquanto práxis”.

A tomada de posição de Lênio Streck também permite se acreditar em uma justificativa e em uma legitimação dos esquemas de percepção e apreciação que ele mesmo emprega quando se refere ao “advento do novo texto constitucional” como um exemplo da “irrupção do novo”, o qual, segundo sua opinião, não foi compreendido adequadamente pelos juristas por falta do que ele chama de “ferramental”. Ou seja, de um “ferramental adequado” para apreciar o que ele reconhece como “irrupção do novo”.

É neste sentido que o trabalho de produção da importância de Müller tende a tomar como ignorância o tipo de inclinação para se confundir texto normativo com norma, ou, então, a caracterizá-los como seguidores de “velhas práticas” em oposição a boa nova trazida pela obra de Müller: obra suficiente para fazer sofrer uma **bancarrota** todos os que estão habituados as “velhas práticas” (tal como a “confusão” entre texto e norma).

335. STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**: uma nova crítica do direito. – 2.ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2004. P. 25

336. STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**. P. 25-26

Levando-se em consideração esse tipo de tomada de posição, encarnada por Lênio Streck, compreende-se como os consagradores de Müller lutam para impor, dissimulando a própria prática de imposição, a sua visão como o ponto de vista legítimo sobre o direito no interior do campo jurídico.

Afirmando a maneira mais “adequada”: o que contribui para a produção de seu reconhecimento na medida em que a sua opinião, fundamentada na obra de Müller, passa a ser reconhecida como opinião produzida por um agente competente, que é fundamentada por outro agente competente e consagrado (Müller), o qual elabora “a correta observação.”

A luta pelo reconhecimento da forma “correta” no interior do campo pode ser fundamentada mediante a tomada da obra do jurista alemão como instrumento de corroboração dos móveis de luta empregados pelos engajados na própria luta pelo reconhecimento. E é o produto desta que tende a constituir uma hierarquia dos objetos dignos de discussão e de reconhecimento, “ou seja, a reconhecer uma hierarquia dos objetos dignos de serem discutidos e investigados.”³³⁷

Tais como o “advento do novo texto constitucional”³³⁸ e a consagrada e reconhecida como “correta observação de Müller” por Lênio Streck. A citação deste consagrado jurista corresponde a um típico exemplo de uma das tomadas de posições características dos consagradores de Müller, qual seja, a realização do trabalho de construção da legitimidade e do reconhecimento das opiniões do jurista alemão e de uma de suas mais louvadas novidades: a distinção entre texto normativo e norma jurídica reconhecida como um exemplo de reativação da diferença construída teoricamente por Saussure, qual seja, a diferença entre significante e significado.

Tais tomadas de posições possibilitadas pelo ciclo de celebração contribui para a “definição minimal do legítimo e do ilegítimo, dos objetos que merecem ou não ser discutidos, do que é preciso saber e do que se pode ignorar, do que pode e deve ser admirado”³³⁹ por um jurista reconhecido como um agente não apegado “às velhas práticas”, ou seja, de um jurista antenado nas novidades e na boa nova teórica e metodológica do direito. Neste sentido, as tomadas de posição realizadas por Lênio Streck podem ser tomadas como amostras representativas do trabalho de consagração de Müller e sua obra.

Sendo o ciclo de consagração do jurista alemão tomado como uma estrutura monopolí-

337. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In. : Op. Cit. P. 149

338. STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**. P. 25

339. BOURDIEU, Pierre. O mercado de bens simbólicos. In. : Op. Cit. P. 149-150

stica (onde as mais reconhecidas e legítimas tomadas de posição sobre a sua obra são cada vez mais reconhecidas aos constitucionalistas ou aos teóricos mais voltados aos estudos sobre hermenêutica constitucional; onde o trabalho de tradução é praticamente monopolizado por Peter Naumann e onde o trabalho de edição é consideravelmente monopolizado pela editora Revista dos Tribunais), este processo de monopolização pode encontrar um de seus princípios de explicação na luta pela imposição da opinião legítima sobre Müller e sua obra. É neste sentido que o ciclo de consagração pode ser pensado como um campo, no sentido de que “em qualquer campo (...) há uma luta pelo monopólio da legitimidade.”³⁴⁰

4.4 A divisão do trabalho de consagração

É como ruptura com a afirmação do trabalho de consagração de Müller e sua obra como resultado de atos praticados por sujeitos plenamente conscientes de seu envolvimento, ou melhor, do nível de seu engajamento, que a construção do espaço de relações posicionais que orientam as tomadas de posição é realizada: por se tratar de uma relação entre a estrutura de relações entre posições ocupadas no campo da indústria cultural por editoras, e a estrutura de relações entre posições ocupadas por consumidores reconhecidos no interior do campo de produção cultural, a construção de tais relações dependentes das posições estruturais exige que se rompa com a inclinação para se tomar as ações dos agentes enquanto produtos de sujeitos plenamente autônomos.

É assim que o trabalho de consagração da obra de Müller pode ser pensado enquanto um produto orientado, em grande parte, pelas divisões estruturais relativas a determinados mercados relacionais, tais como o mercado editorial e o mercado da produção cultural. É neste sentido que se pode pensar as relações entre o agente social que, por praticamente monopolizar o trabalho de tradução da obra do jurista alemão, ocupa uma posição privilegiada no setor do trabalho de tradução frente aos outros tradutores ou pretendentes, e a editora Revista dos Tribunais que, por praticamente monopolizar o trabalho de edição e publicação das obras de Müller, ocupa a posição dominante frente às outras editoras que chegaram a editar uma obra de Müller, tal como, por exemplo, a Max Limonad.³⁴¹

340. BOURDIEU, Pierre. Pontos de referência. In.: **Coisas ditas**. P. 52

341. Em 2000, ela chegou a editar a obra **Métodos de trabalho do direito constitucional** de Müller

É assim que as relações no interior de cada setor do trabalho de consagração podem ser pensadas enquanto relações entre dominantes e dominados: o que também pode ser aplicado às relações entre os juristas engajados no trabalho de divulgar, comentar e elogiar Müller e sua obra, tal como se pode pensar a partir das posições privilegiadas ocupadas nos outros campos, tal como o universitário (com o exemplo do elevado capital de autoridade universitária de que Bonavides desfruta) e o quanto esta posição define a que ele ocupa no interior do setor do trabalho de celebração, qual seja, uma posição dominante (a qual pode ser pensada até mesmo a partir de sua posição de precursor no trabalho de consagração) frente as posições dominadas, ocupadas por estudantes de graduação e de pós-graduação engajados no trabalho de consagração de Müller e desprovidos do conhecimento do idioma alemão.

O que também permite se pensar a relação de homologia entre o campo universitário e o ciclo de consagração da obra de Müller, na medida em que a posição de dominado no ciclo se define, em grande parte, em virtude da posição dominada ocupada no interior do campo universitário em relação as posições dominantes dos consagrados professores de direito.

Neste sentido, as relações entre os agentes envolvidos no trabalho de consagração não podem ser reduzidas a meras relações entre indivíduos, por corresponderem a relações entre posições ocupadas no interior de uma determinada estrutura de relações (o setor de trabalho relativo as práticas de divulgação, comentários e elogios, o setor encarregado de traduzir, o que, de fato, está relacionado ao trabalho de divulgação, e o setor incumbido do trabalho de edição e publicação) que se relaciona com outras estruturas de relações no e para o trabalho de celebração da obra de Müller.

São justamente estas relações que definem consideravelmente o sentido e a função das práticas, dos trabalho que tendem a contribuir tanto para o aumento do volume de capital simbólico de Müller e de sua obra, quanto para o volume do aludido capital dos constitucionalistas e teóricos hermeneutas do direito engajados no trabalho, pois em uma relação circular, o trabalho de consagração de Müller contribui para consagrar a si próprios, pois consagra uma obra e um agente consagrado (cuja consagração dependeu do empenho de toda uma rede de relações que se consagra consagrando o objeto mediante o qual conseguem se consagrar), contribuindo para o ciclo de reprodução do capital de reconhecimento do objeto e das práticas de reconhecimento deste objeto. É assim que o capital vai ao capital.

A construção do espaço de relações enquanto estrutura de posições relacionais não toma os agentes enquanto reflexos da estrutura, na medida em que não ignora as representações subjetivas que foram produzidas de forma considerável pela relação de envol-

vimento na própria estrutura que orienta as práticas, não as comanda a partir de uma lógica mecanicista.

É neste sentido que Bourdieu não toma os agentes enquanto

simples epifenômenos da estrutura. (...) A ação não é a simples execução de uma regra, a obediência a uma regra. Os agentes sociais, tanto nas sociedades arcaicas como nas nossas, não são apenas autômatos regulados como relógios, segundo leis mecânicas que lhes escapam.³⁴²

Em outras palavras, é preciso se dar conta do *modus operandi*, do senso do jogo, dos móveis postos em jogo mediante as mais diversas estratégias orientadas pelo *habitus* enquanto esquemas de percepção adquiridos que não são e nem poderiam ser determinados previamente pela estrutura enquanto construção teórica de relações objetivas que quando toma as ações dos agentes enquanto seus meros reflexos, reduz-se a considerar apenas o *opus operantum*, ou seja, condena-se a ignorar o senso prático enquanto sentido do jogo incorporado, enquanto produto de esquemas subjetivos que orientam os lances, sem que estes tenham sido produto de atos plenamente conscientes, tal como o resultado de um projeto previamente elaborado.

É assim que as “estratégias orientadas pelo sentido do jogo constituem antecipações práticas das tendências imanentes do campo, jamais enunciadas sob forma de previsões explícitas, menos ainda de normas ou regras de conduta (...)”³⁴³ É o senso prático como sentido do jogo imanente ao ciclo de consagração de Müller que orienta as tomadas de posição sobre esse jurista alemão em determinadas condições nas quais ela é tomada no trabalho de celebração, é o senso do jogo que orienta consideravelmente o momento adequado para se traduzir tal ou qual obra para o português; é ele que permite se perceber como “boa” estratégia se convidar tal ou qual constitucionalista para prefaciá-la determinada obra traduzida, por exemplo, assim como ele também orienta as recusas ou precauções relativas a determinada tomada de posição no ciclo de celebração como luta pelo reconhecimento.

A divisão do trabalho de consagração leva em conta, tal como se pode depreender do terceiro capítulo, a função do Estado enquanto banco de capital simbólico que confere poder a

342. BOURDIEU, Pierre. Fieldwork in philosophy. In.: **Coisas ditas**. P. 21

343. BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. P. 259

determinadas instituições, tais como a universidade, para a emissão de determinados títulos de nobreza cultural revestidos de autoridade suficiente para engendrar o efeito simbólico de reconhecimento por todos aqueles que ocupam posições em um determinado campo em que esses títulos são tomados como moedas de troca.

O efeito de imposição do reconhecimento dos títulos impede que a legitimidade de que eles desfrutam, e de que os agentes que possuem também desfrutam, possa estar sujeito ou a mercê de um julgamento desprovido da objetividade atestada pelo caráter oficial do diploma. É neste sentido que um diploma formalmente garantido não pode ser contestado, ou melhor, estar sujeito a efeitos resultantes de uma apreciação subjetiva no momento da inscrição em uma determinada seleção de mestrado ou doutorado, por exemplo, pois o diploma garante formalmente a posse **real** de um determinado capital cultural independentemente de o seu possuidor ter que a todo tempo dar provas de sua cultura.

Levando-se em conta a função de garantidor de capital simbólico que o Estado exerce (cujo equivalente funcional pode ser encontrado na Igreja, tal como é possível de se encontrar na sociologia de Weber) e a função de delegatário da função de formação do quadro dos bacharéis em direito, cujo capital e competência é garantido pelo Estado, exercida pela instituição universitária, essas duas funções propiciam o reconhecimento do capital cultural possuído pelos juristas engajados no ciclo de consagração da obra de Müller.

O Estado também ocupa uma posição de equivalência com a Igreja no que se refere ao seu próprio processo de construção. O Estado é produto, em grande parte, do trabalho de racionalização posto em prática pelos juristas que, ao contribuírem para a construção do Estado, contribuem, ao mesmo tempo, para a constituição de si mesmos enquanto juristas, enquanto profissionais autorizados. No que se refere a Igreja, o seu processo de construção deve-se, em grande parte, ao trabalho de sistematização e de racionalização da ética religiosa posta em prática pelo corpo de sacerdote.

É assim que “constroem o Estado segundo o modelo da Igreja.”³⁴⁴ Em grande parte o Estado é um produto do trabalho de racionalização posto em prática pelos juristas e um

344. BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In.: WACQUANT. Loïc. **O mistério do ministério**. P. 62

exemplo da força do discurso performativo, no sentido do poder do discurso teórico de fazer existir aquilo que ele enuncia.

Fictio júris, o Estado é uma ficção de juristas que contribuem para produzir o Estado ao produzir uma teoria do Estado, um discurso performativo sobre a coisa pública. A filosofia política que produzem não é descritiva, mas produtiva e preditiva de seu objeto (...) O jurista, senhor de um recurso comum, as palavras, os conceitos, oferece os meios de pensar realidades ainda impensáveis (como, por exemplo, a noção de *corporatio*), propõe todo um arsenal de técnicas organizacionais, de modelos de funcionamento (...) ³⁴⁵

Como exemplo do poder criativo do discurso dos juristas, pode-se pensar o quanto o trabalho de consagração de Müller e sua obra contribuem para a produção de um nome digno de nota, contribuem para o aumento do volume do capital de reconhecimento de um jurista cujas propostas formuladas em alemão e traduzidas pelo sumo sacerdote do trabalho de tradução (Peter Naumann) contribuíram para a produção da famosa emenda constitucional nº 45/04.

Observa-se o quanto, mediante o exercício do discurso revestido de reconhecimento e de autoridade, um jurista pode contribuir para a construção do Estado e da realidade social. E o quanto os engajados no trabalho de produção da importância da obra de Müller contribuem, aquém de um plano premeditado para tal, para a eficácia simbólica das propostas de Müller no que toca a influência que elas engendraram na produção da reforma do judiciário no Brasil.

É assim que a investigação sobre a divisão do trabalho de consagração permite “reinsere as obras e os autores na empresa de construção do Estado.” ³⁴⁶ Permite se pensar sobre a função do trabalho de tradução pelo agente que praticamente monopoliza (Naumann), os juristas e suas práticas de comentário, análises, elogios a Müller e sua obra, a função do trabalho de edição e publicação pela editora que exerce hoje praticamente o monopólio do trabalho de edição (a editora Revista dos Tribunais), a função das universidades enquanto instâncias de consagração tanto dos consagradores quanto do consagrado (Müller) e enquanto

345. BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In.: Op. Cit.. P. 63

346. BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. In.: Op. Cit.. P. 64

instâncias que, por delegação do Estado, exercem o serviço de formação dos juristas para e pelo Estado enquanto o banco central de capital simbólico reconhecido.

Muito embora no atual estado das relações de força entre o direito privado e o direito público haja um considerável reconhecimento da importância da hermenêutica constitucional por parte dos juristas representantes do direito privado,³⁴⁷ o trabalho de consagração reconhecido da obra de Müller quase que monopolizado pelos constitucionalistas e pelos teóricos inclinados a debater sobre os problemas referentes a hermenêutica constitucional no Brasil, sendo a obra em homenagem a Müller, organizada por Martonio Mon't Alverne Barreto Lima e Paulo Antonio de Menezes Albuquerque, um exemplo onde dos 44 juristas envolvidos, há apenas um civilista.

A investigação sobre a divulgação do trabalho de celebração cujo principal efeito simbólico é o da produção da importância reconhecida no interior do campo jurídico permite se pensar as relações e funções de todo um trabalho levado a cabo tanto por juristas renomados, ou melhor, por juristas que ocupam posições privilegiadas, quanto por todo um conjunto de instituições para eventos tal como no caso de um debate no Centro de Convenções da UFPE entre os juristas João Maurício Adeodato

com o próprio Friedrich Müller, diante de uma plateia nada familiarizada com seus escritos, levado a efeito no Recife, em 22 de agosto de 1996, no *Congresso Internacional de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário*, realizado no Centro de Convenções da UFPE.³⁴⁸

Onde a própria instituição universitária pode ser tomada como uma instância de consagração e de divulgação da obra de Müller, juntamente com as relações de força entre as editoras, cujo atual estado é representado pelo quase monopólio pela editora Revista dos Tribunais no que diz respeito ao trabalho de edição e publicação das obras do jurista alemão.

É assim que a investigação sobre a divisão do aludido trabalho permite se construir as relações entre “as instituições da produção e difusão de bens culturais,”³⁴⁹ as universidades e

347. Pode-se tomar como exemplo a discussão sobre o direito constitucional pelos civilistas nos debates e na consequente produção doutrinária sobre o reconhecimento jurídico da união homoafetiva, e o quanto a construção doutrinária e jurisprudencial possibilitou a construção de um novo reconhecimento.

348. ADEODATO, João Maurício. Introdução: por uma perspectiva mais retórica na filosofia do direito. In.: **Ética e retórica**. P. 11

349. BOURDIEU, Pierre. **A produção da crença**. P. 33

as editoras, por exemplo. É a partir disso que se pode pensar o quanto o prestígio, o reconhecimento de uma obra e de um autor como um produto cultural digno de nota, de reconhecimento, de importância para a formação do quadro de juristas e para a “democratização” do Estado e do direito, pode ser um produto de relações.

E o trabalho de construção racional dessas relações não deve ser tomado como uma cópia do real, como Bourdieu, Passeron e Chamboredon lembram, “só é possível esperar construir problemáticas ou novas teorias com a condição de renunciar à ambição impossível, desde que ela não seja escolar ou profética, de dizer tudo sobre tudo e de forma ordenada.”³⁵⁰ É só com ciência da impossibilidade de transformar uma pesquisa em cópia do real que o trabalho de construção de relações inteligíveis pode ser compreendido.

Diante das inúmeras obras publicadas no Brasil, seria praticamente inviável se realizar a pesquisa sobre o trabalho de produção da importância da obra de Müller com a descrição e a citação de todas as relações entre todos os livros que aludem a teoria e metódica. É neste caso que, a construção da problemática referente a divisão do trabalho de consagração levou em conta o trabalho dos agentes que desfrutam de um maior capital de reconhecimento no interior do campo jurídico e universitário, tal como Bonavides, por exemplo, ao invés de tentar copiar o real, ou seja, apenas descrever todos os autores que fazem alusão a Müller no Brasil.

É neste sentido que a problemática relativa a divisão do trabalho de consagração não deve ser tomada como mera descrição ou totalização de toda a realidade referente a esse trabalho. Mas como uma construção racional a partir da qual os dados são tratados: por si só os dados não dizem nada, como lembra Weber, “não há, nas próprias coisas, nenhuma espécie de critérios que permitiria selecionar uma fração entre elas como sendo as únicas a entrarem em linha de conta.”³⁵¹

É assim que o trabalho de coleta de dados é orientada por princípios de construção do objeto da presente pesquisa, quais sejam, o da **não-consciência** e o do **clima das relações**, bem como a consideração do volume do capital de reconhecimento, medido pelas homenagens, medalhas, prêmios, honorárias, os títulos universitários, as posições ocupadas, e a consideração da estrutura de relações onde este volume é produzido e reconhecido, com os campos jurídico e universitário.

Nestes termos, pode-se pensar o quanto o reconhecimento e a importância da obra de

350. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 21

351. WEBER, Max. *Essais sur La théorie de La science*. Trad. J. Freund, Plon, Paris, 1965. P. 163
apud. BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. Op. cit. P. 185

Müller podem ser pensados como produtos das opiniões e dos elogios de juristas e instâncias consagradas, reconhecidas, pois levou-se em conta a autoridade e o reconhecimento da opinião reconhecida e autorizada, pois emitida por um jurista altamente consagrado. Levou-se em conta o volume do capital simbólico e a estrutura de relações onde se dão as lutas por ele no que se refere ao trabalho de construção das relações no interior do ciclo de celebração da obra do jurista alemão.

Tomar o ciclo de consagração da obra do citado jurista alemão também enquanto um sistema de distribuição desigual de capital simbólico, de poder simbólico, permite se pensar a divisão do trabalho de consagração como um conjunto de relações diferenciais, pois engloba agentes e instâncias que gozam de volumes desiguais de capital de reconhecimento e prestígio, que vem encontrar na estrutura de distribuição e na forma como esta se realiza um dos mais relevantes princípios de explicação. Além de permitir não se ignorar o fato de que a construção dessas relações de distribuição desigual produzem e explicam o atual estado das relações de força entre agentes engajados na luta pelo reconhecimento.

Neste caso, o sistema de distribuição desigual de capital simbólico corresponde a um relevante princípio de explicação das condições da divisão do trabalho de celebração, onde a eficácia simbólica das tomadas de posição sobre a obra de Müller vai variar de acordo com a capital de reconhecimento e de autoridade universitária de que goza determinado constitucionalista ou teórico.

O capital de reconhecimento determina, em grande parte, os efeitos das práticas de consagração no ciclo, o que possibilita se pensar a diferenciação relativa a divisão do trabalho de consagração de Müller e sua obra. É assim que é possível se pensar o quanto a energia social produzida pelo e no trabalho de celebração da obra do jurista alemão pode ser proporcional a frequência com que esse trabalho é realizado por juristas homenageados e consagrados no campo jurídico e universitário, e o quanto esse trabalho, justamente por ser realizado por consagrados e reconhecidos, tende a influenciar as tomadas de posição de agentes que ocupam posições dominadas (graduando, mestrando, etc.) no interior dos campos jurídico e universitário frente as que ocupam as posições dominantes (professor titular, ministro do STF, etc).

Principalmente quando o próprio Friedrich Müller, em uma espécie de demonstração de gratidão, chega a citar dois consagrados constitucionalistas brasileiros, quais sejam, Paulo Bonavides e José Afonso da Silva, em um de seus textos, assim como chega a dedicar um de seus textos a Fábio Konder Campanato, demonstrando, assim, um exemplo de como o

trabalho de consagração, por se realizar, em grande parte, em uma ordem circular, acaba engendrando uma possibilidade aos consagrados consagradores de serem consagrados pelo jurista que é por eles consagrado.³⁵² O que também confirma a posse de um alto volume de capital de reconhecimento por parte de Bonavides e Fábio Konder Comparato, além de produzir a imagem de uma relação de afinidade e de proximidade eletiva.

Os conselhos e sugestões dados pelos mais consagrados consagradores da obra de Müller (Fábio Konder Comparato e Paulo Bonavides) ao trabalho de tradução, praticamente monopolizado por Peter Naumann, denota o quanto os juristas consagrados, e mais inclinados a comentar, elogiar e a prefaciara obra do jurista alemão, se preocupam com o “bom desempenho” dos trabalhos de tradução.

Neste sentido, a divisão do trabalho de consagração não se dá de forma altamente rígida, onde o tradutor não se relaciona consideravelmente com os comentadores e consagradores de Müller, mas sim com uma estrutura de relações posicionais e relacionais onde as tomadas de posições, tal como os conselhos ao tradutor, são, em grande parte, orientadas e reconhecidas pelas posições que determinados juristas ocupam no ciclo de consagração.

Como um típico exemplo da relação entre os agentes que, por ocuparem posições diferentes (tradutor, comentador, divulgador) exercem trabalhos diferentes no ciclo de produção da importância de Müller, pode-se citar uma declaração feita por Peter Naumann em nota de rodapé:

Traduzido por Peter Naumann, que agradece *ex corde* a Paulo Bonavides pela leitura atenta e algumas sugestões de ordem estilística, e a Fábio Konder Comparato pelo conselho amigo de “esquecer o original alemão” e “tentar fazer da tradução um texto português.”³⁵³

O trabalho de revisão realizada por Paulo Bonavides da tradução, por Peter Naumann, da obra **Quem é o povo?** também pode ser tomado como um exemplo. Assim como a declar-

352. Müller chega a citar o **Curso de direito constitucional positivo** de José Afonso da Silva e o **Curso de direito constitucional** de Paulo Bonavides em (**O novo paradigma do direito**. 2007. P. 145.). Müller dedica a Fábio Konder Comparato o texto “Teoria e interpretação dos direitos humanos nacionais e internacionais – especialmente na ótica da teoria estruturante do direito.” In: **O novo paradigma do direito**. 2007. P. 159

353. MÜLLER, Friedrich. Teoria estruturante da Constituição e da política do direito. In.: **O novo paradigma do direito**. 2007. P. 171

ação de Naumann em seu texto que integra a supracitada obra em homenagem a Müller:

Quando cheguei a Foz do Iguaçu, conheci Paulo Bonavides, que me intimou a traduzir a obra teórica principal de Friedrich Müller. Fiquei surpreso, mas quem pode ignorar uma intimação de Paulo Bonavides?³⁵⁴

Esse depoimento, a um só tempo, corresponde a um forte indicador do volume de capital de reconhecimento de que desfruta Paulo Bonavides, e o quanto este é comprometido no trabalho de divulgação e de produção do reconhecimento da obra de Müller, e o quanto esse poder de que desfruta Bonavides pode ser pensado segundo o famoso dito: “Seu pedido é uma ordem”, ou, para utilizar as palavras empregadas por Naumann, “uma intimação.”

O poder do capital simbólico de que Bonavides desfruta é tributário dos esquemas de percepção e apreciação apropriados para tal. E o depoimento de Naumann pode ser tomado como um bom exemplo do emprego desses esquemas de reconhecimento da autoridade de um constitucionalista cujos pedidos são, pelo seu reconhecimento, transformados em “intimações” consagradas, tal como se pode depreender da seguinte afirmação proferida pelo consagrado tradutor: “quem pode ignorar uma intimação de Paulo Bonavides?”

É assim que é possível se pensar as relações entre agentes que priorizam o trabalho de elogiar e comentar a obra de Müller, como acontece com Bonavides, em detrimento dos consideravelmente engajados no trabalho de tradução da obra do jurista alemão, como no caso de Naumann. Pensar a divisão do trabalho de consagração implica se levar em conta não apenas as diferentes funções desempenhadas tanto pelos juristas, tradutores (lembrando que Naumann não é reconhecido como jurista) e instâncias universitárias e editoriais, mas também as relações entre as diferentes funções no interior do ciclo.

No presente momento desta pesquisa, observa-se o quanto determinados dados são tratados mediante uma problemática construída, qual seja, a relativa a divisão do trabalho de consagração e as relações inerentes a tal trabalho entre agentes que exercem e ocupam posições diferentes. É assim que se pode observar mais precisamente que é “em função de um corpo de hipóteses derivado de um conjunto de pressuposições teóricas que um dado empírico

354. NAUMANN, Peter. Depoimento de um observador marginal da ciência jurídica sobre um orador incomum. In.: Op. Cit. P. 705

qualquer pode funcionar como prova.”³⁵⁵

Levando-se em conta o volume de capital simbólico (medido pela posse de prêmios, homenagens, honrarias, citações, medalhas e elogios) e a estrutura na qual são produzidos e reconhecidos as diferentes propriedades simbólicas (reconhecimento e prestígio relacionados a ocupação de determinada posição cuja distinção se define em grande parte pelas relações que ela mantém com outras posições em determinada estrutura de relações), a construção do ciclo de consagração da obra de Müller levou em conta a relação que a posse de um alto volume de capital simbólico tem com o efeito de reconhecimento das opiniões, comentários e elogios que os possuidores de um alto volume (conseguido mediante toda uma história de lutas ao mesmo tempo individual e social) produzem.

É justamente a consideração dos efeitos de reconhecimento engendrados a partir das opiniões e elogios produzidos por particulares dotados de um considerável volume de capital simbólico que orientou em grande parte a coleta de informações, foi justamente essa consideração que determinou o nível de pertinência de determinadas informações para a construção do ciclo de consagração.

O que também evitou a realização de uma espécie de coleta de dados guiada, muitas vezes, inconscientemente, pela pretensão ingênua de abarcar a infinidade de informações e citações de todos os juristas e de todos os livros onde elas são feitas; foi essa consideração que permitiu, então, se “evitar o efeito de sobrecarga resultante da abundância das informações coletadas.”³⁵⁶

Na medida em que se leva em conta a divisão do trabalho de consagração da obra de Müller, onde agentes e instituições diferenciadas e consagradas contribuem para a produção da importância da obra do jurista alemão e de seu prestígio, as condições de pesquisa se tornam mais propícias para se levar em conta o efeito de construção do mundo social engendrado por esse trabalho, pois o trabalho de produção do reconhecimento e da necessidade da obra de Müller contribuiu, independentemente de um plano previamente e conscientemente estabelecido para tal, para o reconhecimento das propostas formuladas pelo jurista alemão para a reforma do poder judiciário no Brasil.

Ou seja, o trabalho de consagração de Müller contribuiu para a construção do mundo social e para a imposição de novos esquemas de visão e divisão do mundo social, na medida

355. BOURDIEU, Pierre. Introdução a uma sociologia reflexiva. In. Op. Cit. P. 24

356. BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**. P. 242

em que, por exemplo, a alteração propiciada pela Emenda Constitucional nº 45/04 obriga a reorientação dos móveis que os estudantes de graduação que tinham a esperança de ingressar nos quadros da magistratura recém formados são obrigados a prestar o mínimo de três anos de atividade jurídica como uma condição para se ocupar um posto de juiz. Essa reorientação contribui para a imposição de novos esquemas de visão que determinam os lances e os móveis que os estudantes de graduação devem empregar na luta pelo sucesso econômico (como a estabilidade) e simbólico (o prestígio e o reconhecimento).

Quando se constrói o ciclo de consagração levando-se em conta a partilha de competência nele atuante, as condições de pesquisa se tornam propícias para não se ignorar o trabalho de produção de reconhecimento de Müller no Brasil segundo a divisão de tal trabalho. É como se cada agente posicionado em determinada estrutura contribuísse, a sua maneira, para a consagração, seja consagrando os consagradores, assim como acontece na obra **Teoria geral dos direitos fundamentais** de Dimitri Demoulis e Leonardo Martins, ou, até mesmo, pelo próprio Müller quando chega a fazer referências as obras de Paulo Bonavides ou dedicar tal ou qual texto a Fábio Konder Camparato.

Levando-se em conta o necessário trabalho de tradução para o português, o qual é quase que completamente entregue ao tradutor Peter Naumann, sem esquecer o seu trabalho de consagração e elogio a Müller, chegando ao ponto de afirmar o seguinte: “não hesito um segundo em colocar Friedrich Müller entre os mais importantes da segunda metade do séc.XX”³⁵⁷

O elogio de Naumann tende a engendrar um certo efeito de retorno lucrativo e simbólico à ele próprio na medida em que o elogio a Müller contribui para com o aumento do volume de capital de reconhecimento do jurista que ele traduz, afirmando, ao mesmo tempo em que elogia, o reconhecimento de seu trabalho de tradução de um autor que deve ser considerado como digno de louvor, ou seja, ele louva a condição de possibilidade de seu trabalho de tradução, qual seja, a existência de um considerável volume de capital de reconhecimento e prestígio do jurista alemão.

Assim, ao contribuir para fortalecer o trabalho de produção do reconhecimento de Müller, ele contribui para a produção do reconhecimento de seu próprio trabalho de tradução. Fazendo com que os elogios tendam a exercer os mais variados efeitos de bajulação (no sentido de um louvor, de um elogio interesseiro, mas que, ao mesmo tempo em que é feito,

357.NAUMANN, Peter. Depoimento de um observador marginal da ciência jurídica sobre um orador incomum. In.: Op. Cit. P. 706

nega o próprio interesse nas vantagens decorrentes dos elogios). Como um exemplo do trabalho de elogio de Naumann, pode-se citar uma frase que representa bem a sua tomada de posição elogiosa sobre a oratória do jurista alemão: “O espetáculo é raro, uma festa do intelecto.”³⁵⁸

Sem esquecer do trabalho realizado por uma das mais reconhecidas editoras jurídicas, qual seja, a editora Revista dos Tribunais, responsável, em grande parte, pela reedição das obras de Müller no Brasil atualmente. Sem esquecer a função desempenhada pelos professores de hermenêutica jurídica que tomam a obra do jurista alemão como uma obra importante e, até mesmo, indispensável para a formação dos futuros juristas: o que pode ser auferido pelo trabalho de citação em aula, de adição da obra de Müller ou de seus comentadores no programa da disciplina.

É assim que a divisão do trabalho de consagração permite se pensar as diferentes funções e como elas se relacionam para o trabalho de produção da importância da obra de Müller. É assim que o trabalho de consagração não deve ignorar os efeitos diversos propiciados pelas diferentes competências, ou melhor, pela partilha das competências relativas aos comentários, aos elogios, a tradução, a responsabilidade de propiciar as condições para uma palestra de Müller no Brasil, por exemplo, e o trabalho de edição e publicação do jurista alemão. Trata-se de um trabalho que, para os envolvidos, vale a pena ser praticado.

358. NAUMANN, Peter. Depoimento de um observador marginal da ciência jurídica sobre um orador incomum. In.: Op. Cit. P. 707

5. Conclusão

Tomar uma obra consideravelmente comentada e elogiada pelos juristas prontamente como uma produção relevante e até indispensável para todos aqueles que ingressam no universo jurídico corresponde a uma tomada de posição que em nada difere da adotada por todos os envolvidos no trabalho inconsciente de consagração da obra e de seu autor. Trabalho esse tão importante para a sua colocação no rol das obras importantes.

Afirmar que a teoria e metódica estruturantes de Müller são ou não obras importantes ou necessárias é já tomar uma posição no interior do ciclo de agentes, ou melhor, de reconhecidos juristas que trabalham, aquém de qualquer intenção ou plano deliberadamente consciente para tal, em contribuição para produzir as próprias condições mediante as quais as citadas obras de Müller são reconhecidas como dignas de elogios e dos mais diversos comentários cujas funções de divulgação por eles engendradas jamais podem ser ignoradas.

Levando em consideração a investigação das condições sociais de produção do próprio reconhecimento (espécie de capital simbólico), a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu fornece os instrumentos teóricos mais eficazes para se tratar da problemática e do objeto.

Considerando que a problemática aqui só foi possível através de um trabalho de construção teórica, ou seja, mediante instrumentos encontrados na sociologia de Bourdieu, não se pode ignorar o efeito de ruptura que este trabalho de construção engendra. Pois ele se deu a custa de uma verdadeira recusa de se tomar o reconhecimento como algo já dado. Observa-se que, neste caso, trata-se de um objeto sociologicamente construído, não socialmente construído.

Foi em função de uma problemática teoricamente construída que o objeto desta dissertação pôde ser construído. Observou-se o quanto a problemática possibilitou pôr em relação entre si aspectos da realidade em função justamente da questão que lhes é formulada; o trabalho de consagração levado a cabo, aquém de um plano deliberadamente consciente, por uma **comunidade da opinião autorizada** pela instituição universitária mediante os títulos reconhecidos pelo Estado, põe em relação aspectos relacionados ao universo acadêmico, aspectos relacionados ao universo mais voltado para as práticas judiciais, aspectos relacionados as mais diversas instâncias de consagração, tal como o prêmio Jabuti, as editoras mas prestigiadas, e as mais diversas honrarias que, tal como a medalha Rui Barbosa, acabam exercendo um efeito de aumento de capital de reconhecimento na bolsa de valores simbólicos.

A recusa de se partir da “necessidade” de uma obra (a teoria e metódica de Müller) como algo já dado está ligada a ruptura, que necessariamente toda a pesquisa que se pretende científica deve realizar, com o conhecimento do senso comum, seja este ordinário ou intelectual. Neste sentido, o questionamento em função do qual a problemática foi construída direciona-se às condições sociais de possibilidade e de produção da necessidade e da importância de uma obra teórica como valor, bem como a produção de Friedrich Müller como um criador, um intelectual em determinado universo de relações (o campo jurídico).

Levou-se em conta, neste caso, o efeito performativo da palavra, ou melhor, da opinião autorizada. Em outras palavras, considerou-se os efeitos de construção e produção da realidade que a opinião revestida de autoridade acadêmica pode engendrar, e o quanto este efeito de produção é relevante para o mercado editorial.

É relevante salientar que somente se levando em conta (graças a Weber) o fato de que o mundo social não é constituído apenas de relações materiais, mas também de relações de distinções, em outras palavras, de relações não apenas entre classes sociais, mas também entre classes distintas ou grupos de status distintos, que os efeitos simbólicos das opiniões autorizadas dos doutrinadores do direito constitucional e dos juristas inclinados à hermenêutica constitucional podem ser devidamente compreendidos.

Observa-se o quanto a presente pesquisa está baseada, em grande parte, na recusa em se tomar a obra como um efeito imediato de um criador que por si só conseguiria ocupar uma posição consagrada no interior da bolsa de valores simbólicos, sem qualquer contribuição de toda uma estrutura complexa de relações onde tanto agentes consagrados quanto as mais variadas instâncias contribuem para retirar do anonimato e da insignificância determinada obra teórica sobre o direito que reflete determinado estado das relações de força no interior do campo jurídico e do campo das faculdades de direito, tal como a “vitória” da nova hermenêutica de vertente constitucional sobre a hermenêutica civilista.

A energia social produzida por toda uma estrutura de relações de consagração (o trabalho dos comentadores, dos organizadores de eventos que enaltecem o nome e a obra de Friedrich Müller, dos diversos professores empenhados em “mostrar” a importância e a indispensabilidade da sua obra, dos tradutores empenhados – muito embora o trabalho de tradução seja quase que monopolizado por Peter Naumann – juntamente com o *plus* a mais de consagração possibilitado pela publicação por editoras amplamente reconhecidas pelos juristas, tal como a Revista dos Tribunais) que jamais devem ser pensadas nos moldes do

interacionismo livre – pois cada agente, editora, universidades ocupam posições e são influenciadas, seja no interior do campo jurídico, do universitário ou no interior do mercado editorial (campo editorial) – é uma das questões que mereceram a devida importância.

Levou-se em consideração o fato de que o imenso volume de energia social propiciada pelo trabalho de consagração produz os seus efeitos sociais, ou seja, levou-se em linha de conta o fato de que não se pode ignorar este trabalho e de que a importância e a necessidade não brotam do nada como se todo o trabalho de todo um feixe de relações apenas produzisse lucros materiais para o mercado editorial e para os autores.

Esta pesquisa, na verdade, pode ser tomada como o resultado de um esforço em ruptura com a ideologia de criador incriado (que no presente caso poderia ser representado por uma imagem de Friedrich Müller como um renomado jurista cujo o próprio renome seria algo criado apenas e tão somente por ele próprio como um sujeito que sozinho cria a importância da obra e as próprias condições sem as quais ela - a obra - jamais seria reconhecida como algo importante, substituído da insignificância) a qual corresponde a um dos elementos indispensáveis o trabalho de transfiguração ideológica das relações de força necessárias para a produção do criador e das condições para que sua obra seja reconhecida, muitas vezes, como um produto indispensável para a formação de um “bom jurista”.

A medida que os esforços para o desenvolvimento da presente dissertação foram empreendidos ao estudo do ciclo de consagração de Müller e de sua obra no que tange a teoria do direito, e se tomando como ferramenta para o desenvolvimento desse estudo a sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, é preciso se ater ao fato de que esta dissertação também foi produzida visando a ruptura com o mero comentário escolástico sobre essa sociologia e seus conceitos.

Ao invés de comentários sobre as noções de campo e de *habitus*, por exemplo, o que se tentou foi, na verdade, instrumentaliza-las na medida em que o próprio ciclo de consagração pode ser visto como um campo enquanto espaço de relações de força onde agentes dotados de determinados esquemas de percepção e apreciação que foram adquiridos aquém de um projeto plenamente consciente (*habitus*) ocupam posições diferenciais (diferenciais principalmente pelo fato de as diferenças entre as posições poderem ser medidas em virtude do peso dos diferentes volumes de capital de reconhecimento universitário relativos as próprias posições, tal como o volume de capital de reconhecimento propiciado pelo posto de professor titular frente ao posto de um professor adjunto, por exemplo) lutam em prol da maximização do capital simbólico e para definir quem é e quem não é um jurista

importante ao mesmo tempo em que contribuem para o enaltecimento e a consagração de Müller como um grande jurista e a sua obra como uma obra importante (“um monumento do saber jurídico” como afirmou Paulo Bonavides) ou até mesmo fundamental para a teoria do direito.

Neste campo combate-se para se definir quem merece “verdadeiramente” os nomes de jurista e de teórico do direito, e se determinada obra é “verdadeiramente” fundamental, digna de nota. As noções de teórico do direito e de obra importante são noções que se encontram em jogo.

Os esforços foram empreendidos no intuito de se instrumentalizar a noção de campo de produção cultural tendo em vista o volume e a estrutura de posições diferenciais de capital simbólico. Pode-se concluir que esta dissertação levou em conta uma das funções sociais mais importantes e mais ignoradas da opinião doutra e garantida pelo Estado mediante a emissão de diplomas, qual seja, a função de construção da realidade social, ou seja, o poder simbólico de criar as condições a partir das quais Müller e sua obra podem ser vistos como importantes ou indispensáveis.

A instrumentalização da sociologia reflexiva de Bourdieu permitiu se levar em conta o considerável volume de energia social e simbólica produzido por todo um trabalho de consagração (baseado na economia da denegação do interesse econômico no sentido estrito) que foi e vem sendo empreendido durante décadas por toda uma estrutura de relações altamente complexa e que contribuiu para que a importância e até mesmo a indispensabilidade de Müller e sua obra fosse docemente e inconscientemente produzidos e introduzidos em determinado mundo social.

Os efeitos da palavra autorizada não estão reduzidos ao mundo do conhecimento, não são apenas atos puros de conhecimento, pois também exercem uma relevante função no que tange a produção da própria realidade social e simbólica. É assim que a presente dissertação pode ser tomada como o resultado de uma tentativa de mostrar os efeitos de construção da realidade que a **comunidade da opinião doutra** pode engendrar. Tais efeitos correspondem a uma das funções sociais do poder simbólico.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **A construção retórica do ordenamento jurídico** – três confusões sobre ética e direito. Disponível em PDF em: <https://www.google.com.br/webhp?hl=pt-PT&tab=ww&ei=MdZZUq7LNpffsASYu4GIDg&ved=0CAYQqS4oAQ#hl=pt-PT&q=Joao+mauricio+adeodato+a+constru%C3%A7%C3%A3o+retorica+do+ordenamento&spell=1>

_____. **Ética e retórica:** Para uma teoria da dogmática jurídica. – 4ª ed. - São Paulo: Saraiva. 2009.

BACHELARD, Gaston. **A poética do devaneio.** Trad. Antônio de Pádua Daneri. – São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. **A filosofia do não:** o novo espírito científico. Trad. Joaquim José Moura Ramos. – São Paulo: Abril Cultural, 1978

_____. **A formação do espírito científico:** contribuição para uma psicanálise do conhecimento. Trad. Estela dos Santos Abreu. 5ª reimpressão. – Rio de Janeiro: Contraponto Editora LTDA. 1996

_____. **Epistemologia.** Trad. Nathanael C. Caixeiro, 2ª ed. ZAHAR EDITORES: Rio de Janeiro. 1983.

_____. **O racionalismo aplicado.** Tra.:Nathanael C. Caixeiro – Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1977.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição:** fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. – 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro:** exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. – 4. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. – 24ª ed. edição atualizada e ampliada. – São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2009.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo**: metodologia da pesquisa na sociologia. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 6ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Trad.: Reynaldo Bairão; Rev.: Pedro Benjamin Garcia e Ana Maria Baeta. 3.ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira, com a colaboração de Jaime A. Clasen. -1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A Miséria do Mundo**. Trad. Mateus. S. Soares Azevedo, Jaime A. Clasen, Sérgio H. de Freitas Guimarães, Marcus Antunes Penchel, Guilherme J. de Freitas Teixeira, Jairo Veloso Vargas. 8ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____. **A Distinção**: crítica social do julgamento. Trad. Daniela Kern; Guilherme J. F. Teixeira. – 2ª ed. Rev – Porto Alegre, RS: Zouk, 2011

_____. **A economia das trocas simbólicas**. Trad. e Organização: Sergio Miceli. – São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____. **A produção da crença**: contribuição para uma economia dos bens simbólicos. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 3ª ed. – Porto Alegre, RS: Zouk, 2008.

_____. **Coisas Ditas**. Trad. Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. – São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **Esboço de auto-análise**. Trad. Sergio Miceli. – São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. **Homo academicus**. Trad. Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. Rev. Tec.: Maria Tereza de Queiroz Piacentini. – Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

_____. **Meditações pascalianas**. Trad.: Sergio Miceli. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **Os juristas, os guardiães da hipocrisia coletiva**. Trad. Eduardo Emanuel Dall’Agnol de Souza. Pode ser encontrado em: <http://direitosociedadecultura.blogspot.com.br/2011/03/os-juristas-guardiaes-da-hipocrisia.html>

_____. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz – 2 ed. RJ, Bertrand Brasil, 1998.

_____. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Trad. Denice Barbara Catani. – São Paulo: Editora UNESP, 2004.

_____. **Para uma sociologia da ciência**. Trad. Pedro Elói Duarte. – Lisboa: Edições 70. LDA. 2004.

_____. **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. Trad. Mariza Corrêa – Campinas, SP. Papyrus. 1996.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. – 5.ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda constitucional n.64/2010. – São Paulo: Saraiva, 2010.

CANGUILHEM, Georges. **Estudos de história e de filosofia das ciências**. Trad. Abner Chiquieri. 1ª ed. Forense Universitária.

CICOUREL, Aaron. **As manifestações institucionais e cotidianas do habitus**. Trad. Sergio Miceli. – Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. – 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. – São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. **As regras do método sociológico**. Trad. Paulo Neves. – 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Sociologia e filosofia**. Trad.: Fernando Dias Andrade. – São Paulo: Ícone, 2007.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Org.: Michael Schröter. Trad.: Vera Ribeiro. – Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

HIRSCHMAN, Albert O. **Auto-subversão: teorias consagradas em xeque**. Trad.: Laura Teixeira Motta. – São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. Trad. Alex Maris. 2ª ed. Editora Martin Claret, 2001.

JUNIOR, Torquato Castro. **Aristóteles e a retórica do saber jurídico**. São Paulo: Noeses, 2011.

_____. **Constitucionalização do direito privado e mitologia da legislação: código civil versus constituição?** In.: **O judiciário e o discurso dos direitos humanos**. Org.: Artur Stamford da Silva. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

KAPLAN, Abraham. **A Conduta na Pesquisa: metodologia para as ciências do comportamento**. Trad. Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. – São Paulo: E.P.U. Ed. da Universidade de São Paulo. 2ª Reimpressão, 1975.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado, 4ª ed. Coimbra: Armênio Amado, 1979.

LEIBNIZ, G. W. **A monadologia e outros textos**. Organização e Tradução: Fernando Luiz Barreto Gallas e Souza. – São Paulo: Hedra, 2009.

LIMA, Martonio Mont'Alverde Barbosa; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. **Democracia, Direito e Política**: Estudos Internacionais em Homenagem a Friedrich Müller.– Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

MARK, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Trad. Reginaldo Sant'Ana. 16ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

MAUSS, Marcel. **Ensaio de sociologia**. Trad. Luiz João Gaio e J. Guinsburg, Editora Perspectiva – SP, 1981.

_____. **Sociologia e antropologia**. Trad.: Paulo Neves. – São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de direito constitucional**. – 2ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional**: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2005.

MÜLLER, Friedrich. **Democracia entre direito de Estado e direito mundial**: formas nacionais, não-estatais e globais da democratização fundamentada nos direitos humanos. Trad. Martonio Mon't Alverne Barreto Lima, Paulo Albuquerque, Peter Naumann, Tito Lívio Cruz Romão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007 (elementos de uma teoria constitucional, v. 8).

_____. **Dez propostas para a reforma do judiciário da República Federativa do Brasil**. Trad. Peter Naumann. Revista do Instituto de Hermenêutica jurídica. Porto Alegre, v.1, n.3.

_____. **Direito, Linguagem, violência**: Elementos de uma teoria constitucional, I. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995.

_____. **Metodologia do direito constitucional**. Trad. Peter Naumann. Editora Revista dos Tribunais. 4ª edição. 2010.

_____. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Trad. Peter Naumann. 2ª ed. Edição revista. – São Paulo: Editora Max Limonad, 2000.

_____. **O novo paradigma do direito**: introdução à teoria e a metódica estruturantes. Trad. Peter Naumann. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

_____. **Quem é o Povo?:** A questão fundamental da democracia. 4ª ed. – Peter Naumann. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Teoria estruturante do direito.** Trad. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

ORTIZ, Renato. **Pierre Bourdieu:** sociologia. Trad.: Paula Montero e Alícia Auzmendi. – São Paulo: Ática, 1983.

PASCAL, Blaise. **Pensamentos.** Trad. Sérgio Milliet. – 2.ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1979.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica:** uma nova crítica do direito. – 2.ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SPINOZA, Benedictus. **Ética.** Trad.: Tomaz Tadeu. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

SPINOZA, Benedictus. **Ética.** Trad.: Tomaz Tadeu. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

_____. **Tratado político.** Trad.: Norberto de Paula Lima. – São Paulo: Ícone, 1994.

TARDE, Gabriel. **A opinião e as massas.** Trad. Eduardo Brandão. – 2ªed. – São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Monadologia e sociologia:** outros ensaios. Trad.: Paulo Neves. – São Paulo: Cosac Naify, 2007.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. – São Paulo: Editora UNB. 2004.

_____. **Ensaio de sociologia.** Trad. Waltensir Dutra. – 5. ed., - Rio de Janeiro: LTC, 2010. P. 45

_____. **Ensaio sobre a teoria das ciências sociais.** Trad. Rubens Eduardo Frias. – São Paulo: Centauro, 2003.

_____. **Sociologia das religiões**. Trad. Cláudio J. A. Rodrigues. – 1.ed. – São Paulo: Ícone, 2010.

WACQUANT, Loïc. **O mistério do ministério**. Org.: Loïc Wacquant. Trad. Paulo Cezar Castanheira – Rio de Janeiro: Revan, 2005.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigaciones filosóficas**. Trad. Alfonso García Suárez y Ulises Moulines. Ediciones Altaya. S. A. 1999